

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM CIÊNCIAS SOCIAIS

**MARTÍN ARANGURÍ**

**AS PRISÕES DA REFORMA I**  
A REFORMA PENITENCIÁRIA EM QUESTÃO

SÃO PAULO  
2009

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MARTÍN ARANGURÍ

AS PRISÕES DA REFORMA I  
A REFORMA PENITENCIÁRIA EM QUESTÃO

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvana Maria Corrêa Tótorá.

SÃO PAULO  
2009

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

*À paciência, essa grande fujona*

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por me conceder a bolsa de estudos que foi crucial para a conclusão do curso de Mestrado. Além disso, quero manifestar gratidão à minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Silvana Tótoro, aos Profs. Miguel e Vera Chaia, ao Prof. Fernando Salla, assim como a Paulo Niccoli Ramírez, Júlio Flávio Ferreira e Maria Izabel Sanches Costa por contribuírem com obras cuja leitura serviu para elucidar alguns problemas durante a pesquisa.

## RESUMO

Este estudo visa desconstruir a prisão em termos histórico-políticos. Para tal, lança mão de conceitos que marcam seus limiares, limites e pontos de inflexão. A grande pergunta nas entrelinhas da dissertação é: *De que maneira uma instituição tão criticada, vilipendiada e difamada como a prisão consegue durar tanto, prosperar cada vez mais e demonstrar tamanha resiliência?*

Essa capacidade da prisão de se reerguer e expandir continuamente mesmo após ter sido denunciada e acusada de fracassos pequenos e grandes é algo que suscita certa medida de reverência pela proeza e um bocado de incerteza acerca do fenômeno. Só isso já é o bastante para despertar não pouco interesse e uma série expressiva de suspeitas.

Nesta dissertação, tomou-se o maior cuidado para poder pensar fora da bitola. No tocante à prisão, isso quer dizer contestar a reforma. Destarte, este trabalho não pode possuir compromisso nenhum com as premências do Estado. “Mas - como assim?”

Ora, do que se escreveu sobre as prisões até agora, são poucos os registros que podem se gabar de não serem manuais de reforma nem guias de moralização de uma instituição política. Tais escritos possuem até mesmo uma maneira de proceder muito parecida com a das obras que afastam o leitor pelo tédio que emanam: 1) obedecem a uma linha do tempo; 2) remontam aos idos da Antigüidade, em que tudo era, na opinião dos mais mentecaptos, mais bárbaro, cru e burro; e 3) chegam até os dias atuais, um momento de alívio pelo mal deixado para trás misturado com a decepção pelo que poderia ter sido muito mais bem executado. Então, passam a esmiuçar toda e qualquer falha nas diversas manifestações do fenômeno em questão; iniciam o enxame de conselhos a governos e autoridades, que talvez um dia adquiram o juízo necessário para dirigirem os indivíduos sem excessos nem desperdícios, tudo no rigor da lei. Evolução, apuração, recomendação. Princípio, meio e fim das obras sobre a reforma das prisões.

Eis que este trabalho, aguilhoado pela constatação da matriz comum desses discursos, resolve espantar o próprio bocejar aos saltos, delimitando temas e tópicos na progressão-regressão-perdição do exame, ao passo que conjura o tempo chato e achatado para assim poder ir, voltar e se extraviar quando necessário. Ao longo de toda a sua trajetória, procurou cavar um abismo entre a ciência que fornece assessoria doutoral para governar, controlar e amestrar melhor e o conhecimento que somente anuncia o próprio desígnio deslizando entre dúvidas e interrogações, sob uma avalanche de problemas sobre problemas.

**PALAVRAS-CHAVE:** PRISÕES; CÁRCERE; PENITENCIÁRIA; REFORMA; REFORMADOR; CIRCUITO REFORMADOR

## ABSTRACT

This study aims to deconstruct prison in historical and political terms. For that purpose, it avails itself of concepts that mark its thresholds, limits and tipping points. The dissertation's major underlying question is: *How does an institution so criticized, reviled and slandered such as prison is able to endure for so long, thrive more and more, and show so much resilience?*

Prison's ability to pick itself up and continually expand even after being denounced and accused of major and minor failures is something that brings about a measure of reverence for the deed and a bit of uncertainty about the phenomenon. That is enough to provoke a lot of interest and a significant number of suspicions.

The utmost care was taken to think outside the box herein. With regard to prison, that means challenging reform. Thus, this paper cannot have any commitment to the State's pressing needs. "But - how so?"

Well, from what has been scribbled on prisons so far, few are those records that can brag about not being reform manuals or a political institution's moralizing guide. Such writings even have a course of action very similar to the works that drive away readers because of the tedium they emanate: 1) they comply with a timeline; 2) they go back to ancient times when everything was, in the nitwits' opinion, more barbaric, raw and stupid; and 3) they reach our days, a moment of relief for the evil which was left behind mixed with a disappointment for what could have been performed a lot better. So, they go on to analyze the minutia of every single failure in the several manifestations of the phenomenon in question; they begin the swarm of advices to governments and authorities, who someday may acquire enough judgment to direct individuals without excesses or wastes, in the full force of the law. Evolution, investigation, recommendation. Beginning, middle and ending of the works on prison reform.

That is when this paper, spurred by the verification of these discourses' common matrix, decides to frighten away its own yawning by jumping up and down, demarcating topics and subjects in the examination's progression-regression-perdition, while it averts the boring, flat time so that it is able to go ahead, come back and lose itself when necessary. Throughout its trajectory, it sought to dig an abyss between that science which provides a doctoral assistance to govern, control and master better and that knowledge which only announces its own design by sliding among doubts and queries under an avalanche of problems upon problems.

**KEYWORDS:** PRISONS; GAOL; PENITENTIARY; REFORM; REFORMER; REFORM CIRCUIT



## SUMÁRIO

Introdução.....	I
I. Da prisão.....	1
II. Do cárcere.....	5
III. Da penitenciária.....	42
Conclusão.....	136
Referências.....	144

## Construindo um purgatório

"Let a large house, of a construction agreeable to its design be erected in a remote part of the state. Let the avenue to this house be rendered difficult and gloomy by mountains or morasses. Let its doors be of iron; and let the grating, occasioned by opening and shutting them, be encreased by an echo from a neighboring mountain, that shall extend and continue a sound that shall deeply pierce the soul. Let a guard constantly attend at a gate that shall lead to this place of punishment, to prevent strangers from entering it. Let all the officers of the house be strictly forbidden ever to discover any signs of mirth, or even levity, in the presence of the criminals. To encrease the horror of this abode of discipline and misery, let it be called by some name that shall import its design".

---

• “Que se levante uma casa grande, de construção aprazível para seu desígnio, em uma parte remota do estado. Que se dificulte e obscureça o acesso a esta casa por montanhas ou pauis. Que suas portas sejam de ferro; e que o rangido, ocasionado pelo abrir e fechá-las, seja aumentado pelo eco de uma montanha vizinha, que estenda e prolongue um som que perfure a alma profundamente. Que um guarda fique constantemente no portão que levar a este lugar de castigo, para impedir estranhos de adentrá-lo. Que todos os funcionários da casa fiquem estritamente proibidos de desvelar quaisquer sinais de jovialidade, ou mesmo de leviandade, na presença dos criminosos. Para aumentar o horror desta morada de disciplina e infortúnio, que seja chamada de um nome que condiga com seu desígnio”. RUSH, Benjamin. "An Enquiry into the Effects of Public Punishments upon Criminals, and upon Society", in: TEETERS, Negley King (ed.). *Two Essays: A Plan for the Punishment of Crime by Benjamin Rush, M.D., 1746-1813* – Filadélfia: The Pennsylvania Prison Society, 1954 (1ª ed.: Filadélfia, 1787). Página 10, *infra*.

## Introdução

"Institutions of learning are judged by their successes. Prison reform is judged by its failures<sup>1</sup>".

*Quem és tu, reformador?* Eis uma das recorrências veladas que permeia quase todas as páginas deste estudo. Que se deixe de lado o jogo da identidade, da identificação. Busca-se um alguém sem necessariamente estar à procura de uma pessoa. Ele serve de atalho à coisa.

Pensar o reformador é conseguir entrever em certa entidade política específica uma vontade implacável de querer transformar o mundo ao seu redor – ainda que na mais imediata, na mais presente, na mais próxima de suas regiões. O sujeito-reformador está para o objeto-mundo como o mecânico está para a máquina quebrada. Aliás, talvez seja impossível conceber o mecanismo da reforma sem essa percepção subjetiva, tão própria do reformador, de que alguma coisa está errada, de que o mundo se encontra fora de seus eixos: é iníquo, feio, sujo, cruel e abusivo.

A tarefa do reformador é colocá-lo no “devido” lugar, ou seja, consertá-lo.

Não é possível filiá-lo arbitrariamente a determinado partido, facção ou ideologia. Tampouco seria pertinente localizá-lo em um solo preferencial, embora as condições gerais de um país qualquer sejam consideradas mais propícias para engendrar uma dada reação belicosa e indignada contra uma injustiça, uma hediondez, uma tirania.

Ele não pertencia exclusivamente a seita nenhuma – a distrito nenhum. Tanto suas glórias quanto seus empenhos não estão circunscritos por limite cantonal algum; o poder de seu nome e a luz de seu exemplo são as relíquias comuns da humanidade<sup>2</sup>.

O reformador é menos um homem ou uma mulher do que um ideal político personificado e encarnado por alguém. Tal qual uma substância em estado gasoso, presta-se ao acondicionamento em vários moldes e formas. É um estado de ânimo, é uma cosmovisão.

Talvez o mais intrigante de todos seja John Howard (1726?-90), esse “modelo de benevolência<sup>3</sup>”. Quem se submete à doença, ao frio em demasia, ao calor excessivo, aos maus odores, à angústia emocional e até mesmo à eventual morte em terras estrangeiras para tentar enxergar ao máximo – ainda que às vezes o acesso seja quase nulo em função da negação do carcereiro – o avesso esquecido do mundo?

<sup>1</sup> “As instituições de ensino são julgadas por seus sucessos. A reforma das prisões é julgada por seus fracassos”. LAWES, Lewis Edward. "New Trails for Old". *Twenty Thousand Years in Sing Sing* – Nova Iorque: Ray Long & Richard R. Smith, Inc., 1932. Capítulo IV, p. 136.

<sup>2</sup> DIXON, William Hepworth. "Youth. – Education. - Suffering". *John Howard, and the Prison-World of Europe. From Original and Authentic Documents* – Nova Iorque: Robert Carter & Brothers, 1850 (1ª ed.: Londres, 1849). Capítulo II, p. 59.

<sup>3</sup> DICKINSON, Richard W. "Introductory Essay", in: DIXON, W.H., *opere citato*, p. XI.

Em uma época em que *apodrecer na prisão* não raro tinha um sentido todo literal, o reformador reinventou a prática política de maneira radical. Em essência, embora nem sempre de cunho protestante, a ação reformadora tem lançado mão de valores altamente considerados entre os protestantes, sobretudo na maneira de efetuar ou comunicar algo. Em vez de conseguir alvarás e permissões das autoridades competentes, que provavelmente não entenderiam o porquê de todo aquele alvoroço, de toda aquela urgência, o reformador simplesmente fazia as coisas. Ele não esperava que o Rei ou um integrante de seu abrilhantado gabinete aprovasse as visitas às prisões em lacônicos comentários na Corte, mas ia visitá-las diretamente, ponto.

FIGURA 1<sup>4</sup>

Eis um episódio que ilustra bem a atitude geral do reformador para com as figuras de poder. Escrevia o supracitado Howard que, em sua passagem por Roma – anos antes de se escandalizar com a situação das cadeias inglesas e de sair pelo mundo afora à cata de informações sobre práticas e costumes carcerários –, o Papa passou tão perto dele que a mão pontifical se ergueu para benzê-lo. O filantropo se curvou, mas não se ajoelhou, para o desagrado de alguns cardeais. Depois, em carta ao reverendo Joshua Symmonds, justificou-se dizendo:

“[...] nunca poderei me prostrar nem me prostrarei perante qualquer criatura ou invenção humana [...]”<sup>5</sup>.

A propósito, outro incidente vem à memória. Conta-se que, anos depois, em um de seus vários recorridos pela Europa continental – mais precisamente em Viena –, o já renomado humanitário dignou-se de freqüentar de quando em vez a alta-roda romano-germânica, o que ia de encontro a seu normal cotidiano sóbrio, austero e pouco dado a grandes porções de comida – ainda mais de banquetes. (Imperava José II<sup>6</sup>.) Seu temperamento pragmático e ultra-sincero não deixou de chocar os convivas em algumas ocasiões. Por exemplo, durante uma das recepções do embaixador inglês na capital austríaca, a tortura virou tema de discussão. Certo indivíduo louvou o Sacro Imperador por tê-la abolido em seus domínios, bendito seja. Howard, com sua habitual franqueza, redargüiu que a tortura persistia, sim, embora não aquela que durava algumas horas. O longo tormento do confinamento em um calabouço

<sup>4</sup> BROWN, James Baldwin. *The Memoirs of John Howard* – Boston: Lincoln & Edmonds, 1830. Frontispício.

<sup>5</sup> HOWARD, John *apud* DIXON, W.H. "Discipline of a Wounded Spirit", *op. cit.*, IV, p. 136.

<sup>6</sup> Em outra ocasião, Howard, ao fazer uma parada em Viena, foi convidado pelo Imperador a se reunir com ele antes que voltasse a partir. O filantropo se recusou. Um antigo ministro de Maria Teresa da Áustria teve de intervir e garantir a renúncia a todo e qualquer protocolo servil para que Howard aceitasse ser recebido, como, por exemplo, o costume cortesão de se aproximar de Vossa Majestade Imperial com o joelho dobrado. Aliás, o embaixador inglês precisou convencê-lo de que algo útil resultaria do encontro. Foi dessa maneira que um reformador basicamente impôs as condições *dele* a um soberano. DIXON, W.H. "The Cities of the Plague", *op. cit.*, XI, pp. 363-9.

continuava sendo empregado para extrair confissões, acusava o reformador, quem o mui astuto diplomata procurava silenciar com xius de alarmada indignação. E o que Howard fez? Relata-se que replicou igualmente agastado:

“O quê!” [...], sem reparar na consternação da companhia, “será que minha língua será impedida de dizer a verdade por qualquer rei ou imperador no mundo? Repito o que asseverei e mantereí sua veracidade<sup>7</sup>”.

FIGURA II<sup>8</sup>

*John Howard*  
*My Hope is in Christ*

A fidedignidade da estória é irrelevante no momento. Para esta pesquisa, o importante é indagar: *o reformador é o anti-soberano?* De certo modo, sim e não. Que fique bem claro: o reformador pode ser um dissidente, mas nunca um sedicioso. É através da persuasão, do convencimento e, especialmente, da demonstração que sua causa ganha força, independentemente da forma de governo a que esteja submetido. Então, sim, ele antagoniza o soberano ao tomar a iniciativa e as providências que julgar cabíveis com o intuito de remediar alguma (des)ordem das coisas. Na verdade, essa é uma de suas grandes contribuições: difundir a possibilidade de alteração da realidade sem fomentar a rebelião. Transformar sem destruir é a maior de suas aspirações, quiçá até mesmo uma de suas utopias principais. Embora acostumado ao cheiro da pólvora, o reformador prefere o sossego efervescente dos negócios bem arranjados. Além disso, tal empreendedorismo vindo de um cidadão privado que (aparentemente) não tinha nada a ganhar e muito a perder nessa aventura podia ser absolutamente contagiante. Essa era a esperança do reformador. Pregar com o exemplo e multiplicar os agentes. Seu maior argumento era menos a palavra do orador (embora muitos escrevessem – uns com eloqüência, a maioria com grandiloqüência) do que o corpo do mártir. Debilitado pela doença, pela fome, pelo cansaço, às vezes malquisto e espezinhado por sua bisbilhotice, o reformador opõe sua

<sup>7</sup> DIXON, W.H. "Perils by Sea and Land", *op. cit.*, IX, pp. 266-7. Ao passar pela Prússia após concluir sua primeira visita aos domínios de Catarina II, Howard acabou desafiando *indiretamente* a autoridade daquele modelo para os déspotas esclarecidos, Frederico, o Grande. Diz-se que, em certa estrada estreita a ponto de aceitar apenas uma carruagem, a sege do filantropo deu de frente com uma diligência real. (Naquele então, o elaborado e veloz serviço postal prussiano era a inveja da Europa.) Consta que, como era de praxe, Howard buzinou. Os emissários do Filósofo de Sanssouci não fizeram a mesma coisa. Logo, pelo costume da época, o reformador tinha o direito de passagem. Porém, os mensageiros não queriam saber de conversa. Ordenaram, se irritaram e ameaçaram. Em vão. O Amigo do Sofredor não arredou pé. Passar era direito dele e passar ele ia. Cada qual esperou obstinado até a outra parte abrir alas. O impasse durou ainda algum tempo. Enfim, os enviados retrocederam e o inglês conseguiu pôr-se a caminho. AIKIN, John. "A View of the Character, &c.". *A View of the Character and Public Services of the Late John Howard, Esq. LL.D. F.R.S.* – Londres: J. Johnson, 1792. Página 219.

<sup>8</sup> BROWN, J.B., *op. cit.*, página de começo; abaixo, a informação: "Impresso por Illman e Pilbrow N.Y."

compleição-arrazoado à intempérie bruta do problema a resolver. O sacrifício se incumbiria de gerar adeptos e, logo, mudanças. O curioso é que essa exposição voluntária ao perigo em celas malsãs e pestilentas, em muitas das quais nem mesmo seus encarregados se dignavam a entrar, acontecia exatamente para fazer cessar as misérias sofridas nas prisões por homens e mulheres. O plural é um detalhe importante neste caso. O reformador costuma não pensar em termos de eu e você, de ele e ela, de José e Maria. O que importa para ele não é tanto o homem quanto a Humanidade. A alusão ao gênero humano é freqüente em seus escritos.

Antes dos determinismos do Oitocentos, o livre-arbítrio do indivíduo era considerado o propulsor primordial da agência humana. Segundo um aspecto dessa concepção, a saber, o sociopolítico, *embora* (ou *se*, dependendo da perspectiva) houvesse um plano divino, todas as coisas que existiam – quer boas, quer ruins – provinham da vontade dos seres humanos. Destarte, o cometimento da pior das injustiças também implicava em sua correção em potência. Até mesmo a condição mais horrenda pela ação ou omissão dos homens podia ser sanada. Na virada do Século XVIII para o XIX, essa era a ansiada expectativa, o lenitivo, o consolo da primeira geração dos reformadores das prisões. Afinal, o que estava feito podia ser desfeito. Nada é necessário, tudo é contingente. Bastava saber o que fazer.

É por esse motivo que a informação é tão cara ao reformador. Quase invariavelmente fora das esferas do poder oficial, sua única chance de transformar uma dada situação era expor seu caráter absurdo, disparatado, injusto, errado. Para tal, era preciso conhecer a questão em seus pormenores.

Devoção, diligência, zelo, constância, paciência, atividade, senso de dever. Não é à toa que (geralmente) sem agir ao arrepio da lei, não obstante a levava ao limite, muitas vezes criando ou ajudando a elaborar um corpo jurídico lá onde somente existia o arbítrio do déspota. O legalismo do reformador costuma ser considerado um tipo de covardia, má-fé ou miopia – como se ele *não quisesse* ou *não pudesse* ir além por medo, pusilanimidade ou limitação. Entretanto, trata-se de não piorar a situação geral sem ter conseguido consertar aquele caso particular. Assim, não, ele não se contrapõe ao soberano ao respeitar e, em certa medida, honrar o arcabouço de idéias, práticas e costumes que servia de baliza, talvez até mesmo de precondição, para a produção do mal que ele tanto visava emendar. O reformador é um paradoxo. Se é que já houve um ser cindido, ei-lo. Fidelidade ao governante, lealdade à Humanidade. Tenção de manter, desígnio de romper.

Nas investigações clássicas sobre o liberalismo, a liberdade e a igualdade são freqüentemente os fios condutores da pesquisa e não raro servem de conceitos-pivô em torno dos quais orbitam as ulteriores ilações. Entretanto, de todas as grandes –dades, uma é invariavelmente deixada de lado. Trata-

se da *estabilidade*, essa jóia tão preconizada que há tanto vem sendo procurada. Em meio a guerras, conflitos, rebeliões e revoluções, poder governar populações com serenidade era (e é) tudo para um liberal. Ora, sem essa noção é impossível entender profundamente a reforma e o reformador. Por estabilidade entende-se certa capacidade política de alterar determinado sistema sem desbaratá-lo. Em grande parte, a vontade de estabilidade, isto é, o desejo de prolongar a existência de um exercício qualquer do poder sem pôr em risco o todo, é o que anima esse importante mecanismo de *conservação e expansão* que, na presente dissertação, chama-se *circuito reformador* (para o caso das prisões).

No fundo, o subtexto desta pesquisa é o de um tratado sobre o liberalismo. O reformador serviria de via de acesso ao circuito reformador que, por sua vez, conduziria a um melhor entendimento da dinâmica política de nossas sociedades. Sem querer extrapolar ou fazer generalizações indevidas, talvez seja possível averiguar as prisões à luz de sua constante reforma e traçar um paralelo com outras instituições conexas e – quem sabe? – até mesmo com o aparelho de Estado. Assim, em termos específicos, propõe-se estudar um mecanismo e os pequenos grandes homens que o ativaram através de um questionamento histórico-político da prisão partindo das práticas que a tornavam, e dos discursos que a tratavam como, um problema. Trata-se de caminhar sobre a raia entre o tolerável e o intolerável e o que esse limite representou historicamente. Em termos gerais, busca-se entender e problematizar o funcionamento de um sistema concebido para mudar e crescer sem se autodestruir. É preciso submeter esse longo ardid liberal a um rigoroso exame.

Isto não é uma tentativa de achincalhar os reformadores. Muito pelo contrário. Por maiores que sejam as divergências, eis um tributo a eles, verdadeiros estadistas disfarçados de cidadãos desinteressados, desprendidos, preocupados. Pela astúcia, pelo saber-fazer, pela coragem – ingredientes que revolucionaristas e agitadores contemporâneos ignoram e, pior ainda, desprezam insuspeitamente. Há muito a se aprender com os reformadores – nem que seja a como *não* fazer as coisas, ou, pelo menos, *não durante tanto tempo assim*.

\*

\* \*

A dissertação consiste em três capítulos, a saber: I) Da prisão; II) Do cárcere; III) Da penitenciária. Em um breve **capítulo de apresentação** (não a introdução), exponho a problemática geral: Como a *prisão*

consegue se conservar há mais de duzentos anos apesar de tantas críticas e acusações? De que maneira uma instituição de péssima reputação consegue se multiplicar e expandir?

Posteriormente, elaboro, delimito e desenvolvo cada um dos conceitos acima. São fundamentais para a pesquisa por marcarem um rompimento com as investigações tradicionais do tema. Ao invés de apreender a prisão em bloco, meu estudo explora as muitas nuances entre seus momentos sem deixar de se concentrar nos detalhes e nas minúcias de seus padrões políticos de funcionamento.

O **segundo capítulo** lida com o *cárcere* ou uma instituição parapenal de detenção provisória que serve de acessório ou complemento da punição. A prisão pode até existir desde tempos imemoriais, mas a pena de privação de liberdade é uma invenção bastante recente. Assim, os cárceres de outrora não eram lugares de execução de um esgarçamento (pelo menos não com frequência), mas um local de passagem. Literalmente, uma casa de detenção. Até os estados reescreverem seus códigos penais para imporem o aprisionamento enquanto castigo predominante ou preponderante, as leis e ordenações dos reinos circunscreviam a função prisional a três atividades: conter, guardar, ocultar.

A contenção se limitava a reter o prisioneiro e mantê-lo em cativo, independentemente de como isso era feito. A guarda implicava em custódia do corpo preso, isto é, segurá-lo e levá-lo à Justiça quando necessário. O Estado se eximia de toda e qualquer obrigação e transferia o fardo a carcereiros e alcaides. A ocultação entrava no jogo do visível e do invisível das verdadeiras peças teatrais que eram os suplícios nas sociedades de soberania.

Os cárceres se caracterizavam por vários aspectos e práticas, inclusive a insalubridade, a disparidade de procedimentos, as carceragens, menagens e jóias, o arbítrio do carcereiro todo-poderoso, a mistura de detentos os mais heterogêneos em um mesmo espaço sem distinção entre idades ou situações jurídicas, não raro nem sequer entre gêneros.

No último quartel do Século XVIII, além do ultraje geral causado pelos justicamentos, a prisão entrou em crise. Veio à tona uma percepção indignada com a condição de absoluto descalabro das cadeias. Era o primeiro impulso reformador, motivado pelos muitos abusos perpetrados nos cárceres, os quais foram devidamente registrados e divulgados por uma obra de grande influência na época, *The State of the Prisons in England and Wales* (1777) do supramencionado John Howard.

Os juristas e reformadores acabaram forjando uma aliança. Embora os primeiros visassem uma cornucópia de penas mais eficientes, implacáveis e, sobretudo, de alcance generalizado como contraponto à justiça extremamente pessoal, parcial, revogável (em caso de perdão), severa e limítrofe dos reis, entendiam a prisão como símbolo maior da tirania monárquica, da usurpação das liberdades, do



internamento compulsório a pedido das famílias ou em razão de acusações não comprovadas ou despotismo. Diversificar as punições significava ajustar a pena ao criminoso. Proporcionalidade. Adotar exclusivamente um ou outro castigo não condizia com as individualidades e circunstâncias as mais variegadas. No entanto, em meio a esse alvoroço jurídico, as prisões serviam de porto seguro por sua antigüidade e seu potencial punitivo até então quase que inexplorado. Obviamente, elas não eram lá o ideal de disciplina e assepsia, mas, se reparadas, podiam virar um purgatório na Terra. É aí que entram os pios reformadores da primeira geração.

Não admira que o resultado tenha sido a invenção de uma “casa do arrependimento”, um lugar em que se confinava o delinqüente para impedir que lesasse ainda mais os cidadãos e a sociedade, para puni-lo confiscando seu bem mais sagrado – sua liberdade –, e, acima de tudo (eis a inovação<sup>9</sup>), para devolver um homem emendado, industrioso, probo, virtuoso, constricto ao convívio social. Em suma, um novo homem. Estava criada uma “máquina de reforma”. A passagem do cárcere à penitenciária ativava um circuito reformador, isto é, um mecanismo de estabilização institucional.

Essa é a deixa para o **terceiro capítulo**, no qual disserto sobre o conceito de *penitenciária*: instituição penal de privação da liberdade aliada à correção moral do condenado. Ademais, falo da criação, desenvolvimento e implantação dos institutos iniciais e da cuidadosa preparação e imposição do programa ou projeto penitenciário.

A fim de pôr a reforma em prática, cumpria fazer tábula rasa nas prisões. As primeiras penitenciárias foram concebidas para servirem de antítese aos cárceres. Contra o privilégio, a extorsão, o abuso, a ociosidade, o vício, a embriaguez, o jogo, a mistura, o contubérnio, o ágio, a porosidade desenfreada, lá estavam elas. Havia uma grande transformação em marcha. Conjuravam-se as enxovias abolindo práticas. Tal foi a grande sacada dos reformadores. Dessa maneira, até mesmo prédios antigos podiam virar instituições correcionais toleráveis. Enquanto não se construíssem novos edifícios, os velhos tinham de vir a calhar. Tudo dependia do programa implantado.

O que era? Um conjunto integrado de práticas, providências e atribuições fundadas nas disciplinas, só que voltado para a prisão. Tratava-se de um remédio e preservativo, de uma salvaguarda

---

<sup>9</sup> É possível argumentar que a penitenciária não era invenção nenhuma porque a casa de correção já visava o mesmo objetivo havia séculos. No mesmo capítulo, distingo uma da outra lançando mão do “público-alvo” como critério. Enquanto a penitenciária era destinada a criminosos condenados adultos, a casa de correção ainda sabia a cárcere em termos populacionais por aglutinar vadios, mendigos, pequenos delinqüentes, libertinos e jovens corrigendos, muito embora os submetesse a um tratamento bastante parecido com o proporcionado pelo futuro programa penitenciário. Além disso, atribuo uma condição embrionária à casa de correção ao passo que faço uma ressalva a respeito da já tradicional explicação foucaultiana sobre as fontes das disciplinas: as casas de correção não foram meros “modelos” herdeiros, mas sim fatores coetâneos - junto com os meios empregados nas escolas e casernas - que serviram de causa para as ulteriores penitenciárias. Em seguida, diferencio banho ou colônia penal de penitenciária com base no critério de retorno ao convívio social: eliminação *versus* reinserção.

e diretriz ao mesmo tempo. Se o estabelecimento era o esqueleto, o programa era a alma da máquina-prisão. Divide-se em meios, fins e objetos.

Em relação aos meios, compõe-se de vários elementos, a saber:

- 1) veículos ou canais: trabalho, religião e instrução;
- 2) agentes: (internos) o diretor; o subdiretor; os guardas; o capelão; o professor; o capataz; o profissional da saúde; o escrivão; (externos ou periféricos) o inspetor; o filantropo;
- 3) procedimentos: a enumeração; o fichamento; a chamada; a rotina; as devassas; as revistas; as rondas anti-suicídio; a limitação e censura da correspondência;
- 4) técnicas: triagem e separação; classificação; isolamento; silêncio; castigos e recompensas; e
- 5) instrumentos: a cela; o mobiliário; os uniformes; as fichas; a ração; os regulamentos; os sinais e alarmes.

Enquanto os veículos e agentes formavam o pólo positivo do programa, os procedimentos, técnicas e instrumentos configuravam o negativo. Por que negativo? Porque criavam condições para a emenda sem levarem-na a cabo. Uma ficha sem alguém para preenchê-la é um pedaço de papel com tinta. E sem a ficha não há informações sobre o prisioneiro que permitam alocá-lo a tal ou qual oficina, encaminhá-lo a certo sacerdote de sua denominação particular, enviá-lo à série mais apropriada para ele na escola da instalação. Os canais deviam primeiro ter o terreno alhanado antes de fazerem sentir seus efeitos.

Os fins da penitenciária eram: 1) defender a sociedade; 2) corrigir o delinquentes. Se a emenda desse certo, seria o equivalente da prevenção. Os criminosos serviam de matéria-prima a ser processada. Não há sistema e sim regime(s) penitenciário(s), ou seja, aplicações diferenciais do programa variando de país para país ou de região para região. Contudo, o programa é regido por um sistema: o disciplinar. Assim, tem-se: SISTEMA > PROGRAMA > MÁQUINA.

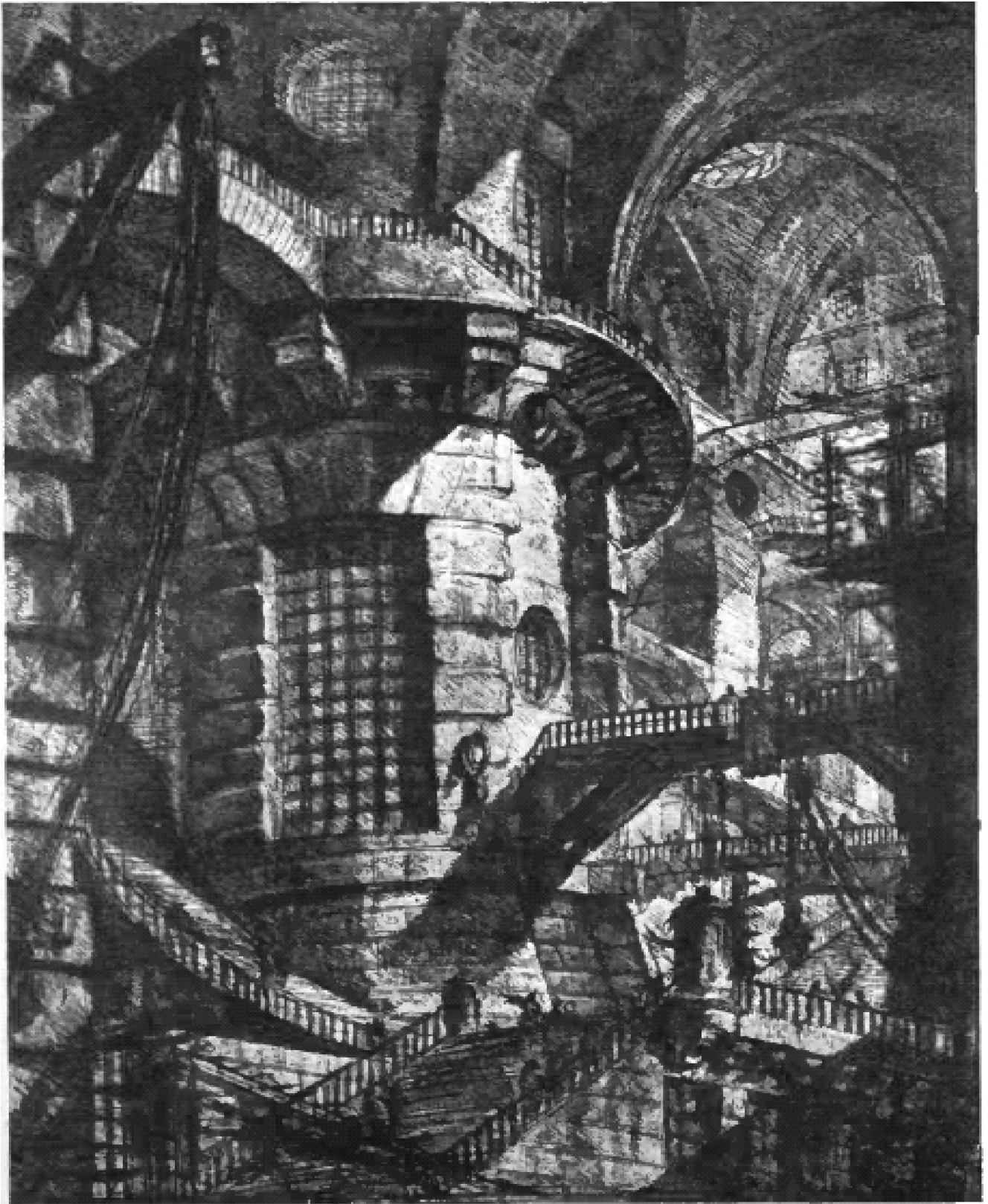
Segue-se uma análise de como foi difícil implantar o projeto no Brasil devido, sobretudo, à falta de verbas e à longa tradição das casas de câmara e cadeia como norma para a arquitetura prisional. Também aponto o florescimento quase concomitante de várias penitenciárias pela América do Sul afora e as carências e deficiências dos regimes instaurados nas províncias brasileiras ao longo do Século XIX.

Depois, discuto a “pós-cura” penitenciária e seus institutos: os patronatos, os asilos para egressos, as prisões intermediárias, os livramentos condicionais. Passo a analisar a reincidência

enquanto prova de fogo de qualquer penitenciária e a questão da incorrigibilidade. Afinal, o que faz uma instituição voltada para a reabilitação com um indivíduo reputado impossível de reeducar?

Sustento que, após o último avatar da casa do arrependimento enquanto “hospital moral” no fim do Século XIX com o movimento reformatório e Elmira, houve uma gradual derrocada generalizada da penitenciária pelo mundo afora ao longo do Século XX, muito embora a quebra já ocorresse havia quase cem anos em prisões como Cherry Hill e Sing Sing. Fim do isolamento, do silêncio, incremento da classificação (sintoma de lotação), abandono gradual das oficinas da prisão em razão de protestos sindicais e míngua do investimento, superlotação e deterioração das condições de vida atrás das grades, cortes de verbas, tudo isso aflorou, mas nada foi mais eficiente para desfazer o programa penitenciário do que a mudança de mentalidade ocasionada pelo advento das novas idéias científicas (as ciências do homem criminoso) e pelo repúdio às antigas práticas severas tão defendidas pelos reformadores da velha guarda. É preciso ressaltar que tenho planos de continuar desenvolvendo esta pesquisa em uma futura tese de doutoramento, a qual incluiria reflexões específicas sobre os conceitos de presídio, circuito reformativo, reformativo, curto-circuito e assim por diante.

*Como sociedades que prezam tanto pela liberdade dos indivíduos podem tolerar e sustentar instituições de seqüestro como as prisões?* Acredito que este problema ainda não foi resolvido satisfatoriamente.



PIRANESI, Giovanni Battista. *Selected Etchings by Piranesi, with an Introduction by C.H. Reilly, M.A., F.R.I.B.A.* (2 vol.) – Westminster: Technical Journals, Ltd., [s.a.]. Tomo I, lamina 31.

## I. Da prisão

« Il ne faut pas perdre de vue que les prisons doivent être aussi durables que les grandes villes; que, quand il s'agit de les rebâtir, il faut les construire pour le mieux, et pour durer plusieurs siècles, s'il est possible, sans être retenu par des économies nuisibles que la posterité pourrait reprocher un jour à l'administration<sup>1</sup> ».

O historiador incauto que se aventurar a encontrar a gênese da prisão se verá em sérios apuros. Supondo-se que tenha a ousadia de superar os documentos e de transformar o próprio discurso em certidão de nascimento da dita instituição, dirá: “Eis aqui o ponto de partida dela; não lá nem alhures; é aqui, eu garanto”. Em seguida, à própria palavra soma o peso acadêmico do diploma e do nome (ou renome, se for o caso). É bem provável que faça escola. Porém, pretensões assim não duram muito. Basta vir a lume uma leitura “mais atenta” dos registros ou surgir um outro historiógrafo dessa mesma cepa.

A origem das prisões se perde, como a de tantas outras coisas, na noite da Antigüidade<sup>2</sup>.

Alude-se a ela tanto na Bíblia quanto nas tragédias gregas, seja na jurisprudência romana seja no direito canônico medieval, quer nas crônicas de figuras reais e nobres, quer nos cantos dos trovadores. A caçada à nascente segue em marcha a ré indefinidamente. É só escolher um ponto, lançar mão do arbítrio e fazer uma afirmação.

Ciente disso, esta investigação almeja tomar uma direção outra. Estabelecer-se-ão três momentos históricos da prisão para fins analíticos. Quanto à busca pelo princípio, a pesquisa se reporta às *engrenagens* da instituição e deixa de lado o manancial. Longe de procurar as condições de existência, interrogam-se as condições de permanente *possibilidade* e de *funcionamento* da prisão. Destarte, ela é concebida como *qualquer estabelecimento, instalação ou recinto que visar à reclusão do corpo, seja este confinamento meio ou fim da pena*. A prisão é um instituto intrigante. Como consegue se manter há mais de duzentos anos a despeito das acusações de fracasso lançadas não só por seus detratores, mas também – e especialmente – por seus maiores partidários e defensores mais ferrenhos? Como é possível que se expanda e multiplique com antecedentes tão desfavoráveis? De onde ela extrai sua força e mediante quais dispositivos se estabiliza e governa?

<sup>1</sup> “É preciso não perder de vista que as prisões devem ser tão duráveis quanto as grandes cidades; que, quando se trata de reedificá-las, é preciso construí-las às mil maravilhas e para durarem muitos séculos, se possível, sem ser retido por economias nocivas por que a posteridade possa vir a reprovar a administração um dia”. LAVOISIER *et alii*. « Rapport fait à l'Académie Royale des Sciences, le 17 mars 1780 », in: LAVOISIER, Antoine-Laurent de. *Mémoires de Lavoisier* – Paris: Imprimerie Impériale, 1865. Página 478, *supra*.

<sup>2</sup> VILLERMÉ, Louis-Réné. « Des prisons ». *Des prisons telles qu'elles sont et telles qu'elles devraient être ; ouvrage dans lequel on les considère par rapport à l'Hygiène, à la Morale et à l'Économie Politique* – Paris: Méquignon-Marvis, 1820. Introdução, p. 1, *supra*. BARNES, Harry Elmer; TEETERS, Negley King. "The County Jail". *New Horizons in Criminology: The American Crime Problem* – 4ª ed., Nova Iorque: Prentice-Hall, Inc., 1945 (1ª ed.: Nova Iorque, 1943). Parte VIII, capítulo XXXV, p. 842, *infra*.

Para responder a tudo isso é preciso partir de um truísmo: historicamente, homens e mulheres não foram presos sempre da mesma maneira. Existem limiares e limites. Por conseguinte, o termo *prisão* foi decomposto em razão de suas descontinuidades.

São essas fronteiras da diferença que permitem asseverar que há *formas prisionais* ou *formas históricas da prisão*: o *cárcere* e a *penitenciária* são os modelos tratados nesta dissertação. O *presídio* será abordado em uma futura tese de doutoramento. Cada qual corresponde a um método punitivo diverso e está sujeito a uma estratégia particular do poder. Não têm nem os mesmos recursos nem as mesmas metas; seu funcionamento é regido por mecanismos variados, muitas vezes antagônicos; seus efeitos, previstos e imprevistos, são totalmente distintos.

O *cárcere* diz respeito às sociedades de soberania; a *penitenciária* acompanha o advento das sociedades disciplinares; o *presídio* faz parte de uma malha que vem arrebanhando gradativamente o Estado liberal a partir do ocaso e da deterioração dos estabelecimentos penais fechados de transformação moral do delinqüente.

O *cárcere* pertence ao período que vai até o fim do Século XVIII, com origem indeterminada e, sinceramente, irrelevante. Os textos e códigos do Século XVI em diante utilizados aqui servem mais para delimitar a investigação do que para lançar uma assertiva genealógica. Os cárceres eram lugares de passagem, não de punição. Faziam mais as vezes de acessórios do que de executores da pena. Funcionavam para manter a custódia dos acusados ou dos condenados até que fossem a julgamento ou se dirigissem quer ao pelourinho, quer ao cadafalso. Não possuíam nenhuma tenção correcional nem disciplinar. Dentre outras, eram as casas de câmara e cadeia dos municípios brasileiros, com suas enxovias lotadas de escravos fugidos ou rebeldes, pequenos delinqüentes e grandes criminosos, loucos, mulheres, crianças. Em geral, os cárceres careciam de separação e de classificação. É desse aglomerado de corpos a ferros que partem o ímpeto reformador, a comiseração filantrópica e a indignação humanitária, inventando a penitenciária.

A *penitenciária* surge no fim do Século XVIII em diante, com anos ou décadas de diferença na implementação do projeto em alguns países. Na maioria dos casos, ela foi aparecendo ao longo da primeira metade do Século XIX, pouco tempo depois da grande transformação na produção de conhecimento; na concepção e aplicação das penas; no exercício do poder; na acumulação das riquezas; na proteção dessas mesmas riquezas; no cometimento das ilegalidades; na densidade demográfica; na invenção de uma analítica política capaz de quadricular, de examinar, de esquadrihar a sociedade e de

investir inspeção e polícia em cada intervalo. A discrepância de tempo é tão pequena que as gêneses se confundem.

Seria errôneo, embora traiçoeiramente tentador, atribuir a mudança à obra deste ou daquele reformador ou às providências tomadas por uma agremiação pia e caridosa qualquer, à construção de uma prisão em específico ou à inauguração de uma ala qualquer em um cárcere colonial. Contudo, *a penitenciária não é oriunda de operações particulares*. Suas raízes estão, mais bem, na metamorfose experimentada simultaneamente por diversas sociedades ocidentais em seus respectivos sistemas de pensamento e ação; talvez com maior rispidez e brusquidão em algumas e menos estardalhaço em outras. A penitenciária é uma *manifestação* de tal mudança no sistema de procedimentos, formas, processos e dispositivos que nos permitem conhecer, governar, punir, trocar, dentre outras ações. É algo que germinou em um solo diferente e remexido de possibilidades e positivities, e não o contrário.

Seus fins são a *correção* dos hábitos e cacoetes físicos e morais do prisioneiro e, além disso, a *defesa da sociedade* que recorre à remoção do criminoso do convívio social<sup>3</sup>. Suas metas são ao mesmo tempo seus sustentáculos. A reforma das prisões mantém correlação direta com eles. Dependendo do país, o domínio severo da penitenciária durou mais ou menos. Em alguns, foi até o início do Século XX; já em outros, a situação degradingou ainda no XIX.

O *presídio*, de modo geral, tem um prelúdio difuso no começo do Século XX. Décadas depois, desponta definitivamente entre os anos 1950 e 1980. O certo é que estende sua existência até os dias atuais. Esquemáticamente, é uma instituição de *seqüestro penal* que veio desistindo paulatinamente da imposição da *emenda moral* e passou a dar ênfase demais ao princípio de *defesa social* enquanto *incapacitação física* do infrator. O abandono de um preceito é sucedido incontinentemente pelo avanço do outro. Embora retenha alguns procedimentos tipicamente penitenciários pertencentes à Era da Austeridade das sociedades disciplinares (como a chamada, o alarme, a inspeção e a devassa das celas, a separação, as fichas), o presídio não passa de uma caricatura grotesca de seu predecessor penológico: atualmente, os Centros de Detenção Provisória do Estado de São Paulo são os melhores exemplos disso. Alguns estabelecimentos procuram manter as aparências chamando a si mesmos de “Centros de Reabilitação” e “Instituições Correcionais”, mas tudo não passa de bravata.

---

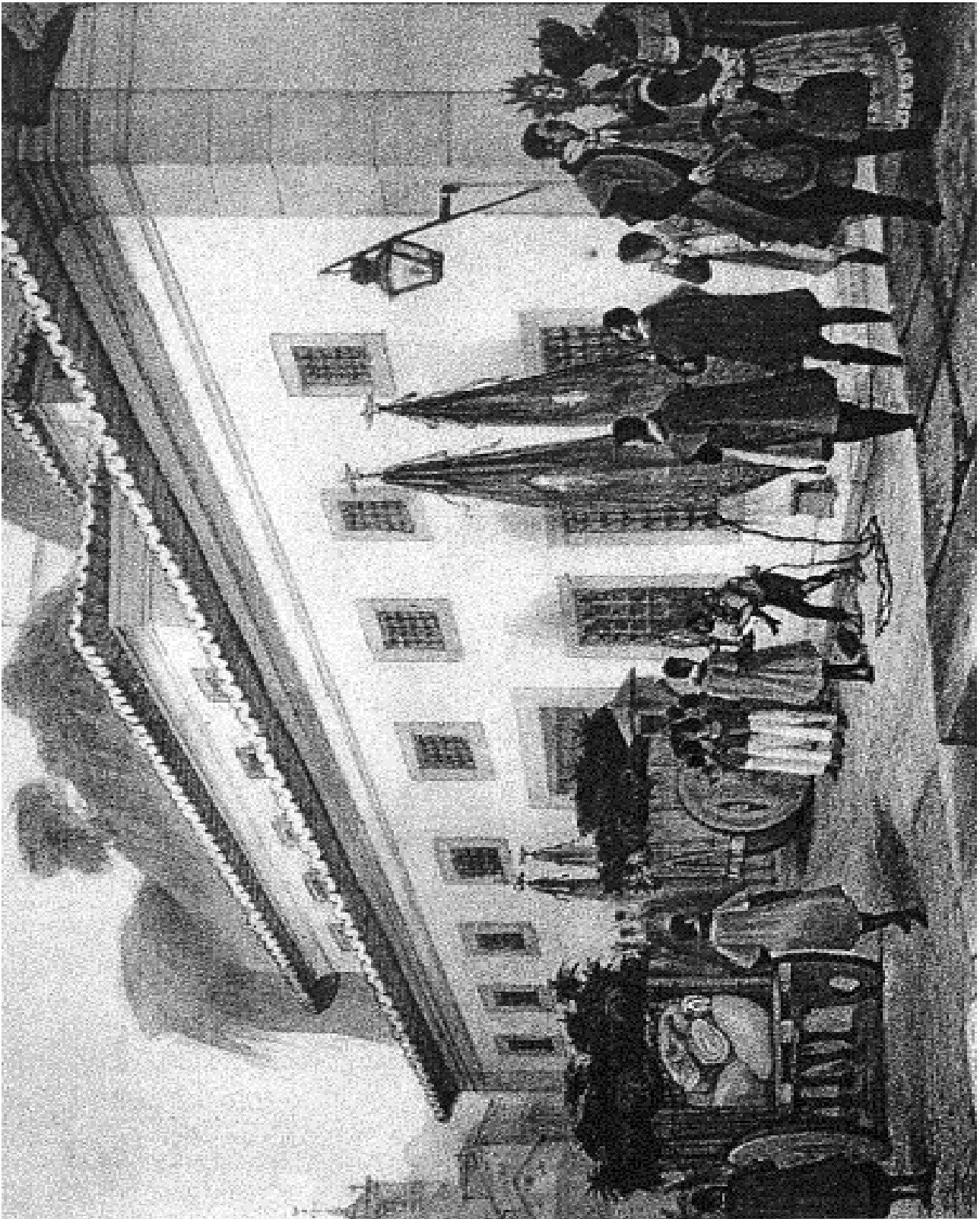
<sup>3</sup> Decidiu-se, ao longo de muitas discussões e de vários congressos penitenciários, que a *pena* (entenda-se: *de prisão*) deve comportar quatro fins ou quatro camadas punitivas: 1) coibir; 2) retribuir; 3) emendar; 4) prevenir. Porém, é preciso salientar que, em essência, a pena de privação da liberdade com fins correcionais não passa da combinação de dois elementos: conversão moral + defesa social. Todo aquele que seguir o discurso criminológico pode fazer as devidas repreensões a esta dissertação. Para ela, o que importa é elaborar conceitos com critério.

Os termos selecionados – a saber, *cárcere* e *penitenciária* (e *presídio*) – e utilizados na denominação dos conceitos são bem corriqueiros e freqüentemente compreendidos como sinônimos. Inexiste a intenção de corrigir o jargão acadêmico sobre o assunto. Além do mais, qualquer tentativa de consertar a língua com tal escolha seria um tremendo disparate.

A proposta de fazer uma analítica da diferença levou a uma bifurcação no percurso: ou seguir o mesmo caminho tomado pela grande maioria das obras acerca das prisões e entendê-las *em bloco* como se fossem algo muito parecido em *todos* os seus momentos, com a exceção de um ou outro detalhe julgado irrisório e enfadonho, mesquinho e irrelevante; ou, lançando-se mão de expressões já antigas e consagradas, apropriar-se delas para veicular novos sentidos por conta e risco da pesquisa, reinventando os seus respectivos significados com base em todos esses discursos esquecidos no limbo das bibliotecas e dando a cada um dos ditos pormenores a importância devida, fossem eles a insalubridade das instalações; a qualidade da comida; o jogo; a bebida; a higiene; os hábitos de poupança e industriiosidade que se queria inculcar nos presos; os guichês das visitas; as oficinas; o carcereiro; o reformador; a altura dos muros; o tamanho dos dormitórios; a conversa entre os prisioneiros; o aluguel das celas; ou a cobrança de carceragem.

São essas minúcias que permitem marcar as rupturas e estudar as descontinuidades, pois se encontram apreendidas, investidas, revestidas, recorridas, fixadas pelos diversos jeitos de se exercer o poder, com seus correspondentes saberes, cálculos econômicos, medidas arquitetônicas, admoestações moralistas e recomendações filantrópicas.





DEBRET, Jean-Baptiste. « Vivres portés à la prison, et donnés par la confrérie du Saint-Sacrement ». *Voyage pittoresque et historique au Brésil, ou Séjour d'un artiste français au Brésil* (3 vol.). Edição comemorativa do IV Centenário da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro; Nova Iorque: Record; Continental News, 1965 (1ª ed.: Paris, 1834-9). Tomo III, lâmina 22, p. 165.

## II. Do cárcere

“Carcer enim ad continendos homines, non ad puniendos haberi debet<sup>1</sup>”.

Visitar a prisão não era uma atividade lá muito comum no Século XVIII. Isto é, *entrar* no estabelecimento em que ficavam os prisioneiros não o era. De fato, cruzar a soleira horripilante dos grossos e pesados portões dos cárceres de outrora era ou para quem lá trabalhava ou para aqueles cuja sina era a de terem sido capturados e condenados pela Justiça, encerrados por ordem expressa do Rei ou internados a pedido de parentes e cônjuges receosos.

Daí todo o pasmo do carcereiro-mor da cadeia velha da Filadélfia quando dois religiosos lhe pediram licença para fazerem uma pregação aos presos cujas almas desgarradas na senda do pecado ainda haviam de prestar contas ao Senhor um dia desses.

Boquiaberto e consternado, cada vez mais agastado com as conseqüências que tal presença notável, porém indesejada, poderia ter para a manutenção de sua rentável sinecura, o carcereiro proferiu um categórico e inapelável não. Afinal de contas, não percebiam que era impossível, descabido, despropositado e que a própria idéia de alguém se imiscuir naquele lúgubre lugar sem ser forçado a tal era coisa inaudita e extravagante?

Os emissários do Todo-Poderoso não eram daqueles que renunciavam facilmente a seus empreendimentos e logo recorreram ao superior dele, o xerife, o qual foi ainda mais taxativo ao desdizer o não do carcereiro em sim. Não é conhecido o número de admonitórios feitos aos tenazes sacerdotes, mas sabe-se que às advertências do encarregado daquela prisão o bispo e o pastor (visto que o eram) não deram ouvidos. Ao pedido de deixarem seus pertences e objetos de valor na portaria ambos não atenderam. Eles pareciam não se importar com o quadro tétrico pintado pelas línguas populares a respeito dos cárceres. Confiavam que não seriam roubados nem feridos pelos presos. E não deram a mínima para o augúrio pessimista do funcionário da cadeia quanto à possibilidade de uma fuga em massa. Assim, destemidos, quiçá um pouco teimosos, entraram.

---

<sup>1</sup> “Com efeito, a prisão deve existir para conter os homens, não para puni-los”. Essa máxima jurídica, comumente atribuída a Ulpiano (170?-228 d.C.), aparece no *Digesto* de Justiniano (“De poenis”, Dig. 48.19.8.9). Também é citada em MOREAU-CHRISTOPHE, Louis Mathurin. « Des prisons préventives ». *De l'état actuel des prisons en France, considéré dans ses rapports avec la théorie pénale du Code* – Paris: A. Desrez; Mme Huzard, 1837. Título II, capítulo I, p. 77. WINES, Frederick Howard. “Dawn of the Reaction”. *Punishment and Reformation: A Study of the Penitentiary System* – 16ª ed., Nova Iorque: Thomas Y. Crowell Company, 1923 (1ª ed.: Nova Iorque, 1895). Capítulo VI, p. 108. Além disso, pode ser encontrada em RUGGLES-BRISE, Evelyn. *The English Prison System* – Londres: Macmillan and Co., 1921. Prefácio, p. III. RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. “Changes in the Form of Punishment”. *Punishment and Social Structure* – Nova Iorque: Columbia University Press, 1939. Capítulo IV, §3, p. 62. FOUCAULT, Michel. « La douceur des peines ». *Surveiller et punir* – Paris: Gallimard, 1975. Parte II, capítulo II, p. 120.

Eles se dirigiram ao pátio onde os presos deveriam ficar congregados para assistirem ao sermão. Os detentos saíram das celas e se depararam com uma cena insólita: ao lado dos pregadores cristãos havia *um canhão apontado contra eles*. Um homem fora posto bem próximo a ele com uma mecha acesa. Assim, o menor incidente o faria descarregar a munição letal na assembléia dos cativos. Tudo para manter o bom andamento da exortação.

Consta que o estranhamento dos prisioneiros não foi pouco. Aparentemente, tudo correu bem, pois não há registro de nenhuma grande explosão de membros, troncos e entranhas naquela ocasião. Além de anedota, o caso virou piada<sup>2</sup> desde então.

FIGURA V<sup>3</sup>

Mas, cáspite, o que uma estória tão pouco fiável está fazendo em um relatório sisudo de (espera-se) ciência? Ora, pouco importa a veracidade, falsidade ou verossimilhança do relato. Dele é possível extrair algumas lições valiosas a propósito dos cárceres de antanho. De um lado, uma súcia em andrajos, uma mescla de criminosos, acusados e devedores de toda sorte e de múltiplas proveniências. De outro, além



dos reformadores, o quadro funcional da cadeia, e, detalhe, uma peça de artilharia prontinha para provar sua razão de ser. As personagens entram em uma oposição simples até aqui.

Explore-se as nuances. Para começar, que fique registrada aqui a parte mais tediosa e menos interessante do episódio: A cena ocorreu na famigerada Walnut Street Jail na Cidade da Filadélfia, na Pensilvânia, por volta de 1787. Note-se que ainda não se construía a ala de isolamento que concebera o regime de “confinamento solitário”, tão influente e crucial no ulterior desenvolvimento do sistema penitenciário. Portanto, o evento pertence à era dos cárceres estadunidenses, herança terrível da

<sup>2</sup> WEBB, William *apud* TEETERS, N.K. "The Early Days of the Walnut Street Jail". *The Cradle of the Penitentiary: The Walnut Street Jail at Philadelphia, 1773-1835* – [s.l.]: Temple University, 1955. Capítulo II, §6, p. 34. BACON, Corinne. "Selected Articles on Prison Reform – Introduction", in: BACON, Corinne (org.). *Prison Reform* – White Plains; Nova Iorque: The H.W. Wilson Company, 1917. Páginas 1 e 2. LEWIS, Orlando Faulkland. "Planning a Prison System". *The Development of American Prisons and Prison Customs, 1776-1845; With Special Reference to Early Institutions in the State of New York* – Albany: Prison Association of New York, 1922. Capítulo II, pp. 18-9. BARNES, H.E. "The Origins and the Formation of the Pennsylvania System of Prison Administration, 1776 to 1835". *The Evolution of Penology in Pennsylvania: A Study in American Social History* – Indianápolis: The Bobbs-Merrill Company, 1927. Capítulo III, II, p. 85.

<sup>3</sup> THE PHILADELPHIA PRISON SOCIETY. "First Sermon Preached at the Philadelphia City Prison by Rev. William Rogers, 1787". *Supplement to No. 49 of The Journal of Prison Discipline and Philanthropy* – Filadélfia: Edward C. & John Biddle, 1910.

metrópole inglesa. O carcereiro (e ex-taverneiro, repare-se) atendia pelo nome de John Reynolds. Os religiosos eram William White<sup>4</sup> da Igreja de Cristo e William Rogers, quem chegou a ser pastor da Primeira Igreja Batista dos EUA.

Essa curta narrativa revela o quê? A relutância, a hesitação, o temor do carcereiro e de seus subalternos perante os detentos. A surpresa, a suspeição e até mesmo o espanto deles em relação a visitantes que, *voluntariamente*, aspiravam a se introduzir no cárcere sem terem caído nas mãos da Justiça, o que equivale a dizer que as cadeias não eram inspecionadas. O tratamento rude e descomedido que era dispensado aos prisioneiros, os quais se viram frente a frente com uma boca-de-fogo carregada. A intransigência, o exagero e a incúria de um funcionário plenipotenciário que acreditava não dever satisfações a ninguém. Um ofício de carcereiro que implicava a prática costumeira de ter os muitos à mercê do próprio arbítrio e bel-prazer. A obstinação indignada de reformadores que, ao longo de mais de dois séculos desde então, continua sendo contestada pelas autoridades prisionais sempre e quando o olhar deles se dirige a um mal que procuram remediar. No fim do Século XVIII, os próprios cárceres eram o malefício nas condições em que se achavam nos mais diversos lugares.

As prisões têm sido chamadas de hospitais para pacientes que padecem de doenças morais, mas, até recentemente, elas têm sido, em todos os países em que existiram, e, infelizmente, ainda continuam sendo na maioria deles, de uma espécie que mais deve ser comparada aos lazaretos do Oriente, nos quais toda pessoa afligida com essa enfermidade mortal perece com certeza e onde o que para lá for mandado sem ainda ser acometido certamente a contrairá<sup>5</sup>.

Não é por acaso que a velha alcunha da ala feminina de Newgate, esse vetusto cárcere londrino, era *hell above ground* ou inferno na Terra<sup>6</sup>. Também, pudera. Para se ter uma idéia dos horrores daquele local, basta ir no encaço de uma reformatriz pioneira quando de suas primeiras visitas aos recintos das mulheres. Corria o ano de 1813 e o inverno fora rigoroso em Londres. Elizabeth Fry resolvera se imiscuir na algazarra que vingava desimpedida atrás das grades a pedido de vários correligionários quacres. Segundo um informe de seu cunhado, as prisioneiras tinham de deitar no chão em celas superlotadas “sem nem ao menos uma esteira para a dormida e muitas delas estavam quase que nuas<sup>7</sup>”. O consumo de aguardente não era nem sequer dissimulado. Em meio a toda a imundície daqueles

<sup>4</sup> Futuro presidente (1787-1836) da Sociedade para Aliviar as Misérias das Cadeias Públicas da Filadélfia.

<sup>5</sup> LIEBER, Francis. "Translator's Preface", in: BEAUMONT, Gustave de; TOCQUEVILLE, Alexis de. *On the Penitentiary System of the United States, and Its Application in France, with an Appendix on Penal Colonies, and also, Statistical Notes* – Carbondale: Southern Illinois University Press, 1979 (1ª ed. em francês: Paris, 1833; em inglês: Filadélfia, 1833). Tradução de Francis Lieber. Prefácio, p. 5.

<sup>6</sup> GRIFFITHS, Arthur. "Philanthropy in Newgate". *The Chronicles of Newgate* – Nova Iorque: Dorset Press, 1987 (1ª ed.: Londres, 1884, 2 vol.). Capítulo XIV, p. 378.

<sup>7</sup> BUXTON, Thomas Fowell. "Proceedings of the Ladies' Committee, at Newgate". *An Inquiry Whether Crime and Misery Are Produced or Prevented, by Our Present System of Prison Discipline* – Londres: John and Arthur Arch; Butterworth and Sons; John Hatchard, 1818. Parte II, capítulo V, p. 113.

xadrezes, saía à luz uma reação nada estranha à tradição carcerária: o próprio diretor tinha receio de ficar entre as detentas. Ele até chegou a recomendar à filantropa que deixasse seu relógio no escritório, uma vez que mesmo a presença da suma autoridade da casa ao lado dela não obstaría os avanços cobiçosos das reclusas. (Qualquer semelhança com o sucedido na Filadélfia não é mera coincidência.)

A alusão à morada do tihoso nos discursos sobre a prisão não era nada rara. Por exemplo, falando dos segredos na cadeia da Cidade de São Paulo, o relatório da comissão de visita assim os retratou: “imagem do inferno<sup>8</sup>”. Os cárceres eram regidos por desmandos, desleixo e um descuido que perigava virar negligência, como freqüentemente sucedia. “[...] ociosidade, bebedeira, conversas viciosas; doença, fome, miséria; crueldade, correntes – é preciso falar mais?<sup>9</sup>”. Porém, se fosse sempre assim, ninguém sobreviveria para ser levado a julgamento ou à execução. Por outro lado, afirmar que os ancestrais da penitenciária eram lugares *minimamente salubres e habitáveis* seria incorrer em um grosseiro exagero.

Até agora, traçaram-se os contornos do conceito sem defini-lo. Então, afinal, *o que é um cárcere?* Trata-se de uma *instituição parapenal de detenção provisória* que serve de acessório ou complemento da punição.

Uma de suas características físicas mais marcantes é a falta de circulação de água, luz e ar. Existem bons motivos para que a caiação com cal, a desinfecção das celas, a abertura de janelas e orifícios que ventilassem e iluminassem o recinto com “esta luz que só serve para mostrar os horrores do lugar<sup>10</sup>”, o aquecimento, vedações que amenizassem a umidade excessiva do compartimento, o escoamento de miasmas, fumaças e excrementos e a busca de água potável fossem as preocupações imediatas dos reformadores no fim do Século XVIII. Naquela época, as primeiras recomendações feitas nesse sentido já começavam a entender as *prisões* como *problema* e os *cárceres* algo *inaceitável*, “monumentos de nossa antiga barbárie<sup>11</sup>”, difusores de enfermidades e ameaças para a saúde pública, a segurança e o bem-estar da circunvizinhança. Em conjunto, eram responsabilizados pela “familiarização

<sup>8</sup> BERNARDES, Manoel Emâdio *et al.* “Comissão de visitas a estabelecimentos de caridade e prisões – 1829-1841”, *in: SANT’ANNA, Nuto. Documentário histórico (vol. II)* – São Paulo: [s.n.], 1951. Seção V, p. 89. Em realidade, são muitas as menções da inscrição dantesca às portas letéias. GRIFFITHS, A. “The Gaol Fever”, *op. cit.*, X, p. 282, nota 1. WOLFMANN, Luiz Camargo. “Réquiem por um sistema”. *Portal do Inferno... mas há esperança* – São Paulo: WVC, 2000. Capítulo I, p. 21.

<sup>9</sup> GRIFFITHS, A. “Preliminary History”. *Memorials of Millbank, and Chapters in Prison History* – “Nova edição”, Londres: Chapman and Hall, 1884 (1ª ed.: Londres, 1875). Capítulo I, p. 5.

<sup>10</sup> GOLDSMITH, Oliver. “The equal Dealings of Providence demonstrated with Regard to the Happy and the Miserable here below. That, from the nature of Pleasure and Pain, the Wretched must be repaid the Balance of their Sufferings in the Life hereafter”. *The Vicar of Wakefield: A Tale. Supposed to Be Written by Himself* – Ware: Wordsworth, 1998 (1ª ed.: Londres, 1766, 2 vol.). Capítulo XXIX, p. 166.

<sup>11</sup> NECKER, Suzanne Curchod. « Réponse de M<sup>me</sup> Necker à M. Lavoisier, reçue le 30 mars 1780 », *in: LAVOISIER, A.-L. de, op. cit.*, p. 464.

com o crime, o ódio às leis e imoralidades incalculáveis<sup>12</sup>”. Assim, instavam-se providências urgentes que viessem a manter os cárceres no limite entre o tolerável e o intolerável, pois era preciso

[...] considerar as prisões negligenciadas focos de doenças pútridas, malignas e pestilentas que ameaçam a vida dos cidadãos estabelecidos nas imediações e se espalham em breve ao longe se deixarem que eclodam nesses antros do crime e da miséria<sup>13</sup>.

A esmagadora maioria dos prédios era inadequada tanto para a custódia quanto para a contenção física dos prisioneiros. Muitas cadeias eram construções adaptadas, como ex-monastérios, velhos fortins, arsenais abandonados ou abadias em desuso. A de St. Albans, localizada no condado inglês de Hertfordshire, por exemplo, era uma antiga fortificação de madeira<sup>14</sup>. Havia um sem-número de estruturas situadas em propriedade particular no intuito de gerar renda<sup>15</sup>, freqüentemente como anexos a mansões em que “[a]lguns senhores, espirituais e temporais, com poderes peculiares em seus próprios distritos” mantinham “as prisões deles, por assim dizer, sob seus tetos<sup>16</sup>”.

Antigamente, os cárceres eram posse e assunto de gente graúda, da nobreza da terra, dos mitrados. A Justiça se encontrava pulverizada e emaranhada<sup>17</sup> em pequenos domínios onde “os barões tinham cadeias privadas para os infratores sentenciados nos tribunais senhoriais e os bispos possuíam aljubes<sup>18</sup>”. Em seu recorrido pelos cantões suíços no fim do Século XVIII, John Howard relatou que os viajantes se deparavam várias vezes com duas coisas: a primeira delas era “uma forca na estrada”; a segunda constava de uma série de clausuras, já que “quase toda *seigneurie* ou bailiado tem uma prisão e possui o poder de julgar criminosos e condená-los à morte<sup>19</sup>”.

Não era infreqüente o Estado ter de recorrer a alojamentos particulares para conseguir acomodar seus prisioneiros, mas, para isso, precisava pagar. Na Vila de Piratininga do Século XVII (futura Cidade de São Paulo), o novo prédio da Câmara, que incorporava açougue e cadeia às instalações, ruíra exatamente trinta anos após seu erguimento em 1619. Então, à falta de sede para a administração

<sup>12</sup> BERNARDES, M.E. *et al.* “Comissão...”, in: SANT’ANNA, N., *op. cit.*, V, p. 87.

<sup>13</sup> LAVOISIER *et al.* « Rapport fait à l’Académie Royale des Sciences, le 17 mars 1780 », *op. cit.*, p. 478. BUXTON, T.F. “Tothill Fields”, *op. cit.*, I, III, p. 33.

<sup>14</sup> BUXTON, T.F. “St. Albans”, *op. cit.*, I, IV, pp. 37 e 38.

<sup>15</sup> WEBB, Beatrice e Sidney. “The Maintenance of Prisons in the Sixteenth, Seventeenth, and Eighteenth Centuries”. *English Prisons Under Local Government* – Londres; Nova Iorque; Bombaim; Calcutá; Madras: Longsman, Green & Co., 1922. Capítulo I, (a), pp. 3-4.

<sup>16</sup> GRIFFITHS, A. “The Gaol Fever”, *op. cit.*, X, p. 267.

<sup>17</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES (visconde). « Législation criminelle. – Prisons ». *Les condamnés et les prisons, ou Réforme morale, criminelle et pénitentiaire* – Paris: Perrotin; Tessier, 1838. Capítulo III, pp. 73-6.

<sup>18</sup> *Idem, ibidem*, III, p. 76. WINES, F.H. “Dawn of the Reaction”, *op. cit.*, VI, p. 109.

<sup>19</sup> HOWARD, J. “An Account of Foreign Prisons”. *The State of the Prisons in England and Wales, with Preliminary Observations, and an Account of Some Foreign Prisons and Hospitals* – Londres; Toronto; Nova Iorque: J.M. Dent & Sons; E.P. Dutton & Co., 1929 (1ª ed.: Warrington, 1777). Seção IV, p. 101. “Visitei uma destas prisões. Pertencia ao Sr. Barão de Prangins e consistia em quatro quartos no topo de seu castelo. Estava vazia”. Em Genebra (p. 100), descobriu que a cadeia da cidade fora outrora “o palácio do Bispo”.

municipal, alugou-se a casa de um tal de Belchior Godoy “para funcionarem a edilidade e a prisão<sup>20</sup>”. Eis como se manifestou no Brasil uma verdadeira tradição carcerária. De fato, outra cadeia foi finalizada em 1659. Esta fora feita até com pedra e cal, diferentemente da original - a de 1586 -, que era literalmente uma casinha de sapê (e taipa) cuja cumeeira veio abaixo após uma série de torós “por estar toda podre e comida do bicho e caruncho<sup>21</sup>”. Porém, descartaram-se pequenos detalhes como, hum, *janelas e carcereiro* naquela nova edição prisional. Ela oferecia tanta, mas tanta segurança que um desembargador decidiu ser mais vantajoso os juízes poderem guardar os presos *em suas próprias casas* “sem incorrer nas penas do cárcere privado<sup>22</sup>”.

Ditas edificações claramente não visavam emendar os hábitos dos detentos por não contarem com “nada do que é necessário para se introduzir um bom sistema de *inspeção, classificação e trabalho*<sup>23</sup>”. Como será visto adiante, a correção moral só entrou nos códigos penais com as penitenciárias por ser um preceito que ainda estava para ser elaborado e imposto, mesmo que, em países como Holanda e (posteriormente) Bélgica, o confinamento reformativo já fosse aplicado contra vadios, vagabundos e pequenos delinquentes<sup>24</sup>, um contingente expressivo, porém não geral, da totalidade de condenados por crimes e contravenções.

Portanto, sem cuidados com a transformação dos costumes dos criminosos, os cárceres se limitavam a retê-los, detê-los, impedi-los de fugirem das garras da Justiça e, mesmo assim, não raro fracassavam nessa empreitada. A rudimentariedade das dependências resultava em evasões frequentes. Nos Estados Unidos, foi somente no fim do Século XVII que as comarcas passaram a exigir “cadeias mais sólidas feitas de pedra com janelas vedadas<sup>25</sup>”.

O princípio que orienta a construção da Cadeia é o da “segurança dos presos”. Aí tudo se fortalece na singeleza<sup>26</sup>.

A permanência nos cárceres, por pior que fosse, sempre implicava despesas onerosas para os detentos. A grande maioria não tinha dinheiro o suficiente para melhores acomodações. Assim, achavam-se

<sup>20</sup> LEMOS BRITTO, José Gabriel de. “Estado de São Paulo”. *Os sistemas penitenciários do Brasil* (3 vol., 1924-6) – Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. Tomo III, parte I, capítulo I, p. 15.

<sup>21</sup> MACIEL, João *apud* TAUNAY, Affonso d’Escragnoille. “O primeiro paço municipal...”. *S. Paulo nos primeiros annos (1554-1601): Ensaio de reconstituição social* – Tours: Imprensa de E. Arrault et C<sup>ie</sup>, 1920. Capítulo V, p. 30.

<sup>22</sup> SAMPAIO, Sebastião Cardoso de *apud* LEMOS BRITTO, J.G. de, *ibid.*, III, I, I, p. 16.

<sup>23</sup> CUNNINGHAM, Francis. « 7.º Moyens d’amélioration ». *Notes recueillies en visitant les prisons de la Suisse, et remarques sur les moyens de les améliorer, avec quelques détails sur les prisons de Chambéry et de Turin* – Genebra; Paris: J.J. Paschoud, 1820. Página LIV, grifos do autor.

<sup>24</sup> SELLIN, Thorsten. “The Wellsprings of Reform”. *Pioneering in Penology: The Amsterdam Houses of Correction in the Sixteenth and Seventeenth Centuries* – Filadélfia: University of Philadelphia Press, 1944. Capítulo II, p. 9; V, p. 41.

<sup>25</sup> TEETERS, N.K. “Penology in Colonial Pennsylvania”, *op. cit.*, I, §5, pp. 8-9.

<sup>26</sup> BARRETO, Paulo Thedim. “Programa das Casas de Câmara e Cadeia”. *Casas de Câmara e Cadeia* – Rio de Janeiro: Tese de doutoramento apresentada à Congregação da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil, 1949. Capítulo VI, p. 60.

“enterrados vivos<sup>27</sup>” em bailiques mal iluminados e mal arejados, desprovidos de água potável e corrente, ração adequada e roupa de cama para dormirem.

Em contrapartida, o prisioneiro munido de recursos precisava arcar com *aluguel*<sup>28</sup> caso desejasse evitar a coabitação com a canalha atirada na *ala comum*, vítima recorrente de males e infecções. Isso tornava a estadia menos dolorosa em relação à que era aturada pelos demais presos nem ilustres nem ricos. Na Cadeia Nova de Roma, Howard verificou a existência de alguns compartimentos de uso exclusivo dos “prisioneiros à solta<sup>29</sup>”. Em Paris, separavam-se os cativos em cinco ordens nas prisões da Conciergerie, todas elas ligadas ao poder aquisitivo: o da primeira pagava a quantia de 45 francos mensais para poder dormir sozinho<sup>30</sup>; na última, a dos *cachots*, os reclusos precisavam se deitar “sobre a palha estendida no meio do calabouço, sem cobertas nem camas<sup>31</sup>”. Note-se o singular e o plural em cada uma das sentenças. Privilégio era ter um dormitório para si.

Conforme um relato citado por Villermé, havia as chamadas “salas de São Martin” na carceragem do comando da polícia parisiense. Nelas existiam todos os defeitos que um recinto insalubre podia possuir: eram abafadas, contaminadas pelos eflúvios de refugos e dejetos, úmidas nos dias frios e sufocantes nos quentes. Após uma longa malsinação, faz-se esta amarga pergunta: “O que pensar do resto da prisão quando se sabe que aqui foram descritos os aposentos dos que *pagam* para estarem menos mal do que os demais<sup>32</sup>?” Tão disseminada era essa prática de reservar uma cela especial a que se tinha acesso mediante gratificação que a língua francesa possui um vocábulo específico para isso.

Nas prisões, chamam-se os quartos da *Pistole*, ou simplesmente a *Pistole* (é fácil entender a etimologia), os aposentos em que são colocados os prisioneiros que pagam para estarem mais bem alojados, mais bem estabelecidos do que os demais e separados do vulgo dos detentos<sup>33</sup>.

<sup>27</sup> VILLERMÉ, L.-R. « Bâtiments servant de prisons », *op. cit.*, I, §2, pp. 4-5. “Quando se vêem habitações tão insalubres em que se apinha, ou melhor, em que se enterra viva a maioria dos prisioneiros, dir-se-ia que a Justiça, ao fazer encerrar um homem, quis que ele morresse pelo ar envenenado”.

<sup>28</sup> “Se não for para as carceragens serem abolidas, estou certo de que deveriam ser reduzidas, bem como os aluguéis dos aposentos para devedores da ala senhorial”. HOWARD, J. “Proposed Improvement in the Structure and Management of Prisons”, *op. cit.*, III, p. 30.

<sup>29</sup> *Id.* “An Account...”, *op. cit.*, IV, p. 92. Na Vicaria, a principal prisão napolitana no final do Século XVIII, ele viu “[...] seis aposentos, que davam para uma sala espaçosa, havia camas para os que pudessem custeá-las”. *Ibid.*, IV, p. 97.

<sup>30</sup> LAVOISIER *et al.* « Observations sur les prisons actuelles de la Conciergerie », *op. cit.*, p. 483.

<sup>31</sup> *Id.*, *ibid.*, p. 484.

<sup>32</sup> VILLERMÉ, L.-R. « Bâtiments... », *op. cit.*, I, §2, p. 11, grifo meu. O comunicado foi feito por Henri Gaultier-de-Claubry (*ibid.*, p. 10)

<sup>33</sup> *Id.* « Usages suivis dans la plupart des Prisons, ou du moins dans un très-grand nombre d’elles, et qui ont la plus nuisible influence sur la santé et sur le moral des détenus », *op. cit.*, IX, §5, pp. 78-9. MOREAU-CHRISTOPHE, L.M. « Des prisons pour peines », *op. cit.*, II, II, seções I, §1, p. 184 e II, §2, III, p. 220. Em português, o derivativo dessa palavra é pistolão ou “regime de favorecimento numa prisão” consoante HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa* – Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. Página 2228. Assim, no sentido lato da acepção, *pistole* também pode denotar a *mitigação das condições de vida atrás das grades*, coisa que a aproxima deveras da menagem luso-brasileira e da *agevolatura* ou *agevolazione*, facilitação ou favorecimento em língua italiana. BELTRANI-SCALIA, Martino. « Del governo delle carceri de’ Comuni italiane fino al secolo XVI ». *Sul governo e sulla riforma delle carceri in Italia: Saggio storico e teorico* – Turim: Tipografia G. Favale e Comp., 1867. Capítulo IV, pp. 285 e 309-11.



Em sua passagem por Portugal, Howard observou que, na cadeia de Belém, destinada a “criminosos menos atrozes”, havia “[...] quatro quartos embaixo e vários no térreo *para os que pagam*<sup>34</sup>”. Deve haver ocorrido alguma transmissão de costumes carcerários, já que, em São Paulo, o carcereiro concedia o “benefício” aos presos por pronúncia que despendessem um “estijúndio” [*sic*]. Só então podiam ficar hospedados na “sala superior junto à enfermaria”. Em seu relatório de 30.06.1835, a comissão encarregada de visitar as prisões paulistanas indignava-se com o fato de que “[...] o pobre, muitas vezes inocente, vá sofrer os incômodos de uma má prisão, enquanto que o devasso opulento, quiçá mais criminoso, esteja em uma boa sala muito a cômodo seu<sup>35</sup>”. A propósito, esse personagem do celerado abastado e influente é uma constante nos cárceres. Ele era denunciado como um chicaneiro capaz de eludir as atribulações do estar preso mesmo que fosse à custa dos demais, pois os mantimentos e recursos naturais tendiam a se concentrar somente no espaço que ocupava em grande em prejuízo alheio. O carcereiro tirava de todos com o propósito de comerciar com alguns.

É assim que, em todas as prisões, vende-se a pureza do ar ao rico, como se ela não fosse propriedade do pobre também, e violam-se os direitos de uma igualdade consagrada pelas leis<sup>36</sup>.

Voltando a São Paulo, havia uma “sala de alçapões” utilizada apenas por prisioneiros “de homenagem” ou que “tinham menagem”. Em suma, para os que representavam “o que é melhor<sup>37</sup>”. Muitas casas de câmara e cadeia pelo Brasil afora contavam com salas-livres ou celas “para gente qualificada<sup>38</sup>”. Hoje em dia, a *menagem* está ligada à legislação militar, porém, no passado, significara uma prerrogativa, uma regalia de regime mais ameno, especialmente se levado adiante em local mais salubre do que as dependências restantes da casa. Ela era outorgada pelo carcereiro ao detento endinheirado através da liquidação de um estipêndio enquanto durasse o usufruto.

Destarte, o encarcerado se mantinha afastado das enxovias ou pelo menos conseguia prescindir do contato direto com os demais. “Prisão fora do cárcere<sup>39</sup>” é a acepção hodierna de *menagem* mais

<sup>34</sup> HOWARD, J. “An Account...”, *op. cit.*, IV, p. 119, grifo meu.

<sup>35</sup> BRAGA, Miguel Vieira; CARNEIRO, Caetano José; SANTOS, José Alves dos. “Comissão...”, *in*: SANT’ANNA, N., *op. cit.*, VIII, p. 103.

<sup>36</sup> VILLERMÉ, L.-R. « Usages suivis... », *op. cit.*, IX, §5, p. 79. BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Maisons d’arrêt, de justice et de correction ; maisons centrales de force et de correction. – Bagnes », *op. cit.*, VI, p. 144.

<sup>37</sup> BRAGA, M.V.; CARNEIRO, C.J.G.; SANTOS, J.A. dos. “Comissão...”, *in*: SANT’ANNA, N., *op. cit.*, VIII, p. 103.

<sup>38</sup> BARRETO, P.T. “Programa...”, *op. cit.*, VI, p. 49, grifo do autor.

<sup>39</sup> “[De *homenagem*, por aférese] *S.f.* 1. *Jur.* Prisão fora do cárcere, que a justiça militar concede sob promessa ou palavra do preso de que não sairá do lugar onde se acha ou que lhe for designado”. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa* - 15ª impressão, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975. Página 910. O Caldas Aulete concorda, mantendo uma linha mais geral. “*s.f.* (ant.) o mesmo que *homenagem* [...] || Prisão fora do cárcere, concessão que se faz a um prisioneiro, de ter para seu cárcere a própria habitação; uma fortaleza determinada ou até mesmo o recinto de uma vila ou cidade, dentro do qual pode livremente transitar”. GARCÍA, Hamílcar de. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa* (5 vol.) - 5ª ed., Rio de Janeiro: Delta, 1970. Tomo III, p. 2321. O léxico de Antônio de Moraes Silva dá a mesma definição que a anterior, acrescentando apenas “[...] sob palavra de não se evadir [...]”. *Grande dicionário da língua portuguesa* (12 vol.) - 10ª ed., Lisboa: Confluência, 1949. Tomo VI, p. 672. Somente o Houaiss não emprega os mesmos termos, embora a denotação seja afim. “*s.f.* (1267 cf. Portel) 1 *ant.* m.q. HOMENAGEM 2 (1600) JUR benefício que consiste em

comumente empregada pelos dicionários consultados. Levando-se em conta o que se disse até aqui a respeito da distribuição espacial carcerária em termos pecuniários, os reclusos nas salas-livres ou em qualquer outro recinto restrito aos possuidores de menagem, por piores que fossem as condições, podiam evitar as mais diferentes penúrias que viviam a assolar a coletividade dos presos carentes, empobrecidos, miseráveis ou insolventes em seus diversos graus de intensidade. Nesse sentido, é possível afirmar que o prisioneiro, ainda que continuasse confinado no mesmo prédio, recebia um privilégio, e, assim, ficava “fora do cárcere”. Sendo um *empreendimento particular*<sup>40</sup>, os donos “protegiam os guardiões, seus arrendatários e embolsavam os ganhos extorquidos de seus desgraçados inquilinos<sup>41</sup>”.

Os quartos mais malsãos, as provisões asquerosas vão para os infelizes que cometeram o grande equívoco de não terem dinheiro para dar<sup>42</sup>.

Acerca da prisão do Limoeiro em Lisboa, Howard observou que, no primeiro andar, “havia muitos que pagavam por melhores acomodações e não recebiam doação nenhuma da [Santa Casa de] Misericórdia<sup>43</sup>”. Em Londres, os detentos que passassem por Newgate tinham de desembolsar a nada módica soma superior a 13 xelins só para serem admitidos à ala senhorial. Além disso, a fim de fruírem das demais “benesses”, precisavam arcar com outros dez pelo fornecimento de “carvão, velas, pratos, facas e garfos<sup>44</sup>”. Na *História de Gil Blas de Santillana*, o protagonista, após haver sido revistado dos pés à cabeça e depenado pelos funcionários da cadeia, chega a uma conclusão sintomática: “[...] um prisioneiro *sem* dinheiro é um pássaro que teve as asas cortadas<sup>45</sup>”.

Todos esses casos desvelam um contraste marcado entre situações prisionais. Enquanto em uma penitenciária, o criminoso condenado era forçado a passar dias e noites (ou apenas as segundas, dependendo do regime) em isolamento, nos cárceres o preso se via obrigado a fazer as respectivas despesas para poder fugir à turba das celas compartilhadas por um número expressivo, muitas vezes excessivo. Na maioria dos casos, não tinham arquitetura própria e estavam em permanente *estado de*

---

prisão sob palavra, e pelo qual o indivíduo acusado não é encarcerado, sendo obrigado, no entanto, a permanecer no lugar em que exerce suas atividades”. HOUAISS, A.; VILLAR, M. de Salles, *op. cit.*, p. 1891.

<sup>40</sup> É preciso esclarecer que, ao contrário dos demais cárceres europeus e coloniais, as cadeias portuguesas e brasileiras seguem uma longa tradição jurídica de proximidade junto à Casa da Suplicação e à Chancelaria. Assim, ainda que às vezes se achassem em posses que não eram da Coroa, eram regidas pelas ordenações reais e administradas através de seus executores. Os sucessivos códigos do reino lusitano chegavam até a estipular os valores das carceragens, prescrever o registro mensal de informações sobre os presos em róis compostos por escrivães e submeter o carcereiro da corte à vistoria *direta* do regedor da Justiça. No entanto, não há indícios de que os carcereiros das vilas e cidades – ou seja, a esmagadora maioria – fossem devidamente fiscalizados.

<sup>41</sup> GRIFFITHS, A. "The Gaol Fever", *op. cit.*, X, p. 268. HOWARD, J. "Bad Customs in Prisons", *op. cit.*, p. 16.

<sup>42</sup> VILLERMÉ, L.-R. « Usages suivis... », *op. cit.*, IX, §5, p. 79.

<sup>43</sup> HOWARD, J. "An Account...", *op. cit.*, IV, p. 119, acréscimo meu.

<sup>44</sup> GRIFFITHS, A. "Newgate Down to 1818", *op. cit.*, XIII, p. 358.

<sup>45</sup> LESAGE, Alain-Réné. « De quelle manière désagréable Gil Blas et la dame furent interrompus ». *Histoire de Gil Blas de Santillane* (2 vol.) – Paris: Garnier frères, [s.a.] (1ª ed.: Paris, 1715-35, 3 vol.). Tomo I, livro I, capítulo XII, p. 53, grifo meu.

*dispersão*, surgindo ou sumindo aqui e acolá, conforme houvesse uma alta ou baixa na leva de prisioneiros.

[...] e lhes darão por prisão o Castelo da Cidade ou Vila, ou a sua casa, ou a Cidade, Vila, ou lugar, segundo for a qualidade do crime e caso por que o prendem<sup>46</sup>.

A própria existência de *alternativas* para o local de cumprimento da detenção, não pena, é muito reveladora. Descrever um cárcere é como jogar luz sobre um dos recantos mais recônditos de um limbo rejeitado. *Não eram destinados à punição*, embora parecessem sê-lo, pois, “pelo direito civil, a prisão, ou cárcere, foi concebida e aplicada para guardar, não para punir<sup>47</sup> [...]”. Por mais terríveis que essas prisões antigas fossem, é um engano afirmar que eram lugares para a expiação de um castigo. Acima de tudo, a retenção física era definitivamente uma *provação*, mas muito raramente uma *punição*.

Há muitos tipos de prisão. A saber, algumas para punir: e dessas fazem uso os juízes espirituais, que condenam e julgam os delinquentes ao cárcere ou à prisão perpétua, *o que é igual à morte*. Outras existem para guardar os delinquentes até que o processo deles seja feito; e isso de duas maneiras, como os pequenos delinquentes sem ferros nem correntes e os grandes delinquentes a ferros e correntes: e dessas fazem uso os juízes laicos, que nunca condenam ao cárcere perpétuo<sup>48</sup>.

As variegadas aflições carcerárias, das mais triviais às mais graves, eram circunstâncias contingentes de uma situação infeliz em que “o mais criminoso dos homens logo pára de temer o cadafalso e o inocente é reduzido a desejá-lo<sup>49</sup>”.

É preciso *não confundir contenção física e pena de privação de liberdade* (ou *pena de prisão*). Ambas pertencem a domínios jurídico-políticos completamente diferentes. Durante certo tempo, a pesquisa foi levada a crer que cárceres não passavam de locais de esquecimento. Gradativamente, foi

<sup>46</sup> ORDENAÇÕES MANUELINAS. “Em que cafos os cavaleiros e fidalgos: e semelhantes peffoas devê fer prefos”. Lisboa: Jacobo Cromberguer, 1521. Livro V, título LXVII, fólho LX. ORDENAÇÕES FILIPINAS. “Em que maneira os Fidalgos e Cavaleiros, e semelhantes pessoas devem ser presos”, in: ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Ordenações e leis do Reino de Portugal* – Rio de Janeiro: Instituto Filomático, 1870. Livro V, título CXX, p. 1281.

<sup>47</sup> DAMHOUDÈRE, Josse de. « Des prisons ». *Practique iudiciaire es causes criminelles* – Antuérpia: Iehan Bellere, 1564. Capítulo XVI, f. 17, §3. Em sua argumentação acerca da prisão enquanto mero lugar de privação da liberdade (ou seja, sem penas adicionais “imprevistas”), Buxton cita Henry de Bracton (c. 1210-68), quem diz que “[...] os grillhões e todas as coisas assim estão proibidos por lei; porque a prisão é um lugar de retenção e não de punição”. “An Inquiry, &c.”, *op. cit.*, I, p. 9. Embora oriunda da jurisprudência romana, a doutrina jurídica da prisão enquanto, literalmente, “casa de detenção” perpassa a Baixa e a Alta Idade Média, considerando que a citação de Bracton provém de *De legibus et consuetudinibus Angliae*, obra redigida e compilada no Século XIII, porém publicada só em 1569. Ainda em 1781 achava-se que ela “não era instituída pela lei como uma estada de pena”. GUYOT, Joseph-Nicolas *apud* DEYON, Pierre. « L’enfermement et la monarchie administrative ». *Le temps des prisons* – Paris: Éditions Universitaires, 1975. Capítulo II, p. 31, nota 1.

<sup>48</sup> *Id.* « Des prisons », *op. cit.*, XVI, f. 17, §1-2, grifo meu. Nos aljubes, “inventou-se uma prisão horrível onde não se via nunca a luz do dia e como ela era destinada àqueles que deveriam terminar suas vidas nesse lugar, chamavam-na por este nome: *Vade in Pace*”. MABILLON, Jean. « Reflexions sur les prisons des ordres religieux », in: THUILLIER, Vincent (org.). *Ouvrages posthumes de D. Jean Mabillon et de D. Thierrri Ruinart* (3 vol.) – Paris: François Babuty; Jean-François Josse; Jombert, 1724. Tomo II, p. 324, grifo do autor.

<sup>49</sup> PAGANEL, Pierre. « Prisons ». *Rapport sur les prisons, maisons d’arrêt ou de police, de répression, de détention, & sur les hospices de santé, fait au nom du Comité de Secours Publics* – Paris: Imprimerie Nationale, 1794. Página 4.

possível entrever, a partir das duras penas e multas exorbitantes que os carcereiros<sup>50</sup> e demais súditos podiam sofrer caso algum preso fugisse<sup>51</sup> ou morresse por vindita pessoal, que a etimologia das *oubliettes*<sup>52</sup> provocara o erro.

Ora, como sociedades que se deram ao trabalho de inventar punições e torturas (os temíveis tormentos) tão específicas e calculadas; de codificar e castigar os menores crimes e ilegalidades em múltiplos matizes e pormenores; de criar, enfim, cerimônias de execução tão detalhadas e simbólicas, da escolha do lugar do patíbulo à aplicação de cordas, tenazes e óleo fervente, entre outros instrumentos; como, volto a dizer, sociedades tão meticulosas assim poderiam meramente “se esquecer” de suas prisões?

Os cárceres não eram lugares esquecidos, mas *renegados*. A função escondedora do cárcere, sobre a qual se discorre posteriormente, ajuda a falsear a idéia que se tem dele. Para que alguém morresse em uma dessas jaulas esquecidiças, ou *oubliettes*, primeiro era preciso ter se lembrado dessa pessoa. *Esse* era o seu escarmento particular: ser olvidado, sem água nem pão; colocado em celas baixas demais para ficar de pé, curtas demais para poder se deitar, estreitas demais para poder se sentar; ver-se forçado a ficar se contorcendo, se remoendo, se retorcendo.

Tal expediente era empregado quase exclusivamente em prisões eclesiásticas. Em geral, os cárceres eram, de fato, *depósitos*. *Depósitos de presos*. Não havia registros minuciosos que procurassem catalogar todos os menores movimentos, os desvios, as incorreções, as insubordinações e as faltas na vida pregressa e corrente do delinqüente vigiado.

Tamanha era a ausência de codificação que, aos 22 de outubro de 1833, a comissão visitadora das prisões e instituições de caridade da Cidade de São Paulo anunciava que “[...] segundo a informação que pudemos obter do Carcereiro, contém esta Casa pouco mais ou menos cem presos: (*ele nem nos soube dar o número dos presos que existiam nesta sala nem o de sala alguma nem o total da Cadeia*<sup>53</sup>) [...]”. O próprio encarregado não sabia quantos presos ela continha!

Em 1839, a comissão informava que “alguns presos pobres se queixam de se acharem encarcerados sem processos e outros de haverem cumprido suas sentenças e ainda se acharem detidos

<sup>50</sup> DAMHOUDÈRE, J. de. « Des geoliers, ou cepiers », *op. cit.*, XVII, f. 19, §6-9, acréscimo meu.

<sup>51</sup> Segundo as diferentes ordenações do Reino de Portugal, a malícia do súdito, carcereiro ou não, que deixasse escapar o preso por traição era enquadrada nos artigos dos crimes de lesa-majestade, o supra-sumo dos delitos, “que é tão grave e abominável crime e que os antigos sabedores tanto estranharam, que o comparavam à lepra”. A lesa-majestade se estendia também à ousadia daquele que rompesse o cárcere régio, permitindo a evasão do preso, ou que se vingasse com as próprias mãos dando morte ao prisioneiro da Justiça, roubando assim a prerrogativa real da retribuição. ORD. MANUELINAS. “Da lefã mageftade dos que cometem traiçam contra ho rey ou feo real eftado: ou fazem outros crimes atrayçoadamente”, *op. cit.*, V, III, f. VI, §6 e f. VII, §23-4. ORD. FILIPINAS. “Do crime de Lesa-Majestade”, *op. cit.*, V, VI, §6, p. 1153 e §24-5, p. 1157.

<sup>52</sup> Do francês *oublier*, esquecer. Além disso, *cachier* (ocultar, esconder) → *cachot*.

<sup>53</sup> SIQUEIRA, Tomás José Pinto *et al.* “Comissão...”, in: SANT’ANNA, N., *op. cit.*, VI, p. 90, grifo meu.

por não terem quem por eles requeira<sup>54</sup> [...]”. Dois anos depois, a situação dava mostras de não ter melhorado. O relatório de 18 de maio de 1841 declarava que “consta existirem na Cadeia 4 homens e 2 mulheres sob o pretexto de loucura e fomos informados que alguns destes não são verdadeiramente alienados; *informou mais o Carcereiro não saber o tempo em que alguns destes aí entraram nem à ordem de quem por não haver assento algum a seu respeito*<sup>55</sup>”. Em outras palavras, não havia triagem que visasse uma definição classificatória ou que criasse tipos, grupos e hierarquias entre os detentos. A propósito, havia uma inscrição bastante instrutiva na Cadeia Nova de Roma, cuja pedra angular fora lançada em 1655:

À Justiça e à Clemência  
Para a melhor e mais segura custódia dos réus  
O Papa Inocência X erigiu esta nova prisão [...].

Repare-se na ausência de referência à *correção*. Os cárceres não tinham como meta a transformação moral do criminoso nem pretendiam tê-la. Eram lugares de *passagem*<sup>56</sup>, de *extorsão*, e, amiúde, focos de *afecções e morte*. É como se as *Prisões imaginárias* de Piranesi houvessem saltado das gravuras e se concretizado em pedra e ferro. Encontra-se presente, n'*O vigário de Wakefield*, um dos muitos abusos praticados neles. Depois de uma penosa jornada à cadeia mais próxima, o narrador é encarcerado como devedor e, logo após se ver reduzido a uma cela comum, disserta sobre um antigo hábito vigente entre os prisioneiros, que talvez pareça incrível<sup>57</sup> hoje em dia.

Fui informado da prerrogativa de costume requerida nestas ocasiões e imediatamente obedeci à exigência, embora o pouco dinheiro que tinha estivesse bem próximo de se esgotar totalmente. Este foi despachado imediatamente para comprar licor e toda a prisão ficou logo cheia de deboche, riso e profanidade<sup>58</sup>.

O que é essa “prerrogativa”, essa “exigência” que o protagonista da estória teve de satisfazer? Trata-se da cobrança de um estipêndio exigido de todos os recém-chegados nas prisões (neste caso, as inglesas), fossem eles devedores, acusados ou condenados. *Garnish, footing* ou *chummage* era uma espécie de pedágio ou *jóia*<sup>59</sup> cobrada pelo coletivo dos presos que já estava nas dependências, geralmente alojado

<sup>54</sup> BERNARDES, Manoel Emygdio *et al.*, *ibid.*, XII, p. 118.

<sup>55</sup> RIBAS, Antonio Joaquim *et al.*, *ibid.*, XIV, p. 127, grifo meu.

<sup>56</sup> TEETERS, N.K. "Penology in...", *op. cit.*, I, §5, p. 9.

<sup>57</sup> SHEARER, John Dwight; TEETERS, N.K. "The Pennsylvania System of Penal Discipline". *The Prison at Philadelphia, Cherry Hill: The Separate System of Penal Discipline: 1829-1913* – Nova Iorque: Columbia University Press, 1957. Capítulo I, p. 8.

<sup>58</sup> GOLDSMITH, O. "No Situation, however wretched it seems, but has some sort of Comfort attending it", *op. cit.*, XXV, p. 143.

<sup>59</sup> Um dos significados desse vocábulo é: "4. *Bras*. Quantia paga, em geral de uma só vez, pelos que são admitidos no quadro de sócios de certas associações, clubes, etc. [Sin. Lus. (nesta acepç.): *propinal*"]". FERREIRA, A.B. de Holanda, *op. cit.*, p. 803, *infra*. O Caldas Aulete (*op. cit.*, III, p. 2058) proporciona uma definição parecida: "Propina ou direito que se paga ao ser admitido numa associação ou grêmio [...]". Aliás, é a mesmíssima denotação que consta em SILVA, A. de Moraes, *op. cit.*, VI, p. 79. O Houaiss (*op. cit.*, p. 1686) sustenta que jóia é "s.f. 5B quantia ou taxa, paga no ato de admissão ao quadro de sócios de associações, clubes, etc.". Assim, o termo acima será

em um compartimento comum, de todos os que viessem a ser admitidos. Na França, coletava-se *la bienvenue*<sup>60</sup>, as boas-vindas. Quem não tivesse dinheiro para pagar precisava se desfazer do que estivesse portando consigo, como em Lião, onde até as vestes dos neófitos eram “vendidas entre os detentos”<sup>61</sup>. “Pagar ou despir-se”<sup>62</sup>: eis a terrível máxima consuetudinária que regia a prática sancionada pela lei do cão. Desse modo, “os pobres ficavam mais pobres e os necessitados seminus”<sup>63</sup>. Roupas, adereços, acessórios, qualquer utensílio de alguma valia podia ser arrematado. “Numerosas tiranias eram praticadas com todos aqueles que não quisessem ou não conseguissem pagar a jóia. Faziam-nos lavar e esfregar a cela ou eram afastados da chaminé da cela e proibidos de passar uma linha traçada a giz no chão, assim não podiam nem se aquecer nem cozinhar a comida deles”<sup>64</sup>.

Howard afiançou que em Portugal não se cobrava essa tarifa<sup>65</sup> em específico. Da bibliografia consultada não foi possível extrair uma única alusão a tal exação no momento da introdução do detento nas cadeias brasileiras. É bem provável que, mais uma vez, a metrópole haja influenciado a praxe carcerária do Brasil-Colônia. Tudo indica que, lá como aqui, a recolha era unilateral e vertical. Afinal, o carcereiro era o principal credor e beneficiário, não a “massa carcerária”<sup>66</sup>. Esta precisava recorrer à esmola, que provavelmente era repartida entre todos para assegurar a merenda do dia sempre e quando os víveres oferecidos pela Misericórdia não fossem suficientes. “Para esse mister, destacava-se um condenado quem preso por comprida corrente às grades da prisão, podia chegar até o meio da rua. Para descanso desse peditório, feito ao rigor do sol, davam-lhe pequeno tamborete, onde o infeliz, de quando em vez, se sentava, cansado de tão grande faina”<sup>67</sup>. Os acusados esperavam o julgamento, o que podia

empregado com o sentido de *propina em espécie ou pertences desembolsada compulsoriamente por um preso quando de sua admissão à cadeia, geralmente em cela comum, em benefício dos demais detentos*.

<sup>60</sup> Parece que os carcereiros e escrivães também costumavam cobrar essa tarifa, pois a Ordenança Criminal de 1670 de Luís XIV os proibia expressamente “de pegar algo dos prisioneiros, em dinheiro, em víveres, mesmo que voluntariamente oferecido, e de esconder suas tralhas ou maltratá-los e espancá-los, sob pena de punição exemplar”. « 1670. Ordonnance criminelle. Titre XIII ; des Prisons », in: MOREAU-CHRISTOPHE, L.M. (ed.). *Code des prisons, ou Recueil complet des lois, ordonnances, arrêtés, règlements, circulaires et instructions ministérielles concernant le régime intérieur, économique et disciplinaire des maisons d'arrêt, maisons de justice, maisons de correction, maisons de force, et autres prisons préventives ou pour peines, placées sous l'autorité du ministre de l'intérieur, de 1670 à 1845* (9 vol.) – Paris: Imprimerie administrative de Paul Dumont, 1845. Tomo I, parte I, §14, p. 3. Depois, a *bienvenue* esteve mais ligada aos detentos.

<sup>61</sup> VILLERMÉ, L.-R. « Usages suivis... », *op. cit.*, IX, §3, p. 77. BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Maisons... », *op. cit.*, VI, p. 148.

<sup>62</sup> “Pague ou dispa-se’ são as palavras fatais. Digo fatais, pois o são para alguns; os quais, não tendo dinheiro algum, são obrigados a abrir mão de parte de suas escassas vestes; [...] se não tiverem nem roupa de cama nem palha para dormirem, contraem doenças que sei que são mortais”. HOWARD, J. “Bad Customs...”, *op. cit.*, II, p. 11. DIXON, W.H. “The Prison World Before the Days of Howard”, *op. cit.*, I, p. 45.

<sup>63</sup> GRIFFITHS, A. “Preliminary History”. *Memorials...*, I, p. 4.

<sup>64</sup> *Id.* “Newgate Down to 1818”. *The Chronicles...*, XIII, p. 351.

<sup>65</sup> HOWARD, J. “An Account...”, *op. cit.*, IV, p. 118.

<sup>66</sup> Essa locução é deveras corriqueira hoje em dia, especialmente na boca e pena dos prisioneiros. Ela ganha outro sentido quando é empregada aqui. Sabe-se que “massa” pode ser o heterogêneo homogeneizado e homogeneizante. No cárcere, significa a miscelânea indistinta dos detentos relegados à escuridão.

<sup>67</sup> FAZENDA, José Vieira *apud* LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões da Capital do Paiz”, *op. cit.*, II, II, V, p. 155. Na mesma página, o autor citado revela que “[a]lguns soldados escoltavam galés, que levavam ao ombro, enfiados em grossa vara de pau, dois grandes caldeirões. Saindo da Santa Casa iam nos primeiros tempos em direção à cadeia (hoje Câmara dos Deputados) e de 1808 em diante com destino ao Aljube”. Na Inglaterra, os detentos também ficavam acorrentados fora da cela esmolando ou tentando vender o que produziam. Até mesmo John Bunyan (1628-88), autor d’*O peregrino* (1678) – redigido na prisão –, foi reduzido a essa condição quando ficou preso

levar meses<sup>68</sup>. Os condenados ficavam menos tempo, como no caso dos assassinos, e eram levados com presteza ao patíbulo para virarem padecentes do suplício ou faustosa vitória pública do soberano.

O cárcere era meio caminho andado para o cadafalso ou a forca para as pessoas turbulentas ou imprevidentes que esposavam o lado perdedor; era a largada para aquela peregrinação dolorosa ao pelourinho ou ao tronco que era muito freqüentemente a punição para os libelos e filípicas proferidos estouvadamente contra o poder constituído<sup>69</sup>.

Cárceres eram prisões *improvisadas*<sup>70</sup>, muitas vezes provisórias<sup>71</sup>, como ex-quartéis ou cômodos locados de particulares<sup>72</sup> para escoarem a superpopulação das enxovias, dentre as quais as *casas de câmara e cadeia* não passavam de um caso, de um episódio, de uma faceta brasileiríssima. Contudo, é preciso fazer uma ressalva: muito embora ditas casas sejam manifestações carcerárias *bastante* singulares, absolutamente não configuram as únicas de seu tipo. Na Espanha, existia a chamada *cárcel y cabildo* cujo nome nem sequer diferia muito do da versão luso-brasileira. A de Martos em Jaén é um bom exemplo. Ao que tudo indica, tal modelo migrou igualmente para as colônias da Coroa hispânica, visto que a Vila de Buenos Aires, antes de virar a sede da Penitenciária Nacional no quartel final do Século XIX, já contava com a sua. Parece que não só em costumes, mas também em se tratando de prisões, a Península Ibérica como um todo possuía não pouca afinidade.

Dá-se por certo que o traçado das cidades brasileiras, diferentemente das que pertencem às Américas Espanhola e Inglesa, é irregular, não-linear, desordenado, fortuito, provisório, ao Deus-dará. Ora - é o que dizem. O desenvolvimento urbano se dá como germinariam sementes jogadas ao vento, a esmo, ao léu, ao azar. Porém, certas instituições do Brasil-Colônia – neste caso, as da Justiça e da Administração Municipal, que partilhavam o mesmo prédio – parecem afirmar o contrário em taipa, em pau-a-pique, em pedra. Para ruas antilineares, prédios-quadriláteros, edifícios-retângulos, construções de quatro lados proporcionais. As casas de câmara e cadeia costumavam ser, as mais das vezes,

---

durante 12 anos (1660-72), curiosamente no mesmo cárcere que virou incumbência de John Howard no momento em que este foi nomeado xerife de Bedford em 1773. DIXON, W.H. "The Crusade Commenced", *op. cit.*, V, pp. 149 e 155-6.

<sup>68</sup> Em Portugal, Howard dizia que os criminosos permaneciam atrás das grades durante longo tempo "até serem levados a julgamento; e, às vezes, mesmo depois de julgados e condenados, ficam na prisão alguns anos antes de serem executados". "An Account...", *op. cit.*, IV, pp. 118; 120; 120, nota 2.

<sup>69</sup> GRIFFITHS, A. "Introductory Chapter", *op. cit.*, p. 1.

<sup>70</sup> Em conformidade com a conceituação feita até aqui, *não* acredito que seja *necessariamente* equivocada a afirmação feita por Jacobus Koning, autor citado e corrigido por SELLIN, T. "Punishments in Old Amsterdam", *op. cit.*, I, p. 4, nota 4. Nela, Koning dizia que os "abrigos para viajantes pobres" ou *bayerds* eram utilizados às vezes como lugares de detenção para acusados ou condenados à prisão. Embora existam registros de que as raríssimas penas de prisão nas Províncias Unidas dos Séculos XVI e XVII fossem quase sempre cumpridas nas estruturas dos portais das cidades neerlandesas, é muito possível que, de quando em vez, algumas pessoas se vissem reclusas nos albergues supracitados, quiçá devido à superlotação ou à curtíssima duração do encarceramento, o que tornaria vã a já difícil tarefa de conduzir o preso ao espaço adequado. Em todo caso, fica registrada aqui a especulação.

<sup>71</sup> LEWIS, O.F. "Newgate of Connecticut", *op. cit.*, VII, p. 65. Essa cadeia – "propriedade cavernosa" – era literalmente uma *mina* formada por várias galerias subterrâneas acessadas através de escadas.

<sup>72</sup> BARRETO, P.T. "A torre da feitoria de São Vicente...", *op. cit.*, IV, p. 32. Tal "tradição" persistiu ao longo do Século XIX.

edificações de desenho regular. Havia a tendência de escolher o quadrado ou as “formas por ele geradas<sup>73</sup>”, mesmo que a ausência de linhas retas predominasse no panorama urbano.

Nas cadeias coloniais brasileiras, a quadrícula não era necessariamente celular como viria a ser na penitenciária. Esse traçado retilíneo era o grande instrumento geométrico nas mãos da Justiça colonial. Separar, não individualmente, mas por poder aquisitivo; posição e distinção social; sexo<sup>74</sup>; raça<sup>75</sup>; raramente (ou nunca) por faixa etária; definitivamente jamais por situação processual em matéria criminal. Em cada quadrado, uma capacidade pecuniária diferente, uma condição desigual, um tratamento mais ou menos brutal.

Entre a sala-livre e o segredo havia todo um leque de cárceres menores. Destarte, pode-se dizer com justeza que as casas de câmara e cadeia eram uma *exceção à arquitetura carcerária colonial* (ou à *ausência* dela), já que pelo menos seguiam uma *regularidade predial* nos vários municípios em que apareceram. “Predomina a forma do quadrado ou, então, a dos retângulos por ele gerados. Em grande parte, as formas ficaram subordinadas a traçados reguladores<sup>76</sup>”. Além disso, embora elas pudessem ser ajustadas às pressas a uma eventual premência ou a um imprevisto qualquer, constavam do projeto desde a fundação da ainda incipiente urbe, considerando-se que

[n]a demarcação do termo da vila, entre outras providências, já ficava reservado e balizado o terreno onde se construiria a Casa de Câmara e Cadeia e, também, o da igreja. Eram ordens del-rei [*sic*] que, “em primeiro lugar se (determinasse) ares das casas as que se devem fazer para a Câmara, Cadeia e Casa de audiências e mais oficinas públicas”. Os terrenos eram situados na praça, que ficava, também, desde logo alinhada ou cordeada<sup>77</sup>.

Assim fora na Bahia, onde Thomé de Souza, governador-geral em exercício em 1549, lançara as bases para os “quatro primeiros edifícios, *todos de taipa*<sup>78</sup>”, isto é, a Matriz, o Palácio de Governo e a Casa de Câmara e Cadeia. São os *cárceres brasileiros*. Havia uma ordenação hierárquica das horizontalidades

<sup>73</sup> *Id.* “Partido das plantas e dos alçados...”, *op. cit.*, XI, *infra*, pp. 131-3, grifo meu.

<sup>74</sup> A classificação por sexo era coisa rara, mas acontecia. Por exemplo, em Portugal, havia “[...] uma separação total dos sexos nas prisões e enfermarias” segundo HOWARD, J. “An Account...”, *op. cit.*, IV, p. 118. Esse mesmo costume prevalecia na Espanha, onde “[a] mesma separação dos sexos que eu observei nas prisões portuguesas acontece aqui”. *Id.*, *ibid.*, IV, p. 120. É mais do que provável que a metrópole lusitana tenha legado essas práticas carcerárias ao Brasil, afinal, em ambos os países, *tal separação existia de fato*. As cidades neerlandesas também eram famosas por terem casas de correção específicas para homens e mulheres.

<sup>75</sup> É uma das exceções *brasileiras* em relação aos cárceres. Já era difícil que estes possuísem cubículos diferentes para *sexos*. Para *raças*, só o Brasil mesmo... Dizia-se que “[...] desse contrato indistinto dos homens ali presos, que não podem coibir as más ações dos pretos, resulta o se irem acostumando a olhar com indiferença atos que o homem de brio não poderia suportar e, desta maneira, em vez da pena de prisão reformar o caráter do delinqüente, moralizando-o, bem antes o perverteria: [...] sendo a imoralidade coisa contagiosa, o que poderemos finalmente esperar desse amálgama e reunião de pretos com homens de cor senão a corrupção e a perversidade?” BRAGA, M.V.; CARNEIRO, C.J.G.; SANTOS, J.A. dos. “Comissão...”, *in*: SANT’ANNA, N., *op. cit.*, VIII, pp. 102-3.

<sup>76</sup> BARRETO, P.T. “Partido das plantas e dos alçados...”, *op. cit.*, XI, p. 131.

<sup>77</sup> *Id.* “A torre da feitoria de São Vicente...”, *op. cit.*, IV, pp. 31-2, acréscimo do autor.

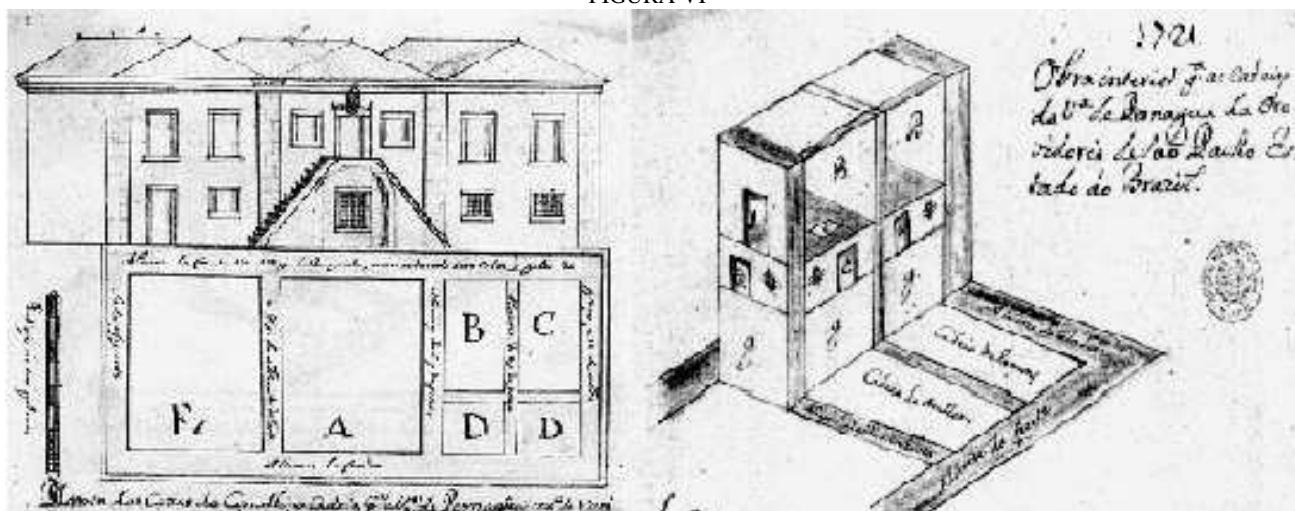
<sup>78</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “Estado da Bahia”, *op. cit.*, II, II, p. 35, grifo do autor.



em comum. Celas para homens, celas para mulheres. Não este ou aquele detento ou tal ou qual prisioneira de inscrição número tanto. Plural. Indefinição. Amontoado. Estratos.

Nessas casas, a prisão ficava no andar térreo de um sobrado. No piso superior, os negócios mais comezinhos ligados à câmara dos vereadores. Embaixo, um labirinto carcerário, dédalo-calabouço: clausuras ladeadas e sobrepostas por outras, cada qual com nuanças em razão de ser e função. A maioria era de ocupação comum. Poucas estavam reservadas para as figuras ilustres (a supracitada *sala-livre*), presos de nota e da nota cuja dignidade era ratificada pela riqueza ou influência. Havia algumas que serviam somente para clérigos (os *aljubes*) e, claro, as masmorras de praxe destinadas aos prisioneiros mais agitados e incontidos (*sala-fechada*). Para aplicar os tormentos ou “dar tratos”, existiam as *moxingas* ou *segredos* de rigor. Os criminosos condenados à pena capital aguardavam a execução no *oratório*. A organização interna de uma casa de câmara e cadeia, especialmente as situadas em cidades maiores como Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, estava longe de ser simples.

FIGURA VI<sup>79</sup>



Havia enxovias “de pretos”, “de brancos” e “de galés”. Tudo para se evitar que os brios dos “bem-nascidos” fossem feridos. No dia 30 de junho de 1835, os vedores da cadeia paulistana, reunidos em comissão, apresentaram um relatório permeado de denúncias. Começaram reclamando do quê? aliás, de *quem* mesmo? Para variar, do carcereiro. Este, embora dispusesse de seis divisões ou “prisões”, tinha o vezo de *não* separar os prisioneiros “segundo a condição”. Que atrevimento a desse portachaves! Misturar presos negros e brancos - que diacho! os pobres delinqüentes caras-pálidas,

<sup>79</sup> ARRUDA, José Jobson de Andrade (coord.). “Planta das cazas do Concelho e Cadeia para a Villa de Pernagua, anno de 1721”. *Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1644-1830)* – Bauru; São Paulo: EDUSC; FAPESP; IMESP, 2000. Catálogo I, pp. 20-1. Além disso, o projeto é um dos muitos que figuram na rica tese de doutoramento de Paulo Thedim Barreto, à qual esta dissertação deve grande parte de suas reflexões a respeito dos cárceres.

[...] apesar de criminosos, são homens, e como tais não perderam o direito à beneficência. Vimos negros misturados com homens de cor<sup>80</sup> [*sic*], podendo estar separados, porquanto a diferença de costumes dessas classes de gente muito mais penaliza os dias infelizes do homem de cor, que se vê por esse modo igualado a pretos, que, posto que homens, têm uma educação relaxada e grosseira, tornando-se até insultantes toda vez que se crêem iguais aos de cor. Diga-se embora que o que cometeu o crime fica igual a outro criminoso; todavia é preciso atender que, segundo a diversidade de educações e índoles, as mesmas penas diversificam no seu efeito, afetando mais ou menos a este ou aquele delinqüente, porque, por exemplo, a um homem de educação, que teve a desgraça de cometer um crime, é muito mais sensível a pena de prisão simples do que a pretos, por gênio preguiçosos e sem princípios de pundonor, que nessa pena encontram antes um bem do que uma punição ou um mal<sup>81</sup>.

Havia uma sobreposição das camadas aliada à adjacência e à contigüidade na superfície. Espaços quadriculados e reorganizados a mando e à mercê do município e d'El-Rei. A mesma comissão recomendava que, uma vez levadas a cabo as separações pertinentes por “classes e natureza da prisão”, todos os prisioneiros, salvo negros e escravos, deveriam ser alojados na “sala dos alçapões” mencionada acima. As mulheres ficariam em um arremedo de enfermaria ou cubículo em que “estão os enfermos”. Para o painel, era preciso colocar negros forros e escravos em outro cômodo que já estava pronto, assim, além de se fazer economia, “evitar-se-á a confusão de pessoas distintas e diminuirá a soma de imoralidades<sup>82</sup>”. Verticalização e estratificação. Pirâmides brasileiras. “Triângulos retângulos”.

Muitas casas de câmara e cadeia contavam com trapas, mais para descer do que para subir. Na verdade, mais para transportar para baixo do que “descer”, propriamente falando. “Circulação vertical<sup>83</sup>”. Necessidade arquitetônica de degraus. Na cadeia, alçapão é porta deitada com função de não-porta, de antiporta: ele existe menos para ligar dois recintos do que para impedir ou entravar o trânsito. Acesso indireto às celas. Às vezes, entre o chão do sobrado e o teto da enxovia, criava-se um *corredor* de interregno. Interposição de passagens, de ante-salas.

Por isso, o empreiteiro era forçado a fornecer “escadas-de-mão<sup>84</sup>” ao carcereiro quando da construção de um desses prédios. Esse intervalo era um entrechão, um quase-andar, um meio-piso de precaução para a observação, sem que houvesse a necessidade de abrir de fato a portinhola para poder ver, comunicar ou entregar alguma coisa àquela cambada apinhada e maltrapilha, alumiada apenas pela “janelinha com grades<sup>85</sup>”. Era através dessa fenda vidente que a *vigia* sucedia.

Quanta diferença da *transparência* individualizante preconizada pelos exercícios de *vigilância* nas penitenciárias! Estas se gabavam de serem enormes lanternas punitivas e olhos de inspeção que

<sup>80</sup> Parece que esses inspetores paulistanos tinham uma idéia um pouquinho diferente da nossa em relação a essa acepção.

<sup>81</sup> BRAGA, M.; CARNEIRO, C.J.G.; SANTOS, J.A. dos. “Comissão...”, *in*: SANT’ANNA, N., *op. cit.*, VIII, p. 102.

<sup>82</sup> *Id.*, *ibid.*, VIII, p. 103, acréscimo meu.

<sup>83</sup> BARRETO, P.T. “Programa...”, *op. cit.*, VI, p. 53 e “Construção das Casas de Câmara e Cadeia”, VIII, p. 94.

<sup>84</sup> *Id.*, *ibid.*, VI, pp. 49 e 54; VIII, p. 97.

<sup>85</sup> Esse é o termo “técnico” empregado na planta da cadeia de Pernágua (*vide* Fig. VI).

irradiavam luz sobre as sombras da matéria e do espírito na cela e no moral do apenado. Já os cárceres se esforçavam para, a duras penas, entreverem o indistinto e o obscuro. Barreto chama de “frestas cegas<sup>86</sup>” as seteiras que “não tinham finalidade de vigia”. Ora, no fundo, por maior que fosse a capacidade de espreita dessas ventanas gradeadas nas casas de câmara e cadeia, elas careciam de vista quando comparadas com as torres, os guichês e os postigos das penitenciárias, mesmo das que ficaram somente no papel. Tratar-se-á do campo de visão penitenciário no próximo capítulo.

Voltando à reflexão acerca do alçapão, ele demarcava o de cima e o de baixo, bem abaixo das salas de audiência em que se faziam as mais diversas vereanças das vilas brasileiras<sup>87</sup>. O plantel das câmaras já transbordava de funcionários, de alto escalão ou de quase insignificante serviço. Lá em cima, a vida legal, o trâmite estatal em seu âmbito citadino. No térreo, um “subsolo” de crime e insurgência, de lesa-majestade e desobediência.

FIGURA VII<sup>88</sup>

Por mais imediata que fosse a vizinhança entre Administração Municipal e Justiça, isso não significava um maior zelo da primeira para com a segunda. Os cárceres brasileiros sofriam com a falta de verbas alocadas pelo governo<sup>89</sup> para o sustento dos presos, visto que “a legislação portuguesa, transmitida ao Brasil, dispensa o governo de alimentar os detentos<sup>90</sup>”. Isso fazia a cadeia depender da boa vontade de instituições de caridade e de doadores particulares.



Diferentemente do que se passava na enorme maioria das prisões, a ociosidade dos prisioneiros era coisa rara nas enxovias brasileiras. Estes se viam forçados a trabalhar para compensarem a ração insuficiente<sup>91</sup> ou, às vezes, inexistente; para substituírem as roupas rotas por outras menos andrajosas; e para adquirirem novos materiais a fim de prosseguirem com a manufatura à base de chifre “que

<sup>86</sup> BARRETO, P.T. “Construção...”, *op. cit.*, VIII, p. 80.

<sup>87</sup> A cela dos homens na cadeia de Natal (RN) só podia ser acessada “por um alçapão aberto no soalho, servido por uma escada móvel”. FERNANDES, Sebastião *apud* LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões do Rio Grande do Norte”, *op. cit.*, I, II, V, p. 224.

<sup>88</sup> RIEDEL, Augusto. “Cadeia de Ouro Preto”. *Viagem de S.S.A.A. Reaes Duque de Saxe e seu augusto irmão D. Luís Philippe ao interior do Brazil no anno 1868* – [s.l.]: [s.n.], [s.a.]. Foto II.

<sup>89</sup> Foi somente a partir de 15 de dezembro de 1830 que os governos provinciais passaram a destinar subsídios para satisfazerem as necessidades dos prisioneiros pobres, o que, ao longo dos anos seguintes, pôs um fim às antigas obras de caridade da Misericórdia e instituições filantrópicas afins. BARRETO, P.T. “Condições de higiene”, *op. cit.*, IX, p. 114.

<sup>90</sup> DEBRET, J.-B. « Vivres portés à la prison... », *op. cit.*, III, lâmina 22, p. 165.

<sup>91</sup> “[...] atualmente o número dos presos é excessivo, o que aumenta e incomoda os que aí vivem, acontecendo até que muitas vezes ficam privados do alimento necessário; pois o caldeirão que manda a Santa Casa de Misericórdia não chega para todos e só se aproveitam desta esmola os que primeiro chegam”. MOIRA, Antonio M. de *et al.* “Comissão...”, in: SANT’ANNA, N., *op. cit.*, II, p. 75.

queimam para fazer diferentes obras<sup>92</sup>”, segundo o relatório de 22 de outubro de 1833 da comissão de visita às prisões de São Paulo. Duas breves passagens podem esclarecer essa necessidade de laborar a fim de se evitar a fome e a nudez, muito embora os encarcerados fossem abastecidos pelos estabelecimentos beneficentes:

1) No informe de 05 de maio de 1831, sugere-se a intervenção da Câmara Municipal paulistana no tocante ao trabalho, visto que o produto deste viria não só a “minorar as despesas com que a Santa Casa de Misericórdia e a Sociedade Filantrópica carregam para o seu sustento, mas ainda eles não viveriam em tão grande ociosidade sempre fatal à Sociedade e à Moral<sup>93</sup>”. Isso dá a entender que os cativos passavam o tempo deles *no ócio*. No entanto, é muito possível que, naquele período, vigorasse uma *interdição* da lida carcerária, afinal, a maioria das descrições do estado da cadeia velha inclui efetivamente o emprego de cornos bovinos enquanto matéria-prima. Esse tipo de artesanato era parte *integrante* do cotidiano na prisão. Tal labuta requeria a utilização e o manuseio dos fogões e “fuminés” [*sic*] instalados nas enxovias, o que as tornava “[...] um lugar insuportável pela quantidade de fumaça que ali há continuamente, não só do fogo que fazem os presos para fazerem o seu comer, como para o trabalho das aspas de bois de que fazem pentes, colheres<sup>94</sup> [...]”.

2) Segundo a exposição de 30 de junho de 1835, os reclusos haviam sido *proibidos* de “trabalhar em chifres, do que lhe resultavam alguns vinténs para suprir a míngua do sustento que se lhes ministra<sup>95</sup>”. Esta segunda citação milita em prol do que foi aventado no primeiro item. Quatro anos antes (30.08.1831), a mesma agremiação insinua, em sua 10ª recomendação à Câmara Municipal, que as detentas chegavam a vender o próprio corpo para suprirem as próprias premências, já que era “da mais alta importância conservar-se a moralidade e o pudor das presas e que tendo elas o necessário alimento e vestuário não se prostituam: para cujo fim é necessário tomar as medidas que obstem aquela imoralidade, correndo-se segundas grades por dentro e confiando sua guarda a pessoas probas e bem morigeradas<sup>96</sup>”. É possível depreender de tudo isso que, tanto no Brasil-Colônia quanto durante boa parte do Império, as antigas prisões brasileiras eram um mosaico social da infâmia, receptáculos de excluídos e marginais de toda sorte. Mas, *não* eram todos os municípios que as possuíam<sup>97</sup>.

<sup>92</sup> SIQUEIRA, T.J.P. *et al.*, *ibid.*, VI, p. 91.

<sup>93</sup> CAMARGO, Miguel Arcanjo Ribeiro de Castro *et al.*, *ibid.*, IV, p. 81.

<sup>94</sup> MOIRA, A.M. de *et al.*, *ibid.*, II, p. 75.

<sup>95</sup> BRAGA, M.V. *et al.*, *ibid.*, IX, p. 104.

<sup>96</sup> BERNARDES, M.E. *et al.*, *ibid.*, V, p. 89.

<sup>97</sup> “Existe uma cadeia em cada *vila* ou capital de *termo*”. SAINT-HILAIRE, Auguste de. « De l'ordre judiciaire et administratif dans le Brésil en général, et en particulier dans la province de Minas Geraes ». *Voyages dans l'intérieur du Brésil* (2 vol.) - Paris: Grimbart et Dorez, 1830. Tomo I, capítulo XV, p. 368, grifos do autor.

Os desbravadores portugueses foram responsáveis não só pela instauração de um modelo urbano específico, mas também pelo advento de uma manifestação peculiar da forma-cárcere. A princípio, os ermos e suas populações ofereciam resistência, porém a marcha das bandeiras não parava de avançar, desrespeitando tratados e trazendo consigo a *pax portucalensis* àquele gentio ignaro e belicoso em nome d’El-Rei e de Nosso Senhor Jesus Cristo, louvado seja, amém. Consolidadas as conquistas, quando “as vilas semeadas ao longo das jornadas do sertão se vão integrando na organização política do Estado, começam a aparecer, com as primeiras Câmaras, as primeiras cadeias<sup>98</sup>”. Desde o momento de sua fundação, as cidades mais antigas contavam com áreas demarcadas para casa de câmara e cadeia, pelourinho e igreja<sup>99</sup>. São Paulo “ficou durante muito tempo sem um local próprio para tal fim<sup>100</sup>”. Foi só no fim do Século XVIII (1787) que inaugurou sua casa no Largo de São Gonçalo<sup>101</sup>.

FIGURA VIII<sup>102</sup> - Casa de Câmara e Cadeia da Cidade de São Paulo



A grande particularidade dos cárceres brasileiros era o *cargo assalariado de carcereiro*, já que na maior parte das cadeias européias e estadunidenses ele não recebia salário algum. No entanto, o ordenado não era lá grandes coisas e o ofício nenhuma sinecura, o que, mesmo em Portugal e no Brasil-Colônia, acabava não impedindo que o carcereiro exigisse certos emolumentos pela manutenção da custódia dos presos, “fossem eles inocentados posteriormente das acusações apresentadas contra eles ou não<sup>103</sup>”. Eram as odiadas *carceragens*<sup>104</sup>, verdadeiro sistema de extorsão vindo do ultramar.

<sup>98</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões de Minas”, *op. cit.*, II, II, III, p. 93.

<sup>99</sup> BARRETO, P.T. “A torre da feitoria de São Vicente...”, *op. cit.*, IV, p. 31.

<sup>100</sup> SALLA, Fernando Afonso. “O encarceramento na primeira metade do Século XIX”. *As prisões em São Paulo: 1822-1940* – São Paulo: Annablume, 1999. Capítulo I, pp. 36-7.

<sup>101</sup> *Id.*, *ibid.*, I, p. 37.

<sup>102</sup> BRUNO, Ernani Silva. “O edifício da Câmara e Cadeia cêrca de 1860”. *História e tradições da Cidade de São Paulo* (3 vol.) – 2ª ed., Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1954 (1ª ed.: Rio de Janeiro, 1953). Tomo II, capítulo VII, p. 747, ilustração 93.

<sup>103</sup> TEETERS, N.K. “Penology in...”, *op. cit.*, I, §5, p. 9.

<sup>104</sup> Isto é, “*s.f.* (sXIII cf. IVPM) I *ant.* imposto que os presos eram obrigados a pagar ao carcereiro”. HOUAISS, A.; VILLAR, M. de Salles, *op. cit.*, p. 622. No que diz respeito ao *cárcere*, este trabalho entende carceragem como *qualquer pagamento feito ao, e cobrado pelo, carcereiro, geralmente quando da soltura do preso, em troca de benefícios, tarefas ou serviços*. Em castelhano, chama-se *carcelaje*; em inglês, *gaoler’s fees* ou somente *fees*; em francês, *geólage*.

Essas derramas eram universais nas prisões de antigamente. John Howard condenou a prática, tão em voga naquela época, de *reter os insolventes* e afirmou que, em Portugal, a Santa Casa de Misericórdia era chamada muitas vezes para saldar as dívidas dos prisioneiros. O abuso era tão grande que alguns países até tentaram regular a cobrança desses impostos através da fixação de quantias próprias para circunstâncias específicas, como a admissão e a soltura; o fornecimento de ração, palha para dormir, velas e água; a redação de alvarás; e a colocação e remoção de ferros. A França promulgou um despacho em 1717 que, além de atualizar as tarifas mais antigas, proibia a prolongação do encarceramento por causa de despesas com alimentação<sup>105</sup>, mesmo as que ainda não haviam sido liquidadas.

Contudo, pelo visto Portugal se antecipou a todos, uma vez que, já em meados do Século XV<sup>106</sup>, constam nas Ordenações Afonsinas (1446-54) dois títulos totalmente dedicados às tais propinas, que variavam de acordo com a alçada do caso: feito crime ou civil<sup>107</sup>. Neles, dispunha-se que todo prisioneiro da cadeia da corte precisava desembolsar “trinta reais brancos” mais dois de entrada “para aquele que o desferrar quando o houverem de soltar<sup>108</sup>”. A paga de admissão garantia que o carcereiro fornecesse “candeia de noite com que geralmente os presos se vêem e mais água para beber<sup>109</sup>”. É por isso que, quando passou por Belém, o encarregado da cadeia local disse ao reformador inglês que “tinha direito a uma carceragem de todos os que eram soltos<sup>110</sup>”. A mesma coisa se dava na Espanha<sup>111</sup>. No reino lusitano, todo carcereiro que quisesse ser “ousado” e ganhar mais do que o previsto em lei era punido<sup>112</sup>. Mesmo assim, é difícil saber se toda essa legislação era imposta. Provavelmente não, pois, como é característico nos cárceres, não havia nenhum tipo de fiscalização ou inspeção das prisões, o que deixava os carcereiros e demais funcionários orbitadores (meirinhos, alcaides, escrivães) em uma situação ainda mais vantajosa para lesarem os prisioneiros.

<sup>105</sup> DEYON, P. « L'enfermement... », *op. cit.*, II, p. 33.

<sup>106</sup> Diga-se de passagem que, em 1585, Henrique III também procurou aliviar a sorte dos acusados absolvidos que eram retidos por dívidas nas cadeias francesas. BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Législation... », *op. cit.*, III, p. 77.

<sup>107</sup> ORD. AFONSINAS. “Das carcerageens das Cidades, e Villas, e como fe ham de recadar”. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1786. Livro I, título XXXIV, p. 211. Embora a efetiva publicação da primeira edição das ordenações do Rei Afonso V date do fim do Século XVIII (1786-1792), restam poucas dúvidas acerca de sua vigência efetiva no reino após serem elaboradas, conquanto seus exemplares se achassem reduzidos a algumas cópias à mão. As Ordenações Manuelinas (1521) deram seqüência à longa codificação das leis portuguesas em um grande corpo jurídico e nelas constavam as mesmas disposições gerais sobre as tarifas que os carcereiros podiam cobrar, com algumas pequenas variações.

<sup>108</sup> *Id.* “Das carcerageens da Corte, e como fe haõ de levar”, *op. cit.*, I, XXXIII, p. 209, *infra*. ORD. MANUELINAS. “Das carçeragês da corte, e como fe ham de leuar”, *op. cit.*, I, XXVIII, ff. LII-III.

<sup>109</sup> ORD. MANUELINAS. “Dos carçereiros das çidades e villas, e das carçeragês que ham de leuar”, *op. cit.*, I, LVIII, f. CXIII. ORD. FILIPINAS. “Das carceragens da corte”, *op. cit.*, I, XXXIV, p. 79.

<sup>110</sup> HOWARD, J. “An Account...”, *op. cit.*, IV, pp. 118 e 119, grifo meu.

<sup>111</sup> *Id.*, *ibid.*, IV, p. 120. BOWRING, John. *Some Account of the State of the Prisons of Spain and Portugal* – Londres: [s.n.], 1824. Páginas 7 e 8. O segundo autor citado nesta nota é o mesmo testamenteiro literário da obra de Jeremy Bentham, cuja coleção leva seu nome.

<sup>112</sup> ORD. MANUELINAS. “Da pena que haveram os offiçiaes que levam mays do contehudo em feu regimento”, *op. cit.*, V, LIX, f. LVI.

Em geral, os devedores<sup>113</sup> eram os mais atingidos: sentindo não pertencerem ao meio a que se achavam reduzidos, despendiam o que fosse necessário para se verem livres das celas comuns e acabavam contraindo outra obrigação além daquela pela qual haviam sido confinados, desta vez, com o funcionário-mor da prisão. Aliás, todos acabavam lhe devendo alguma coisa, afinal de contas, “[n]ão se pensava muito no conforto do prisioneiro a menos que ele pudesse obtê-lo, por um certo preço, do carcereiro<sup>114</sup>”. Em uma das raras passagens que dedica à cadeia, Debret dizia que

No Rio de Janeiro, o posto de carcereiro da prisão é extremamente lucrativo e, por isso mesmo, muito procurado; ele só é acordado pela proteção especial do delegado de polícia. Assim, o protegido dele, [...] de um gênio muito empreendedor, já conseguira fazer construir uma grande parte das muralhas de uma nova prisão [...]: o que lhe dava a garantia de obter, como recompensa por seus cuidados, o posto de carcereiro desse novo prédio<sup>115</sup>.

FIGURA IX<sup>116</sup>

Entretanto, a partir de afirmações feitas em um ofício da Câmara dos Vereadores de São Paulo de outubro de 1809<sup>117</sup> a respeito da “muita sujeição e perigo”, do “diminuto interesse de trinta e seis mil réis que lhe paga anualmente esta Câmara” e do “incerto lucro das carceragens”, pode-se razoavelmente inferir que o que o carcereiro não ganhava com vencimentos era contrabalançado por “outros” meios. Incerto não é nulo. Porém, tampouco é parco nem abundante. Dessa sua denotação é possível extrair uma conotação de variabilidade, de não-confiabilidade no ganho fixo de todos os meses. Prisioneiros vivem entrando e saindo, ficando doentes, morrendo... Assim, à primeira vista, entre o “extremamente lucrativo” e o “incerto lucro”



parece haver uma contradição irresolúvel, quase uma mútua negação. No entanto, essa dificuldade é superada quando se levam em conta os “honorários” cobrados pelo carcereiro para lidar com os presos. Se, por um lado, a paga pelos serviços de custódia não era financeiramente atraente, por outro, tal funcionário podia obter os mais diversos benefícios pecuniários com a guarda dos detentos.

<sup>113</sup> HOWARD, J. "Proposed Improvements...", *op. cit.*, III, p. 30.

<sup>114</sup> TEETERS, N.K. "Penology in...", *op. cit.*, I, §5, p. 9. BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. "The County Jail", *op. cit.*, VIII, XXXV, pp. 844-5.

<sup>115</sup> DEBRET, J.-B. « Vivres portés à la prison... », *op. cit.*, III, lâmina 22, p. 166.

<sup>116</sup> MYNSHUL, Geffray. *Essays and Characters of a Prison and Prisoners* – Edimburgo: James Ballantyne and Co., 1821 (1ª ed.: Londres, 1618). Ilustração na página de título. A inscrição à esquerda anuncia: “Ele é um verdadeiro carcereiro. Depena o [pobre-]diabo em apuros”. A da direita diz: “Os que me sustentam, eu guardo; se puder, ainda vou [continuar guardando]”.

<sup>117</sup> Citado em SALLA, F.A. “O encarceramento...”, *op. cit.*, I, p. 38, nota 3.

Os magistrados brasileiros não diferiam muito de seus homólogos no exterior ao criticarem as condutas rasteiras e posturas corruptas dos custódios. Dizia-se que “[...] ‘só se sujeitam a servir nesta ocupação [...] homens totalmente ineptos, e de nenhum crédito, de que resulta a freqüente fugida de presos, ou porque os ditos carcereiros se deixam subornar deles, ou por mera ineptidão<sup>118</sup>’”. Nas casas de câmara e cadeia, reclusos e transeuntes trocavam palavras, mas também palavrões. A receptação de contrabando não era nada incomum, ou melhor, era prática regular<sup>119</sup>. Dentre os artigos mais requisitados, a aguardente ocupava um lugar privilegiado. A mendicância<sup>120</sup> era imprescindível para a sobrevivência nos xadrezes. Em suas viagens pelas províncias brasileiras, Saint-Hilaire viu em primeira mão que os prisioneiros ficavam

[...] com a cabeça nas grades, solicitando a piedade dos passantes ou conversando com eles. De resto, era necessário que os prisioneiros ficassem o mais perto possível dos cidadãos, pois estes últimos os fazem viver pelas suas esmolas. Sem dúvida, não dá para elogiar demais a humanidade dos mineiros; mas, é fácil se esquecer do que não se vê e me garantiram que presos haviam perecido por falta de alimentação<sup>121</sup>.

Em grande parte, isso se devia à inadequação de muitas cadeias aos fins da segurança. A esse respeito os cárceres daqui se pareciam muito com os de outros países. Por exemplo, na prisão inglesa de St. Albans havia uma sala servindo de cela cuja janela estava voltada “para a rua, com a qual está quase no mesmo nível”. As barras eram tão separadas umas das outras que era possível “admitir qualquer coisa cujo volume não seja muito considerável; é claro que o álcool não podia ficar de fora<sup>122</sup>”. Havia uma porosidade considerável entre *o dentro* e *o fora*, desde que se granjeassem os recursos. Quem dispusesse de moeda corrente ou qualquer objeto de valor podia não só mobiliar, mas até mesmo decorar a própria cela a contento. O prisioneiro solvente conseguia “fazer que lhe trouxessem sua refeição de fora; normalmente era a mulher do carcereiro que cozinhava<sup>123</sup>”.

<sup>118</sup> SALLA, F.A. “O encarceramento...”, *op. cit.*, I, p. 38, nota 3, *infra*.

<sup>119</sup> *Id.*, *ibid.*, I, pp. 41-2.

<sup>120</sup> Na Filadélfia, os presos da cadeia velha “‘punham para fora na rua sacos e cestos suspensos em varas para receberem esmola’ dos transeuntes e, quando eram desapontados, ‘davam vazão a uma torrente de abuso contra os que não se comoviam com suas récitas’”. VAUX, Roberts *apud* TEETERS, N.K. “Penology in...”, *op. cit.*, I, §5, p. 11.

<sup>121</sup> SAINT-HILAIRE, A. de. « De l’ordre judiciaire et administratif... », *op. cit.*, I, XV, p. 368.

<sup>122</sup> BUXTON, T.F. “St. Albans”, *op. cit.*, I, IV, p. 35. “Ao sairmos, observamos algumas garotas diante das janelas e os presos se divertindo em cuspir nelas”. *Id.*, *ibid.*, I, IV, p. 40.

<sup>123</sup> MALGAT, Joseph. « Les Plombs ». *Les anciennes prisons de Venise – Nice: Malvano, 1898. Capítulo I, p. 28.* “Eles tinham todos os luxos que podiam ser comprados com o dinheiro, afora apenas a liberdade, e isso era freqüentemente contornado subornando-se funcionários desonestos para que os deixassem escapar. Eles ficavam acordados até tarde, reunindo-se nos quartos uns dos outros para bramarem canções sediciosas sobre inúmeras bacias de ponche”. GRIFFITHS, A. “Introductory Chapter”, *op. cit.*, p. 6. Além disso, o preso rico “[...] tem o direito, ou se não o tiver, seu dinheiro lhe proporciona quase sempre o privilégio, de mandar vir de fora seu alimento em comes e bebes, assim como todas as coisas de seu uso; mas, como comumente é só com dinheiro que são obtidos, o homem que pouco tem se vê logo reduzido a sofrer”. VILLERMÉ, L.-R. « Nourriture », *op. cit.*, VI, p. 50.



De sua visita ao Aljube lisboeta em 1783, Howard relatou que “dava para conversar com os prisioneiros através das grades de ferro; mas eu sempre entrava nas prisões<sup>124</sup>”. De volta ao Brasil, no ano de 1829, uma comissão de vereadores paulistanos denunciava a situação da “pequena casa na Rua das Flores” em que dois sacerdotes loucos se achavam reclusos, pois ela não tinha as “comodidades necessárias” e porque “sua posição em uma rua pública é indecente por oferecer ocasião a que pessoas menos bem-educadas os vão motejar, e excitados com ditérios às vezes indecentes até, e, ademais, é incômodo aos vizinhos, pois que os ditos presos gritam de dia e de noite<sup>125</sup>”. Em 1833, reclamava-se da falta de segurança da cadeia de São Paulo, cujas janelas tinham “grades de pau [que] facilmente podem ser arrombadas<sup>126</sup>”. Recomendava-se construir um muro de cintura, tão característico nas penitenciárias, porque, assim, “[...] se embaraçaria a entrada de licores esjairituosos [*sic*] e outros objetos de igual ou maior perigo; por este meio se embaraçariam as continuadas chufas e descomposturas às pessoas que são obrigadas a passar por ali<sup>127</sup> [...]”.

Não seria nenhum exagero dizer que os cárceres eram cenários da vida municipal, “instituições locais<sup>128</sup>”, ainda que não transparecessem nada salvo horror e licenciosidade segundo boa parte dos discursos que deles trata. Suas vergonhas ficavam a descoberto; não se fazia questão de esconder suas trocas à exaustão; as conversas neles e através deles eram mantidas à vontade e, enfim, seu cotidiano em polvorosa e seus sofrimentos acabavam continuamente expostos aos olhos da cidade. Esta sabia quem eram seus criminosos, loucos, mendigos e meninos de rua, ainda que resolvesse recolhê-los a essas casas infamantes.

Alguns detentos ficavam muito tempo na prisão [...]; assim, acaba existindo uma certa familiaridade entre eles e o guarda. Este último ficava tagarela, às vezes complacente. Assim, logo os antigos acabavam conhecendo seus vizinhos de calabouço, a história deles; suas malfetorias; eram fofocas de gente desocupada a quem um nada interessa e que faziam o tempo passar. Acontecia mesmo de o guarda transmitir pequenos recados, fazer passar a uns os livros dos outros, que por esse meio se escreviam de cela em cela por intermédio de um lápis devido a pacientes combinações. Mandava-se um prato do próprio jantar, uma coberta, com o pretexto de ver o modelo e pedir uma parecida. Tudo isso, em suma, era bem inocente, mas formava um feixe de acontecimentos e uma suavização bem apreciável para as pessoas cujo horizonte não ia além das pesadas barras de suas janelas<sup>129</sup>.

<sup>124</sup> HOWARD, J. "An Account...", *op. cit.*, IV, p. 119.

<sup>125</sup> MOIRA, A.M. de *et al.* "Comissão...", *in*: SANT'ANNA, N., *op. cit.*, II, p. 76.

<sup>126</sup> SIQUEIRA, T.J.P. *et al.*, *ibid.*, VI, p. 90, acréscimo meu. Em setembro de 1836, o problema ainda não fora resolvido. Desta feita, era “conveniente reformar as grades das prisões das mulheres, que, sendo de pau, dão facilidade de evasão”. EXPIRIDÍÃO, Manoel Joaquim *et al.*, *ibid.*, X, p. 113.

<sup>127</sup> *Id.*, *ibid.*, VI, p. 92.

<sup>128</sup> LEWIS, O.F. "Planning...", *op. cit.*, II, p. 16.

<sup>129</sup> MALGAT, J. « Les Plombs », *op. cit.*, I, pp. 33-4. “Longe der ser uma instituição organizada em termos formais, característicos das instituições ditas totais, a ‘cadeia velha’ demonstrava ser regulada por laços quase familiares entre presos e carcereiros”. SILVA, Mozart Linhares da. “Da reforma penitenciária no Brasil”. *Do império da lei às grades da cidade* – Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. Capítulo III, §2.1, p. 114.

Como se demonstrará no próximo capítulo, o contraponto a todas estas práticas se chama *penitenciária*, a qual tende a ser construída nas imediações das capitais e grandes cidades, atraindo levadas e mais levadas de criminosos forasteiros e fora-da-lei provenientes de toda uma região. Penitenciárias coagulam a delinqüência. A Justiça colonial, por sua vez, era assunto de municípios, vilas, cidades, comarcas e distritos. Para um centrifugismo judiciário, uma geografia carcerária não menos difusa.

As cadeias brasileiras, como as do exterior, sofriam de problemas sanitários graves. No Rio Grande do Sul, segundo relatório da Comissão de Vistoria das Prisões de Porto Alegre de 10 de dezembro de 1835, “[...] o quarto xadrez [da Cadeia Velha] é uma sala escura, subterrânea e bastante úmida, sem mais alguma janela ou fresta que os pequenos vãos da grade por onde os enclausurados mal respiram, não pode sofrer ventilação alguma e por isso é constante ali um ar crasso e mefítico bem capaz de aniquilar o ente mais robusto<sup>130</sup>”. Muitos prisioneiros não suportavam as condições precárias das dependências e vinham a falecer, “servindo só de mortificação e lida ao carcereiro<sup>131</sup>”. Aliás, é seguro dizer que onde houver um cárcere existirá também um *alto índice de mortalidade* entre os detentos devido à situação física deplorável das instalações. Não raro, estas eram crivadas de moléstias, dentre as quais figuravam

[...] reumatismo, diarréia, catarros persistentes, enfraquecimento, moleza das carnes, inchaço, inflamação, escorbuto, caquexias diversas, languidez e debilidade no físico e no moral. Pouco tempo basta para produzi-los em todos os que forem admitidos às prisões desfrutando de uma saúde esplêndida. Têm-se visto infelizes morrerem dessas doenças após o julgamento que os absolvera do delito pelo qual haviam sido encarcerados<sup>132</sup>.

No rol das enfermidades de maior incidência estava a temida *febre das prisões*, “esse flagelo<sup>133</sup>”, conseqüência do amontoamento de corpos em lugares estreitos, fechados, escuros e abafados. A acumulação de dejetos nas latrinas ou comuas (quando as havia) não era um tormento esporádico nas celas, onde “os homens respiram eternamente um ar infecto e saturado de miasmas mortais que se despreendem de um solo podre, de muralhas úmidas e de suas próprias imundices<sup>134</sup>”.

<sup>130</sup> Citado em SILVA, M.L. da. “Da cidade como palco da institucionalização: A profilaxia social sob a égide da medicina social e da prisão”, *op. cit.*, IV, §1.2, p. 141, acréscimo meu.

<sup>131</sup> Citado em SALLA, F.A. “O encarceramento...”, *op. cit.*, I, p. 38, nota 3.

<sup>132</sup> VILLERMÉ, L.-R. « Bâtiments... », *op. cit.*, I, p. 9. “Ele poderá um dia recuperar a liberdade; mas a saúde, talvez a tenha perdido para sempre”. MICHAU, Alphonse *apud* VILLERMÉ, L.-R. « Description de la Prison de Pau », *op. cit.*, p. VI. Howard diz o mesmo: “[...] é certo que muitos dos que sobrevivem ao seu longo confinamento são incapacitados de trabalhar por ele. Alguns deles por achaques escorbúticos; outros por seus dedos gangrenados ou bem apodrecidos de seus pés [...]”. “Proposed Improvements...”, *op. cit.*, III, p. 19.

<sup>133</sup> Para Villermé, a febre das prisões é o tifo. « Bâtiments... », *op. cit.*, I, §2, p. 11. Buxton prefere empregar o termo “febre tifóide”. “An Inquiry, &c.”, *op. cit.*, I, I, pp. 12 e 21. O Houaiss (p. 1317), por sua vez, aponta para o tifo epidêmico ou exantemático.

<sup>134</sup> PAGANEL, P. « Prisons », *op. cit.*, p. 3.

A propósito, a segunda<sup>135</sup> maior inquietação howardiana, superada somente pelo problema do despótico carcereiro coletor de carceragens, tinha muito a ver com as afecções prisionais. Mais precisamente, a varíola e o tifo eram considerados responsáveis pela “destruição de multidões<sup>136</sup>”, isto é, pela efetiva dizimação de um número expressivo de pessoas *dentro* e *fora* das cadeias. Howard asseverou que, de 1773 a 1775, ficara “completamente convencido de que muitos prisioneiros mais foram destruídos por ela [a febre das prisões] do que mortos por todas as execuções públicas no reino<sup>137</sup>”.

Tudo isso parece ser fruto de uma hipérbole falaz, de uma excessiva liberdade da palavra. Contudo, embora a suspeita seja fundada em vista dos apelos costumeiramente bombásticos dos reformadores, a própria dúvida se vê em xeque ao cabo de uma leitura convergente de mais do que alguns escritos que lidam com o tema recorrente das condições carcerárias de saúde.

Cárceres eram instituições polivalentes. Serviam para trancafiar os criminosos, mas também faziam as vezes de hospício e hospital (como Bicêtre em Paris<sup>138</sup>), de depósito de escravos fugidos e recolhimento de vagabundos. Sabe-se que acusados, condenados, devedores e presos de guerra compartilhavam todos as mesmas dependências, muitas vezes *o mesmo recinto*<sup>139</sup>. Ademais, ficavam detidos com mulheres<sup>140</sup>, mendigos e vadios, “pessoas por pequenos delitos e pelos crimes mais atrozes; por agressão simples, por perturbarem a ordem, por furtos, por emitirem notas falsas, por falsificação e por roubo<sup>141</sup>”, até mesmo crianças.

Entretanto, os que mais despertavam receio eram os *loucos*, visto que também faziam parte<sup>142</sup> da habitual freguesia desses estabelecimentos.

<sup>135</sup> “Ainda faltam muitos desarranjos que precisam ser retificados: os prisioneiros passam por grandes apuros, dos quais desejo que possam se livrar: a febre das prisões não está, como estou persuadido que pode ser, totalmente erradicada. Estes são os meus motivos para imprimir este livro”. HOWARD, J. “Introduction”, *op. cit.*, p. XX. Para ele, “o achaque das prisões” era “um interesse nacional de não pouca importância”. “General View of Distress in Prisons”, I, p. 8.

<sup>136</sup> *Id.* “Introduction”, p. XX.

<sup>137</sup> *Id.* “General View...”, I, p. 6, acréscimo meu.

<sup>138</sup> DUPRAT, Catherine. « Punir et guérir : En 1819, la prison des philanthropes », in: PERROT, Michelle (org.). *L'impossible prison : Recherches sur le système pénitentiaire au XIX<sup>e</sup> siècle* - Paris: Éditions du Seuil, 1980. Parte II, capítulo II, p. 69.

<sup>139</sup> MORAES, Antonio Evaristo de. “Regimen colonial e 1.º Imperio...”. *Prisões e instituições penitenciárias no Brasil* – Rio de Janeiro: Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 1923. Capítulo I, p. 6.

<sup>140</sup> “Poucas prisões separam homens e mulheres durante o dia”. HOWARD, J. “General View...”, I, p. 6.

<sup>141</sup> BUXTON, T.F. “The Borough Compter”, *op. cit.*, I, II, pp. 18-9.

<sup>142</sup> “Eles [os loucos] estavam confundidos, seja com os criminosos nos calabouços das prisões, seja com os doentes e indigentes nos hospitais, e quase em todos os lugares eram submetidos aos mais duros tratamentos”. LAINÉ, Joseph-Joachim-Hostien. « Aliénés ». *Rapport au Roi sur la situation des hospices, des enfants trouvés, des aliénés, de la mendicité et des prisons* – Paris: Imprimerie Royale, 1818. Capítulo III, p. 13. Além disso (*ibid.*, p. 13), “[n]a maioria dos departamentos, os insanos estão espalhados nos hospícios, nas prisões, nos albergues de mendigos [...]”. Em uma visita feita em outubro de 1829 à casa de detenção de Versalhes, relatava-se que havia “três loucas contra as quais, disse-me a mulher do porteiro, não se levantava nenhuma suspeita de delito e que uma ali estava desde 1816. Uma outra dessas infelizes, deitada sobre palha fétida em um celeiro de que nunca sai, tinha em cima dela apenas farrapos de uma velha coberta que deixava a descoberto metade de seu corpo”. VILLERMÉ, L.-R. « Mœurs des prisonniers », *op. cit.*, XI, pp. 104-5.

[...] em algumas poucas prisões estão confinados idiotas e lunáticos. Estes servem de esporte para visitantes ociosos nas sessões do tribunal e, outras vezes, de recurso geral. Muitas das casas de correção estão lotadas e são repulsivas porque as salas designadas para prisioneiros são ocupadas pelos loucos. Onde estes não são mantidos separadamente, perturbam e aterrorizam os demais presos. Ninguém cuida deles, embora seja provável que, com remédios e um regime adequado, alguns possam voltar a si e à utilidade na vida<sup>143</sup>.

Na verdade, eles eram alvo de uma preocupação filantrópica toda especial e dos alertas mais condoídos em razão de seus constantes infortúnios e extravasamentos. Não são poucas as menções aos desvairados que se encontravam na cadeia de São Paulo.

Houve um caso específico que captou a indignada atenção dos vereadores. Em outubro de 1833, tem-se notícia de uma “desgraçada, que dizem furiosa” cujo pescoço acorrentado constrangia a mobilidade do resto de seu corpo, impedindo-a mesmo de se deitar ou de fazer as próprias necessidades. Segundo o relatório, “o assoalho em torno dela se conservava úmido ao parecer de urina!” No entanto, a gota de água foi quando os integrantes da comissão visitadora descobriram que era a “sua mãe quem ali a fez recolher e ali a conserva<sup>144</sup>!”.

Menos de três meses depois, informava-se à Câmara Municipal de São Paulo que dois detentos “dementes” estavam “incomodando os demais presos” por “não haver prisão própria”. Pedia-se a transferência deles para o hospital da Santa Casa, “em prisão separada<sup>145</sup>”. No ofício de 29 de setembro de 1836, advertia-se que “[e]xiste um louco na Cadeia e seria bom remetê-lo ao Hospital”. Além do mais, o comitê julgava de bom alvitre “tirar dentre elas [as detentas] duas loucas e estabelecer um melhor meio de despejo<sup>146</sup>”.

Não era sem sobressalto que os edis paulistanos denunciavam os tormentos sofridos pelas demais prisioneiras em virtude da partilha do espaço com as loucas. Temia-se que pudessem “tentar e mesmo efetuar algum atentado contra suas vidas<sup>147</sup>”.

Em meados de 1841, ao tratar da mescla de criminosos de alta e baixa periculosidade, a comissão observava que eles também se viam confundidos com “os loucos, os escravos depositados e os réus não sentenciados [...]”. Ao indagarem o carcereiro, os visitantes perceberam que ele não conseguia dizer ao certo se os doidos estavam mesmo malucos à luz das alegações de que alguns não se

<sup>143</sup> HOWARD, J. "General View...", I, p. 6.

<sup>144</sup> SIQUEIRA, T.J.P. *et al.* "Comissão...", in: SANT'ANNA, N., *op. cit.*, VI, p. 91. O costume de agrilhoar os presos, inclusive os loucos, absolutamente não era uma idiossincrasia brasileira. Na cidade alemã de Brunsvique, Howard foi pego de surpresa: os prisioneiros estavam trabalhando, mesmo sendo um domingo. Os únicos que não estavam empregados eram “alguns lunáticos acorrentados”. HOWARD, J. "An Account...", *op. cit.*, IV, p. 65.

<sup>145</sup> AZEVEDO; CABRAL; CAPPELLO; NOGUEIRA; PINTO. "Comissão...", *ibid.*, VII, p. 99.

<sup>146</sup> EXPIRIDIANO, M.J. *et al.* "Comissão...", *ibid.*, X, p. 113, *supra e infra*, respectivamente, acréscimo meu.

<sup>147</sup> SILVA, José Joaquim da *et al.*, *ibid.*, XI, p. 116.

achavam “verdadeiramente alienados”. Tamanha era tal irregularidade aos olhos dos relatores que a primeira de uma série de recomendações feitas solicitava que

[...] se verifique pelos meios técnicos quais deles são verdadeiramente alienados, quais não, a fim de que a estes se dê imediata soltura, quando de sua prisão nenhum outro motivo haja além da suposta alienação mental, e aqueles sejam remetidos à Santa Casa, onde poderão receber o tratamento devido a seu estado enfermo<sup>148</sup>.

No tocante à disseminação de doenças atrás das grades, os cárceres eram verdadeiros focos devido ao inelutável contato diário entre uma quantidade considerável de elementos das mais diversas proveniências e de asseio (no mínimo) questionável em compartimentos sujos, úmidos e não-arejados. Dentro das celas, facilitava-se sobremaneira a proliferação de males contagiosos entre detentos e visitas, as quais, por sua vez, portavam as afecções para os próprios lares e ateliês, propagando-as. Sabe-se que “multidões pegaram a enfermidade [a febre das prisões] indo ver seus parentes e conhecidos nas cadeias: muitos outros de prisioneiros soltos; e não poucos nos tribunais da judicatura<sup>149</sup>”. De fato, eram epidemias saídas dos calabouços, grandes atentados contra a assepsia e a profilaxia. Como transformar essa situação?

Nos cárceres, isso era impossível, afinal, não havia nenhum cuidado quanto à *separação* ou à *classificação*. E mesmo que se fosse além da boa vontade e se investissem recursos à larga para tal fim, ainda haveria um empecilho capital: a própria condição física dos prédios não se prestava aos bravos intuitos da reforma<sup>150</sup>.

Por um lado, as construções não eram adequadas nem amplas o suficiente para isolarem todos os presos um por um como nas penitenciárias. Na cadeia pública de São Paulo, como existia apenas uma enxovia para homens, era preciso que os “presos de correção estejam ali confundidos com os assassinos e outros malvados já sentenciados ou que esperam sua sentença<sup>151</sup>”. Agastado com a mistura de homens e mulheres nas cadeias inglesas, Howard propunha urgentemente a segregação “para impedir o deboche e o vício praticados de maneira tão generalizada em nossas prisões<sup>152</sup>”. Roberts Vaux, consternado com

<sup>148</sup> RIBAS, A.J. *et al.*, *ibid.*, XIV, pp. 125 e 127.

<sup>149</sup> HOWARD, J. "General View...", *op. cit.*, I, p. 7, acréscimo meu.

<sup>150</sup> Talvez Newgate seja a maior prova dessa afirmação.

<sup>151</sup> MOIRA, A.M. de *et al.* "Comissão...", *in*: SANT'ANNA, N., *op. cit.*, II, p. 75; X, p. 113; XI, p. 116; XII, p. 118; XIV, pp. 124-5. São doze anos das mesmas reclamações.

<sup>152</sup> HOWARD, J. "Proposed Improvements...", *op. cit.*, III, p. 39. No Borough Compter londrino, a proximidade entre devedores e prisioneiras causava inquietação pela possibilidade de libertinagem, já que os presos “confessaram que entravam e saíam constantemente” da ala feminina e “não havia punição para isso”. “Assim, os devedores residem [...] perto de mulheres presas por dívidas, agressões, contravenções e prostituição. Não sou autorizado a dizer que os regulamentos desta prisão incentivam a licenciosidade?” BUXTON, T.F. "The Borough Compter", *op. cit.*, pp. 24-5. O mesmo autor relata em uma nota de rodapé (*ibid.*) que, nas noites quentes de verão, o diretor da cadeia se via “entre a doença e a devassidão”. Dilema: manter os detentos trancados e impedir que o ar entre ou deixar as portas abertas e permitir o livre trânsito entre celas assim que os carcereiros se ausentassem? Sufocar ou alcovitar?

“a culpa e a desgraça” da Cadeia Velha da Rua Três na Filadélfia, denunciava que “em uma multidão comum eram mantidos, dia e noite, prisioneiros de todas as idades, cores e sexos! Não era feita nenhuma separação entre o infrator e condenado mais flagrante e os prisioneiros que talvez pudessem ser falsamente suspeitos de alguma contravenção trivial nem entre o antigo culpado calejado e o novato jovem e trêmulo no crime<sup>153</sup>”.

Em contrapartida, o carcereiro e demais funcionários não estavam encarregados nem de auxiliar a correção moral dos presos nem de cuidar da saúde dos mesmos. A função deles era *guardá-los e mantê-los sob custódia*. Nesse ínterim, extraíam dos detentos a maior quantidade possível de dinheiro. “Esta idéia de transformar as cadeias em lucro subjazia o sistema inteiro de administração das prisões<sup>154</sup>”. Como faziam isso? Ora, de várias maneiras.

Uma delas era cobrar carceragem pela *remoção de ferros*. Em outras palavras, o recluso que quisesse se livrar das grossas grilhetas e calcetas que o constrangiam durante todos os momentos de sua penosa estada precisava adquirir esse privilégio. “O peso das correntes [...] dependia do preço que o prisioneiro conseguia pagar pelo ‘relaxamento de ferros’ e era uma prática comum sobrecarregar o recém-chegado de enormes grilhões, aterrorizando-o assim para obter o generoso desembolso<sup>155</sup>”.

A existência de uma taverna *dentro* da prisão também é muito sintomática do seu funcionamento. A bebida<sup>156</sup> e o jogo<sup>157</sup> eram o passatempo predileto dos detentos ociosos, que muito raramente trabalhavam. Para citar apenas um caso, em Paris, um jovem abade fizera um obséquio aos prisioneiros em Bicêtre e Sainte-Pélagie: ele lhes dera livros religiosos de presente. A propósito do ocorrido, Villermé expôs, não sem certa mordacidade, a ingenuidade do tal filantropo, já que os escritos “foram todos vendidos para jogar ou beber aguardente<sup>158</sup>”.

<sup>153</sup> Citado em TEETERS, N.K. "Penology in...", *op. cit.*, I, §5, p. 11.

<sup>154</sup> GRIFFITHS, A. "The Gaol Fever", *op. cit.*, X, p. 269. DEYON, P. « L'enfermement... », *op. cit.*, II, p. 32.

<sup>155</sup> *Id.* "Introductory Chapter". *The Chronicles...*, p. 2. “Direi que existem guardas ou carcereiros que, especulando sobre a fraqueza, sobre o estado de dependência dos prisioneiros e explorando todos os abusos para lucro deles, jogam os infelizes em um calabouço e os detêm com grilhões para fazê-los pagar em seguida pela liberdade dos movimentos do corpo, por um sono menos difícil e lhes vendem até o pão que o Estado lhes deve? O ofício dos empregados das prisões vira freqüentemente ofício de vampiro; sugam impiedosamente todo o sangue dos infelizes cuja guarda lhes é confiada. Direi ainda que [...] revistam-se dos pés à cabeça os que entram na prisão e que às vezes lhes tiram suspensórios, gravata, lenço, dinheiro, jóias, papéis etc.? Informo também que, em Paris, algemas de ferro são colocadas no preso enquanto o depenam”. VILLERMÉ, L.-R. « Usages suivis... », *op. cit.*, IX, §4, pp. 77-8.

<sup>156</sup> BUXTON, T.F. "An Inquiry &c.", *op. cit.*, I, I, p. 13; I, VI, p. 47; II, V, p. 113. Até mesmo nas elogiadas prisões holandesas o carcereiro costumava vender álcool. HOWARD, J. "An Account...", *op. cit.*, IV, p. 54.

<sup>157</sup> “A jogatina é muito freqüente em várias formas: cartas, dados, boliche, mesas de mississipi e porto-belo, bilhares, jogo de bola, ténis, etc. No país [a Inglaterra], os três primeiros são os mais comuns, especialmente o carteadado. É difícil encontrar uma cadeia pública que não esteja guarnecida deles e raramente se entra sem ver prisioneiros jogando”. HOWARD, J. "Bad Customs...", *op. cit.*, II, p. 11, acréscimo meu. GRIFFITHS, A. "The Gaol Fever". *The Chronicles...*, X, p. 281. BUXTON, T.F. "The Borough Compter", *op. cit.*, p. 19.

<sup>158</sup> VILLERMÉ, L.-R. « Autres moyens propres à ramener les prisonniers dans la bonne voie », *op. cit.*, XIII, §3, p. 113.

Naturalmente, o fornecimento dos destilados ficava por conta do carcereiro, que, assim, administrava mais uma fonte de renda<sup>159</sup>. Acima de tudo, a taverna era vista pelos reformadores como um espaço de corrupção, de impiedade, de excessos e de ruína que precisava ser combatido<sup>160</sup> e, se possível, desbaratado.

Os carcereiros que mantêm ou locam o bar encontram-se não só sendo coniventes, mas promovendo a embriaguez e as folias à meia-noite, então a maior parte de nossas cadeias é de tabernas e bordéis desordeiros. Que companhia devassa e debochada de ambos os sexos vemos entrar em nossas cadeias para que o bar possa continuar funcionando!<sup>161</sup>

Mas, além disso, tratava-se da possibilidade de abuso à custa da moralidade dos prisioneiros. Afinal, era um monopólio. O carcereiro podia cobrar mais caro pela aguardente se quisesse, como acontecia freqüentemente<sup>162</sup>. Pobre daquele que tentasse trazer bebidas alcoólicas de fora sem passar pelo crivo dele! O endurecimento no trato seria a menos grave das conseqüências. E os que não tivessem o que gastar? Não haveria um viés negativo para com eles<sup>163</sup>? Além de ferir os bons costumes dentro da cadeia, o carcereiro-taverneiro (ou “bodegueiro<sup>164</sup>”) terminava por afundar os prisioneiros em dívidas feitas por causa da bebida. No mais, ele prestava diversos “serviços” aos presos, que podiam variar da lavratura de documentos judiciais ao transporte ao fórum, cada qual com seu respectivo custo.

Destarte, os débitos acumulados garantiam uma longa permanência na prisão. Ou seja, isso virava um círculo vicioso: os detentos ficavam no vermelho e não eram liberados até que liquidassem o saldo negativo; então, continuavam se endividando, o que dificultava ou até mesmo inviabilizava a soltura<sup>165</sup>. Enfim, a cobrança de carceragens e o imenso poder confiado aos carcereiros os tornavam figuras extremamente malvistas e malquistas. Enganar-se-ia aquele que estivesse pronto para denunciar os prisioneiros por tamanha desfaçatez para com os ditos custódios. As autoridades tampouco os tinham em alta consideração.

Por um lado, os presos eram vítimas de toda sorte de extorsão, opressão e desleixo nos cárceres, práticas tão denunciadas nas verdadeiras imputações que eram as obras dos reformadores. Foi com

<sup>159</sup> “Os guardiões vendiam licores espirituosos e permutavam e traficavam com os internos”. GRIFFITHS, A. “Preliminary History”. *Memorials...*, I, p. 4. “A jovialidade era geral, pedia-se licor livremente, as libações eram profundas e o *press-yard* de Newgate à noite era como o bar de uma estalagem qualquer”. *Id.* “In the Press-Yard”. *The Chronicles...*, V, p. 130. Tal setor era uma espécie de prisão de Estado cuja admissão era limitada àqueles que conseguissem despendar carceragens consideráveis para se alojarem “na casa do diretor”.

<sup>160</sup> LAVOISIER *et al.* « Rapport fait... », in: LAVOISIER, A.-L. de, *op. cit.*, p. 475.

<sup>161</sup> HOWARD, J. “Proposed Improvements...”, *op. cit.*, III, pp. 25-6.

<sup>162</sup> “[...] (estimava-se que ‘uns 20 galões’ ao dia iam para a prisão e eram vendidos pelo carcereiro a preços mais altos que os de fora da cadeia) [...]”. TEETERS, N.K. “The Early Days...”, *op. cit.*, II, §6, p. 31.

<sup>163</sup> HOWARD, J. “Proposed Improvements...”, *op. cit.*, III, p. 26.

<sup>164</sup> *Id.* “Bad Customs...”, *op. cit.*, II, p. 11. Os carcereiros costumavam não morar na cadeia, o que, para Howard, era um empecilho à manutenção da ordem no estabelecimento. Em algumas das casas que eles ocupavam, havia a seguinte inscrição sobre a porta: “Vendem-se licores espirituosos aqui” (p. 16). Cf. DEYON, P. « L’enfermement... », *op. cit.*, II, p. 32.

<sup>165</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Législation... », *op. cit.*, III, p. 77.

horror que Howard<sup>166</sup> presenciou o retorno coagido de reclusos absolvidos na Justiça à prisão que haviam acabado de deixar após um longo período de encarceramento até que solvessem as obrigações contraídas *enquanto* se encontravam atrás das grades. Diga-se de passagem que foi este apuro cotidiano nas cadeias que o instigou a requerer aos juízes do condado de Bedfordshire *salários* para os carcereiros. Qual não deve ter sido a sua indignação quando, após ter saído em busca do precedente exigido pelo tribunal, descobriu que o mesmo se dava pela Inglaterra afora!

Somava-se a isso a prática de não entregar toda a ração que era destinada aos prisioneiros diariamente. Os víveres eram desviados e os internos não tinham como “reclamar da qualidade ou da quantidade das provisões em caso de fraude<sup>167</sup> [...]”.

FIGURA X<sup>168</sup>

Para juristas e magistrados, a malsinação girava em torno do contubérnio, da camaradagem, da cumplicidade e da conivência que ligavam os criminosos aos guardas. Em lugar de reterem os encarcerados com probidade e rigor, os carcereiros caíam na alcoviteirice, fazendo das prisões “um bordel público<sup>169</sup>”, que, por sinal, era bastante lucrativo. A freguesia cativa, com efeito, garantia a *rentabilidade* do ofício. É por isso que o cargo não era remunerado<sup>170</sup>. Muito pelo contrário,



pagava-se – e caro - para ocupá-lo<sup>171</sup>. Negligente em questões de salubridade, cujos terríveis efeitos podiam ser atribuídos à inadequação da arquitetura carcerária aos fins da Justiça; descuidado com os problemas sanitários das instalações ou a superlotação; responsável apenas pela guarda e custódia dos

<sup>166</sup> HOWARD, J. "Introduction", *op. cit.*, p. XIX. O reformador inglês viu “[m]uitas jovens criaturas [que], quando a sentença delas expira, ficam detidas na prisão, outros são privados de um lenço, um avental ou uma combinação restante, eu vi tais objetos indispensáveis sendo deixados com os carcereiros até que pudessem trazer as propinas deles”. “Proposed Improvements...”, *op. cit.*, III, p. 40, nota 2.

<sup>167</sup> LAINÉ, J.-J.-H. « Prisons », *op. cit.*, V, p. 32. VILLERMÉ, L.-R. « Nourriture », *op. cit.*, VI, p. 51.

<sup>168</sup> HOGARTH, William. "Plate VII - The Prison Scene". *A Rake's Progress*. 1735, gravura, 35,5 x 41cm (Museu de Sir John Soane, Londres). O protagonista Tom Rakewell se encontra na Fleet, uma das cadeias para devedores da capital inglesa, após ter gastado toda a fortuna do pai em luxos, meretrizes e jogos de azar. Além de ser injuriado pela esposa, está sendo cobrado pelo carcereiro e, detalhe, até pelo moleque da taverna. Várias pessoas de fora se acham ao mesmo tempo na cela, cuja porta está entreaberta. Há muitos objetos espalhados pelo recinto, inclusive um telescópio voltado para o céu através da janela gradeada. É o símbolo das idéias desarranjadas do anti-herói, cuja demência vai levá-lo, enfim, ao Hospício de Bedlam (corruptela de Bethlehem, ou Belém em inglês) na lâmina final.

<sup>169</sup> DAMHOUDÈRE, J. de. « Des geoliers, ou cepiers », *op. cit.*, XVII, f. 18, §3.

<sup>170</sup> WEBB, B. e S. "The Maintenance of...", *op. cit.*, I, (a), pp. 5-7.

<sup>171</sup> SOCIETY FOR PROMOTING CHRISTIAN KNOWLEDGE. "An Essay towards y<sup>e</sup> Reformation of Newgate, and the other Prisons in and about London", in: DIXON, H.W. "The Prison World...", *op. cit.*, I, p. 35; DIXON, H.W., *ibid.*, p. 49.



prisoneiros, o carcereiro assumia a postura de um comerciante frente aos clientes<sup>172</sup>. Sentia-se desobrigado de cuidar dos presos. Não recebia para isso, por que iria se preocupar? Na justa expressão de um visconde francês, “era o chefe e empresário da prisão<sup>173</sup>”.

O carcereiro era uma potência. Ele era o intendente da prisão; ele era o caixa dos prisoneiros; é ele quem comprava as provisões; é ele quem podia, a seu bel-prazer, conceder ou recusar quaisquer branduras; enfim, ele era o intermediário direto entre o Conselho dos Dez e os presos. Mas, esse poder não existia sem perigo. Com efeito, o carcereiro respondia pelos presos com a própria cabeça. A corda esperava irrevogavelmente o carcereiro cujo preso houvesse fugido. Daí é fácil julgar com que cuidado a guarda das prisões era feita<sup>174</sup>.

Assim, a função principal do cárcere era a *contenção física*, isto é, o impedimento de sair ou de fugir. A secundária era a *guarda*. A estas é possível acrescentar uma outra, muito mais em decorrência da clausura do que por algum tipo de operação independente: a *ocultação*. Em última instância, trata-se do corpo aprisionado nas cadeias obnubiladas.

Havia certas ocasiões em que se fazia necessária a apresentação do recluso: as sessões dos tribunais e as cerimônias de execução da pena eram duas delas. O transporte de um lugar a outro também pode ser citado nesse rol, já que o corpo presente do preso era uma grande atração para os transeuntes, um alvo móvel para pedras e tomates anônimos. Na era dos cárceres, o mostrar e o esconder faziam parte de um jogo do poder. Os momentos oportunos eram cruciais. Fórceps da verdade diante das autoridades competentes. Masmorra lóbrega entrementes. Em outras palavras, enterrar a aparição imprópria, a exposição fora de hora. O homizio é a grande frustração da justiça soberana. Obstar a evasão: eis o fundamental. A retenção se encarregava disso, pois “[...] até agora o único objeto que têm tido em vista as pessoas encarregadas da direção das prisões tem sido o emprego de todos os meios, mesmo ilícitos e cruéis, que tenderem a impedir a fuga do preso<sup>175</sup>”.

A contenção trata de tudo aquilo que disser respeito à *captura do corpo*, seja do acusado ou do condenado. E, pelo menos por enquanto, não há nenhum erro em se falar de duas situações jurídicas completamente diferentes – a saber, a inocência e a culpabilidade – no tocante às prisões: o amontoado atrás das grades era retido a despeito de provas, julgamento e condenação. Para esse fim, os carcereiros

<sup>172</sup> “São os próprios guardiões ou carcereiros que, na maioria das prisões, vendem ou fazem vender por conta e risco os víveres que o prisioneiro compra para suprir uma alimentação muito escassa e insalubre. Desde já se vê a quantas doenças este abuso pode dar azo”. VILLERMÉ, L.-R. « Nourriture », *op. cit.*, VI, p. 50.

<sup>173</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Législation... », *op. cit.*, III, p. 77.

<sup>174</sup> MALGAT, J. « Les Plombs », *op. cit.*, I, pp. 31-2.

<sup>175</sup> ALMEIDA, Francisco d'. *Breves considerações sobre a necessidade e meios de melhorar as prisões de Portugal* – Paris: Officina Typographica de Casimir, 1834. Introdução, p. 6.

lançavam mão de tudo aquilo que achassem necessário para “tirar dos presos a esperança de escapar<sup>176</sup>”, incluindo correntes e grilhões, grades grossas e muros reforçados.

A *guarda* lida com a *custódia* do corpo preso. Tratava-se de manter o prisioneiro e levá-lo à Justiça quando necessário. O Estado se eximia de toda a obrigação e transferia o fardo a carcereiros e alcaides. Mais empreendedores ou especuladores privados do que funcionários públicos, esses agentes assumiam a responsabilidade e procuravam tomar conta do detento, sob pena de multa<sup>177</sup> caso fosse apresentado sem ferros ou de morte se descoberto algum tipo de cumplicidade na escapada do detento<sup>178</sup>. Tais ameaças de punição severa por qualquer negligência quanto à custódia levavam muitos deles a efetuar sua tarefa com zelo excessivo, incidindo no extremo contrário do descuido e passando por total despotismo.

E se o dito preso jazesse já na prisão aprisionado em poder do Carcereiro e sob sua guarda, todo aquele que por força o tirar de seu poder ou lhe der ajuda, quebrando as portas ou ferrolhos da prisão ou furando as paredes ou telhados, ou quebrando os ferros das cadeias em que jazesse preso ou tomando-lhe por força as chaves e abrindo os ferros e portas ou tirando-o por força em qualquer outra maneira de seu poder ou, posto que o preso não seja tirado, fazendo cada uma coisa das sobreditas, morra por isso. E se o dito preso que assim fosse tirado do cárcere fosse já condenado ou em juízo houvesse confessado o malefício por que era preso, além de morrer, perderá mais seus bens se não tiver descendentes, ou ascendentes lídimos<sup>179</sup>.

É preciso lembrar que essa preocupação com a presença física do prisioneiro e sua devida apresentação à Justiça ainda *não* eram a *inspeção* e a *vigilância* tão típicas das penitenciárias do Século XIX. Trata-se pura e simplesmente de aplicar mais ferros, de reforçar muralhas, portões e grades, de redobrar a cautela em relação às evasões. É bem verdade que havia certo medo do carcereiro para com o preso. E esse temor não era nada incomum. Villermé relatava que, ainda em 1815, “o carcereiro do forte de Hâ, em Bordéus, e seus guardas, visitavam [...] os prisioneiros a todas as horas do dia e da noite armados de pistolas e sabre em punho<sup>180</sup>”. Nas prisões inglesas, era hábito contratar detentos para fazerem a custódia entre eles mesmos. Dessa forma, os carcereiros obtinham mais uma fonte de renda com a venalidade desse cargo, o qual devia dar tanto poder e lucro que era leiloado entre os presos<sup>181</sup>.

A *ocultação* se encarrega de esconder o infame, o vil, o segredo de Justiça, o tormento, o interrogatório, o processo para trazê-lo à luz na ocasião propícia, isto é, após a condenação. No

<sup>176</sup> VILLERMÉ, L.-R. « Bâtiments... », *op. cit.*, I, §1, p. 4.

<sup>177</sup> ORD. MANUELINAS. “Do alcaide ou carcereiro que folta ho prefo sem mädado de justiça ou ho traz folto ou lhe foge por fua culpa e maa guarda: ou faz cadea onde anüca ouue. E q nõ leuẽ arroupa do prefo que fogir”, *op. cit.*, V, LIV, §2 e §7, ff. LI e LII.

<sup>178</sup> *Ibid.*, V, LIV, §3, §4, §6 e §9, ff. LI e LII.

<sup>179</sup> *Ibid.* “Dos que tiram os prefos do poder da Justiça ou das prifoês em que jazem: e dos prefos que allí fãm tirados ou fogem da cadea”, V, XXXV, §1, f. XXIX. ORD. FILIPINAS. “Dos que tiram os presos do poder...”, *op. cit.*, V, XLVIII, p. 1196.

<sup>180</sup> VILLERMÉ, L.-R. « Affections morales », *op. cit.*, X, §1, pp. 82-3.

<sup>181</sup> GRIFFITHS, A. "Introductory Chapter", *op. cit.*, p. 10.

cumprimento da pena, infamante ou não, a revelação. Na execução do apenado, aí sim! festa pública do soberano. Até lá, que aguarde na escuridão e penúria “perecendo à fome nas ditas prisões<sup>182</sup>”. Ao investigar a Casa do Carrasco em Viena, foi com grande pesar que John Howard, após “descer vinte e quatro degraus”, conseguiu atender a um prisioneiro “carregado de ferros pesados e acorrentado à parede”. O preso da cela em frente lhe informou que clamara por ajuda a pedido do infeliz, em vão. Sufocar, abafar, calar. Diferentemente da penitenciária, onde a interdição da voz do apenado era empregada como técnica penal de ortopedia moral para disciplinar o corpo e proporcionar reflexão à alma de maneira compulsória, o silêncio dos cárceres era algo a que os detentos se viam reduzidos sem que houvesse uma meta específica da instituição nesse sentido. É com justeza que o reformador inglês afirma que isso era “um dos maus efeitos dos calabouços<sup>183</sup>”. Um defeito, não um desígnio. Uma consequência, não um castigo. Por isso a ocultação *não* pode, a rigor, ser contada entre as funções do cárcere, ainda que servisse a seus fins. Entre os bastidores e o palco, ela interpretava um papel na grande peça que era a Justiça nas sociedades de soberania. No entanto, as mesmas sombras que obscureciam serviam também para acobertar e proteger certas práticas, afinal, nos cárceres, os presos formavam costumes próprios. Como já se demonstrou, a exação de uma quantia qualquer do recém-chegado era um deles. Mas, havia outras relações, transações, sedições, complôs entre os mesmos.

Metade dos assaltos cometidos em e perto de Londres é planejada nas prisões por essa assembléia horrível de criminosos e da série de pessoas que os visitam<sup>184</sup>.

Uma das grandes diferenças entre as sociedades de soberania e as disciplinares é que, nas primeiras, o não-visto fazia parte das engrenagens do poder. Havia um diálogo, uma rivalidade, uma complementaridade. O jogo do visível e do invisível. Já as disciplinas, por sua vez, são obstinadas com o que pode ser visto. O olho é seu grande sentido. O invisível incomoda, irrita, angustia. As sombras viram ignorância, crueldade, tirania. É chegada a Idade da Transparência.

Seria aceitável afirmar que a prisão *não* entrou em crise no fim do Século XVIII? Diga-se em troca que, na forma histórica em que se achava, ela era *incompatível* com o advento dos novos valores políticos, econômicos e morais que viriam a reger as inovadoras instituições das sociedades liberais. O suplício - esse sim - caducou. Foi do terror ao humor; logo, ao furor; enfim, ao clamor. Os calvários

<sup>182</sup> ORD. MANUELINAS. “Da maneira q fe tera cõ os prefos q nõ poderem pagar aas partes as cõtias em q forẽ cõdenados”, *op. cit.*, V, CX, XC. ORD. FILIPINAS. “Da maneira que se terá com os presos, que não puderem pagar às partes e em que são condenados”, *op. cit.*, V, CXXXIX, p. 1316.

<sup>183</sup> HOWARD, J. “An Account...”, *op. cit.*, IV, p. 87.

<sup>184</sup> *Id.* “General View...”, *op. cit.*, I, p. 8.

havam se transformado em oportunidades de chacota e derrisão, “cenas de festividade criminosa<sup>185</sup>”, um carnaval penal que fomentava a criminalidade e presenciava a propagação da apologia à própria. A infusão de horror à transgressão começara a ser percebida como um desperdício de vidas, um derramamento fútil e cruel de sangue compatriota. Era a imolação do futuro do país à Vossa Alteza. Apaziguamento custoso. Tudo isso instigou a nata da jurisprudência da época a arremeter contra as antigas leis “extravagantes”, cuja vigência passara a ser entendida enquanto exercício de arbitrariedade e desrazão. Daí a revogação e promulgação de tantos novos códigos em tão curto espaço de tempo.

Enquanto isso, a prisão ficara em meio ao fogo cruzado. Havia muito que ela era considerada o símbolo maior da tirania<sup>186</sup> estatal, do diz-que-diz-que acusatório, da autoridade e influência das famílias. Em contrapartida, também podia ser um novo horizonte, um terreno alhanado para experiências. A ligação do cárcere ao arcabouço punitivo remontava a séculos.

Os primeiros reformadores possuíam um íntimo conhecimento do potencial da cadeia como método penal. Em um momento de desequilíbrio criativo no Direito Penal, a prisão servia de porto seguro. Afinal, as construções estavam de pé, embora não correspondessem a um ideal de disciplina e assepsia. Bastava adequar os prédios antigos e erigir outros novos. Porém, o momento crucial foi quando o interesse passou *da prisão ao preso*. Um novo prédio, um novo regime, um novo resultado a se atingir – isso mesmo, um novo homem.

Em vez de enforcar multidões, por que não corrigi-las e reaproveitá-las em benefício da sociedade que ofenderam? De que adianta ser cruel quando é mais produtivo ser austero e implacável? Para que se exceder quando a maior vantagem reside na medida de sobriedade e na bússola da justeza? Entretanto, para tal, o cárcere precisava ser eliminado. Estava ativado o *circuito reformador*. A prisão, havia muito assimilada ao inferno, recebera uma chance de redenção, a primeira dentre as muitas que vêm se sucedendo desde então. Virar um purgatório, um lugar a que se vai “para fazer penitência e expiação<sup>187</sup>” dos crimes cometidos, uma máquina de reformação, um instituto moral, “uma escola de ordem e bons costumes<sup>188</sup>”. Deste modo, o que à primeira vista sugeria uma continuidade plácida (“a prisão permaneceu, ponto”), encerra, não obstante, uma profundidade turva, agitada, efervescente.

Os ergástulos, as ságenas, os calabouços, as masmorras, as enxovias, enfim, todos esses miniavatares do cárcere podem haver sido relegados ao subsolo da História, local em que ficam

<sup>185</sup> RUSH, B. "An Enquiry...", in: TEETERS, N.K. (ed.) *A Plan...*, p. 11.

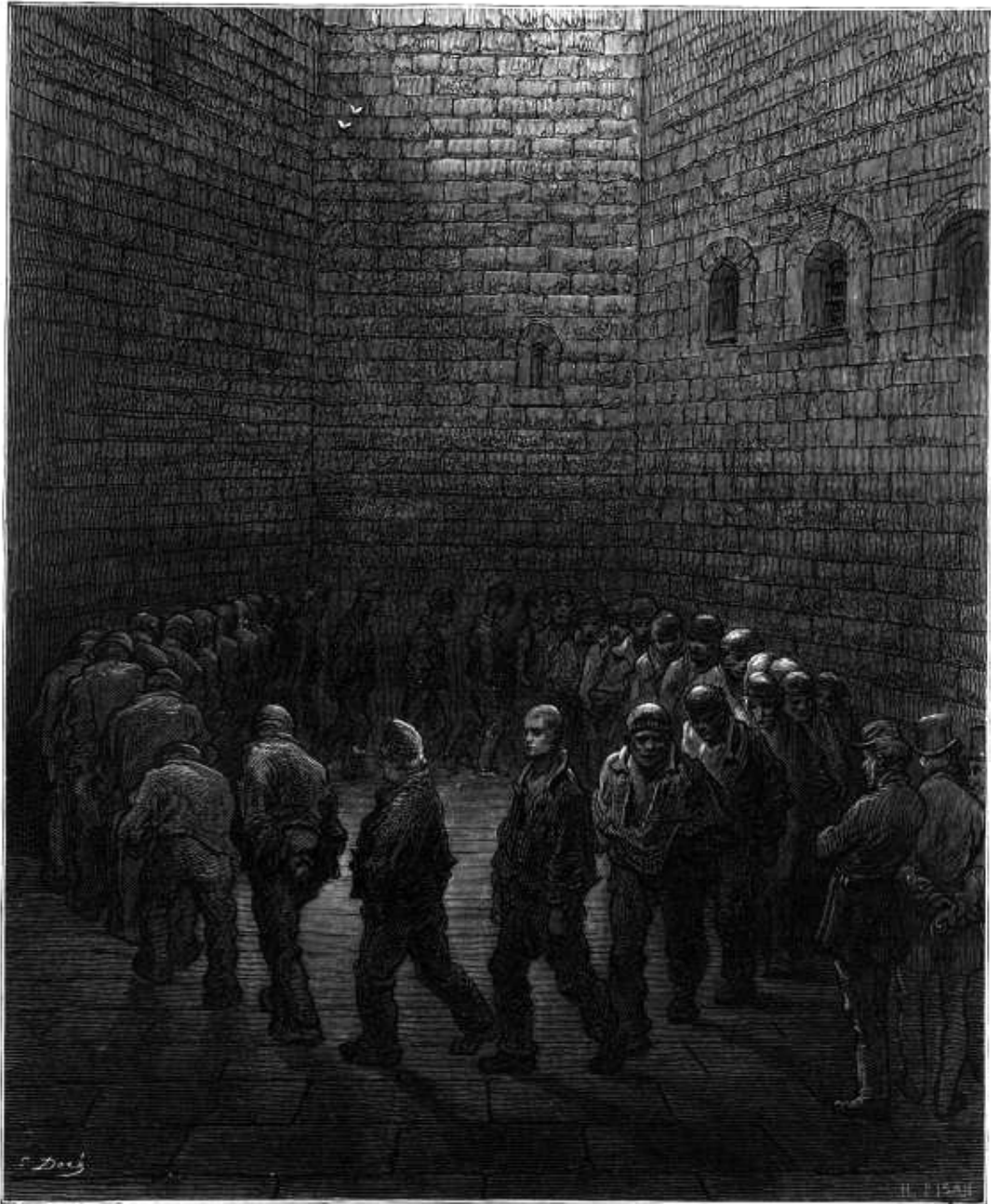
<sup>186</sup> FOUCAULT, M. « La douceur... », *op. cit.*, II, II, pp. 121 *supra* e *infra*; 122; 132-3.

<sup>187</sup> DEMETZ, Frédéric Auguste. « Lettre à MM. les membres des Conseils Généraux ». *Lettre sur le système pénitentiaire, à messieurs les membres des Conseils Généraux des Départements* – Paris: Imprimerie Royale, 1838. Página 13.

<sup>188</sup> BUXTON, T.F. "Proceedings of the Ladies'...", *op. cit.*, II, V, p. 136.

quinquilharias, antigualhas, detritos, até mesmo ruínas. As exéquias das práticas carcerárias foram celebradas pelos novos regimes penitenciários. Mesmo assim, o passado obscuro das prisões nunca deixou de assolar suas mais recentes edições.

Afinal de contas, será que uma penitenciária consegue existir *sem cela-forte*?



NEWGATE—EXERCISE YARD.

DORÉ, Gustave. "Newgate - Exercise Yard", in: DORÉ, Gustave; JERROLD, William Blanchard. "Under Lock and Key". London: A Pilgrimage - [s.l.]: [s.n.], 1872. Capítulo XVII, gravura 135, p. 135.

### III. Da penitenciária

“Parum est coercere improbos pœna nisi probos efficias disciplina<sup>1</sup>”.

Se o cárcere enquanto puro lugar de confinamento pode ser imemorável, a penitenciária é uma instituição bastante recente e, de certo modo, de *efêmera* duração. Mas, para que a “casa do arrependimento<sup>2</sup>” pudesse vingar, os códigos penais precisaram ser mudados. Em poucas décadas, passou-se dos festivais de sangue e escárnio à *pena de prisão* ou *de privação da liberdade*, coisa sumamente inovadora do ponto de vista histórico<sup>3</sup>. “O nome de penitenciária não indica que aí estão para fazer penitência e expiação de seus crimes<sup>4</sup>?” Há certo radicalismo no aprisionamento penal quando se levam em conta os castigos físicos, as penas infamantes e os suplícios.

Na verdade, a prisão estava prevista como castigo muito antes de virar a pena por excelência. No entanto, em geral, recorria-se muito pouco a esse tipo de punição, ficando-lhe reservado, sobretudo, a guarda de acusados até o julgamento e de condenados até o patíbulo ou pelourinho. Em Portugal, o encarceramento aparece várias vezes nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, quase sempre acompanhado de multa. Em meio às várias possibilidades de escarmento, era uma sentença *entre*<sup>5</sup> as outras. Por exemplo, castigava-se a calúnia contra um oficial da justiça “por prisão e pena do corpo ou de dinheiro ou por repreensão de palavras segundo for a qualidade do feito e *condição* das pessoas<sup>6</sup>”.

Não se tratava mais de humilhar, flagelar ou eliminar os culpados. As punições em público começaram a ser percebidas como instrumentos contraproducentes. Rush chegou a asseverar que elas destruíam a capacidade de o condenado sentir vergonha, o que o tornava um malandro cara-de-pau

<sup>1</sup> “Pouco adianta reprimir os maus com o castigo se não os tornarem bons pela disciplina”. É a inscrição sobre o portal do Hospital de São Miguel, um reformatório romano para meninos e jovens erigido em 1704. HOWARD, J. "An account...", *op. cit.*, IV, p. 95. BUXTON, T.F. "An Inquiry, &c.", *op. cit.*, I, I, p. 13. VILLERMÉ, L.-R. « Autres moyens... », *op. cit.*, XIII, §1, p. 109. WINES, F.H. "Reformation of the Criminal", *op. cit.*, p. 121. Desde que Howard incluiu a tal divisa em sua obra – “o grande propósito de todas as políticas civis a respeito dos criminosos” -, esta virou uma máxima para os reformadores das prisões, muito em voga na virada do Século XVIII para o XIX. Aliás, serve de epígrafe nos livros de DANJOU, E. *Des prisons, de leur régime, et des moyens de l'améliorer* – Paris: A. Égron, 1821 e CHARLES LUCAS, Jean Marie. *De la réforme des prisons, ou De la théorie de l'emprisonnement, de ses principes, de ses moyens, et de ses conditions d'application* (3 vol.) – Paris: Éd. Legrand; J. Dergounioux; C. Descauriel, 1836-1838. No Brasil, o axioma foi adotado por BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. “Esboço histórico do desenvolvimento da questão penitenciária. - Systemas apresentados: Resultados obtidos”. *A questão penitenciária no Brazil* – Rio de Janeiro: Typ. de J.D. Oliveira, 1881. Capítulo II, p. 15 e ÁSSALY, Alfredo Issa. “O trabalho penitenciário”. *O trabalho penitenciário: Aspectos econômicos e sociais* – São Paulo: Livraria Martins Editora, 1944. Capítulo III, p. 70.

<sup>2</sup> RUSH, B. "An Enquiry...", in: TEETERS, N.K. (ed.) *A Plan...*, p. 11. BALTARD, Louis-Pierre. *Architectonographie des prisons, ou Parallèle des divers systèmes de distribution dont les prisons sont susceptibles, selon le nombre et la nature de leur population, l'étendue et la forme des terrains* – Paris: o autor, 1829. Página 13.

<sup>3</sup> FOUCAULT, M. « La poussière et le nuage », in: PERROT, M. (org.), *op. cit.*, I, II, §2, p. 33. TEETERS, N.K. "Penology in...". *The Cradle...*, I, §1, p. 2.

<sup>4</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, p. 13.

<sup>5</sup> FOUCAULT, M. « La douceur... », *op. cit.*, II, II, p. 116.

<sup>6</sup> ORDENAÇÕES MANUELINAS. “Do regimento do regedor da Justiça na Casa da Suplicação”, *op. cit.*, I, I, f. V, grifos meus.

pronto para revidar à sociedade que o expusera ao ridículo. “Um homem que perdeu seu caráter no pelourinho não tem nada de valor a perder na sociedade<sup>7</sup>”.

Já as execuções, cada vez mais assimiladas a uma peça teatral horripilante, em vez de intimidarem, despertavam as reações as mais variadas em uma platéia tumultuosa e baderneira<sup>8</sup>. Elas acostumavam o povo à violência e à brutalidade do cadafalso. Faziam nutrir simpatia, até pena, pelo criminoso insensível, resignado ou abertamente contestatário, ao passo que se voltava o desprezo contra o apenado espavorido com a idéia de ter que atravessar uma turbamulta incontida<sup>9</sup> apenas para ser justificado perante a mesma. Familiarizavam súditos ou cidadãos com delitos por que passariam ao largo se os castigos fossem privados. Arregimentavam hordas de bandidos em seu derredor. Carrasco, capelão, alcaides, e, é claro, o paciente de um lado; na assistência, indivíduos de todas as proveniências, inclusive figurões de sangue azul. Não é difícil imaginar a balbúrdia que corria solta nessas ocasiões. “Com que freqüência encontramos carteiras batidas sob um patíbulo e assaltos nas estradas cometidos à vista de uma força?<sup>10</sup>” Com o tempo, as cerimônias passaram a ser vistas como

[...] uma zombaria hedionda da lei; a cena final perdera seus terrores; não ensinava lição de moralidade nenhuma aos observadores, mas tendia ao incentivo do vício. O dia da execução era considerado feriado, ao qual milhares acorriam em tropel, muitos para satisfazer uma curiosidade e mais gente ainda para aproveitar a oportunidade de cometer novos crimes<sup>11</sup>.

Nesse sentido, a “casa de expiação<sup>12</sup>” é uma experiência política<sup>13</sup> verdadeiramente revolucionária. Havia algo nela que hoje se perdeu ou não possui mais a relevância que costumava ter no passado: a re formação dos costumes e do caráter do condenado.

Antes de prosseguir com a demonstração, faz-se mister diferenciar o conceito de *penitenciária* do de *casa de correção*. A rigor, toda penitenciária é uma “casa de correção” ou um lugar em que se exerce uma metodologia específica de transformação dos vezos do criminoso com vistas a emendá-lo<sup>14</sup>. O projeto ou programa penitenciário almejava endireitar almas prendendo os corpos dos delinquentes

<sup>7</sup> RUSH, B. "An Enquiry...", in: TEETERS, N.K. (ed.), *op. cit.*, p. 5.

<sup>8</sup> HIBBERT, Christopher. "The Law Reformers". *The Roots of Evil: A Social History of Crime and Punishment* – [s.l.]: Minerva Press, 1968 (1ª ed.: Londres, 1963). Parte II, capítulo I, II, pp. 70-1.

<sup>9</sup> Após ter atirado em seu intendente, Lorde Ferrers foi julgado e condenado à morte por enforcamento em 1760, na contramão da prerrogativa de decapitação privada concedida exclusivamente aos nobres na Inglaterra. Reza a lenda que, momentos antes da execução, ele afirmou aos xerifes que a experiência de passar pela multidão “era dez vezes pior do que a própria morte”. GRIFFITHS, A. "Executions". *The Chronicles...*, VI, p. 167.

<sup>10</sup> RUSH, B. "An Enquiry...", in: TEETERS, N.K. (ed.), *op. cit.*, p. 10.

<sup>11</sup> GRIFFITHS, A. "Executions", *op. cit.*, VI, p. 176.

<sup>12</sup> DANJOU, E. « De la discipline en général », *op. cit.*, parte I, título III, capítulo I, seção II, p. 47.

<sup>13</sup> BUXTON, T.F. "Penitentiary, Millbank", *op. cit.*, II, IV, pp. 108 e 109; "Proceedings...", II, V, pp. 133 e 136.

<sup>14</sup> Foucault fala em “tecnologias morais”. « Table ronde du 20 mai 1978 », in: PERROT, M. (org.), *op. cit.*, I, III, §1, p. 41.



condenados. Em compensação, em suas mais diversas manifestações e denominações<sup>15</sup>, a casa de correção admitia *quase que exclusivamente* mendigos, vagabundos, contraventores, menores de idade e devassos internados pelas próprias famílias para que “melhorassem” seus jeitos de ser. Entrementes, tinham de trabalhar<sup>16</sup> para adquirirem hábitos de indústria que pudessem sustentá-los quando reouvessem a liberdade, o que não tardava muito, pois as sentenças eram relativamente curtas<sup>17</sup>.

Se o cárcere retinha sem fazer distinção, a casa de correção possuía filtros bem específicos para admitir os corrigendos, que eram divididos e distribuídos em espaços diferentes. Nela, o amontoado dera lugar a uma população diversificada e composta, porém aglutinada. Não seria errôneo afirmar que a casa de correção foi o *germe* da penitenciária<sup>18</sup>, já que conteve o programa de ortopedia moral em potência. “Torne-os diligentes e serão honestos<sup>19</sup>”. Não é por acaso que os primeiros reformadores ficaram tão impressionados com elas, ora por causa da limpeza<sup>20</sup> nas dependências, ora pelo asseio e aspecto saudável<sup>21</sup> dos internos. Outras vezes o que chamava a atenção era o comportamento grave e ordeiro<sup>22</sup> que podia ser percebido em regentes e reclusos. O caráter manifesto de regimentos internos sóbrios e austeros<sup>23</sup> com castigos e recompensas bem delineados<sup>24</sup> não deixava de causar impacto sobre os filantropos, ainda mais por isso acontecer em uma época em que não havia “outros regulamentos

<sup>15</sup> HOLANDA: *Tuchthuis*, isto é, *rasphuis* ou casa de raspagem para homens e *spinhuis* ou casa de cardagem para mulheres. Na primeira raspavam-se troncos de pau-campeche e pau-brasil, dentre outros, cuja serragem virava tinta e pigmento. Na segunda, as mulheres cardavam, teciam, costuravam e tricotavam a lã (SELLIN, T. "The Rasphuis and its Administration" e "The Spinhuis". *Pioneering...*, caps. IV e X, respectivamente); ALEMANHA: *Zuchthaus* e *Arbeitshaus* (RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. "Changes...", *op. cit.*, IV, §3, p. 63); SUÉCIA: *Tukthus* (SELLIN, T. "The Imitators", *ibid.*, XI, p. 105); POLÔNIA: *Zugth-hus* (HOWARD, J. "An Account...", *op. cit.*, IV, p. 83); BÉLGICA: *Maison de Force* era o nome da casa de correção de Gante tão elogiada por Howard (WINES, F.W. "The Pennsylvania and Auburn Systems", *op. cit.*, VIII, pp. 133-143) – posteriormente, na França, as *maisons de force* adquiriram outras características (SELLIN, T. "Tocqueville and Beaumont and Prison Reform in France". *On the Penitentiary System...*, introdução, p. XXVI); INGLATERRA: *Workhouse* e *bridewell* (BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. "The County Jail", *op. cit.*, VIII, XXXV, pp. 842-3); PORTUGAL (?): Segundo Barreto, em meados do Século XVIII, ordenou-se a construção de uma “casa de correção e calçetas” na colônia brasileira, “como se faz(ia) na corte”. Ora, isso dá a entender que tal instituição já existia na metrópole. Entretanto, o autor afirma que o “assunto não foi concretizado no tempo” no Brasil (“Ligeiras notas sobre a organização do município português...”, *op. cit.*, II, p. 18, nota 29). Esta dissertação se contenta em apontar a possível adoção das casas de trabalho em solo lusitano.

<sup>16</sup> SELLIN, T. "The Labor Program", *op. cit.*, VI, p. 49.

<sup>17</sup> *Id.* "The Prisoners", *op. cit.*, V, pp. 44 e 48.

<sup>18</sup> WINES, F.H. "The Pennsylvania...", *op. cit.*, VIII, p. 143. RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. "Changes...", *op. cit.*, IV, §3, p. 65. Porém, a isto se restringe a evocação desta última obra nesta nota. A presente pesquisa rejeita a tese de que a casa de correção tinha como principal objetivo “não a reabilitação dos internos, mas a exploração racional da força de trabalho” (*ibid.*, mas também *vide* "Mercantilism and Imprisonment", II, §3, pp. 42; 44; 45-6; 47; 48; 52), pois está muito bem demonstrado que, embora não dispusesse de todos os ulteriores veículos corretivos característicos das penitenciárias (SELLIN, T. "Welfare and Discipline", *op. cit.*, VII, p. 74), tampouco se limitava a extrair *pura e simplesmente* a mais-valia dos corrigendos. O componente moral não é nada irrisório nem “ideológico” na casa de correção (*ibid.*, VII, 63-7. HOWARD, J. "An Account...", *op. cit.*, IV, p. 48). No entanto, a proposição marxiana de Rusche e Kirchheimer não sobreviveria sem a sobrecarga de ênfase no aspecto “infra-estrutural” (modo de produção/método penal: mercantilismo/casa de correção → capitalismo/penitenciária).

<sup>19</sup> É a divisa das correções holandesas citada em HOWARD, J. "An Account...", *op. cit.*, IV, pp. 46-7.

<sup>20</sup> *Id.*, *ibid.*, IV, pp. 46; 50, nota 2; 58; 59; 61. BUXTON, T.F. "The Maison de Force, at Ghent", *op. cit.*, II, II, p. 84.

<sup>21</sup> *Id.*, *ibid.*, IV, pp. 49; 52; 117. BUXTON, T.F. "The Maison...", *op. cit.*, II, II, p. 88.

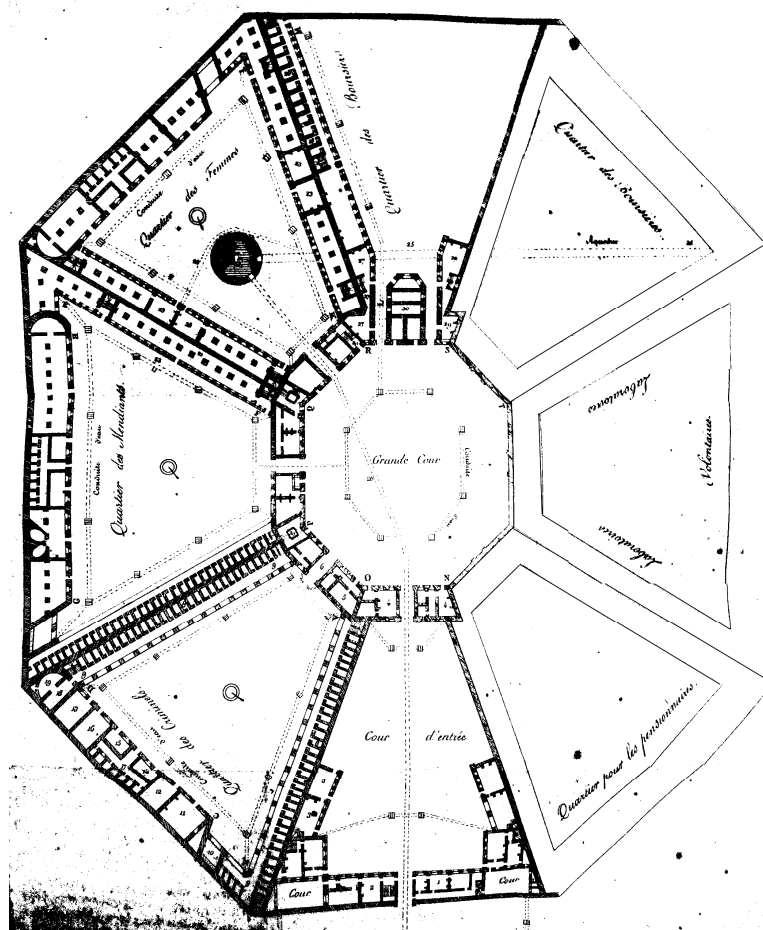
<sup>22</sup> *Id.*, *ibid.*, IV, pp. 58-9; 61; 115. BUXTON, T.F. "The Maison...", *op. cit.*, II, II, pp. 84; 87; 88.

<sup>23</sup> *Id.*, *ibid.*, IV, pp. 111-2; 116.

<sup>24</sup> BUXTON, T.F. "The Maison...", *op. cit.*, II, II, p. 86. SELLIN, T. "Welfare...", *op. cit.*, VII, pp. 64-7.

salvo a vontade dos carcereiros<sup>25</sup>. O afincamento ao trabalho<sup>26</sup> realizado em silêncio<sup>27</sup> pelos corrigendos e a nova racionalidade arquitetônica<sup>28</sup> que trouxeram a lume não passaram despercebidos. Certas casas até dispunham de celas individuais para a dormida<sup>29</sup>. Não foram consideradas experimentos precoces da grande novidade penológica – a morigeração via aprisionamento – por mera coincidência.

FIGURA XII<sup>30</sup> – Planta da Casa de Correção de Gante, Flandres Oriental (Bélgica)



O critério seguido para distingui-las é simplesmente o da “freguesia” habitual. Enquanto a casa de correção se limitava a encerrar vadios, mendicantes, preguiçosos pobres e todo tipo de pequeno

<sup>25</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Maisons d'arrêt... », *op. cit.*, VI, p. 145.

<sup>26</sup> HOWARD, J. "An Account...", *op. cit.*, IV, pp. 49; 57; 116.

<sup>27</sup> BUXTON, T.F. "The Maison...", *op. cit.*, II, II, p. 84.

<sup>28</sup> SHEARER, J.D.; TEETERS, N.K. "The Early Days of Cherry Hill", *op. cit.*, III, p. 60. BALTARD, L.-P., *op. cit.*, pp. 19 e 24. WINES, F.H. "The Pennsylvania...", *op. cit.*, VIII, pp. 133; 135-140; 146.

<sup>29</sup> HOWARD, J. "An Account...", *op. cit.*, IV, pp. 110; 112; 114. BUXTON, T.F. "The Maison...", *op. cit.*, II, II, p. 83.

<sup>30</sup> VILAIN XIII. Jean-Jacques Philippe (visconde). « Description de la maison provinciale de correction ». *Mémoire sur les moyens de corriger les malfaiteurs et les fainéants à leur propre avantage et de les rendre utiles à l'État; précédé d'un premier mémoire inédit sur la même matière; présentés aux États de Flandres en 1771 et en 1775* – Nova ed. aum., Bruxelas: Meline, Cans et Cie., 1841. Capítulo I, p. 102. CHARLES LUCAS, J.M. « Plan de la maison de correction provinciale sur l'emplacement d'Ackergem à Gand ». *Du système pénitentiaire en Europe et aux États-Unis* (2 vol.) – Paris: Madame Charles-Béchet, 1834. Tomo II, parte II, capítulo único, p. 247.

delinqüente de maneira a lhes dar uma segunda oportunidade para que, enfim, levassem vidas de “honestidade laboriosa<sup>31</sup>”, a penitenciária era uma instituição definitivamente *penal* de privação da liberdade aliada à correção moral que se aplicava à *generalidade* dos criminosos condenados, não somente ao povaréu ambulante, irrequieto e potencialmente encrenqueiro das vilas e dos campos. “Moralização mais repressão<sup>32</sup>”. Os canais ou veículos eram praticamente os mesmos: trabalho e religião<sup>33</sup>. No entanto, o “público-alvo” não. Enquanto a primeira *convivia*<sup>34</sup> com os pelourinhos, os açoites e os cadafalsos (daí a inovação, embora ainda permanecesse *parapenal*), a segunda veio a *substituí-los* paulatinamente até alcançar a exclusividade metodológica no campo da punição com múltiplas variações quantificáveis em intensidade e duração.

A dissertação não lidou com as casas de correção pormenorizadamente porque tentou dar uma ênfase maior à penitenciária em flor, isto é, ao desenvolvimento ulterior das primeiras. Forçoso é atribuir-lhes o que lhes é devido: de fato, foram um dos *embriões* e uma das *fontes* das disciplinas, ainda que suas materializações tardias sejam consideradas mais efeitos do que fatores.

No intuito de repelir as justificativas aventadas com bastante freqüência sempre que se desejava explicar o nascimento da penitenciária enquanto rebento “lógico” das casas de correção (A, logo B), Foucault, compreensivelmente, aborda Gante com boa dose de cautela. Isso é o suficiente para desfazer qualquer pretensão de evolucionismo penal. Como essa instituição aflorou e se propagou<sup>35</sup>? Eis as duas perguntas-chave. No entanto, o filósofo francês deixa a *tuchthuis* de Amsterdã de lado “como uma figura de base<sup>36</sup>”. Por que considerar uma um protótipo e a outra não? A correção amsterdamesa pertence ao Século XVI. Por sua vez, a flamenga data do fim do XVIII. Há um intervalo de quase duzentos anos (1595-1773) entre as duas. Esse fato pode muito bem substanciar a tal suspeita: Gante é uma beneficiária histórica das disciplinas, não o inverso. E com razão.

Porém, a população internada nessas casas era a mesma: pessoas que cometeram crimes leves ou de pequena gravidade, mandriões, vagabundos e pedintes, independentemente de idade ou sexo.

<sup>31</sup> SELLIN, T. "Welfare...", *op. cit.*, VII, p. 63.

<sup>32</sup> HAUSSEVILLE, Gabriel-Paul-Othenin d'. « Historique de la question pénitentiaire en France ». *Les établissements pénitentiaires en France et aux colonies* – Paris: Michel Lévy frères, 1875. Capítulo I, p. 3.

<sup>33</sup> Faltava a *instrução*, o outro ingrediente capital da trindade veicular do programa penitenciário de que se tratará ainda neste capítulo.

<sup>34</sup> SELLIN, T. "The Prisoners", *op. cit.*, V, p. 48.

<sup>35</sup> FOUCAULT, M. « La douceur... », *op. cit.*, II, II, pp. 122-3.

<sup>36</sup> *Id.*, *ibid.*, II, II, p. 123. Descarto aqui o outro “modelo” citado por Foucault (p. 123, nota 1) – o de Jean Mabillon (1632-1707) -, pois, ao contrário da *tuchthuis*, ele só teve existência no escrito do beneditino. Na verdade, a “exumação” - no dizer foucaultiano - de seu discurso no Oitocentos serve somente para dar exemplos de cabeças francesas esclarecidas no tocante às prisões. Não há absolutamente nada que prove a relação entre as *Réflexions sur les prisons des ordres religieux* (cf. nota 48 no capítulo II desta dissertação) e as penitenciárias dos Séculos XVIII e XIX. As recomendações de Mabillon para os aljubes ou cadeias eclesiásticas, ainda que visionárias, não surtiram efeito nenhum sobre a transição dos cárceres para as penitenciárias, salvo como introdução saudosista de um opúsculo esquecido no salão de honra da reforma prisional.

Existiam alas e seções destinadas a separar os homens das mulheres, ainda que as crianças e os jovens tivessem de dividir o mesmo espaço com os adultos. Além do mais, os regimes eram parecidos. Fiavam-se em castigos e recompensas com prescrição de culto religioso, trabalho pesado compulsório, separação e silêncio. É possível que, do ponto de vista da *metodologia penal*, não haja tanta pertinência assim, afinal, em última instância, todas se valem das disciplinas, todas adestram, todas seqüestram. Todavia, pelo ângulo da *morfologia da máquina-prisão*, isso importa - e muito.

Então, qual é o problema de reunir os diversos elos aparentemente díspares das casas de correção em um só domínio ou conceito? A despeito disso, não seria possível continuar *acrescendo* causas que expliquem a reclusão punitiva em penitenciárias alguns anos ou décadas mais tarde? Segundo Foucault, a transição para a nova arte de punir se baseou na constituição secular de uma outra economia (política, física, moral) permeada de procedimentos disciplinares oriundos *não* dos códigos penais nem das propostas de reforma dos juriconsultos em matéria criminal, mas de técnicas de amestramento corporal, aproveitamento do tempo e distribuição no espaço. Para ele<sup>37</sup>, *elas* criaram as *condições* para a pena de prisão. Levando tudo isso em consideração, esta pesquisa indica que Gante teve lá uma relevância seminal, sim. Não foi um mero “modelo<sup>38</sup>” saído de uma prévia mudança geral e sim um *fator coetâneo* de suma importância<sup>39</sup>. Uma vez dispersa a preocupação com a possibilidade de continuísmo histórico, por que não atribuir à herança das casas de correção *parte* dos alicerces das penitenciárias?

Não é flagrante a influência não só na arquitetura e nos regimes, mas também na execução de certas práticas prisionais e técnicas corretivas? E o que dizer da contratação, nomeação e supervisão de funcionários de alto e baixo escalão enquanto ocupassem o cargo? Por exemplo, em 1775<sup>40</sup>, o Duque de Richmond empreendera a construção de duas penitenciárias. Uma estava situada em Horsham, a outra em Petworth. Ambas ficavam no condado inglês de Sussex. Para isso, apoiara-se em dois insignes experimentos disciplinares, a saber, a antiga correção amsterdamesa e sua homóloga flamenga então recém-erigida<sup>41</sup> (considerando que fora fundada havia apenas dois anos). Nesse sentido, os europeus que iam visitar os Estados Unidos e suas instituições no fim do Século XVIII, à cata de parâmetros para definirem a ala de isolamento da Cadeia de Walnut Street, tendiam a tratá-la como “*uma espécie de*

<sup>37</sup> *Id.*, *ibid.*, II, II, pp. 130-2.

<sup>38</sup> *Id.* « Des institutions complètes et austères », *op. cit.*, IV, I, p. 233.

<sup>39</sup> Foucault *não* despreza a influência desses primeiros “reformatórios”. « La douceur... », *op. cit.*, II, II, p. 122. FERRUS, Guillaume-Marie-André. « Historique ». *Des prisonniers, de l'emprisonnement et des prisons* – Paris : Germer-Baillière, 1850. Parte I, p. 20.

<sup>40</sup> Ou seja, faltavam dois anos para a publicação da famosa obra de John Howard (1777) e quatro até a promulgação da Lei das Penitenciárias (1779) na Inglaterra.

<sup>41</sup> IGNATIEFF, Michael. "Preaching Walls: The Penitentiary in Practice". *A Just Measure of Pain: The Penitentiary in the Industrial Revolution, 1750-1850* – Harmondsworth: Peregrine, 1989 (1ª ed.: Nova Iorque, 1978). Capítulo IV, IV, p. 96.

*casa de correção*. Lá os presos são forçados a trabalhar e o trabalho deles volta em seu benefício<sup>42</sup>”. Posto isto, não é possível concluir que, em certa medida, a casa de correção passou por um processo de “reciclagem” para que alguns de seus aspectos, se não certos prédios mesmo, fossem reaproveitados pelos reformadores das prisões?

Aliás, diga-se de passagem, os *banhos* ou *colônias penais* (redutos de galés condenados à prisão com trabalho em terras ignotas ou recém-desbravadas) tampouco devem ser confundidos com penitenciárias. Mais bem, eram estabelecimentos que as precediam, como na França<sup>43</sup>, onde o conjunto dos banhos continentais e ultramarinos foi carinhosamente apelidado de “promiscuidade organizada<sup>44</sup>” e “obra de caridade fundada em favor de ladrões e assassinos<sup>45</sup>”. Era possível que orbitassem *ao redor* das penitenciárias, como na Inglaterra, onde o exílio penal compartilhava com o aprisionamento a categoria de “punição secundária”, porquanto as execuções e justificações permaneciam na qualidade de modo principal de castigo. Igualmente, podiam acontecer *depois* delas em consequência de uma longa carreira de crimes. Por conseguinte, podem ser chamadas de *peri-* ou *extrapenitenciárias*, claro está, desde que haja dispositivos legais estipulando a *volta* dos forçados.

Senão, quando empregados contra os reincidentes e incorrigíveis, os banhos e as colônias viravam um passo além do mero internamento com intuito regenerativo. No limite, serviam de “expediente<sup>46</sup>” ou “complemento<sup>47</sup>” à prisão ao removerem dela o núcleo rígido dos delinquentes para que conseguissem morigerar programaticamente os que ainda fossem “suscetíveis de moralização<sup>48</sup>”. As penas podiam durar décadas ou a vida toda, e, mesmo quando concluídas, nem sempre o apenado tinha permissão de regressar à pátria. Não seria isso um indício de inviabilidade da emenda e, portanto, o elemento antipenitenciário por excelência? Os banhos e colônias podiam até se pautar pela defesa social, mas a correção moral, que implicava o retorno à comunidade, via-se deixada de lado. Assim, eis o critério para a diferenciação advogada aqui: a relegação duradoura ou perpétua equivalia à morte civil

<sup>42</sup> BRISSOT DE WARVILLE, Jacques-Pierre. « Sur la prison de Philadelphie, et sur les prisons en général ». *Nouveau voyage dans les États-Unis de l'Amérique Septentrional, fait en 1788* (3 vol.) – Paris: Buisson, 1791. Tomo II, carta XXXII, p. 162, grifo meu.

<sup>43</sup> Eram motivo de queixa mesmo antes da implantação do programa penitenciário em solo francês, pois, como dizia em 1838 o futuro fundador e patrono de Mettray, “se hoje nossas prisões e banhos são de uma ineficácia tão deplorável, se o criminoso não fica assustado, se vem com um revoltante descaramento afrontar o gládio cego da justiça até nos bancos das varas criminais, aí está a causa: é que tem a certeza de encontrar nas prisões e nos banhos seus costumes e relações de sociedade”. DEMETZ, F.A., « Lettre... », *op. cit.*, p. 15.

<sup>44</sup> HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Régime des établissements affectés à la transportation », *op. cit.*, XVIII, p. 591.

<sup>45</sup> LAUVERGNE, Hubert. « À M. Jules Cloquet ». *Les forçats considérés sous le rapport physiologique, moral et intellectuel, observés au bagne de Toulon* – Paris: J.-B. Baillière, 1841. Dedicatória, p. VIII.

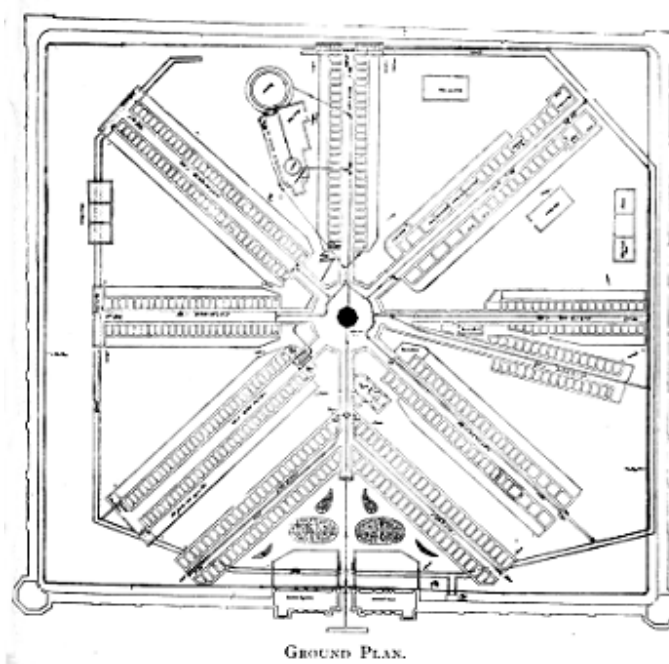
<sup>46</sup> ARENAL, Concepción. “Informe presentado en el Congreso penitenciario internacional de San Petersburgo”. *Obras completas de D.ª Concepción Arenal: Informes presentados en los Congresos penitenciarios de Estocolmo, Roma, San Petersburgo y Amberes* (23 vol.) – Madrid: Librería de Victoriano Suárez, 1896. Tomo XIV, capítulo III, parte II, II, pp. 176, 178 e 179.

<sup>47</sup> HERBOSO, Francisco José. “La deportación bajo su aspecto jurídico”. *Estudios penitenciarios* – Santiago de Chile: Imprenta Ercilla, 1892. Parte III, capítulo XXI, p. 280.

<sup>48</sup> HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Régime des établissements... », *op. cit.*, XVIII, p. 596.

efetiva do condenado<sup>49</sup>. A deportação, o degredo, o banimento que acompanhava a reclusão em tais lugares seguia outra lógica. Colonizar um território, povoar um ermo, trazer prosperidade a um domínio, tal era o maior fim em vista<sup>50</sup>. Em vez de reinserção, *refundação social*. Cria-se evitar os riscos de rejeição do egresso pela necessidade de mão-de-obra para os campos aráveis e vilas recém-construídas. O incorrigível era considerado tão perverso que só uma nova sociedade iria ser capaz de aceitá-lo – e onde não há retorno, muito menos há reabilitação.

FIGURA XIII<sup>51</sup> - Planta da Penitenciária de Cherry Hill na Filadélfia, Estado da Pensilvânia (EUA)



Mudando de assunto, falou-se em “desenvolvimento” um pouco acima. Será possível uma casa de correção *virar* uma penitenciária? Talvez. Porém, o inverso não acontece. Por quê? Ora, o movimento modular da penitenciária é o da autodivisão. Enquanto a casa de correção *engloba* corrigendos (A + B + C + D...), a penitenciária tende a criar instituições *específicas* para categorias particulares de infratores condenados (A ≠ B ≠ C ≠ D<sup>52</sup>...). Ela “deve ser diversa e adaptada à sua natureza<sup>53</sup>” e aplicar o princípio de individuação a tipos de criminosos e classes de presos<sup>54</sup>. Heccidade

<sup>49</sup> LAUVERGNE, H. « Des meurtriers. – Étude morale et phrénologique sur cette classe de forçats », *op. cit.*, II, pp. 93-4.

<sup>50</sup> HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Régime des établissements... », *op. cit.*, XVIII, p. 568.

<sup>51</sup> CASSIDY, Michael John. "Prison Construction". *Warden Cassidy on Prisons and Convicts: Remarks from Observation and Experience Gained during Thirty-Seven Years Continuous Service in the Administration of the Eastern State Penitentiary, Pennsylvania* – Filadélfia: Patterson & White, 1897. Capítulo VIII, p. 32.

<sup>52</sup> PITANGA, Antonio Ferreira de Souza. *Organização penitenciária nos países latino-americanos: Memoria jurídica* – Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Capítulo V, pp. 49; 59-61.

<sup>53</sup> *Id.*, *ibid.*, V, p. 54.

penal. Ou são penitenciárias femininas ou reformatórios para menores de idade<sup>55</sup> ou prisões de segurança máxima para infratores de maior periculosidade ou colônias agrícolas para prisioneiros que apresentaram bom comportamento, sendo que todos esses estabelecimentos estão voltados para o duplo fim da pena privativa da liberdade, a saber, *defender a sociedade e corrigir o delinqüente*.

A penitenciária separa quem vai ser punido dos que podem ser “recolhidos”: a gente “de rua” vai para albergues e asilos da mendicidade. Ela diferencia condenados de acusados, os quais passam a aguardar o trâmite do processo e o desenlace do julgamento em casas de detenção. Combina “tratamento” e “pena” em institutos conexos: manicômios judiciários<sup>56</sup> para criminosos pronunciados loucos pelos psiquiatras.

Assim, a casa de correção vira penitenciária sempre e quando começar a atender uma “clientela exclusiva” de criminosos condenados pela Justiça. Já a segunda se vê incapacitada de acolher todo e qualquer tipo de detento, pois corre grave risco de retomar as antigas práticas vigentes nas enxovias de superpopulações indiscriminadas e, de primeiro, essa miscelânea atrás das grades foi exatamente um dos móveis para a reforma das prisões. Mas, por maior que fosse a ojeriza despertada pelos antigos cárceres no peito dos reformadores a ponto de desejarem se desfazer deles, isso não chegou a colocar a prisão em questão. Após os grandes ajustes e adaptações nas vetustas cadeias e a construção das primeiras penitenciárias, a prisão foi reinventada enquanto instituição. Agora servia a outros fins mediante meios diferentes. Era outro o programa.

Não são somente as muralhas e os tapumes de nossas prisões o que é preciso mudar; não são só novas classificações, novas nomenclaturas de detentos o que é preciso inventar; não se exigem nem calabouços mais escuros nem correntes mais pesadas nem suplícios mais cruéis; não é só o ar, o pão, a palha, a roupa do condenado o que é preciso melhorar; é sua alma o que é preciso tocar, atingir e converter a fim de diminuir o número de reincidências<sup>57</sup>.

Corrigir e prevenir viraram sinônimos. Cada criminoso emendado seria um predador a menos à solta por aí. A reabilitação do penitenciário deveria ser ao mesmo tempo um exercício de profilaxia social. A periculosidade dos delinqüentes precisava virar um comportamento inofensivo e resignado<sup>58</sup>. A penitenciária teria de ser a execução de um longo tratado de paz acordado entre aquela “sociedade à

---

<sup>54</sup> Como no Estado do Illinois nos EUA, onde “[a]s leis e regras estipulam que se separe uma instituição para reincidentes sem grande patologia mental, outra para réus primários ‘normais’ e jovens, outra para réus primários ‘normais’ e mais maduros e uma quarta para deficientes mentais”. CLEMMER, Donald. “Organization of the Penitentiary”. *The Prison Community* – Boston: The Christopher Publishing House, 1940. Capítulo III, p. 67.

<sup>55</sup> PITANGA, A.F. de S., *op. cit.*, V, pp. 51-2 e 53.

<sup>56</sup> *Id.*, *op. cit.*, III, p. 27.

<sup>57</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Système pénitentiaire », *op. cit.*, VII, p. 166.

<sup>58</sup> *Id.* « Suite du confinement solitaire absolu. – Enseignement religieux, moral, élémentaire et industriel. – Exercice d’une profession dans la cellule », *op. cit.*, XII, pp. 313 e 315.

parte<sup>59</sup>” de malfeitores de que falam os reformadores e a Sociedade (com esse maiúsculo mesmo). “Questionar, interrogar, representa rebelião<sup>60</sup>”. Porém, existe um limite para amestrar o prisioneiro. E também uma contradição. Por um lado, exige-se uma obediência cega<sup>61</sup> do penitenciário para com seus superiores. “Não deviam cantar, dançar, assobiar, correr, pular ou fazer qualquer coisa que tivesse a menor tendência a perturbar ou alarmar a prisão<sup>62</sup>”. Em compensação, rebaixá-lo demais despertava o rancor. Aliás, estragar suas faculdades era o presságio mais certo para futuras depredações cometidas contra o público assim que sua pena expirasse. “[...] o apenado é passivo só enquanto a sentença durar, terminada a qual, aquela vontade, que não foi consultada, manda; enfraquecida pela inação, tem de vencer grandes obstáculos e da escravidão passa ao império, que, como o dos fracos, é de temer que seja violento e caprichoso<sup>63</sup>”. É preciso treinar sua vontade propensa ao excesso, ao deboche e à libertinagem, mas não pôr em prática manobras penais que levem à sua degradação ou, para os mais ingênuos, à aniquilação dela.

Assim, em relação ao cárcere, havia uma grande transformação em marcha<sup>64</sup>. Que contraste com as masmorras de outrora! “É como se você me perguntasse se o sol é mais bonito do que a lua<sup>65</sup>”. Foi o que o prisioneiro n.º 22 respondeu a Beaumont e Tocqueville quando lhe fizeram uma pergunta acerca da superioridade do regime pensilvaniano sobre o da celeuma sinistra na cadeia velha da Filadélfia. E as comparações não paravam por aí.

A tempestade mais turbulenta não é mais distinta da serenidade de uma noite de verão: a besta de presa mais selvagem não é mais diferente de nossos animais domesticados do que o barulho, a disputa, a licenciosidade e o tumulto de Newgate e a quietude, a indústria e a regularidade da Maison de Force<sup>66</sup>.

<sup>59</sup> *Id.* « État moral de la société », *op. cit.*, I, p. 3; « Maisons d'arrêt... », VI, pp. 147 e 156; « Application du système pénitentiaire en France. – Objections. – Réfutations. – De la religion et du clergé catholique », VIII, p. 188; « Dernières objections faites au système de Pennsylvanie. – Son adoption peut remplacer la peine de mort », XIV, p. 339.

<sup>60</sup> GONÇALVES, João. “A penitenciária”. *A penitenciária: Perante a loucura* – Porto: Livraria Chardron, 1907. Capítulo I, p. 4.

<sup>61</sup> DUCPÉTIAUX, Édouard. « Régime disciplinaire des détenus ». *Notice sur la prison cellulaire de Bruchsal, (Grand-Duché de Bade); Des libérations conditionnelles en Angleterre* – Bruxelas: Weissenbruch, 1855. Parte I, capítulo V, p. 18.

<sup>62</sup> LEWIS, O.F. “The Development of the Auburn System”, *op. cit.*, IX, p. 89.

<sup>63</sup> ARENAL, C. “Empleo del domingo y de los días festivos en los establecimientos penitenciarios”, *op. cit.*, XIV, II, I, p. 71.

<sup>64</sup> ARAGO *et al.* « Extrait du registre des procès-verbaux des séances du conseil général du département de la Seine. Séance du 20 octobre 1837 », *in*: DEMETZ, F.A., *op. cit.*, p. 46.

<sup>65</sup> Citado em BEAUMONT, G. de; TOCQUEVILLE, A. de. « Enquête sur le pénitencier de Philadelphie (Octobre 1831) ». *Système pénitentiaire aux États-Unis et de son application en France; suivi d'un appendice sur les colonies pénales et de notes statistiques* – 3ª ed., Paris: Charles Gosselin, 1845 (1ª edição em francês: Paris, 1833). Apêndice X, p. 301.

<sup>66</sup> BUXTON, T.F. “The Maison...”, *op. cit.*, II, II, p. 88. Por que utilizar a Maison de Force em outro sentido quando logo acima se afirmava justamente o contrário? Não era *distinta* da penitenciária? Será o pesquisador um oportunista que brinca com os fatos a seu talante e dá o dito por não dito quando isso lhe convém? Como já se disse, as duas não são *tão* diferentes assim, tanto que uma serve de fundamento à outra. É até comum os reformadores irem buscar *nas casas de correção* justificativas e exemplos de sucesso penal para desanuviarem as perspectivas das futuras penitenciárias junto à opinião pública, à legislatura e à magistratura.



A grande obra de Buxton está dividida em duas partes que descrevem “dois modos distintos e opostos” de regime prisional. Na primeira, aparecem os cárceres; na segunda, as protopenitenciárias (ainda casas de correção como as de Bury e Gante) e as penitenciárias de fato (como Millbank e Walnut Street) ou pelo menos prisões reformadas a ponto de poderem ser chamadas de tentativas penitenciárias (Newgate, por exemplo). Uma produziam “o vício e a miséria”; as outras os preveniam. Uma era injustas, ilegais, parciais, cruéis, impolíticas, extravagantes e indignas; as outras eram prudentes, sábias, misericordiosas, previdentes, corretivas. Para o baronete inglês, era preciso mudar o “sistema” sensibilizando-se a opinião pública através da divulgação de informações sobre as prisões, que, por si só, causariam “um efeito muito poderoso<sup>67</sup>”.

Essa reforma do esquema vigente nas cadeias teve aí uma de suas expressões mais claras. A lição era “a” prisão e tratava-se de austerizá-la. Então, para começar, *como conjurar um cárcere?* Ora, abolindo *práticas*. Que grande sacada dos reformadores! “Deixe que os chiqueiros fiquem sujos e seus porcos não conseguem ficar limpos<sup>68</sup>”. Suponha-se que fosse inviável voltar à estaca zero e que, portanto, cumprisse mitigar as penas dos presos sob o jugo de um antigo regime intolerável. Como não era possível construir um novo prédio, fazia-se necessário trabalhar no que havia. Desse modo, antes de tudo, era preciso instituir hábitos diferentes, isto é, combater as conversas, a familiaridade, o jogo, o ágio, a embriaguez, a ociosidade, o privilégio.

Ao me aproximar, nenhum som alto ou dissonante nem vozes nervosas indicavam que eu estava prestes a entrar em um lugar (o qual há muito tinha o apelido de) “Inferno na Terra”. O pátio, ao qual fui admitido, em vez de estar cheio de seres quase não-humanos, blasfemando, brigando, puxando o cabelo uma da outra ou jogando com um baralho imundo pela própria roupa que vestiam (a qual freqüentemente não era suficiente nem para a decência), apresentou uma cena em que a quietude e o decoro reinavam<sup>69</sup>.

Mas só isso não bastava. Era mister instaurar cultos religiosos regulares, o aprendizado constante de ofícios e a apresentação do bê-á-bá aos prisioneiros analfabetos. Porém, de nada adiantava levar a cabo todas essas mini-empregadas se o carcereiro continuasse vendendo aguardente dentro da prisão. “[...] é altamente indispensável que nenhum carcereiro, guarda ou outro servidor possa manter o bar ou ter qualquer relação, preocupação ou interesse na venda de licores de qualquer tipo<sup>70</sup>”. Aliás, a exação de

<sup>67</sup> *Id.* "Conclusion", *op. cit.*, pp. 138-41.

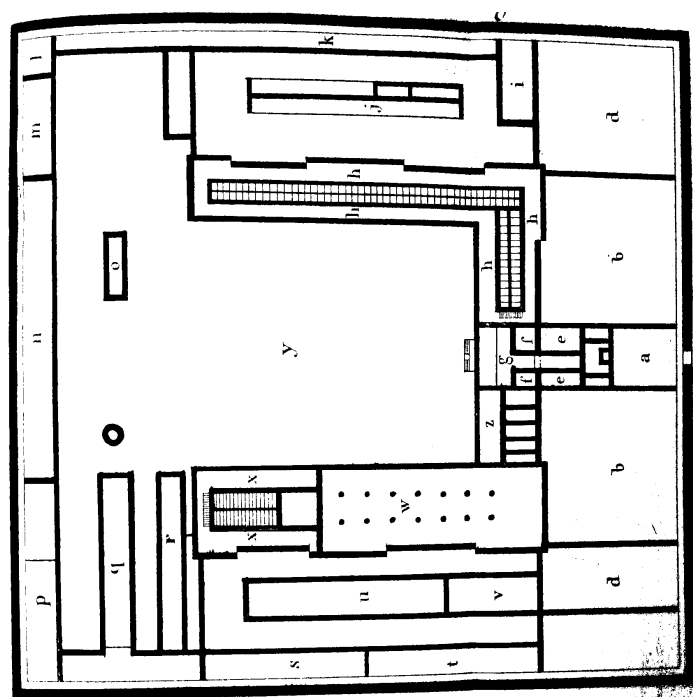
<sup>68</sup> HORSLEY, John William. "1. Is Crime Reducible? – 2. Juvenile Crime. – 3. Family Crime. – 4. Alcoholic Infanticide". *Prisons and Prisoners* – Nova Iorque: M.F. Mansfield and Company, [1899]. Capítulo II, §2, p. 23.

<sup>69</sup> Citado em FRY, Elizabeth. *A Brief Memoir of Elizabeth Fry* – Filadélfia: Association of Friends for the Diffusion of Religious and Useful Knowledge, 1858. Páginas 37-8.

<sup>70</sup> HOWARD, J. "Proposed Improvements...", *op. cit.*, III, pp. 25-6. BUXTON, T.F. "An Inquiry &c.", *op. cit.*, I, I, p. 14. “Proscrevemos a menagem e a cantina, por serem incompatíveis com toda reforma penitenciária e transformarem os carcereiros em taverneiros, em especuladores que vivem de abuso e arbítrio [...]”. BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Suite... », *op. cit.*, XII, p. 312.

carceragens também prejudicava bastante o regime disciplinar. Na verdade, impossibilitava-o, tamanho era o potencial de abuso a que os prisioneiros ficavam expostos. O carcereiro devia passar a perceber salário fixo. Todo o poder que outrora lhe era confiado tinha de ser retirado de suas mãos e transferido a um corpo administrativo de funcionários regido por uma hierarquia específica. Além do mais, a prisão devia começar a ser vistoriada constantemente por corregedores ou fiscais ou até mesmo pelos próprios cidadãos<sup>71</sup>. Os ferros precisavam ser banidos e, com eles, todas as tarifas cobradas pela colocação e remoção. Os funcionários da penitenciária somente tinham direito a agrilhoar presos agitados, incontidos ou rebeldes<sup>72</sup> e, ainda assim, com não poucas ressalvas. Para os reformadores, as correntes e calcetas eram sinais de um despotismo em ruínas, coisa incompatível com a nova disciplina. O grilhão podia prescindir de sua materialidade imediata e assumir outra forma mais espiritual. O mais eficaz é o que submete o caráter, não o que algema a carne. “Não é com o peso de seus ferros que queremos acabrunhar o criminoso, mas com o peso de seu remorso<sup>73</sup>”.

FIGURA XIV<sup>74</sup> – Planta da Penitenciária de Auburn, Estado de Nova Iorque (EUA)



<sup>71</sup> Como as correições feitas por leigos na “prisão na Filadélfia”. SHEARER, J.D.; TEETERS, N.K. “The Pennsylvania System...”, *op. cit.*, I, §6, p. 21; “Investigations of Cherry Hill”, IV, §1, pp. 93-4 e; “Prison Practices and Policies in Cherry Hill”, VI, §6, pp. 161-9.

<sup>72</sup> A exemplo da penitenciária alemã de Bruchsal situada no atual Estado de Bade-Vurtemberg. DUCPÉLIAUX, É. « Aggravations de peines. – Punitons », *op. cit.*, I, XI, p. 34.

<sup>73</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Dernières... », *op. cit.*, XIV, p. 344.

<sup>74</sup> DUCPÉLIAUX, É. « Pénitencier d’Auburn, New York ». *Des progrès et de l’état actuel de la réforme pénitentiaire et des institutions préventives, aux États-Unis, en France, en Suisse, en Angleterre et en Belgique* (3 vol., 1837-8) – Bruxelas: Société Belge de Librairie, 1838. Tomo III, planta XVI.

Em alguns dos primeiros estabelecimentos penitenciários, especialmente os que empregavam o regime congregante, o chicote era a liga da disciplina e o que mantinha os presos na linha e, sobretudo, calados. Tratava-se do “corolário indispensável do regime auburniano. Onde se recusar a fazer uso dele, é preciso igualmente renunciar ao sistema”<sup>75</sup>.

A grande maioria dos reformadores estrangeiros que iam visitar os Estados Unidos para investigarem as instituições de correção penal daquele país via isso com horror. Era como se o castigo físico não se enquadrasse com a disciplina amestradora de corpos. Era considerado sanguinário, cruel, desnecessário<sup>76</sup>, suscetível de caprichos<sup>77</sup>, desumano e degradante<sup>78</sup> e percebido como um excesso que podia e devia ser abolido para dar lugar a punições menos brutais e mais intangíveis e persuasivas. A privação de exercício e acesso ao pátio, a redução da ração a pão e água, a proibição de visitas e correspondência, a reclusão em um recinto especificamente designado para punir as transgressões ou, dependendo do regime, a perda de privilégios conquistados e o rebaixamento a um nível inferior ao alcançado na progressão penitenciária – pronto, a rotina do prisioneiro se encontrava desarranjada.

As normas instituíam com sucesso punições e recompensas explícitas que ameaçavam constantemente o interno. O regimento de uma penitenciária constituía um longo rol de deveres e senões a que os reclusos se achavam sujeitos. O grande problema era encontrar pessoas probas que aplicassem as regras à risca sem abusar nem prevaricar. Tem início a tradicional caça dos reformadores a funcionários honestos, atentos e zelosos, afinal, os dos cárceres – a experiência o mostrava – estavam mais interessados em enriquecer do que em cuidar dos presos.

Então, onde encontraremos, em lugar de mercenários interesseiros, homens puros, virtuosos até o entusiasmo, convencidos até a abnegação de si mesmos? onde descobrir tantas qualidades heróicas para que, por assim dizer, seja possível colocar como vigilante junto a cada criminoso um santo que possa opor uma virtude a cada vício<sup>79</sup>.

Cumpria fazer *tabula rasa* nas prisões. Antes de tudo, a penitenciária era uma obra classificatória em um espaço ordenado. Era fundamental dispor as celas de modo que o prisioneiro se encontrasse sozinho

<sup>75</sup> HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Régime hygiénique. – Régime disciplinaire », *op. cit.*, IX, p. 209.

<sup>76</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, pp. 5 e 6-7. Em Buenos Aires, alegou-se que o regime auburniano era “impraticável e cruel” como razão para não adotá-lo. GÓMEZ, Eusebio. “Memoria descriptiva de la Penitenciaría Nacional de Buenos Aires”. *La Penitenciaría Nacional de Buenos Aires: Memoria descriptiva del Establecimiento, presentada por su director, Dr. Eusebio Gómez, al IX Congreso Penitenciario Internacional reunido en Londres el 4 de Agosto de 1925, precedida de una información sobre el Derecho penal y el régimen de las penas en la República Argentina* – Buenos Aires: Talleres Gráficos de la Penitenciaría Nacional, 1925. Parte II, seção III, p. 56. Em contrapartida, considerava-se o regime celular antinatural.

<sup>77</sup> JULIUS, Nikolaus Heinrich. *Du système pénitentiaire américain en 1836* – Rennes; Paris; Genebra; Bruxelas: Blin; Joubert; Pougins; Cherbullier; Tablier, 1837 (1ª edição em alemão: Lípsia, 1837). Tradução de Victor Foucher. Páginas 26-7 e 30-1.

<sup>78</sup> FERRUS, G.-M.A. « Discipline et moralisation des détenus », *op. cit.*, II, II, p. 205.

<sup>79</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Conclusion », *op. cit.*, XV, pp. 358-9.

e se entregasse à reflexão sobre o crime cometido e a vida pregressa de dissipação e atentado aos bons costumes. Regime celular, pena individual.

Suficiência de aviamentos. Uma cama de campanha ou uma rede, um balde, uma mesa, um banco, o regulamento da casa, muitas vezes uma Bíblia. “Um lugar é atribuído para cada coisa e cada coisa deve se encontrar no seu lugar<sup>80</sup>”. Mesmo quando o sistema penitenciário de isolamento em tempo integral já era considerado morto e enterrado na última década do Século XIX, a sobriedade e frugalidade da mobília celular ainda imperavam, por exemplo, nas prisões da Filadélfia, como fica evidenciado pelo relato de uma anarquista detida durante alguns dias na Cadeia de Moyamensing até que fosse extraditada para Nova Iorque. Segundo a libertária, sua cela continha “[...] um vaso sanitário, água encanada, uma caneca de lata, uma mesa de madeira, um banco e um catre de ferro. Uma lampadinha elétrica pendia do teto<sup>81</sup>”.

As janelas não tinham mais abertura para a rua, mas para o pátio interno ou um dos vários corredores da penitenciária. Os guichês nas portas permitiam o recebimento de água, comida e palavras, inclusive missas<sup>82</sup> e visitas. As capelas se situavam em pontos estratégicos, geralmente na parte central do prédio, assim como o gabinete do diretor “para que possa saber o que seus funcionários andam fazendo<sup>83</sup>”. De lá era possível enxergar tudo o que se passava nos corredores e ouvir os menores distúrbios ou as mais ínfimas comunicações entre os presos. A importância da geometria penitenciária é ligar as ramificações ao tronco, os raios ao núcleo, o inspecionado ao inspetor.

Criaram-se enfermarias e a medicina conseguiu cadeira cativa na prisão, diferentemente das dispersas iniciativas e projetos de atendimento à saúde que raramente surgiam nos cárceres. Era imprescindível não misturar oficinas com dormitórios<sup>84</sup>. Trabalho e repouso deveriam ficar separados. Nada de fogões ou ferramentas que pudessem virar armas ou instrumentos de fuga dentro dos cubículos<sup>85</sup>. Havia salas específicas para o corpo da guarda. O diretor passava a morar no

<sup>80</sup> DUCPÉLIAUX, É. « Construction, dispositions extérieures et intérieures des bâtiments », *op. cit.*, I, II, p. 9. Para uma afirmação muito parecida, cf. DEMETZ, F.A. « Questions adressées par nous au médecin du pénitencier de Philadelphie, le docteur Franklin Bache, et réponses qu'il y a fait », *in*: BLOUET, Guillaume Abel; DEMETZ, F.A. *Rapports à M. le Comte de Montalivet sur les pénitenciers des États-Unis* – Paris: Imprimerie Royale, 1837. Relatório I, n.º 29, p. 126.

<sup>81</sup> GOLDMAN, Emma. *Living My Life* (2 vol.) – Nova Iorque: Alfred A. Knopf, 1931. Tomo I, capítulo XI, p. 124.

<sup>82</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Suite... », *op. cit.*, XII, pp. 307-9 e « Philadelphie. – Cherry-Hill. (Extrait de la loi d'organisation du pénitencier de Cherry-Hill) », nota 4, pp. 387-8. DEMETZ, F.A. « Rapport sur les pénitenciers des États-Unis », *in*: BLOUET, G.A.; DEMETZ, F.A., *op. cit.*, I, p. 42, nota 1 e BLOUET, G.A., « Prison d'État ou Pénitencier de l'Est, à Philadelphie (Pennsylvanie) », II, pp. 60-1. SHEARER, J.D.; TEETERS, N.K. "Introduction", *op. cit.*, p. IX; "The Early Days...", III, pp. 70 e 81; "Prison Practices...", VI, p. 151.

<sup>83</sup> CASSIDY, M.J. "Individual Treatment", *op. cit.*, VI, p. 22.

<sup>84</sup> BALTARD, L.-P. « Des prisons en général », *op. cit.*, p. 24.

<sup>85</sup> DUCPÉLIAUX, É. « Régime... », *op. cit.*, I, V, p. 19.

estabelecimento com sua família. Levantaram-se muros de cintura altos o suficiente para obstruírem o campo de visão do resto da cidade e servirem aos fins da segurança interna em certas construções<sup>86</sup>.

Os transeuntes não possuíam mais livre acesso à prisão. Mesmo se a entrada fosse concedida, isto é, sob a condição de apresentar “garantias suficientes de moralidade<sup>87</sup>”, a visitação tinha um lugar específico para acontecer: em locutórios onde existissem ou diretamente nas celas através dos postigos, o tempo todo sob intensa vigilância, como em Lovaina, onde um sentinela ficava parado em uma faixa de quase dois metros entre duas cabines gradeadas pronto para ver e ouvir tudo e de tudo “se o funcionário for atento<sup>88</sup>”. Na Penitenciária de Lisboa,

[d]ois guardas, um à visita, outro ao preso, regularizam a conversação; em vez de uma conversa espontânea, própria de um desabafar de quem há muito não se vê, assistimos a um desenrolar de palavras, todas elas muito estudadas, muito calculadas e muito sofisticadas.

Tais parlatórios, em vez de recreação do espírito, só servem de tortura. O preso, sabendo que tem na sua frente aqueles que ainda lhe querem e que não lhes pode comunicar o seu pensamento nem fazer adivinhá-lo por um gesto, deve deixar o parlatório a estorcer-se em mágoa, deve voltar febril, doente, por muito querer contar e não o poder fazer<sup>89</sup>.

O pátio era o único local em que os penitenciários podiam se exercitar, porém, com a costumeira onipresença dos guardas. Um espaço arejado e descoberto (ou “pulmão<sup>90</sup>”) dentro da prisão era a realização de um velho sonho dos reformadores habituados a lidar com os calabouços sombrios, úmidos e infectos dos cárceres. Contudo, sempre que mais de um prisioneiro se achava no mesmo recinto havia a possibilidade de se comunicarem ou, no tradicional jargão dos reformadores, “se corromperem mutuamente”. Logo, a fantasia poderia virar um verdadeiro pesadelo para as autoridades, que lá se faziam presentes ocupando distâncias de um braço, intercalando vigilantes e condenados, prescrevendo movimentos mecânicos dentro de lugares reservados exclusivamente para esse fim com o fito de “obter uma fadiga corporal que depois prejudica o trabalho e faz achá-lo mais duro<sup>91</sup>”. Toda e qualquer atividade em comum punha em risco o projeto de regeneração individual, o que equivalia a “demolir à medida que se constrói<sup>92</sup>”. O isolamento servia de remédio, ou melhor, de panacéia. Ele operava a igualação penal derrocando automaticamente os privilégios, menagens e regalias que eram tão comuns

<sup>86</sup> Por exemplo, em penitenciárias de arquitetura quadrangular em que as muralhas faziam as vezes de caminho de ronda. Os guardas podiam caminhar sobre elas e vigiar os presos nos pátios e nas celas.

<sup>87</sup> DUCPÉLIAUX, É. « Régime... », *op. cit.*, I, V, p. 20.

<sup>88</sup> CASSIDY, M.J. "Prisons I Visited in Ireland, England, France, and Belgium, and What I Saw – 1890", *op. cit.*, XXII, p. 118.

<sup>89</sup> GONÇALVES, J. “A penitenciária”, *op. cit.*, I, pp. 11-2.

<sup>90</sup> CADALSO Y MANZANO, Fernando. “Interior de los presidios”. *Estudios penitenciarios: Presidios españoles, escuelas clásica y positiva y colonias penales con un breve compendio de la legislación, costumbres jurídicas y prácticas penitenciarias que rigen en los establecimientos* (2 vol.) – Madrid: Centro Editorial de F. Góngora, 1893. Tomo I, parte I, capítulo II, §VI, p. 33.

<sup>91</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Système d’emprisonnement cellulaire de nuit, ateliers communs. – Préaux. – Catégories de condamnés », *op. cit.*, X, p. 253.

<sup>92</sup> *Id.*, *ibid.*, X, pp. 243 e 251.

nos cárceres<sup>93</sup>, afinal, excluía-se a possibilidade de alugar cômodos melhores. Cada cela devia ser uma prisão à parte<sup>94</sup>, uma ilha, uma ínsula habitada por um só ilhéu. A solidão virava precondição para o arrependimento. Recomeçar a civilização. Ano zero. Todas as categorias de criminosos em potencial podiam ser multiplicadas pelo mesmo número de pessoas atrás das grades<sup>95</sup>. Mapeamentos penitenciários. Compartimentos para refletir, dormir, orar, trabalhar, falar, desferrujar as pernas. Absolutamente nada devia ficar misturado.

Deve haver tantas distinções quanto há crimes e quase tantos pátios quanto há prisioneiros<sup>96</sup>.

A penitenciária regulava os vetores das relações de uma pessoa para a outra e da instituição para com todos. Grande parte das práticas de exploração e abuso nas antigas prisões estava ligada à facilidade com que o carcereiro podia entabular uma horizontalidade entre ele e os prisioneiros solventes e impor uma tirânica hierarquia referente a detentos de pouco ou nenhum poder aquisitivo ou, pior ainda, devedores. Isso acontecia porque ele era a autoridade máxima não-fiscalizada da cadeia.

Não seria exagerado especular sobre a existência de laços laterais entre os presos nos cárceres, no entanto parece que extorsões, roubos, maus-tratos, delações, exclusões e conluios faziam mais parte do cotidiano do que qualquer tipo de relação transigente e não-belícosa. O mais provável era a formação de grupelhos de delinquentes que se conheciam da rua e se encontravam atrás das grades em detrimento de infratores que ou não tinham antecedentes ou ainda eram meros iniciados no crime. Os novatos precisavam se adaptar aos seus pares ou sofrer as conseqüências<sup>97</sup>.

Por isso mesmo, as prisões vêm sendo historicamente denunciadas como “escolas do crime” e “deformatórios” físicos e morais. Para os reformadores, o criminoso “de carreira” se especializava e o neófito se via constrangido a aprender. E mesmo que um deles escolhesse afastar a indigesta companhia

<sup>93</sup> BARRE *et al.* « Extrait du registre des procès-verbaux des séances du conseil général du département de Seine-et-Oise. Séance du 1<sup>er</sup> septembre 1837 ». DEMETZ, F.A., *op. cit.*, p. 50.

<sup>94</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, p. 22.

<sup>95</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Système d'emprisonnement... », *op. cit.*, X, p. 271.

<sup>96</sup> BUXTON, T.F. "An Inquiry &c.", *op. cit.*, I, I, p. 8.

<sup>97</sup> Ao longo de quatro páginas, Buxton disserta sobre a vida de um garoto “arruinado por Newgate”. Em suma, a trajetória é: detenção por fraude em Clerkenwell → transferência para Newgate algemado a um condenado à morte → introdução na cela, onde dormiu “com um salteador de um lado e um homem acusado de assassinato do outro” → convicção íntima de que não se adaptar à lei do cão era perecer, logo a “autopreservação tornou necessário que adotasse os modos de seus comparsas; sem perceber, pouco a pouco começou a perder a repugnância pela sociedade deles; pegou suas gírias e cantou suas canções; foi admitido aos seus deleites e adquiriu, em lugar de hábitos de perfeita sobriedade, o gosto por espíritos [licores espirituosos]; e um gosto tão forte e tão arraigado que até agora acha difícil resistir ao desejo de sua sede doentia de estimulantes”. O relato desse infortúnio individual com repercussões e estragos de curto alcance é encerrado com uma carta ao reformador do punho da esposa do prisioneiro, a qual o sustentou enquanto se achava confinado. Dizia a mulher nessa pungente epístola que seu marido “era compelido a fazer o que eles faziam e a pensar como pensavam; pois uma vez que tentou reclamar com eles o ameaçaram de morte e ficou com medo quando foi para cama”. *Id.*, *op. cit.*, I, VI, *supra*, pp. 48-51, *infra*, acréscimo meu. Denúncias assim desarmam a crítica, mas também revelam o propósito maior por trás dos discursos reformadores, cujos detalhes serão abordados em outro capítulo.

e manter alguma reserva – na medida do possível – em relação aos demais presos, lá fora tudo mudava de figura. O ex-companheiro de cela via o egresso Fulano de Tal e o convidava a tramar novos esquemas ou levar a efeito os que já estavam bolados. Caso se negasse, era só pressioná-lo. Se permanecesse inamovível, bastava denunciá-lo<sup>98</sup> ao patrão ou à vizinhança e pronto, qualquer chance de superação da experiência carcerária estava arruinada. Cientes dessa situação<sup>99</sup>, os reformadores se propunham a mudá-la. A interdição da lateralidade impediria as exações, vexações, coações e cobranças que costumavam acontecer em meio a carcereiros e prisioneiros e entre os segundos.

A penitenciária – em qualquer um de seus regimes rivais – preconizava o isolamento durante alguma parte do dia<sup>100</sup> ou o tempo todo<sup>101</sup> ou pelo menos enquanto o preso permanecesse em um dos estágios da progressão<sup>102</sup> penal. A separação individual visava a eliminar as chantagens pós-soltura ao obstar o reconhecimento de um preso pelo outro. Estavam garantidas a “proteção e privacidade<sup>103</sup>” do condenado. Além das celas de isolamento, vários outros instrumentos foram empregados para a obtenção desse fim, inclusive máscaras, capuzes<sup>104</sup> e a proibição quase total da palavra.

Reger a comunicação e o campo de visão<sup>105</sup> era preencher intervalos entre dois corpos. Penitenciária: máquina de dissociação e aclimatação sensorial. Nesse aspecto, a disciplina não poupava esforços. “Quando ele [o detento] deixa sua cela, veste um gorro cuja viseira cai de maneira a lhe cobrir

<sup>98</sup> BLOUET, G.A. « Observations sur le système pénitentiaire ». *Projet de prison cellulaire pour 585 condamnés, précédé d'observations sur le système pénitentiaire* – Paris: Firmin Didot Frères, 1843. Parte I, p. 9.

<sup>99</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, p. 11. BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Système d'emprisonnement... », *op. cit.*, X, p. 244 e « Dernières... », XIV, p. 339. SHEARER, J.D.; TEETERS, N.K. "The Pennsylvania System...", *op. cit.*, I, §1, p. 4.

<sup>100</sup> Regime do silêncio, da congregação ou de Auburn: À noite, isolamento total; de dia, trabalho e refeições em comum em silêncio.

<sup>101</sup> Regime da separação, da solitária ou da Pensilvânia: Isolamento em tempo integral com atividades feitas dentro ou a partir da cela.

<sup>102</sup> Regime progressivo, irlandês ou de [Walter] Crofton: 1) Isolamento celular com trabalho por até nove meses em Mountjoy. Os castigos variavam entre racionamentos alimentares e chicotadas; 2) Convivência silenciosa na oficina, capela e sala de aula em Spike Island ou Philipstown. Tem início a contabilidade moral em marcas. Cada preso pode ganhar até três delas em três categorias diferentes: disciplina, escola, indústria. São quatro classes em sucessão: terceira, segunda, primeira e avançada. O máximo de tempo passado em cada uma delas é de seis, sete, 15 e 20 meses, respectivamente. Igualmente, o pecúlio autorizado aumenta conforme a progressão: um, dois, quatro e nove pênis por semana, na devida ordem. Os castigos são perdas de dinheiro e símbolos de bom comportamento. As marcas determinam a duração da sentença, que pode ser acelerada ou retardada segundo o número acumulado ou ultrapassado. Funcionários e prisioneiros recebem uma caderneta com a qual administram e conferem marcas e pecúlio. Em caso de discrepância, há correções; 3) Internamento em prisões intermediárias como Lusk ou Smithfield. A vigilância é limitada e não há uniformes nem cercas nem muros. O trabalho acontece a céu aberto (dependendo do estabelecimento). O penitenciário pode gastar até seis pênis por semana em livros, vestuário, alimentação ou demais artigos, contanto que não seja em bebida.

<sup>103</sup> KINGSMILL, Joseph. "The Punishment of Crime by Imprisonment". *Chapters on Prisons and Prisoners, and the Prevention of Crime* – 3ª ed., Londres: Longman, Brown, Green & Longmans, 1854 (1ª edição: Londres, 1850). Capítulo III, p. 116.

<sup>104</sup> SHEARER, J.D.; TEETERS, N.K. "Introduction", *op. cit.*, p. IX e "The Early Days...", III, pp. 75 e 78-9. No Capítulo VI ("Prison Practices..."), a ilustração n.º 15 mostra bem a máscara utilizada pelos prisioneiros nos primeiros anos de Cherry Hill. Posteriormente, seu uso foi descartado. Nos estabelecimentos europeus (que, em geral, nutriam maior simpatia pelo regime pensilvaniano), eram artigos bastante empregados. Haja vista o “cúmulo do isolamento” presenciado por um comissionado chileno em Saint-Gilles e Plötzensee, localizadas em Bruxelas e Berlim, respectivamente. Na primeira, durante toda sua visita, só conseguiu ver o rosto do cozinheiro – e isto por “um grande acaso”. HERBOSO, F.J. “Prisión de Saint-Gilles”, *op. cit.*, III, X, p. 176 e “Prisión de Plötzensee”, III, XIII, p. 195. Em Lisboa, o penitenciário era obrigado a vestir um “barrete” ou “gorro de brim [...] com três buracos, dois à altura dos olhos, outro à altura do nariz”. GONÇALVES, J. “A penitenciária”, *op. cit.*, I, p. 9.

<sup>105</sup> “Segundo o sistema de Auburn, deve-se deixar aos prisioneiros a faculdade de se verem, a possibilidade de se falarem durante o dia? Não é dar à imoralidade uma latitude ainda grande demais e tornar ilusório o regime celular da noite?” DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, pp. 4-5. O autor era fervoroso defensor do regime da Pensilvânia.

o rosto; na passagem de um lugar a outro, para ir à capela, à escola, aos corredores etc., ele deve caminhar rapidamente mantendo uma distância de 15 passos entre o que o precede e o que o segue<sup>106</sup>”. As visitas costumavam ser peneiradas e precisavam passar pelo crivo das autoridades penitenciárias. Quem eram elas? Qual era a natureza do relacionamento que mantinham com o prisioneiro? Eram parentes, amigos ou conhecidos? Com ou sem domicílio fixo? Possuíam antecedentes penais? Outrossim, a correspondência era checada e o contrabando detido. A prisão, edifício hermético.

FIGURA XV<sup>107</sup>

CONVICTS EXERCISING IN PENTONVILLE PRISON.

A penitenciária se valia do emprego útil do tempo para a efetuação de reformações de foro íntimo. Havia horários a que o corpo devia se acostumar. A rotina prisional o treinava para responder aos menores estímulos. “A hora de se levantar e de ir para cama, o tempo que tem de demorar para comer e se lavar, quando e como tem de trabalhar e passear etc., tudo está disposto e deve ser executado com o relógio na mão<sup>108</sup>”. O rufar de tambores, o sibilar de apitos, o toque de alarmes, o tique-taque dos maquinismos, todos esses componentes vinham regular a existência e a vivência intramuros. Saber quando acordar, ficar de pé, orar, fazer a cama, assear-se, limpar a cela, entrar na fila, despejar as imundícies acumuladas durante a noite<sup>109</sup>, dirigir-se ao ateliê, trabalhar, orar, almoçar, voltar ao trabalho, jantar, voltar à cela, orar, repousar. Todas essas atividades tinham de ficar inscritas no próprio âmago do prisioneiro, que passava a funcionar feito homem-mecanismo. A penitenciária possuía “a

<sup>106</sup> DUCPÉLIAUX, É. « Régime... », *op. cit.*, I, V, p. 19.

<sup>107</sup> BINNY, John. "Convicts Exercising in Pentonville Prison", in: MAYHEW, Henry. "The Contrasts of London". *The Criminal Prisons of London and Scenes of London Life* – Londres: Griffin, Bohn and Co., 1862. Capítulo V, §2, ilustração VI, p. 50.

<sup>108</sup> ARENAL, C. "Empleo...", *op. cit.*, XIV, II, I, p. 69.

<sup>109</sup> Essa experiência vexatória de marchar até o rio “carregando o balde de excrementos acumulados durante vinte e quatro horas” era considerada uma “degradação diária” por GOLDMAN, E., *op. cit.*, I, XII, p. 134, *infra*. OSBORNE, Thomas Mott. "The Old Prison Systems". *Society and Prisons* – New Haven; Londres: Yale University Press; Humphrey Milford; Oxford University Press, 1916. Capítulo III, p. 130.



beleza de uma máquina de fino funcionamento” e não raro reduzia “os seres humanos dentro da prisão a autômatos<sup>110</sup>”. De tanto lhe incutirem constância e regularidade ele deveria poder ser pontual, diligente, trabalhador, honesto, um “membro produtivo da sociedade<sup>111</sup>”. Ao que tudo indica, é errado atribuir ingenuidade a essa vontade de encerrar pessoas. Afinal, não se *esperava* que, do nada, melhorassem seus procederes. É preciso deixar claro que não havia nenhuma candura no programa de regeneração moral.

Uma jurisprudência misericordiosa e esclarecida, como o Autor de tudo que é misericordioso e sábio, não se regozija com a morte de um pecador; mas, mais bem, com que deva se dissuadir de sua malvadeza e viver. As punições são infligidas para que o crime possa ser prevenido e o crime é prevenido pela reforma do criminoso. Isto pode ser alcançado<sup>112</sup>.

Os engenhosos reformadores não procuravam de jeito nenhum dividir prisioneiros em celas individuais para que, mediante muito tédio e ócio, desenvolvessem as virtuosas qualidades do cidadão virtuoso. Acreditar nessa bonacheirice reformatriz é enganar-se redondamente. À pena de privação de liberdade devia somar-se a correção moral<sup>113</sup>. Para atingi-la, era necessário recorrer a várias **técnicas**.

1) Triagem e separação – Para os reformadores, a turba heterogênea das antigas cadeias inquietava porque a mistura não só dava azo à depravação na massa carcerária, mas também à terrível imposição de sobrecastigo contra os presos. A mescla era o grande anátema do novo regime. Assim, identificação equivalia a designação. Saber quem entrava e quem ficava de fora era poder atribuir espaços específicos<sup>114</sup>. *Filtragem* é a palavra de ordem aqui.

Aos acusados e presos preventivamente cabiam instalações completamente diferentes das que eram destinadas aos condenados. Entre a possibilidade da inocência e a declaração judicial da culpa devia haver uma divisão tal que impedisse todo e qualquer contato. Os devedores também ganhavam prisões específicas, assim como os pedintes, que se viam reduzidos a albergues e asilos. Menores de idade tinham como destino o reformatório. A mulher tomava o rumo da penitenciária feminina (que podia ser uma seção do prédio ou uma construção à parte), para bem longe do homem – “principal

<sup>110</sup> LEWIS, O.F. "The Development...", *op. cit.*, IX, p. 78.

<sup>111</sup> COLQUHOUN, Patrick. "Advertisement". *A Treatise on the Police of the Metropolis; containing a Detail of the Various Crimes and Misdemeanors by which Public and Private Property and Security are, at present, injured and endangered, and suggesting Remedies for their Prevention* – 6ª ed., Londres: H. Baldwin and Son, 1800 (1ª ed.: Londres, 1796). Página A5; "Preface", p. 1; "General View of Existing Evils", capítulo I, p. 4; *passim*.

<sup>112</sup> BUXTON, T.F. "An Inquiry, &c.", *op. cit.*, I, I, p. 14.

<sup>113</sup> RUSH, B. "An Enquiry...", *in*: TEETERS, N.K. (ed.), *op. cit.*, pp. 10-1; 15.

<sup>114</sup> Em Sing Sing, seis eram os locais a que os presos podiam ser atribuídos após passarem por uma bateria de exames e entrevistas com o médico, capelão e psiquiatra: prisões de segurança mínima ou regime semi-aberto; prisões de segurança média; regime fechado para presos tratáveis; regime fechado para intratáveis; hospitais ou sanatórios; asilos psiquiátricos para internamento ou observação. Só então se determinava o lugar de trabalho. LAWES, L.E. "A Prison Day", *op. cit.*, V, pp. 185-6.

agente de sua natureza sensitiva” -, uma vez que “[o] despertar dos instintos feminis no período da crise moral que atravessa na prisão é um óbice ao recolhimento em que se elabora a regeneração do espírito e um estímulo à sua revolta<sup>115</sup>”. Todos, sem exceção, deviam passar pela triagem nas respectivas instituições, na qual vêm à tona o estado de saúde, as moléstias<sup>116</sup> e mil outras pequenas revelações sobre o delinqüente “para futuro estudo de entorno e personalidade<sup>117</sup>”. Aliás, prescrevia-se um tipo determinado de trabalho de acordo com as aptidões físicas ou o grau de instrução do neófito.

Uma longa fila de homens aguarda sua vez. É um processo demorado. Cada um recebe total consideração. Não há decisão a esmo. O prisioneiro com vista fraca não pode ser colocado na Tecelaria onde agulhas de coser e a capacidade de distinguir matizes e sombras de cores é um requisito essencial. A Oficina de Chapas Metálicas pede homens com muque e conhecimentos de mecânica. São necessários escreventes em vários escritórios, homens que consigam usar a máquina de escrever e tenham bom conhecimento da língua inglesa<sup>118</sup>.

Os recém-chegados eram submetidos a revistas para detectar e confiscar possíveis artigos contrabandeados, inclusive álcool e armas. Além disso, deviam trocar suas roupas pelo uniforme da instituição e deixar os respectivos pertences com a administração<sup>119</sup>. Presos acometidos de transtornos mentais eram transferidos diretamente para o hospício. Os enfermos tratáveis iam à enfermaria até sararem para não contagiarem os demais. As informações eram anotadas em livros e fichas. Em Mazas, os escrivães preenchiam três registros paralelamente: O primeiro continha “por ordem alfabética, os nomes dos detentos presentes, com o número da cela deles. O outro, todos os números das celas de 1 a 1.220, com os nomes dos detentos relacionados a fichas móveis”. O último, também organizado alfabeticamente, contava com “os nomes dos prisioneiros admitidos desde o começo do ano, com a indicação de seu destino ulterior<sup>120</sup>”. Tratava-se de uma observação implacável exercida para descobrir como agir e o que fazer a respeito do criminoso;

2) Classificação – A princípio, como os regimes penitenciários recorriam todos às celas individuais, não havia o afã de conhecer o delinqüente como a partir da segunda metade do Século XIX. Afinal, se os criminosos vão ficar sozinhos em espaços totalmente diferentes, separar e classificar eram

<sup>115</sup> PITANGA, A.F. de Souza, *op. cit.*, V, p. 48.

<sup>116</sup> DUCPÉTIAUX, É. « Service médical. – État sanitaire », *op. cit.*, I, XII, p. 36.

<sup>117</sup> LAWES, L.E. "A Prison...", *op. cit.*, V, p. 182.

<sup>118</sup> *Id.*, *ibid.*, V, p. 165.

<sup>119</sup> OSBORNE, T.M. "Monday Morning". *Within Prison Walls: Being a Narrative of Personal Experience during a Week of Voluntary Confinement in the State Prison at Auburn, New York* – Nova Iorque; Londres: D. Appleton and Company, 1916. Capítulo III, p. 28. O futuro diretor de Sing Sing (1915-6) pôde presenciar em primeira mão a vida de prisioneiro quando presidiu (1913-4) a Comissão Estadual de Reforma das Prisões de Nova Iorque. Durante uma semana foi o interno Thomas Brown, matrícula n.º 33,333x. Logo na triagem, abrem-lhe uma primeira exceção: poder ficar de aliança no dedo. Na admissão à cela, outra: ter uma lâmina de barbear consigo.

<sup>120</sup> BERRIAT-SAINT-PRIX, Charles. *Mazas: Étude sur l'emprisonnement individuel* – Paris: Cosse et Marchal, 1860. Página 17. Tão intenso era o crivo que se fazia alarde da erradicação intramuros da sarna e, através do isolamento, de “uma outra doença vergonhosa, na qual o contágio moral é ainda mais repugnante do que o contágio físico”. *Id.* « Objections adressées à Mazas », *op. cit.*, p. 31.

uma só e a mesma coisa. Porém, de 1850 em diante, muitas das penitenciárias que seguiam o regime celular já haviam passado a encerrar mais de um preso por cela<sup>121</sup>, o que gerou a urgência de saber quem ia ficar com quem, por ter feito o quê, quantas vezes e sob quais circunstâncias. Por exemplo, desde 1859<sup>122</sup>, Sing Sing esteve ou superlotada ou beirando a capacidade máxima do estabelecimento. Quase quarenta anos depois, os primeiros ensaios de classificação eram feitos por lá e em outras prisões nova-iorquinas. Os prisioneiros foram divididos em três grupos: A, B e C, ou seja, réus primários, reincidentes e condenados pela terceira vez, respectivamente<sup>123</sup>.

As décadas iniciais da penitenciária foram dominadas pelo reformador-filantropo, mais inclinado a transformar as prisões e urdir disciplinas corretivas do que ficar a par da vida do condenado, exceto como amostra daquilo que não se devia fazer ou como elemento vindicativo do atual comportamento modelar do prisioneiro convertido e constricto e, portanto, do regime que tanto defendia. Posteriormente, com a lenta constituição do criminoso enquanto *objeto de investigação científica*, vêm à luz as ciências do homem delinqüente: antropologia criminal, criminologia, penologia, ciência penitenciária. Então, as seguintes questões assumem importância capital: Qual é a natureza do crime? Houve premeditação, alevosia ou crueldade? O delito aconteceu por motivos passionais? É reincidente ou possui passagem pela polícia? Por quais delitos e em que jurisdição?

Fazer divisões e estabelecer categorias viraram etapas diferentes. As perguntas de caráter pessoal extrapolavam os limites da mera identidade para extraírem verdadeiras biografias do criminoso. Nome? Vulgo? Conhece os pais? Sabe seus nomes? Nacionalidade? Estado civil? Tem filhos? Domicílio fixo? Trabalhava na época do crime? Em caso afirmativo, em que ocupação? Teve outras profissões anteriormente? Lê e/ou escreve? Qual é o grau de instrução atingido? É religioso? Em caso afirmativo, qual é o credo seguido? Em matéria de saúde, padeceu de gatismo, convulsões ou terror noturno na primeira infância? Posteriormente, de quais doenças foi acometido? Houve algum caso de sífilis, alcoolismo, tuberculose ou demência na família? Onde cresceu e quais eram os ambientes em que morava e que costumava freqüentar? Bebe? Com que freqüência?

---

<sup>121</sup> Em 1895, Cherry Hill contava com 780 celas para 1358 prisioneiros. O diretor reiterava a adesão ao regime de isolamento. Para ele, “era melhor colocar dois juntos do que vinte”. CASSIDY, M.J. “Individual...”, *op. cit.*, VI, p. 22. No Brasil, a correção paulistana (adepta de Auburn) começava a ficar superlotada na década de 1880. LEMOS BRITTO, J.G. de. “Estado de São Paulo”, *op. cit.*, III, I, I, p. 22. Por sua vez, a Santé possuía dois regimes diferentes: celas individuais para réus primários, jovens e condenados por atentado aos bons costumes; recintos coletivos para reincidentes CHANTERET, Pierre. « De l’emprisonnement cellulaire ». *Du régime pénitentiaire : Emprisonnement cellulaire et patronage des libérés adultes* – Paris: Librairie J.B. Mulot, 1876. Parte I, p. 8.

<sup>122</sup> LAWES, L.E. “My Introduction to the Big House”, *op. cit.*, III, pp. 85-6.

<sup>123</sup> *Id.*, *ibid.*, III, p. 99.

Levantavam-se os antecedentes biográficos e psicológicos para organizar todo um saber sobre o penitenciário. Era preciso conhecer a “filiação do delito”<sup>124</sup>, sem a qual não havia correção moral. Além disso, essas informações serviam para separar o joio do trigo. Cada conjunto de prisioneiros obedecia a uma ordenação por classes. Números, letras, cores, símbolos costurados no uniforme, broches, bonés, enfim, todos esses sinais externos demonstravam duas pertenças: a primeira, à instituição; a segunda, ao grupo atribuído por ela. O comportamento do cativo na prisão era invariavelmente o critério adotado para fazer essas distinções<sup>125</sup>. Não obstante, a conduta pregressa também tinha seu peso: não raro os reincidentes recebiam tratamento diferente. As escalas iam do especial ao péssimo. Uns eram beneficiários de certos privilégios; os outros sofriam todos os rigores disponíveis. A classificação ativava os castigos e recompensas da penitenciária. Além disso, diferentemente da separação e triagem que designavam alguém a um lugar, ela procurava combinar um indivíduo com outro a fim de evitar ao máximo o conflito. Por esse motivo eram consideradas as “mentalidades, cérebro, muque, educação, emoções, filiações a grupos, rixas pessoais entre presos, tudo o que pudesse tender a perturbar a paz da instituição”<sup>126</sup>.

3) Isolamento – Antes, um dos maiores temores saídos dos cárceres era o amálgama de delinqüentes aprisionados. Em liberdade, eles eram considerados uma matilha de predadores, “exército de piratas”<sup>127</sup>, “nuvem de aves de rapina”<sup>128</sup>, “falange de vilões”<sup>129</sup>, “horda de malfeitores”<sup>130</sup>, “vagos insidiosos”<sup>131</sup>, enfim, o substrato formador daquelas “classes perigosas” que arremetiam contra a gente de bem<sup>132</sup> e viviam de seus espólios.

Vinte e sete mil indivíduos obtêm todo ano sua soltura e vêm ampliar as fileiras dos reincidentes; contam-se quarenta mil deles cuja existência é um flagelo para o estado social e para eles, pois não há condição mais dura do que a de um egresso<sup>133</sup>.

<sup>124</sup> ARENAL, C. “Empleo...”, *op. cit.*, XIV, II, I, p. 72.

<sup>125</sup> No Reformatório de Elmira em Nova Iorque, dividiam-se os prisioneiros em três classes gerais, logo em número igual de subdivisões de acordo com o “estado sociomoral” de cada um a fim de trazer a lume, “para observação fácil e prescrição imperiosa, a defectividade individual de todo preso”. BROCKWAY, Zebulon Reed. “The Problem of Reformation: A Purely Scientific Process, 1889-1893”. *Fifty Years of Prison Service: An Autobiography* – Nova Iorque: Charities Publication Committee, 1912. Parte II, capítulo XIX, p. 308.

<sup>126</sup> LAWES, L.E. “A Prison...”, *op. cit.*, V, p. 169.

<sup>127</sup> GAROFALO, Raffaele. « Préface de la cinquième édition ». *La criminologie* – 5ª ed., Paris: Félix Alcan, 1905 (1ª ed. em italiano: Turim, 1885). Seção II, p. IX. A idéia do exército inimigo interno é bastante fecunda para os reformadores. BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « État moral... », *op. cit.*, I, pp. 7-8.

<sup>128</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Législation... », *op. cit.*, III, p. 71.

<sup>129</sup> COLQUHOUN, P. “General View...”, *op. cit.*, I, p. 22.

<sup>130</sup> GAROFALO, R. « L’anomalie du criminel », *op. cit.*, II, I, VI, p. 134.

<sup>131</sup> CARPENTER, Mary. “Improvement”. *Our Convicts* (2 vol.) – Londres: Longman, Green, Longman, Roberts & Green, 1864. Tomo II, capítulo V, p. 279.

<sup>132</sup> Um exemplo deve ser suficiente: a camorra napolitana. TARDE, Gabriel. « Le type criminel ». *La criminalité comparée* – 8ª ed., Paris: Félix Alcan, 1924 (1ª ed.: Paris, 1886). Capítulo I, IV, pp. 139-40.

<sup>133</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Condamnés libérés ; surveillance de la haute-police. – Réhabilitations », *op. cit.*, V, p. 119.

Presos, eram tidos como instrutores e alunos. Uns lecionavam o que sabiam do “ofício”, geralmente mediante anedota e bravata; o restante ouvia e aprendia com os mais experientes. Captava-se uma nova habilidade aqui, outra destreza acolá. Para os reformadores, essa era a vida na cadeia: aviltamento dos funcionários expostos a tal conversação perniciososa; mútua corrupção entre os detentos que matavam o tempo a contar estórias e narrar proezas; degradação geral de custódios e cativos. Em outras palavras, *juntos* não prestavam. Era aparentemente impossível conceber qualquer tipo de relacionamento que não fosse o da mais rasteira abjeção. Era “necessário” que assim fosse. “Palavras de adesão, sinais de revolta, obscenidades, derrisão, blasfêmias, ameaças contra os guardas e chefes do estabelecimento: eis o que sairá da boca dos condenados<sup>134</sup>”.

Então, a fim de evitar todo e qualquer contato nocivo, a solução era isolá-los. Desfazer os nós, os laços, os vínculos. Desbaratar os conglomerados delinquentes. Suspender as aulas na “escola do crime”. Impedir a homossexualidade – passiva, ativa, forçada ou consensual. Dispersar as possíveis conjurações e evasões. Outorgar o trabalho como favor<sup>135</sup> na cela ou garantir o repouso para a jornada do dia seguinte nas oficinas<sup>136</sup>. Reduzir à solidão a fim de criar as condições para a reflexão e o arrependimento. “Cada cela formando uma prisão completa e distinta<sup>137</sup>” que possibilite o estudo específico de cada condenado: têmpera, disposição de ânimo, moralidade, vida pregressa, causas que o levaram ao crime, ambiente em que vivia, quem o criou, se tem família, enfim, os rasgos físicos e psíquicos os mais comezinhos para substanciar a futura prevenção à criminalidade. Dividir para conquistar. “Tem-se o indivíduo; ele é *algo* que se pode conhecer e investigar. Dá para formar uma opinião dele com alguma certeza de ela estar certa. De uma congregação ou massa de pessoas só é possível saber pouco com vistas ao tratamento de qualquer um deles, moral ou fisicamente<sup>138</sup>”. Cumpria segregar corpos de corpos e almas de almas<sup>139</sup> a fim de que a ascensão em andamento de uns não fosse maculada pela estagnação ou franco declínio dos demais.

<sup>134</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, p. 8.

<sup>135</sup> Era o caso de Walnut Street. LEWIS, O.F. "The Walnut Street Prison", *op. cit.*, III, p. 30. Ou em Cherry Hill. CASSIDY, M.J. "Prison Discipline", *op. cit.*, V, p. 17.

<sup>136</sup> Como em Auburn e prisões que adotaram seu regime, onde os prisioneiros comiam e trabalhavam juntos em silêncio.

<sup>137</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, p. 22.

<sup>138</sup> CASSIDY, M.J. "Duties of a Prison Warden", *op. cit.*, VII, p. 27, grifo meu.

<sup>139</sup> HOWARD, J. "Proposed Improvements...", *op. cit.*, III, p. 21. MONTALIVET, Camille Bachasson de *apud* BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Système d'emprisonnement... », *op. cit.*, X, p. 238. Agora, o ponto de vista do prisioneiro: “Outros seres humanos estão vivendo por aí – de um ou outro lado, atrás, em cima, embaixo; porém separado por muros de pedra reforçados de todas as outras criaturas vivas nesta grande comunidade, estou totalmente só. Nunca me senti tão curiosa e desesperadamente sozinho. A solidão em meio a multidões é proverbial; mas a solidão em meio a uma multidão de seres humanos invisíveis – dos quais nunca se ouve ninguém – tem nela um elemento de horror excessivamente ponderado que é bem indescritível. Ele só pode ser sentido”. OSBORNE, T.M. "Monday...", *op. cit.*, IV, pp. 41-2.

4) Silêncio - Nas penitenciárias que adotavam o sistema de congregação diurna para o trabalho – o de Auburn -, calar a boca do prisioneiro era prevenir a criminalidade, afinal, “sem o silêncio mais rigoroso, nada de reforma penitenciária<sup>140</sup>”. Como? Impedindo a formação da tal coligação insidiosa dos prisioneiros tão denunciada pelos reformadores. A privação da conversa entre um preso e outro deveria ser tal que “seria para desejar que eles pudessem sair da prisão sem conhecerem a voz uns dos outros<sup>141</sup>”. Em realidade, não se vetava toda e qualquer comunicação. Observava-se o imperativo da verticalidade. Falar somente o necessário ao funcionário, isto é, apenas em caso de chamada ou pergunta direta. O excesso ficava por conta e risco do recluso. Sabe-se que em regimes em que o silêncio em comum era seu grande rasgo característico, ele só podia ser mantido mediante constantes castigos corporais e delações<sup>142</sup>. De alarmes e palavras de ordem descendentes esperavam-se composturas ascendentes, submissas e dóceis. Mas, os sinais laterais teimavam em fazer aparições inconformistas. Eram esboços de oralidade frustrada, mensagens sub-reptícias, códigos em surdina, grandes revelações em diminutos pedaços de papel despedaçados incontinentemente. Era a mordaza penitenciária contra o palavrório dos prisioneiros, luta essa que ainda não terminou.

5) Castigos e recompensas - Uma penitenciária que se preze precisa ter um conjunto bem definido de penas e prêmios em pleno vigor. A rigor, todo castigo é físico. Não há disciplina que não vise o corpo. De um ou outro modo, ela precisa se inscrever na carne do condenado, mesmo que a meta correcional seja mais “intangível”. O “cinzel” penitenciário podia assumir várias formas materiais. Acontecia de o apenado ter de andar suportando o peso de correntes ou ver seus movimentos constrangidos por grilhetas e golilhas<sup>143</sup>, por cangas e chapéus de ferro<sup>144</sup>. Além disso, existiam látigos, azorragues, vergalhos, chibatas, chicotes, varas. Constatada a gravidade da infração, fulminava-se determinado número de golpes. Uma vez, e outra, e mais outra. Invariavelmente as costas eram o lugar predileto de aplicação

de modo a [...] não expor a cabeça, o rosto ou os olhos ou colocar de qualquer maneira a saúde ou os membros do condenado em perigo. [...] Era rápido; era temido pelo condenado; acabava logo, logo. Daí o condenado podia voltar ao trabalho e pouco tempo era perdido na oficina<sup>145</sup>.

As prisões inglesas<sup>146</sup> e as estadunidenses que seguiam o regime auburniano<sup>147</sup> eram famosas por imporem esses castigos corporais. Duchas de água fria também foram empregadas contra os reclusos

<sup>140</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Système d'emprisonnement... », *op. cit.*, X, p. 243.

<sup>141</sup> ALMEIDA, F. d'. “Das condições essenciaes das prisões”, *op. cit.*, II, § 8, p. 17.

<sup>142</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, pp. 5, 6-7 e 9.

<sup>143</sup> LEWIS, O.F. “The Massachusetts State Prison”, *op. cit.*, VIII, p. 72.

<sup>144</sup> LAWES, L.E. “My Introduction...”, *op. cit.*, III, pp. 84, 85, e 86.

<sup>145</sup> LEWIS, O.F. “The Development...”, *op. cit.*, IX, p. 94.

mais hostis, como em Sing Sing após a execração pública do açoite<sup>148</sup> em meados do Século XIX. No entanto, havia uma espécie de punição à parte.

A *inflexão* tinha como alternativa a *privação*, que, para se fazer sentir, atacava justamente as condições necessárias para a sobrevivência atrás das grades. Existiam multas e retenções de parte do pagamento. Interrompiam-se o trabalho, a leitura e qualquer distração que pudesse mitigar as durezas do regime celular do prisioneiro que já passasse as 24 horas do dia dentro da cela. Removia-se o leito do recinto, “no máximo por quatro semanas consecutivas<sup>149</sup>”. Até a “alegria da luz<sup>150</sup>” era eliminada. Onde o preso alternasse os dias em atividades comuns em silêncio e as noites em isolamento, a solitária em tempo integral era uma privação e tanto. A célula penitenciária podia ser considerada ampla se comparada com as celas-fortes. “Meu espaço é tudo<sup>151</sup>”, disse certo prisioneiro quando se encontrava trancafiado na surda. De um ou outro modo, o subsolo almeja vir à tona. É o fantasma do passado assolando a penitenciária. É o retorno do cárcere relegado aos porões das prisões reformadas. Lá embaixo, há um morto-vivo, “o espectro terrível de todo penitenciário<sup>152</sup>”. A solitária vinha quase sempre acompanhada de racionamentos alimentares. E isso quando não se suspendia totalmente o fornecimento de víveres durante certo período de tempo. O despojamento de vestes e roupa de cama era uma consequência reiterada, mas geralmente não-codificada nos regulamentos da casa.

A tortura da “surda” é exasperante; o lusco-fusco constante está me deixando cego. A luz ou o ar quase não passa pelo aramado estreito que cobre a porta trancada. O cheiro nauseabundo é sufocante; ele agarra meu pescoço com uma chave sepulcral. As paredes me cercam; todo dia elas me comprimem mais até que a cela parece se contrair e me sinto esmagado no caixão de pedra. De todos os cantos os lados caiados me fitam, inquebrantáveis, inexoráveis, com confiança na garantia de sua presa<sup>153</sup>.

A infrapenalidade penitenciária é composta de partículas de sofrimento. Quando postas em interação, em movimento, multiplicam à enésima potência as aflições do padecente<sup>154</sup>. *Tal punição é extrajudicial,*

<sup>146</sup> Na Inglaterra, a chibata ainda aguardava os prisioneiros refratários nos anos de 1896-1897. Em média, dispensavam-se 30 castigos desses ao ano. A Lei das Prisões de 1898 limitou o emprego do açoite a casos extremos de agressão e rebelião ou incitação ao motim. RUGGLES-BRISE, E. "Penal Servitude To-Day", *op. cit.*, IV, p. 47 e "The Inquiry of 1894: The Prison Act, 1898: and the Criminal Justice Administration Act, 1914", VII, p. 80.

<sup>147</sup> Em Auburn, as faltas eram castigadas com solitária, racionamento de comestíveis e *açoitadas*. Estas últimas despertaram a ira de muitos europeus, que viam nessa prática sanguinária uma selvageria indigna da sobriedade penitenciária. BLOUET, G.A. « Observations... », *op. cit.*, I, p. 3.

<sup>148</sup> LAWES, L.E. "My Introduction...", *op. cit.*, III, pp. 83-4.

<sup>149</sup> DUCPÉTIAUX, É. « Aggravations... », *op. cit.*, I, XI, p. 33.

<sup>150</sup> CHANTERET, P. « De l'emprisonnement... », *op. cit.*, I, p. 10.

<sup>151</sup> BERKMAN, Alexander. "The Solitary". *Prison Memoirs of an Anarchist* – Nova Iorque: Mother Earth Publishing Association, 1912. Parte II, capítulo XVIII, I, p. 222.

<sup>152</sup> GONÇALVES, J. "A penitenciária", *op. cit.*, I, p. 9, *supra*.

<sup>153</sup> BERKMAN, A. "The 'Basket' Cell", *op. cit.*, II, XVII, p. 219.

<sup>154</sup> Uma das penalidades na prisão nova-iorquina de Newgate era o “acorrentamento de presos de costas para o chão durante vários dias consecutivos, com dieta de pão e água em isolamento”. LEWIS, O.F. "Newgate...", *op. cit.*, VI, p. 61.

*sumária, inapelável, generalizadora, e o que é pior, cumulativa.* O diretor de Cherry Hill costumava inquirir, com ar de estranhamento: “Penas? Não há lei sobre as penas. Não se pode fazer uma regra sobre as penas na prisão<sup>155</sup>”. Está revogado o *non bis in idem*. Em Auburn, por exemplo, além de ser forçado a trocar de uniforme por um traje repugnante próprio para a estadia no calabouço, o prisioneiro sofria vários outros flagelos que, quando conjugados, viravam uma “avalanche<sup>156</sup>” punitiva, causando um verdadeiro estrago em sua vida atrás das grades: multa, marca de desgraça, perda de créditos e tempo de comutação da sentença, sem se falar da “terrível escuridão; os muros cruéis de ferro nas nossas costas; a monotonia angustiante do dínamo que zune do outro lado da parede; a imundície; os vermes; o ar ruim; a comida insuficiente; a negação de água; e a sensação esmagadora e asquerosa de infelicidade acumulada – de loucura e suicídio assolando o lugar<sup>157</sup>”.

Não há direito de defesa nem advogado nem devido processo, apenas um todo-poderoso legislador, juiz e carrasco reunido na pessoa do diretor ou do chefe de disciplina na “melhor” das hipóteses. Os piores desmandos acontecem quando os demais subordinados, especialmente os guardas, recebem latitude para fulminarem castigos no ato sem precisarem apresentar o infrator a um superior. Na ala feminina de San Quentin, a matrona se auto-investia de autoridade máxima se qualquer uma das presas solicitasse uma audiência com o funcionário-mor do estabelecimento para denunciar uma série de abusos. Segundo uma ex-detenta, ela costumava afirmar que

“[...] não insultaria o Diretor dizendo-lhe que uma pessoa como você quer falar com ele<sup>158</sup>”.

Não há ônus da prova, pois ela é totalmente prescindível. Fecham-se os ouvidos a qualquer depoimento que parta do prisioneiro acusado. Não há nuances que possam minorar o rigor do escarmento. “O açoitado não discriminava<sup>159</sup>”. As circunstâncias atenuantes e agravantes são descartadas. Na verdade, nem sequer são ponderadas. Mesmo que haja apuração, ela se pauta pela palavra dos agentes. “Ele inflige esta ‘punição’ a seu talante e não há ninguém que lhe diga não<sup>160</sup>”. As mais das vezes, a investigação em andamento servia somente para atribuir envolvimento, encobrimento ou responsabilidade ao

<sup>155</sup> CASSIDY, M.J. "Individual...", *op. cit.*, VI, pp. 19-20.

<sup>156</sup> OSBORNE, T.M. "A Night in Hell", *op. cit.*, XIII, pp. 220-2.

<sup>157</sup> *Id.*, *ibid.*, XIII, pp. 245-6.

<sup>158</sup> LOWRIE, Donald. *My Life in Prison* – Nova Iorque; Londres: Mitchell Kennerley, 1912. Capítulo XXV, p. 320. A narrativa da egressa foi feita ao autor em confiança durante uma visita enquanto este ainda estava preso em San Quentin na Califórnia.

<sup>159</sup> LAWES, L.E. "My Introduction...", *op. cit.*, III, p. 78.

<sup>160</sup> LOWRIE, D., *op. cit.*, XXIV, p. 295.



recluso. A imputação é unilateral atrás das grades. “O condenado é denunciado por um oficial. Isso basta; lá vai ele para baixo imediatamente<sup>161</sup>”.

Toda aquela jurisprudência longamente elaborada e produzida ao longo de séculos de meditação, argüição, comprovação esbarra nos imperativos de segurança da penitenciária. Dissipam-se as garantias e salvaguardas – pois, afinal, o condenado é, em última instância, um não-cidadão, um anticidadão. A prisão era (e ainda é) o lugar ótimo para as punições alheias ao direito. Possui uma enorme autonomia e constitui um dos muitos *bolsões de tirania* sancionados, espalhados, tolerados e ratificados pelas sociedades. Alguns reformadores custavam a aceitar a conciliação entre manutenção da ordem e castigos físicos. Outros a rejeitavam energicamente, optando por penas sem derramamento de sangue, mas com abatimento do corpo e quebrantamento do espírito. Mas, no fundo, nenhum reformador contestava os castigos e recompensas, embora se reconhecesse que a prisão possuía uma “*quantidade inevitável de arbítrio*”<sup>162</sup>.

Os excessos podiam fazê-los lamentar a sina dos sentenciados e afirmar com convicção que a prescrição jurídica era a de remover a liberdade individual *sem* imposição de angústias e aflições adicionais<sup>163</sup>. Tal privação já deveria ser “o mais terrível de todos os males<sup>164</sup>”, o maior dos sofrimentos, a execução do último e mais sagrado bem. Cumular desgraça sobre desgraça não era certo, não era legal. Deveria haver temperança nas práticas prisionais, nada mais. Desejava-se a eliminação de extrapolações “injustas”, “arbitrárias”, “ilegais”, “desnecessárias”, “excessivas”. O prisioneiro “não deveria sofrer nenhum prejuízo quer na mente, quer no corpo, que não se encontre em sua sentença; a situação dele não deveria ser pior do que era antes de seu internamento, com a única exceção da perda de liberdade<sup>165</sup>”. Tudo na medida certa, na proporção exata. A cada qual o que lhe pertence. Aprisionar sem degradar nem aviltar. Assim, condenava-se a insalubridade, a colocação de ferros sem mais motivo do que o lucro para o carcereiro, a convivência espúria com presos em situação processual diferente. Os reformadores abominavam e combatiam os desbordos fora da lei, mas, por outro lado, assentiam na aplicação da correção moral, que, surpreendentemente, *não* consideravam punição. Mais bem, para eles, tratava-se de um favor, um benefício, quase uma regalia. Estar em uma penitenciária significava

[...] ser preservado do contato corruptor dos outros prisioneiros; viver à parte, sem perigo para a saúde e a inteligência; sem ser privado das visitas de seus pais e amigos; sob as influências

<sup>161</sup> OSBORNE, T.M. "A Night...", *op. cit.*, XIII, p. 218.

<sup>162</sup> ARENAL, C. "Informe presentado...", *op. cit.*, XIV, III, II, II, p. 194, grifo da autora.

<sup>163</sup> BOWRING, J., *op. cit.*, p. 6.

<sup>164</sup> DANJOU, E. « Des prisons, de leur régime, et des moyens de l'améliorer », *op. cit.*, p. 1.

<sup>165</sup> BUXTON, T.F. "An Inquiry, &c.", *op. cit.*, I, I, pp. 9-13.

salutares da solidão e de suas reflexões; dos ensinamentos da religião, do estudo e do trabalho; com a esperança, freqüentemente percebida, de uma verdadeira emenda<sup>166</sup>!

É como se a modificação dos gostos<sup>167</sup>, dos costumes, dos hábitos, dos usos, das afeições, dos trejeitos, do vocabulário não fosse castigo. No entanto, *a correção é parte integrante da pena*, ou, segundo um filósofo francês, “suplemento disciplinar<sup>168</sup>”. Sem ela, a prisão continuaria sendo um mero lugar de detenção à maneira das cadeias de antigamente. Como dizia o capelão da Santé, “[s]equestrar o prisioneiro não é melhorá-lo<sup>169</sup>”.

Pouco se falava em recompensas nas penitenciárias, particularmente nas mais tradicionais. O condenado não estava lá para receber agrados<sup>170</sup>, então, por que se importar com isso? Em Cherry Hill, poder trabalhar, ler a Bíblia e se exercitar já eram considerados *privilégios*<sup>171</sup>. Mesmo assim, algumas prisões procuravam incentivar o bom comportamento através de outros prêmios. Em Bruchsal, os internos conseguiam receber material para leitura, utensílios de escrita e ferramentas a serem utilizadas somente em liberdade<sup>172</sup>. Na prisão da Rua Greenwich em Nova Iorque, vigorava o polêmico costume de compensar os mais industriosos dentre os presos com cerveja<sup>173</sup>, mas esse não era o costume geral de jeito nenhum.

A palavra *recompensa* assumia um significado diferente nesses lugares austeros. Era obrigatório fazer tudo o que era ordenado. Esperava-se isso do prisioneiro. Cumprir à risca o regulamento era o que tinha de ser feito, então não havia motivo para retribuir o “necessário” com gratificações, de qualquer espécie que fossem. A disciplina não podia ser comprada com afabilidades. Não era uma barganha. Era imperativo que a penitenciária aterrasse de modo a afastar o criminoso de uma vez por todas da delinqüência. Como fazê-lo sabendo que, lá dentro, existiam maneiras de aplacar a punição com uma conduta apaziguada somente por causa dos rigores da situação? Isso não poderia dar azo à simulação de reformação? E o que era mais perigoso para a sociedade e a instituição do que um egresso reincidente fingindo se corrigir? Uma voltava a sofrer com a retomada da vida bandida em pé de guerra com as leis. A outra abria a guarda para críticas, já que todo mundo ficava sabendo que a prisão não transformava ninguém e, para piorar a situação, soltava indivíduos que agora a conheciam de perto e podiam não temê-la mais. Isso erodia a coibição que qualquer castigo procura gerar.

<sup>166</sup> BERRIAT-SAINT-PRIX, C., *op. cit.*, p. 6. Embora fosse casa de detenção, Mazas possuía todas as características de uma penitenciária.

<sup>167</sup> ARENAL, C. “Emploio...”, *op. cit.*, XIV, II, I, p. 74.

<sup>168</sup> FOUCAULT, M. « Des institutions... », *op. cit.*, IV, I, p. 251.

<sup>169</sup> CHANTERET, P. « De l’emprisonnement... », *op. cit.*, I, p. 18.

<sup>170</sup> LEWIS, O.F. “The Development...”, *op. cit.*, IX, p. 96.

<sup>171</sup> TEETERS, N.K. “Prison Practices...”, *op. cit.*, VI, §7, p. 172.

<sup>172</sup> DUCPÉTIAUX, É. « Régime disciplinaire... », *op. cit.*, I, V, p. 20.

<sup>173</sup> LEWIS, O.F. “Newgate...”, *op. cit.*, VI, p. 58.

Paradoxalmente, certas penitenciárias levavam a cabo uma política de oito ou oitenta. Ou recompensa nenhuma ou a maior de todas de vez. Nelas, ignorava-se a gradação ambivalente típica de um estratagema de cenouras e relhos: as faltas eram punidas com maiores privações, mas a conduta dócil e deferente recebia diretamente a graça do governador. Nada de passos um, dois, três para então chegar ao quarto, combinação terrível de todos os anteriores<sup>174</sup>. Não, nada disso. O prisioneiro obediente era logo brindado com o perdão executivo se sua solicitação fosse atendida, sem escala de vantagens nem fase de transição. Os reformadores consideravam as remissões uma tremenda quebra da cadeia de comando e um prejuízo considerável para a sociedade.

Entretanto, em Walnut Street, os funcionários acreditavam que a conservação da esperança ajudava a manter a disciplina do estabelecimento<sup>175</sup>. Os prisioneiros não se metiam em encrenca desde os primeiros dias da sentença para que fossem recomendados ao indulto do governador estadual. Agraciavam-se delatores desse modo por revelarem complôs e planos de fuga à direção<sup>176</sup>. O mesmo se dava em Cherry Hill com ainda maior assanhamento. Questionava-se<sup>177</sup> bastante a legitimidade de uma medida “arbitrária, injusta e freqüentemente repreensível<sup>178</sup>” que podia acabar resultando em impunidade generalizada, afinal, o criminoso conseguia efetivamente se safar do castigo - e por ordem da autoridade máxima do estado. O grande escândalo era aquilo ter virado um negócio. As clemências estavam à venda. E havia quem as comprasse – por intermédio de corretores! A prática se espalhou de maneira tal que, em algumas prisões, o número de perdoados quase equivalia ao de condenados pela Justiça<sup>179</sup>.

O que iria se pensar de uma sociedade que erigiu, a altas custas, diques contra as incursões do elemento hostil, mas investiu um indivíduo com o privilégio peculiar de fazer buracos neles a seu talante e deixar que a inundação entrasse e destruísse a propriedade dela<sup>180</sup>?

Três estados da união estadunidense eram infames por causa dos perdões: Pensilvânia, Nova Iorque e Massachusetts. E pensar que dois deles foram o berço de regimes penitenciários discutidos pelo mundo afora. Os indultos não eram bem vistos pelos reformadores dos códigos penais na época dos suplícios e iam ser ainda mais malquistos na era das penitenciárias pelos reformadores das prisões. Para obviar esse

<sup>174</sup> Em Mazas, a escala dos castigos variava segundo a gravidade da infração. De um extremo a outro, as penas começavam com a privação da caminhada e passavam à dieta a pão e água; remoção da rede para dormir; proibição de trabalhar e, enfim, à cela-forte que era “escura, desprovida de assento, mesa e rede, mas o chão era assoalhado”. BERRIAT-SAINT-PRIX, C. « La vie du détenu à Mazas », *op. cit.*, p. 25.

<sup>175</sup> TEETERS, N.K. "The Heyday of the Walnut Street Jail, 1790-1799". *The Cradle...*, *op. cit.*, III, §1, p. 42 e "Interlude", IV, §6, p. 81.

<sup>176</sup> *Id.* "Interlude", *op. cit.*, IV, §6, p. 84 e "Period of Disillusionment and Despair", V, §2, p. 95.

<sup>177</sup> LIEBER, F. "Translator's...", *in*: BEAUMONT, G. de; TOCQUEVILLE, A. de, *op. cit.*, pp. 26-7.

<sup>178</sup> LEWIS, O.F. "The Early Years of Mount Pleasant Prison (Sing Sing)", *op. cit.*, X, p. 117.

<sup>179</sup> TEETERS, N.K. "Prison Practices...". *The Prison at...*, *op. cit.*, VI, §11, p. 192.

<sup>180</sup> LIEBER, F. "Translator's...", *in*: BEAUMONT, G. de; TOCQUEVILLE, A. de, *op. cit.*, p. 28.

mal, foram criadas leis de atenuação da pena por bom comportamento. O objetivo era fazer o prisioneiro lutar por sua liberdade sem a tentação de ofertas de liberdade imediata. A comutação veio destronar a remissão naquelas unidades federais.

Onde existissem recompensas nas penitenciárias, tudo se resumia a *adições e distinções*. Aliás, isso não diferia muito das práticas nos demais estabelecimentos disciplinares análogos<sup>181</sup>. Um galão no uniforme, um traje de cor diferente, pontos ou marcas que garantissem a progressão de certa classe para outra categoria mais avançada, a inscrição do nome em uma tabela de honra, um suplemento alimentar, enfim, todos esses elementos compunham alguns dos prêmios por conduta exemplar.

A partir de meados do Século XIX, outro tipo de recompensa passou a vigorar nas prisões após as devidas emendas nos códigos penais. Eram as reduções de sentença, os livramentos condicionais e as suspensões condicionais da pena. Tudo para aguilhoar o auto-interesse do prisioneiro. No Brasil, a legislação sobre a liberdade condicional só veio a ganhar expressão com o Código Penal de 1890<sup>182</sup>. Estatuiu-se a condenação condicional muito tardiamente. Aconteceu em 1924<sup>183</sup>, durante o governo de Arthur Bernardes (1922-6). Mesmo com as leis em vigor, era difícilimo que algum recluso obtivesse qualquer um desses benefícios por aqui. Na verdade, eram tão poucos que podiam ser contados nos dedos de uma mão<sup>184</sup>.

Enfim, o conjunto dessas táticas assegurava o bom andamento do estabelecimento, que, desse modo, ficava com o terreno bem alhanado para transmitir aos apenados certos conhecimentos e dogmas que supostamente seriam responsáveis por reabilitá-los, meta proposta pela penitenciária. Concluída a individualização, mantido o silêncio, instituídos os castigos e recompensas, finalmente podia ter início o longo processo de emenda levado a cabo por intermédio dos **veículos** ou **canais** de reforma moral: trabalho, educação e religião.

O *trabalho*, além de exercício e ocupação, virava um saber para capacitar os experientes e ensinar os ignorantes a fim de poderem ser soltos e ganhar seu pão honestamente um dia. “É mais importante que o ofício seja útil para os indivíduos depois de saírem da prisão do que os lucros enquanto lá estão<sup>185</sup>”. Ademais, possuía “valor reformativo<sup>186</sup>”.

<sup>181</sup> Como as Forças Armadas. Igualmente, os reformatórios, verdadeiras penitenciárias para jovens e crianças, também costumavam outorgar recompensas. HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Colonies publiques. – Quartiers correctionnels », *op. cit.*, XIII, p. 394.

<sup>182</sup> SOARES, Oscar de Macedo. “Das penas e seus efeitos; da sua aplicação e modo de execução”. *Código penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil commentado e anotado segundo a legislação vigente até 1901* – Rio de Janeiro: Typographia da Empreza Democratica, 1902. Título V, artigos 51 e 52, pp. 32-3.

<sup>183</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “Decreto N. 16.588 - de 6 de setembro de 1924”, *op. cit.*, II, apêndice único, pp. 329-31.

<sup>184</sup> *Id.* “Os nossos systemas penitenciarios”, *op. cit.*, III, II, XXVII, p. 344.

<sup>185</sup> CASSIDY, M.J. “Prison Labor”, *op. cit.*, XIX, p. 87.

<sup>186</sup> LEWIS, O.F. “The Development...”, *op. cit.*, IX, p. 87.

O trabalho pelo qual o prisioneiro em sua cela toma gosto com relutância e sem pensar nisso não é só um recurso honrável e fecundo que ele se cria para o futuro; além disso, é um agente potente de regeneração; ajuda e favorece a reflexão; ele a modera e lhe regra o curso. O homem sozinho e ocupado pensa profundamente e com lentidão. Diante de seus olhos e entre suas mãos, tem objetos de observação que, ao ocuparem seu espírito, amortecem as lembranças bruscas e pungentes demais de sua vida passada. Ele medita, compara; pelos seus progressos, vê se desenvolver nele uma faculdade desconhecida até então, que, para ele, é uma fonte de satisfação e de bem-estar e que se arrepende de não ter exercido sempre<sup>187</sup>.

Para o reformador, essa seria a trajetória “ideal” da contrição. Mas, tudo começava com a indústria. Nos cárceres, o ócio imperava e, onde existisse, a lida era tomada mais como passatempo ou último recurso de sustento<sup>188</sup> do que como via de submissão do caráter moralmente desviante. Tão raro era haver algum serviço que este chegava a ser considerado um favor pelos detentos, pois “ocupava o tempo deles e ganhavam alguma coisa<sup>189</sup>”. Ao invés de viverem segundo e contra o relógio, os prisioneiros matavam as horas a despeito dele e ficavam “felizes em trabalhar, mesmo se não recebessem nada dos ganhos<sup>190</sup>”.

Em compensação, a penitenciária transformava totalmente a relação entre indivíduo e atividade, pois “[s]e a sociedade tinha o direito de tirar sua liberdade, também tinha o direito de controlar seu trabalho<sup>191</sup>”. Nela, o sustento artesanal dá lugar ao *ofício*, a relativa autonomia escabrosa da enxovia virava sujeição dos afazeres na oficina ou na cela, os carcereiros e guardas abusivos de outrora eram substituídos por agentes penitenciários<sup>192</sup> que atendiam a uma divisão do quadro funcional em vários cargos distintos, como se verá adiante. Na então recém-inaugurada ala de isolamento da cadeia de Walnut Street na Filadélfia em 1790, o trabalho fora introduzido como elemento de reforma moral, produção material, compensação econômica e manutenção disciplinar<sup>193</sup>.

Somente as casas de correção haviam presenciado coisa parecida, já que, nelas, o vigor dos corrigendos era gasto em movimentos ordenados de grandes serrotes com múltiplas fileiras de dentes sobre certos tipos de madeira<sup>194</sup> ou, no caso das mulheres, em pacientes ações sobre o linho<sup>195</sup>. Porém,

<sup>187</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, pp. 19-20.

<sup>188</sup> “De corrente ao pescoço, velhos forçados, as mais das vezes negros, pediam esmola aos passantes, vendendo, os que estavam por dentro da grade dupla, a escravos e ao povo miúdo, vários objetos de chifre, por eles fabricados, tais como caixas de rapé, isqueiros, pentes, figas [...]”. MORAES FILHO, Alexandre José de Mello *apud* MORAES, A.E. de, *op. cit.*, I, pp. 9-10.

<sup>189</sup> BUXTON, T.F. “St. Albans”, *op. cit.*, I, IV, p. 38.

<sup>190</sup> *Id.* “Guildford”, *op. cit.*, I, V, p. 41. Parece que os reclusos vindos de Londres não eram da mesma opinião.

<sup>191</sup> LEWIS, O.F. “The Development...”, *op. cit.*, IX, p. 92.

<sup>192</sup> Na era da penitenciária, “carcereiro” vira insulto por evocar memórias ruins da prisão. ARENAL, C. “Informe presentado...”, *op. cit.*, XIV, III, II, I, p. 148. No início do Século XIX, a língua inglesa teve seu vocabulário prisional reformulado: *keeper* virou *governor* e *turnkey* deu lugar a *warder*. IGNATIEFF, M. “Prisons, the State, and the Labor Market, 1820-1842”, *op. cit.*, VII, p. 190. Igualmente, os termos franceses *concierge* e *guichetier* caíram em desuso como acepções para carcereiro-mor de uma cadeia e funcionário que abre e fecha as celas, respectivamente. Porém, levaram um pouco mais de tempo para tal, pois o Littré, cuja primeira edição fora publicada entre 1863 e 1872, ainda os apresentava normativamente como palavras de bom uso.

<sup>193</sup> BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. “The History and Significance of Prison Labor”, *op. cit.*, VII, XXVIII, p. 688.

<sup>194</sup> SELLIN, T. “The Labor...”, *op. cit.*, VI, p. 57.

<sup>195</sup> *Id.* “The Spinhuis”, *op. cit.*, X, p. 93.

não eram ofícios que pudessem ser desempenhados em liberdade, pois, em regra, o negócio da raspagem era um monopólio<sup>196</sup> e pertencia de tal modo à instituição que virou quase sinônimo<sup>197</sup> dela. Por sua vez, a penitenciária propunha não só inculcar o afincamento ao trabalho, mas *capacitar corrigindo*. Nela, a função laboriosa se tornara conduto de adestramento aos bons costumes. O importante era dispor o corpo aos hábitos industriais. De fato, a lascagem de paus taníferos e a seleção e cardagem da lã persistiam em Walnut Street. Mas, foi a inserção de novos ramos profissionais (como a produção de pregos, o corte do mármore, o batimento do cânhamo, a tecelagem do algodão e a confecção de calçados<sup>198</sup>) que deu mostras patentes de que a tarefa do instituto de reforma moral era a de forçar a substituição de um modo de vida dissipador, imprudente, errante e desprovido de renda legal por outro que fosse um contraponto a tudo isso.

Dali à importação do trabalho penitenciário para o ultramar não demorou muito. Considerava-se que, além de dignificar, recompensava. A Inglaterra procurou emular a realização estadunidense e adotou a idéia de empregá-lo para fazer algumas de suas prisões produzirem. Dentre outras mercadorias, redes de pesca e meias passaram a ser manufaturadas. Contudo, tivera início um dos grandes males prisionais, contra o qual não há nenhum antídoto salvo construir mais estabelecimentos. A superlotação pusera em polvorosa o grande esquema organizacional dos reformadores.

Nos EUA, a penitenciária filadelfiense, que de experimento virara remédio heróico, começara a receber prisioneiros de todas as partes do estado e a capacidade do prédio não era mais suficiente para acomodar todos de maneira lucrativa. O mesmo fenômeno se dera nos ensaios prisionais dos estados de Nova Iorque e Massachusetts, inaugurados em 1797 e 1805, respectivamente. A aglomeração corroía a disciplina a passos largos. E essas instalações não eram nada baratas. O fiasco era geral e flagrante. A prisão “[n]ão compensava, não reformava, não prevenia a reincidência e era um escândalo cada vez maior<sup>199</sup>”. A execução do programa só podia estar equivocada, talvez por um problema de má gestão. Sim, o trabalho tinha de ser mantido, mas não necessariamente da mesma maneira. Urgia o plano B.

Por volta de 1823 [nos EUA], contemplava-se aquela confissão final de falência intelectual e industrial em administração penal, o moinho disciplinar. Nesta época, o produto total do trabalho na prisão não chegava a mais de oito por cento do custo de manutenção e administração da instituição<sup>200</sup>.

<sup>196</sup> *Id.* "The Labor...", *op. cit.*, VI, p. 55.

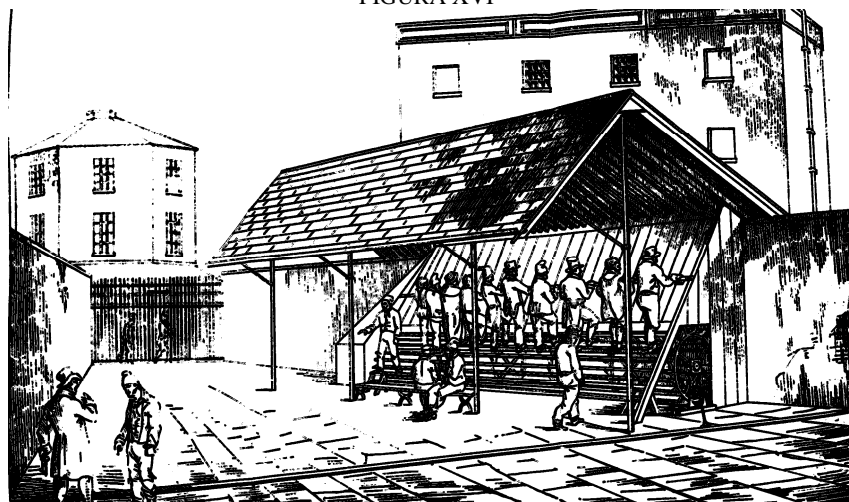
<sup>197</sup> *Id.*, *ibid.*, VI, p. 58.

<sup>198</sup> BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. "The History...", *op. cit.*, VII, XXVIII, p. 689. TEETERS, N.K. "The Heyday...". *The Cradle...*, *op. cit.*, III, §2, pp. 44-5.

<sup>199</sup> LEWIS, O.F. "The Massachusetts...", *op. cit.*, VIII, pp. 74-5.

<sup>200</sup> BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. "The History...", *op. cit.*, VII, XXVIII, p. 689, acréscimo meu.

No início do Século XIX, vigorou a opção de triturar vento em solo inglês, descartando-se a necessidade de empregar toda aquela força de trabalho penitenciária em uma atividade produtiva<sup>201</sup>. Considerava-se que a mera repetição de uma ação bastava para incutir a afeição à labuta, daí a utilização de manivelas e cabrestantes dentro das celas e moinhos disciplinares “que o homem deve mover como um esquilo em uma roda<sup>202</sup>”, em alguns institutos penais. Aparentemente, tais dispositivos foram empregados durante décadas a fio em grande escala nas prisões somente na Inglaterra<sup>203</sup>. Desestimaram-se logo os outros ensaios nos demais países, para quem a moenda do ar nessa “máquina homicida<sup>204</sup>” fora vista como algo que “não oferece motivo para indústria e sequer é menos objetável do que a ociosidade imposta<sup>205</sup>”.

FIGURA XVI<sup>206</sup>

Afora as fainas sisifísticas dos prisioneiros, foi nas oficinas que o trabalho penitenciário prosperou. Neles, os presos eram divididos entre os que já haviam aprendido elementos de algum ofício legítimo ou vinham se amparando efetivamente com a profissão que mantinham havia tempos antes de irem à barra do tribunal e os que nunca tinham possuído uma ocupação legal ou simplesmente

<sup>201</sup> *Id.*, *ibid.*, VII, XXVIII, pp. 689-91.

<sup>202</sup> KROPOTKIN, Piotr Alexéievitch. "On the Moral Influence of Prisons on Prisoners". In *Russian and French Prisons* – Londres: Ward and Downey, 1887. Capítulo IX, p. 315.

<sup>203</sup> Em Millbank, a manivela ainda era empregada em 1873. O moinho disciplinar, por exemplo, só foi abolido nas prisões inglesas em 1895. GRIFFITHS, A. "At Millbank Penitentiary". *Fifty Years of Public Service* – Londres; Paris; Nova Iorque; Melbourne: Cassel and Company, 1905. Capítulo XV, pp. 194-7.

<sup>204</sup> FERRUS, G.-M.-A. « Discipline et... », *op. cit.*, II, II, p. 205, *supra*. Na mesma página, o autor relata ter presenciado o emprego do moinho em uma prisão inglesa ocupada por mulheres por volta de 1830. Nela, cujo nome não foi anunciado, o aparelho “sobrecitava em excesso os *pendores eróticos* ao passo que esgotava a constituição delas” (grifo meu).

<sup>205</sup> McCLAUGHRY, R.W. *apud* "Report of Connecticut Convict Labor Commission", in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, VI, p. 183.

<sup>206</sup> MOREAU-CHRISTOPHE, L.M. (tr.) « TREAD-MILL. Moulin à marcher en usage dans les Prisons d'Angleterre ». *De l'état actuel et de la réforme des prisons de la Grande-Bretagne. Extraits des rapports publiés par ordre du Parlement* – Paris: Imprimerie Royale, 1838. Parte I, capítulo II, p. 83.

ignoravam até mesmo seus rudimentos. Um dos primeiros problemas dos reformadores era descobrir quais eram os ramos da indústria que poderiam ter êxito no espaço fechado da penitenciária<sup>207</sup>. Depois, operá-la feito uma máquina. Os apenados viravam meros componentes em um enorme dispositivo de produção.

A grande utopia reformatriz era criar estabelecimentos auto-suficientes. Após afirmar que passara por cinco governos diferentes, o médico da penitenciária de Auburn disse que “[d]urante essa época, o principal objetivo de todos eles [...] tem sido o de fazer que a prisão se pague sozinha e ganhar um excedente se possível<sup>208</sup>”. Uma vez abolidas as condições de sua sinecura despótica, o carcereiro deixara de ser o credor do prisioneiro. A sociedade tomara seu lugar. Dupla era a obrigação contraída pelo criminoso: político-moral e econômica. Ir de encontro à moralidade codificada em lei era rasgar o contrato. Para isso, havia a pena.

Mas, descartada a eliminação do apenado por execução ou degredo, claro era que, vivo, ele teria de ser sustentado. Havia necessidade de cobrir esse pesado ônus financeiro. A quem se impunha esse gravame? À sociedade? Ora, o contribuinte honesto não deveria ter de arcar com tais despesas nem ser forçado a “trabalhar para sustentar em ociosidade ladrões e malfeitores<sup>209</sup>”. O cidadão podia e devia ficar desobrigado desses encargos. A receita dos produtos feitos na prisão se encarregaria deles. O culpado é quem devia pagar, afinal, *ele* provocara tudo aquilo. Pois, então, que pagasse, *literalmente*. Daí a questão de saber quanto reservar aos prisioneiros e quanto retirar para a manutenção da instituição.

Essa inquietação acompanhava o receio de entregar o salário inteiro ao preso. Para as autoridades penitenciárias e os reformadores, a intemperança e o deboche haviam colocado os culpados em maus lençóis. “Eles não gostam de trabalho nenhum e para suprirem suas necessidades se esforçam apenas em pilhar a propriedade alheia. São complacentes consigo mesmos, baixos em seus desejos, ignorantes de todo conhecimento de que tirariam partido, habilidosos apenas em alcançar seus próprios

<sup>207</sup> PRADIER. « Lettre de M. Pradier à M. Demetz », in: DEMETZ, F.A., *op. cit.*, pp. 54-6. A mesma carta aparece em BLOUET, G.A.; DEMETZ, F.A. *Rapports...*, *op. cit.*, I, n.º 35, pp. 141-2. A Casa de Correção do Rio de Janeiro possuía, dentre outras, oficinas de encadernação e funilaria. Os canteiros e ladrilheiros foram suprimidos com o regulamento de 13 de outubro de 1910. MORAES, A.E. de. “A Casa de Correção depois do advento da República...”, *op. cit.*, V, p. 65. A Penitenciária de Niterói tinha ateliês de alfaiataria, carpintaria, marcenaria, sapataria, impressão e encadernação. *Id.*, *ibid.*, V, p. 70. Na prisão estadual nova-iorquina exercia-se a ferraria e a tanoaria, dentre outros trabalhos já citados. LEWIS, O.F. “Newgate Prison in New York”, *op. cit.*, VI, p. 47. Por sua vez, a do Massachusetts contava até com uma fundição (*Id.* “The Massachusetts...”, VIII, p. 70). O castelo de Saint-Germain-en-Laye, que funcionou como penitenciária entre 1836 e 1855 nas redondezas de Paris, operava ateliês de ebanisteria, carpintaria, joalheria e tricô. BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Système d’emprisonnement... », *op. cit.*, X, p. 256.

<sup>208</sup> Citado em WINES, F.H. “Historical Introduction”, in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, V, p. 180.

<sup>209</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões de Pernambuco”, *op. cit.*, I, II, VII, p. 264.



fins malvados<sup>210</sup>”. Por que tentá-los a recair na gandaia e, assim, reincidir? Não seria melhor ensiná-los primeiro a apreciar os frutos do trabalho árduo?

Era preciso contrapor bons valores a maus costumes e fazer prevalecer os primeiros sempre. Ao prisioneiro instável, desatento e com tendência à recidiva (segundo os reformadores) cumpria prescrever estabilidade. “A boa conduta é inseparável dos hábitos laboriosos<sup>211</sup>”. Acreditava-se que presos ocupados possuíam “decência na conduta e fala deles<sup>212</sup>”. Cabeça vazia, oficina do diabo. Para maximizar a produção, impedir a contaminação<sup>213</sup>.

Todo diretor reconhece que, caso não se der trabalho aos presos, ele fica sentado em um barril de pólvora aguardando com apreensão o dia fatídico em que a energia latente e solta e a amargura abjeta partirão a rotina prisional em duas<sup>214</sup>.

Para que isso não acontecesse, forçoso era que, onde houvesse perdularismo, passasse a existir previdência. Contra a devassidão, o recato. O melhor remédio para a preguiça era a indústria, afinal, nada mais suspeito do que um pobre ocioso<sup>215</sup>. O corretivo mais eficaz da dispersão era a constância. Para toda desordem, por menor que fosse, uma ordem inflexível. Sem isso, o preso corria o risco de malgastar todos os seus ganhos na primeira oportunidade.

Poupar era a grande garantia contra os revezes da sorte, mesmo que fosse imprescindível fazê-lo por ele, contra ele se a isso chegasse. O salário do preso era relativamente baixo. Havia todo um cálculo por trás disso. Os descontos reduziam bastante a paga que recebia: eram multas por ausências, infrações ou prejuízos causados voluntária ou involuntariamente aos materiais e produtos. Só para se ter uma idéia, em Auburn, todo preso era multado em US\$ 5,00<sup>216</sup> por uma série de faltas, inclusive se recusar a trabalhar. Considerando-se que em média ganhava *um centavo e meio* de dólar ao dia nas oficinas, isso significa que seriam necessários *trezentos e trinta e três dias* apenas para liquidar a dívida e voltar a receber alguma coisa. Obstava-se assim o enriquecimento obscuro do penitenciário, que, além de ser acusado de ter casa, comida e roupa lavada, ainda por cima podia possuir à sua disposição uma quantia

<sup>210</sup> CARPENTER, M. "Principles of Convict Treatment", *op. cit.*, I, III, p. 79.

<sup>211</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Système... », *op. cit.*, X, p. 263.

<sup>212</sup> RIGAUD, Jean-Jacques. « Rapport sur le Projet de Loi pour le régime intérieur des prisons, fait au Conseil Représentatif, dans la séance du 8 mai 1824, par M. le Conseiller RIGAUD, Rapporteur du Conseil-d'État », in: *Recueil de documens relatifs à la prison pénitentiaire de Genève* – Genebra: J. Barbezat et Cie, 1830. Parte IV, p. 89.

<sup>213</sup> LEWIS, O.F. "The Development...", *op. cit.*, IX, p. 86.

<sup>214</sup> BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. "The History...", *op. cit.*, VII, XXVIII, p. 685.

<sup>215</sup> A angústia é quase palpável aqui: “[...] cerca de vinte mil indivíduos desgraçados de várias classes acordam todas as manhãs sem saberem nem como nem por quais meios vão se sustentar durante o dia que passa nem onde, em muitos casos, vão se hospedar na noite seguinte”. COLQUHOUN, P. "On the Origin of Criminal Offences", *op. cit.*, XI, p. 313, continuação da nota † na página 312.

<sup>216</sup> OSBORNE, T.M. "Sunday – The End", *op. cit.*, XIV, p. 279.

expressiva para comprar o que bem entendesse (e fosse oferecido) na *cantina*<sup>217</sup>, que *não* era um lugar, mas um “modo de contabilidade”<sup>218</sup>.

Problema para reformadores: Não seria melhor retirar esse “privilégio” do prisioneiro de uma vez por todas? Ele não o utiliza para mitigar o rigor da disciplina com artigos não fornecidos pelo estabelecimento, artigos esses que podem ser considerados supérfluos? Mas, seria direito privá-lo completamente de seus rendimentos? Isso não equivaleria a tratá-lo como escravo<sup>219</sup> e reduzi-lo a uma infantilização de cujas garras dificilmente conseguiria escapar no porvir? Confiscar seu pagamento não levaria ao fracasso da reformação ao se aviltar o moral do penitenciário, não frustraria qualquer ímpeto laborioso que pudesse ser despertado nele e não o indisporia com a diretoria, dando azo à rebelião individual, ainda que contida apenas pelo jugo disciplinar? Seria prudente sujeitá-lo a anos de espera para poder ter acesso a um dinheiro que, no final das contas, podia atingir vulto considerável, verdadeiro capital inicial com o qual podia investir em uma nova empreitada criminosa?

Em nossas prisões atuais, os prisioneiros recebem  $\frac{2}{3}$  do salário do trabalho para seu uso costumeiro; e embora sejam obrigados a prover o vestuário deles com essa soma, ela nos parece considerável demais. Em certos casos, um preso pode ganhar 15 soldos ao dia; o que ele vai fazer com os 10 que lhe são concedidos? Não há certeza de que vá empregá-los bem; aliás, comparemos a posição dele com a do homem honesto e pobre; após ter dedicado todo o seu dia ao trabalho e ter deduzido o que lhe é necessário para o sustento dele e de sua família, é duvidoso que lhe sobre essa soma.

Avaliando a jornada de trabalho a uma média de 10 *soldos*, sobrarão, segundo o sistema que propomos, dois soldos para o prisioneiro; é o bastante quando se é dotado de tudo<sup>220</sup>.

O melhor a se fazer era se apossar da parte que pertencia de direito<sup>221</sup> ao Estado e dividir o restante em dois: um emolumento para despesas pessoais e outro que ficaria guardado para depois da soltura, de modo a não deixar o prisioneiro desamparado quando tivesse de voltar ao convívio social. Pecúlio imediato, fundo de reserva. Não era incomum diminuir os recebíveis de  $\frac{1}{3}$  para  $\square$ <sup>222</sup>.

O penitenciário devia saber que se fizesse um esforço, se mostrasse dedicação e empenho, seria “premiado”, posto que somente a esperança de sair antes da prisão e a recompensa financeira o prendiam ao trabalho<sup>223</sup>. Era preciso saber jogar com os interesses individuais. Sem isso inexistia

<sup>217</sup> RIGAUD, J.-J. « Rapport... », *op. cit.*, IV, p. 91.

<sup>218</sup> HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Régime hygiénique... », *op. cit.*, IX, p. 185.

<sup>219</sup> HICKS, F.C. "Convict Labor in the United States", in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, I, pp. 166-7.

<sup>220</sup> RIGAUD, J.-J. « Rapport... », *op. cit.*, IV, p. 91. “É um absurdo que criminosos, que custam cerca de 13 milhões ao ano aos contribuintes, possam, isentos de contribuições, de todos os encargos públicos e ao abrigo de todas as chances de perda e revés, sair da prisão com uma soma mais ou menos considerável, que nunca teriam economizado em liberdade, enquanto tantos operários pobres mal conseguem pagar seus impostos, aluguel, alimentação e sustento pelo trabalho deles!” DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, p. 19.

<sup>221</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, p. 18.

<sup>222</sup> RIGAUD, J.-J. « Rapport... », *op. cit.*, IV, pp. 89-90.

<sup>223</sup> LEWIS, O.F. "The Walnut...", *op. cit.*, III, pp. 30-1.

qualquer possibilidade de equilíbrio entre castigos e recompensas. Embora se desejasse que as entradas pudessem, enfim, arcar com a prisão ou pelo menos reduzir suas custas, para os reformadores, o essencial não era ganhar dinheiro e sim reformar o condenado. Então, havendo cantina, quem dispensaria as mercadorias? O carcereiro não podia, senão ao invés de ensiná-los a poupar, iria incitá-los a esbanjar em benefício próprio<sup>224</sup>. Um grupo de funcionários deve apenas inspecionar os gastos, não lucrar com eles.

A disciplina era tão férrea em alguns estabelecimentos, e, portanto, a energia e a força extraídas dos corrigendos eram tais que muitas penitenciárias conseguiam obter dividendos expressivos<sup>225</sup>, sim. Além do mais, devido aos baixíssimos salários pagos aos apenados – ainda menores do que os do trabalhador em liberdade<sup>226</sup> –, muitas dessas instituições passaram a ser malvistas pelos sindicatos, pois geravam uma concorrência feroz com a qual muitas fábricas e manufaturas não tinham condições de competir. Para os reformadores, não havia motivo para tirar o ganha-pão da gente trabalhadora que observava as leis do país. Porém, para o empresário imiscuído nos negócios da penitenciária, não raro favorecido pelo diretor, a questão era ganhar o máximo possível gastando o mínimo. “Nem pedagogo nem filantropo, emendar o prisioneiro não é de sua conta<sup>227</sup>”. Havia nisso um tremendo impasse que poderia gorar tudo o que o programa de reforma moral<sup>228</sup> vinha tentando realizar.

Todas as medidas novas, todas as reformas que a administração queira introduzir para fins de moralização o terão por adversário se acabarem contrariando suas esperanças de lucro<sup>229</sup>.

Em relação à prisão, os empresários eram, em essência, forasteiros, aliás, elementos forâneos acompanhados de sua trupe subordinada, composta igualmente de outros estranhos. Muitos empreendedores torciam para que o prisioneiro hábil voltasse a ser pego quando saísse e fosse devolvido ao estabelecimento por ser mais um par de mãos destros a explorar. Frequentemente os trabalhos mais irrisórios e profissionalmente inúteis eram distribuídos para que o preso em liberdade, sem ter como exercer lá fora o que praticara durante tantos anos atrás das grades, se visse forçado a delinquir de novo<sup>230</sup>. Mas as artimanhas dos capitalistas não paravam por aí. Também procuravam reter

<sup>224</sup> RIGAUD, J.-J. « Rapport... », *op. cit.*, IV, p. 92.

<sup>225</sup> BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. "The History...", *op. cit.*, VII, XXVIII, p. 693.

<sup>226</sup> ROBINSON, Louis Newton. "Compensation of Prisoners". *Penology in the United States* – Filadélfia: The John C. Winston Company, 1921. Capítulo IX, p. 187.

<sup>227</sup> DUPRAT, C. « Punir et... », *in*: PERROT, M., *op. cit.*, II, II, p. 103. NATIONAL COMMITTEE ON PRISONS. "What is the Contract System of Convict Labor?", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, II, p. 169. WINES, F.H. "Historical Introduction", *ibid.*, V, V, p. 179. HERBOSO, F.J. "Régimen económico en las prisiones (Trabajo, alimentación, instrucción, etc.)", *op. cit.*, IV, I, I, pp. 318-9.

<sup>228</sup> WINES, F.H. "Historical Introduction", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, V, pp. 180-1.

<sup>229</sup> HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Régime économique. – Régime moral », *op. cit.*, X, p. 236.

<sup>230</sup> NATIONAL COMMITTEE ON PRISONS. "What is the...", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, II, p. 170.

os penitenciários capacitados pelo maior tempo possível<sup>231</sup>, frustrando prazos de sentenças e malogrando as chances de liberdade condicional ou suspensão condicional da pena.

A princípio, a opção por um regime de trabalho penitenciário depende da resposta a duas perguntas: *Quem distribui as mercadorias? Quem consome os produtos?* Até então, a única certeza é a de que são os presos os que vão ter de pegar no batente. Formuladas ambas as questões, as coisas se complicam um pouco. Para começar, quem fornece a matéria-prima, as máquinas e os instrutores? Onde o trabalho será realizado? Dentro ou fora da prisão? E quem vai supervisioná-lo? Os guardas da instituição ou capatazes a mando do empresário? O contratante tem acesso à instituição ou só escolhe as melhores peças do produto final para o comércio? Em outras palavras, tudo se resume a público e privado<sup>232</sup>. A infusão de insumos na penitenciária vem de empresas ou da própria direção? O mesmo vale para a fiscalização e o escoamento. E a busca de mercados consumidores visa o lucro ou somente a minoração de despesas? Cada réplica a qualquer uma dessas interrogações quase que determina a adoção de um módulo em específico, que, em conjunto, são cinco<sup>233</sup>:

1) por peça: Ao invés de pagar o trabalhador, acordava-se um preço por cada unidade produzida no decorrer da jornada. O empresário fornecia a matéria-prima, escoava a produção e estabelecia o preço ao consumidor. A inspeção cabia às autoridades da prisão, que respondia sozinha pela mercadoria final. O fardo é maior para os funcionários<sup>234</sup>, pois, além de cuidarem da correção moral e gerirem uma manufatura, têm de fazer todo um controle de qualidade atrás das grades. O negociante, que não dava as caras na oficina<sup>235</sup>, podia aceitar ou recusar as peças<sup>236</sup>. A ausência do investidor externo - um “corpo estranho” na penitenciária - não rompia a rotina intramuros, assim, os reclusos ficavam sob a vigilância contínua e indivisa dos guardas e do diretor. As tentativas de reformar o caráter dos presos não perdiam para a avidez de vantagens pecuniárias do capitalista;

2) por contrato: Os empregadores, que pagavam por trabalhador<sup>237</sup> e não mais por mercadoria, instauravam verdadeiras fábricas dentro das prisões. Havia uma cota ou empreitada diária fixada pelo diretor e o contratista e sancionada pela administração da instituição. Quem não cumprisse a tarefa do dia era castigado inflexivelmente por estar fazendo corpo mole ou “fingindo doença<sup>238</sup>” e apresentar

<sup>231</sup> *Id., ibid.*, V, II, pp. 169-170.

<sup>232</sup> WHITIN, Ernest Stagg. "Industrial Penology", in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, III, p. 172.

<sup>233</sup> A agricultura não é abordada aqui porque o foco desta dissertação está mais voltado para as penitenciárias industriais.

<sup>234</sup> BYERS, J.P. "Prison Labor", in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, IV, p. 176.

<sup>235</sup> *Id., ibid.*, V, IV, p. 176, *infra*.

<sup>236</sup> BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. "The History...", *op. cit.*, VII, XXVIII, p. 693.

<sup>237</sup> *Id., ibid.*, VII, XXVIII, p. 692.

<sup>238</sup> *Id., ibid.*, VII, XXVIII, p. 696.

peças com defeito era o jeito mais certo de ser “severamente punido”<sup>239</sup>. As autoridades penitenciárias retinham poder sobre o corpo do prisioneiro<sup>240</sup>, contudo parte do tempo dele era comprada pelo empresário, o qual entrava com matéria-prima, maquinaria, instrutores e supervisores, mas, em compensação, ganhava de graça espaço, aquecimento, energia elétrica, água<sup>241</sup>, enfim, todos os recursos e serviços necessários que custariam uma soma expressiva se tivessem de ser adquiridos do lado de fora. Além disso, o negociante se responsabilizava pela distribuição, determinava os preços finais e regulava o desembolso das horas extras, que podiam ser cobradas pelo próprio preso ou repassadas para a família dele. Vários contratos eram fechados com diversas empresas em um mesmo estabelecimento e isso criava certo contubérnio entre o diretor e determinado capitalista em detrimento de outros. Esse ficava com os trabalhadores qualificados, enquanto aquele pegava uma cambada de aprendizes estabados<sup>242</sup>. Os capatazes contratados pelo negociante ficavam encarregados de inspecionar o processo produtivo<sup>243</sup>, o que muitas vezes gerava conflitos<sup>244</sup> com o pessoal da disciplina, afinal, uns primavam pela exploração econômica, os outros pela segurança e, em última instância, pela regeneração moral;

3) por locação: Por incrível que pareça, o trabalho nem sequer era realizado na prisão. Módulo típico da região sul dos EUA<sup>245</sup>, o preso saía fisicamente do estabelecimento e era entregue ao locatário, o qual, por sua vez, o empregava geralmente em espaços abertos<sup>246</sup> para lavrar a terra, extrair pedras ou construir pontes e estradas. O detento ficava totalmente à mercê do patrão, que respondia pela supervisão e disciplina<sup>247</sup>, e, logo, pelos castigos que podia vir a sofrer;

<sup>239</sup> BERKMAN, A. "The Shop", *op. cit.*, II, V, III, p. 134. Em Sing Sing, o diretor Lawes ficou tão indignado com os maus-tratos sofridos pelos penitenciários nas mãos dos capatazes que publicou trechos de um “volumoso documento” escrito por um prisioneiro havia quase meio século quando cumpriu suas três sentenças naquele estabelecimento entre 1874 e 1883. George Appo estava na terceira camisa de sua cota diária quando a queimou por acidente com o ferro de passar. O instrutor o acusou de ter feito aquilo de propósito, assim como o chefe de disciplina perante o qual se vira pouco tempo depois. Foi despido e atirado de cara ao chão. A violência da batida fez com que perdesse todos os dentes da frente. Então, um guarda aplicou a palmatória em suas costas nuas. “Contei nove golpes antes de perder os sentidos”. Quando acordou, recebeu ordens de voltar ao trabalho. E ai dele caso se recusasse! Na oficina, furioso e agora desdentado, abriu a porta de uma fornalha a pontapés, pegou as camisas e arremessou-as lá dentro. Porém, a revolta lhe custou caro: Catorze dias de celaforte a 100 ml de água e 56 g de pão ao dia. LAWES, L.E. "My Introduction...", *op. cit.*, pp. 89-91. É uma verdadeira lástima que esse manuscrito nunca tenha ido ao prelo. A propósito, outro recluso expôs o emprego da camisa-de-força contra os presos denunciados três vezes ao mês por trabalho malfeito em San Quentin. Viam-se forçados a vesti-la durante horas a fio enquanto se achavam confinados em um calabouço. LOWRIE, D., *op. cit.*, VI e VIII, pp. 68-72 e 85-7, respectivamente. Depois (XIX, pp. 224-9), explica-se que ela em nada se parecia com a utilizada nos manicômios. Tratava-se de um instrumento que imobilizava não só os braços, mas também as pernas. O penitenciário ficava amarrado de bruços em uma espécie de casulo de lona. Muitos saíram paralíticos ou sofreram seqüelas graves.

<sup>240</sup> BYERS, J.P. "Prison...", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, IV, p. 175.

<sup>241</sup> NATIONAL COMMITTEE ON PRISONS. "What is the...", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, II, pp. 168-9.

<sup>242</sup> BYERS, J.P. "Prison...", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, IV, p. 175.

<sup>243</sup> BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. "The History...", *op. cit.*, VII, XXVIII, p. 693.

<sup>244</sup> CASSIDY, M.J. "Prison...", *op. cit.*, XIX, pp. 64-5; 70-1; 83; 90; 92; 93. ROBINSON, L.N. "Prison Labor", *op. cit.*, VIII, p. 158.

<sup>245</sup> BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. "The History...", *op. cit.*, VII, XXVIII, p. 698. BYERS, J.P. "Prison...", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, IV, p. 174.

<sup>246</sup> *Id.*, *ibid.*, VII, XXVIII, pp. 697-8.

<sup>247</sup> *Id.*, *ibid.*, VII, XXVIII, p. 697.

4) por autarquia: Desaparece o empresário. O diretor se converte em industrial<sup>248</sup> e a prisão em uma empresa que coloca seus produtos no mercado como qualquer outra. Em outras palavras, ela vira concorrência. A penitenciária precisava levar a cabo a compra de matéria-prima, a inspeção da manufatura e o escoamento das mercadorias e, além disso, a determinação dos preços<sup>249</sup>. “O baixo custo de produção é o principal objetivo em um sistema assim<sup>250</sup>”. Há uma tendência a extenuar o diretor e os capatazes, desviando-os de suas funções administrativas e regeneradoras no tocante ao caráter dos presos<sup>251</sup>, que deviam procurar “desenvolver, não explorar<sup>252</sup>”. Foi uma maneira não muito bem-sucedida de fazer frente às demandas sindicais contra o trabalho penitenciário, já que continuou suscitando protestos<sup>253</sup>. Os dirigentes das penitenciárias achavam que a contenção de gastos era um direito e um dever da prisão, pois ela não existia para ficar sustentando “no ócio indivíduos válidos<sup>254</sup>” quando eles podiam muito bem ajudar a cobrir pelo menos parte das custas de manutenção com os serviços desempenhados atrás das grades;

5) para consumo estatal: Como no módulo de autarquia, o diretor também faz as vezes de empresário<sup>255</sup> e se encarrega dos insumos, da fiscalização e da distribuição. No entanto, em lugar de competir abertamente com as demais empresas, a prisão vende seus produtos a entidades e órgãos das distintas instâncias do governo intra-estadual. Assim, segue sendo a concorrência, embora indireta, uma vez que, por intermédio de licitações, a iniciativa privada abocanhava boa parte do comércio com o Estado<sup>256</sup>. “É possível dirigir a administração de uma prisão tão bem quanto uma administração individual em qualquer outro lugar<sup>257</sup>”. De todos os sistemas, era o menos rentável<sup>258</sup>, no entanto, opinava-se que a variedade de ofícios passíveis de serem ensinados fazia toda a diferença e compensava o custo adicional<sup>259</sup>. Em última análise, era uma espécie de canibalismo econômico. O dinheiro do contribuinte financiava grande parte da penitenciária e esta, por sua vez, fazia os prisioneiros

<sup>248</sup> WHITIN, E.S. "Economic Status of Penal Servitude", in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, VIII, pp. 186-7.

<sup>249</sup> BYERS, J.P. "Prison...", in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, IV, p. 177.

<sup>250</sup> BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. "The History...", *op. cit.*, VII, XXVIII, p. 699.

<sup>251</sup> BYERS, J.P. "Prison...", in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, IV, p. 177.

<sup>252</sup> NATIONAL COMMITTEE ON PRISONS. "What is the...", in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, II, p. 171.

<sup>253</sup> Por exemplo, era considerado o sistema “menos objetável” pelo sindicalista DEBS, Eugene Victor. "Prison Labor, Its Effects on Industry and Trade (Address before Nineteenth Century Club at Delmonico's, New York City, March 21<sup>st</sup>, 1899.)". *Walls and Bars* – Chicago: Socialist Party, 1927. Capítulo XVII, p. 202.

<sup>254</sup> DUCPÉTIAUX, É. « Travail », *op. cit.*, I, VIII, p. 24. É o mesmo argumento apresentado por OLIVEIRA, Percival de. “Parecer da Comissão Julgadora do Prêmio ‘Alcântara Machado’, de 1943”, in: ÁSSALY, A.I., *op. cit.*, p. 10.

<sup>255</sup> ROBINSON, L.N. "Prison...", *op. cit.*, VIII, p. 160.

<sup>256</sup> HENDERSON, Charles Richmond. "Prisons and Prison Administration", in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, VII, pp. 185-6. ROBINSON, L.N. "Prison...", *op. cit.*, VIII, pp. 166-7.

<sup>257</sup> CASSIDY, M.J. "Prison...", *op. cit.*, XIX, p. 91.

<sup>258</sup> BYERS, J.P. "Prison...", in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, IV, p. 179.

<sup>259</sup> HENDERSON, C.H. "Prisons...", in: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, VII, p. 185.

produzirem mercadorias adquiridas pela esfera pública com o dinheiro de quem? É, dele mesmo, do contribuinte.

Se o estado consegue dar emprego firme aos homens depois de cometerem crimes e a fabricação pode ser levada a cabo com sucesso pelo trabalho deles, por que ele não consegue empregá-los antes de serem levados a esse extremo, impedindo-os desse modo de virarem criminosos<sup>260</sup>?

Então, para resumir, diga-se, por exemplo, que quem proporciona o material e o pessoal é o empresário. Sendo um investimento privado, isso já elimina as duas alternativas de gestão pública. Aliás, como é o negociante que abastece a prisão com maquinaria, matéria-prima e inspetores, fica descartada a possibilidade de o trabalho ser realizado fora do espaço penitenciário. Além disso, a própria presença física do homem de negócios e de seus feitores frustra qualquer chance de adoção do sistema por peça. Resta o módulo contratual. Essa é a chave para distinguir os vários tipos de trabalho penitenciário uns dos outros.

Com o passar do tempo, levantaram-se algumas objeções. Alegava-se que o trabalho impunha embaraços às condições ótimas de correção dos apenados, mas também que trazia prejuízos para o moral e a saúde dos presos exaustos. O empreendedor ambicioso assumia ares de benfeitor da humanidade perante a sociedade, quando, nos bastidores, disputava<sup>261</sup> com as autoridades pelo comando da penitenciária. “A ocupação de seu cargo, por contrato, é mais segura do que a deles, por eleição ou nomeação. Portanto, não raro acontece de ele [o empresário] virar o verdadeiro chefe da prisão<sup>262</sup>”. Os capatazes assalariados rivalizavam com a direção e o pessoal da vigilância e segurança. A disciplina sofria com a multiplicidade de ordens regidas por imperativos totalmente diferentes e, as mais das vezes, antagônicos: extrair mais-valia ou modificar o âmago do delinqüente? Em poucas palavras: *explorar ou emendar?* “Sim, o trabalho é útil para o detento, mas não basta para sua transformação moral<sup>263</sup>”.

Até mesmo incentivos aparentemente inócuos ao capricho na tarefa eram censurados pelos funcionários, pois, de uma forma ou outra, tendiam a outorgar prêmios que não estavam previstos nos regulamentos da casa. Isso acostumava os prisioneiros a graças que relaxavam a dureza da pena, alteravam radicalmente os castigos e recompensas instaurados, e, o que é mais grave, sempre havia o risco de rebelião por se tentar opor resistência ao que os apenados percebiam como direito adquirido.

<sup>260</sup> DEBS, E.V. "Prison Labor...", *op. cit.*, XVII, p. 203.

<sup>261</sup> NATIONAL COMMITTEE ON PRISONS. "What is the...", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, II, p. 169.

<sup>262</sup> WINES, F.H. "Historical Introduction", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, V, p. 178, acréscimo meu.

<sup>263</sup> CHANTERET, P. « De l'emprisonnement... », *op. cit.*, I, p. 15.

Uma das conseqüências imprevistas desses presentinhos foi a institucionalização do excesso de trabalho em troca de provisões, como ocorreu em Sing Sing. Segundo um de seus ex-diretores, os capitalistas procuravam obter alvarás da administração a fim de munirem certos presos de tabaco e, de quando em vez, remédios. Em contrapartida, o penitenciário agradecido se esforçava um pouco mais e ultrapassava sua cota diária. Pouco a pouco, os empreendedores foram recebendo mais autorizações e nos feriados brindavam os presos com uma iguaria ali, um manjar acolá. Como era de se esperar, os reclusos não queriam que as coisas parassem por aí e convenciam os feitores a lhes trazerem víveres às furtadelas. É claro que nada saía grátis. Os penitenciários desembolsavam as quantias necessárias do montante que haviam conseguido ocultar da diretoria quando foram capturados ou que tinham acumulado dentro da prisão ilicitamente através das visitas. E o que faziam os prisioneiros que não possuíam dinheiro? Ora, trabalhavam a mais. Os capatazes, que de tolos não tinham nada, aproveitaram a oportunidade de ganhar um dinheirinho extra contrabandeando artigos. Como havia grande procura pelas mercadorias, vendia-se a muamba a preços exorbitantes. Esse mercado cinza não demorou a se expandir, “até que quase se formaram lojinhas dentro da prisão, as quais eram reabastecidas todo dia com os mantimentos do vilarejo<sup>264</sup>”.

À parte esses questionamentos (bastante recorrentes, por sinal), havia outras impugnações, também de teor econômico, que ou eram alheias ou francamente hostis às preocupações penitenciárias com o soerguimento do criminoso caído em desgraça. Eram os sindicatos<sup>265</sup> clamando pelo sustento dos operários honestos, que se sentiam cada vez mais humilhados e injustiçados.

Em vez de uma classe alta ansiosa por obter força de trabalho de qualquer fonte, encontramos uma classe trabalhadora montando as barricadas para garantir o reconhecimento oficial de seu direito ao trabalho<sup>266</sup>.

Na França, os insurretos de 1848 declararam guerra ao labor prisional, promulgando decretos que buscavam proibi-lo de “*fazer concorrência à indústria livre*<sup>267</sup>”. Mesmo Eugene Debs, um dos sindicalistas estadunidenses mais “moderados<sup>268</sup>” na matéria, considerava o condenado “[...] um flagelo para si, uma ameaça à sociedade e um fardo para a indústria e qualquer sistema de trabalho

<sup>264</sup> HUBBELL, Gaylord B. *apud* WINES, F.H. "Historical Introduction", *in*: BACON, C., *op. cit.*, V, V, pp. 180-1. O mesmo se deu no Massachusetts antes da inauguração da nova penitenciária estadual em 1829. LEWIS, O.F. "The Massachusetts State Prison, 1828-1846", *op. cit.*, XIV, pp. 159-160.

<sup>265</sup> NATIONAL COMMITTEE ON PRISONS. "What is the...", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, II, p. 170; BYERS, J.P. "Prison...", V, IV, p. 179; HENDERSON, C.R. "Prisons and...", V, VII, pp. 184-5; WHITIN, E.S. "Economic Status...", V, VIII, p. 187; FREY, John P. "Trade-Union Attitude Towards Prison Labor", V, IX, pp. 193-4. LAWES, L.E. "My Introduction...", *op. cit.*, III, pp. 97-8. BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. "The History...", *op. cit.*, VII, XXVIII, pp. 692, 694, 695 e 699.

<sup>266</sup> RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. "Social and Penal Consequences of the Industrial Revolution", *op. cit.*, VI, §1, p. 99.

<sup>267</sup> HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Régime économique... », *op. cit.*, X, pp. 242-3, grifo do autor.

<sup>268</sup> DEBS, E.V. "Prison Labor...", *op. cit.*, XVII, pp. 196-7, 201, 203-4, 205-6, 206 e 207.



penitenciário que possa ser tentado fracassará, enfim, em seu propósito de reformar o criminoso ou aliviar a indústria contanto que milhares de ‘trabalhadores livres’, que não cometeram crime algum, não consigam arranjar emprego e ganhar a vida honestamente<sup>269</sup>”.

As empresas rivais se viam ameaçadas pelos irrisórios salários<sup>270</sup> pagos aos prisioneiros e, portanto, pelos preços finais repassados ao consumidor, que ficavam sempre abaixo da média<sup>271</sup>. Dois exemplos devem bastar: Em 1831, os “mecânicos” de Nova Iorque fizeram duras críticas à penitenciária de Sing Sing por vender mármore a um museu estadual a US\$ 500,00 quando a mesma quantidade da rocha não saía por menos de US\$ 7.000-8.000 no mercado aberto<sup>272</sup>. Três anos depois, outro grupo de trabalhadores de Albany demonstrou que 1.200 pentes grandes custavam nada mais, nada menos que US\$ 58,00 na cidade, porém um número igual era produzido pela bagatela de US\$ 15,50 nas prisões<sup>273</sup>. Como competir assim? Tais preços constituíam um prelúdio certo à falência<sup>274</sup>.

Não admira que tantos métodos tenham sido inventados para combater os bens produzidos pelos penitenciários, inclusive etiquetas anunciando que os gêneros eram “feitos na prisão<sup>275</sup>”. Para isso patrões e trabalhadores uniam forças em uma frente conjunta de honradez indignada. As Assembléias Legislativas estadunidenses recebiam delegados de ambas as partes no intuito de “restringir ou destruir o mercado<sup>276</sup>”, para esses produtos, como a adoção de uma lei nova-iorquina em 1804 que forçava a direção da prisão estadual a empregar apenas  $\frac{1}{8}$  dos penitenciários na fabricação de calçados, “salvo mulheres ou homens que houvessem aprendido o ofício antes do internamento<sup>277</sup>”. Também se tomaram providências para impedir a dinamização da produção com a utilização de tecnologia de ponta<sup>278</sup> no intuito de desacelerar o poder competitivo da penitenciária. Em Cherry Hill na Filadélfia, todos os

<sup>269</sup> *Id.*, *ibid.*, XVII, p. 199 e também as páginas 204-5, 208 e 209, todas no mesmo capítulo.

<sup>270</sup> “Por que se prefere o trabalho penitenciário ao ‘trabalho livre’? Simplesmente porque é mais barato; rende mais lucro para o homem que o compra, explora e vende”. *Id.*, *ibid.*, XVII, p. 207.

<sup>271</sup> BYERS, J.P. "Prison...", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, IV, p. 170.

<sup>272</sup> LEWIS, O.F. "The Early Development of Prison Labor in New York", *op. cit.*, XII, p. 130.

<sup>273</sup> *Id.*, *ibid.*, XII, p. 138.

<sup>274</sup> FREY, J.P. "Trade-Union...", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, IX, pp. 193-4.

<sup>275</sup> LEWIS, O.F. "Newgate...", *op. cit.*, VI, p. 48. Alexander Berkman (1870-1936) tentou denunciar o diretor Edward S. Wright da Penitenciária Oriental de Pittsburgh na Pensilvânia por se furtar à lei no tocante à etiquetagem dos artigos fabricados naquela prisão. Sob seu comando, os rótulos que deviam declarar a proveniência prisional dos produtos eram trocados por outros “mais legítimos”, isto é, etiquetas que portavam a razão social e o logotipo da empresa com a qual ele fechava contratos por debaixo dos panos a fim de empregar a mão-de-obra dos presos. Alteravam-se livros e inventavam-se nomes de firmas, além de muitas outras falcatruas. No final das contas, o diretor foi eximido de qualquer culpa ao cabo de uma apuração conduzida por um camarada dele enquanto o anarquista russo amargava longos sete dias no calabouço. Quando voltou à sua cela, ficou a par da absolvição e passou a temer a possibilidade muito real de sofrer duras e implacáveis represálias. "How Shall the Depths Cry?", *op. cit.*, II, XXV, p. 305 e "Love's Dungeon Flower", II, XXVII, pp. 324-7.

<sup>276</sup> HENDERSON, C.H. "Prisons...", *in*: BACON, C. (org.), *op. cit.*, V, VII, p. 185. CLEMMER, D. "Organization...", *op. cit.*, III, p. 76.

<sup>277</sup> LEWIS, O.F. "Newgate...", *op. cit.*, VI, p. 48.

<sup>278</sup> RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. "The Failure of Solitary Confinement", *op. cit.*, VIII, §1, p. 132.



idéias ruins. Educar o prisioneiro era elevá-lo treinando-o e impingir-lhe uma série de deveres sociais e morais, ou seja, “*o que é, em uma palavra, para que chegue a formar idéia do que deve ser*<sup>282</sup> [...]”.

Condicionar o organismo à indústria equivalia ao passo número um. O seguinte seria aclimatar noções estrangeiras ao entendimento dos condenados em seus intelectos tão vulneráveis aos atrativos do século. Na penitenciária, o ensino era instrumental e nem sequer tinha a pretensão de garantir a mobilidade social ascendente. Com efeito, funcionava, sobretudo, para confirmar a estratificação dada, pois visava “incentivar o trabalho, mostrar os bons resultados da vida de ordem e poupança e, enfim, levantar os caracteres<sup>283</sup>”.

Na correção do delinqüente, todo detalhe conta. Se a mente estava poluída e as abstrações e fantasias eram dedicadas a maquinações de saque, engodo e pirataria, tudo o que viesse a sair da boca do apenado só podia ser mais e mais contaminação. “Poder se comunicar entre si! Estar em sociedade! Eis o sonho dourado dos detentos<sup>284</sup>”. A língua: agente antimoral pandêmico. Destarte, emendar o vocabulário não era somente um exercício de purificação do preso. Acima de tudo e ao mesmo tempo, tratava-se de imunizar a sociedade. “Roube-lhes seu poder de comunicação e eles ficam sem sua arma mais mortífera<sup>285</sup>!” Evitar que um criminoso dissesse improperios e narrasse fanfarronices servia de base para obstar a transmissão daquele “pensamento diabólico<sup>286</sup>” que, para os reformadores, caracterizava a corrupção moral.

Mesmo tomando-se todas as precauções, o menor deslize podia pôr tudo a perder. A leitura ilustra bem o receio. Aparentemente, não havia desvantagem nenhuma, afinal, possibilitaria certa espiritualização dos gostos baixos e convicções mesquinhas do prisioneiro, abrindo-lhe novas portas e, quem sabe? talvez até mesmo outros horizontes. Havia um pequeno porém. O reformador, observador previdente, enxergava o perigo de longe. *Quais obras o preso deveria ler?*

Ah, essa era uma outra história. Instruído e valendo-se de algum meio (um contato externo, um parente, um carcereiro aliciado) para facilitar o contrabando, era possível chafurdar ainda mais na delinqüência. Romances policiais, discursos patibulares, publicações sediciosas, “livros infieis<sup>287</sup>”, agora tudo isso podia servir de “material de pesquisa” para o prisioneiro leitor. Assim, o reformador cuidava que isso não viesse a acontecer.

<sup>282</sup> HERBOSO, F.J. “¿Cuál sistema convendría adoptar en Chile?”, *op. cit.*, III, XXIII, VI, p. 294, grifos do autor.

<sup>283</sup> CHANTERET, P. « De l'emprisonnement... », *op. cit.*, I, p. 18.

<sup>284</sup> HERBOSO, F.J. “¿Cuál sistema...?”, *op. cit.*, III, XXIII, VI, p. 295.

<sup>285</sup> LEWIS, O.F. "The Development...", *op. cit.*, IX, p. 87.

<sup>286</sup> BLOUET, G.A. « Observations... », *op. cit.*, I, p. 11.

<sup>287</sup> LEWIS, O.F. "The Massachusetts...", *op. cit.*, XIV, p. 167.

Hinos, salmos, versículos, compêndios de ciência são e útil eram os únicos trabalhos a que o preso devia ter acesso. Comumente, o exercício do bê-á-bá girava em torno à Bíblia. Cumpria não agitá-lo demais, pois “as paixões e os maus instintos, embora durmam, têm sono leve e é preciso se aproximar deles suavemente para que não acordem<sup>288</sup>”. Na recém-erigida e ocupada prisão de Sing Sing, eis o itinerário seguido por um penitenciário sob a orientação do reverendo Gerrish Barrett:

22 de fevereiro de 1829.	Começou o primeiro versículo do Gênese e aprendeu quatro letras.
23 de fevereiro.	Aprendeu mais cinco letras.
24 de fevereiro.	Conseguiu dizer todas as letras da primeira linha.
25 de fevereiro.	Sabia todas as letras do primeiro versículo.
26 de fevereiro.	Sabia todas as letras de dois versículos.
27 de fevereiro.	Soletrou todas as palavras de uma sílaba no primeiro versículo.
28 de fevereiro.	Aprendeu parcialmente as palavras: “criou” e “céu”.
1º de março.	Além de aprender “criou” e “céu” com maior perfeição, soletrou a palavra “princípio” corretamente.
2 de março.	Leu o primeiro versículo da Bíblia pela primeira vez.
3 de março.	Leu a primeira linha do segundo versículo.
4 de março.	Leu o segundo versículo inteiro.
5 de março.	Leu corretamente o terceiro versículo.
6 de março.	O quarto versículo.
8 de março.	Cinco versículos.
10 de março.	Seis versículos.
18 de março.	Leu com facilidade até o décimo sexto versículo.
19 de março.	Até o vigésimo versículo.
22 de março.	Até o vigésimo terceiro versículo.
29 de março.	Leu corretamente o primeiro capítulo do Gênese <sup>289</sup> .

Mas, a grade curricular do apenado não abrangia somente o mero aprendizado das primeiras letras. Em certas prisões, ministravam-se outros conhecimentos como geografia, história<sup>290</sup>, história natural, higiene<sup>291</sup>. Contudo, a pertinência da educação atrás das grades enquanto meio efetivo de regeneração dos costumes era contestada<sup>292</sup> com frequência pelos limites a que estava restrita. Considerava-se que “a escola não é destruidora do crime<sup>293</sup>”. Chegava-se até mesmo a acusá-la de permitir o cometimento de novos delitos cheios de astúcia alfabetizada contra a lei, porquanto “ao desenvolver conhecimentos e

<sup>288</sup> ARENAL, C. “Empleo...”, *op. cit.*, XIV, II, II, p. 85.

<sup>289</sup> LEWIS, O.F. “The Early Years...”, *op. cit.*, X, p. 112.

<sup>290</sup> Objetava-se ao ensino da história, não por consentizar e sublevar, mas por ser “uma apologia contínua de todos os tipos de imoralidades e malfetorias”. GAROFALO, R. « Influences sociales sur la criminalité », *op. cit.*, II, II, II, p. 151.

<sup>291</sup> DUCPÉLIAUX, É. « Enseignement intellectuel. – École », *op. cit.*, I, X, p. 28.

<sup>292</sup> CASSIDY, M.J. “Education”, *op. cit.*, IX, p. 41; “Religious Instruction”, XIV, p. 51. DUPRAT, C. « Punir et guérir... », *in*: PERROT, M. (org.), *op. cit.*, II, II, p. 102. GAROFALO, R. « Influences... », *op. cit.*, II, II, II, p. 152.

<sup>293</sup> GAROFALO, R. « Influences... », *op. cit.*, II, II, II, p. 149. Elam Lynds, ex-capitão do Exército dos EUA e diretor tanto de Auburn quanto de Sing Sing (em momentos diferentes), exprimia receio quanto ao “perigo do condenado instruído para a sociedade”. LEWIS, O.F. “The Development...”, *op. cit.*, IX, p. 95. LAWES, L.E. “Twenty Thousand Years in Sing Sing”, *op. cit.*, VII, pp. 237-8.

aptidões, pode determinar *especialidades criminais*<sup>294</sup>, e devir “uma arma a mais que se fornece ao criminoso para se afiar no crime, para virar reincidente<sup>295</sup>”.

Era como se o avesso houvesse tomado de assalto a ordem das coisas. Conforme os reformadores melindrosos, a mais cruel das ironias consistia em alguém delinquir e ser preso para só então ter de estudar. E pensar que esse alguém iria reincidir pondo em prática não aquilo que aprendeu de seus comparsas ou conhecidos na prisão e sim o absorvido nas diversas aulas a que fora forçado a assistir! “[...] o simples bom senso não nos diria que não há nenhuma relação entre a gramática e a moralidade, entre o conhecimento do alfabeto e as paixões nobres ou ignóbeis<sup>296</sup>”.

Os reformadores estavam cientes de que faltava algo, uma liga, um fio que reunisse aquela dispersão da incerteza causada pela virtualidade da recidiva. Mesmo sabendo como trabalhar, calcular, ler, escrever, o criminoso podia muito bem utilizar tudo isso para tramar e executar novos esquemas. A grande obra da reeducação não estaria finda sem seu acabamento maior. Mantinha-se uma forte suspeita em relação ao aprendizado “meramente secular<sup>297</sup>”, privado das revelações de um credo. Como garantir a correção moral de vez e bloquear para todo o sempre os canais da criminalidade, isto é, como fazer do prisioneiro *um novo homem*?

[...] ouço os habitantes de nossas vilas e municípios contarem os anos que irão completar a re formação de um de seus cidadãos. Vejo-os correndo para o encontrarem no dia de sua soltura. Os amigos e a família dele banham suas bochechas com lágrimas de alegria e o grito universal da vizinhança é: “Este irmão nosso estava perdido e foi encontrado – estava morto e está vivo<sup>298</sup>”.

Daí a importância da *religião*, “a base de toda reforma moral<sup>299</sup>” e “um dos elementos fundamentais da disciplina<sup>300</sup>”. Ela era o corolário da industriiosidade aprendida com o trabalho e do conhecimento fruto da instrução. Em última instância, o credo seria a caução final da instituição penal, o derradeiro bastião da probidade. Porém, doutrinação religiosa não podia ser confundida com proselitismo<sup>301</sup>. A penitenciária procurava menos arrebanhar novos seguidores do que exercer a mais persistente das

<sup>294</sup> *Id.*, *ibid.*, II, II, II, p. 150.

<sup>295</sup> LOMBROSO, Cesare. «Istruzione media, diffusa e scarsa nella criminalità». *L'uomo delinquente in rapporto all'antropologia, alla giurisprudenza ed alla psichiatria: Cause e rimedi* – Turim: Fratelli Bocca Editori, 1897. Parte I, capítulo VIII, p. 133. A mesma idéia se repete no capítulo VI, «Contro i danni dell'istruzione. – Educazione. – Riformatorii ecc.», da segunda parte na página 396.

<sup>296</sup> GAROFALO, R. «Influences...», *op. cit.*, II, II, II, p. 151.

<sup>297</sup> HORSLEY, J.W. "1. Education and Crime. – 2. Not all Prisoners are Criminals. – 3. Mouthpieces", *op. cit.*, III, §1, p. 56.

<sup>298</sup> RUSH, B. "An Enquiry...", *in*: TEETERS, N.K. (ed.), *op. cit.*, p. 13.

<sup>299</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. «Application du système...», *op. cit.*, VIII, p. 194.

<sup>300</sup> BEAUMONT, G. de; TOCQUEVILLE, A. de. «Le système pénitentiaire pourrait-il y être introduit ?», *op. cit.*, II, II, p. 187.

<sup>301</sup> Renegar a própria fé era proibido pelo regulamento na penitenciária de Bruchsal “para prevenir todo ato de proselitismo irrefletido”. DUCPÉTIAUX, É. «Service du culte», *op. cit.*, I, IX, pp. 26-7. O mesmo se dava na França, onde os prisioneiros eram forçados a revelar suas crenças religiosas de antemão. HAUSSEVILLE, G.-P.-O. d'. «Régime économique...», *op. cit.*, X, pp. 264-5. HERBOSO, F.J. “Régimen económico...”, *op. cit.*, IV, I, III, pp. 333-4

bisbilhotices lá onde a carne do prisioneiro prescindisse de movimentos repetitivos e assentimentos orgânicos a horários, sinais e ordens; lá onde, como protesto ou vingança contra as mil tiranias diárias da prisão, ainda existisse um cerne rígido de delinqüência latente, de reincidência possível ou certa, dependendo do caso. “Se houver um lugar sobre a terra em que o padre deve cumprir um ministério sagrado é uma prisão! lá ele encontrará almas e corpos a salvar; ele será um dos primeiros a botar as mãos na grande obra da regeneração social<sup>302!</sup>”

Nos domingos e demais ocasiões de celebração, a penitenciária virava um quase-mosteiro, lugar de que muito se aproximava nos demais dias pela “vida monacal<sup>303</sup>”, reclusa, contemplativa, recolhida do mundo<sup>304</sup>, verdadeiramente propícia para “a inculca de impressões religiosas<sup>305</sup>”. Em Auburn, por exemplo, o domingo era dia sem trabalho, mas não de total inação. Depois do desjejum no refeitório, a jornada quase inteira era passada dentro da cela, “exceto para o período da missa<sup>306</sup>”.

Introduzir o delinqüente aos mistérios da fé era incutir-lhe a reverência pelo sagrado, por algo de que não se podia caçoar impunemente. Pelo temor a Deus era possível vencer sua rebeldia contra a autoridade e “dar a sanção maior às leis humanas<sup>307</sup>”, fazendo-o perceber que estava muito, muito abaixo do mínimo exigido pelos bons costumes. Além de aplicar o que apreendera na escola da leitura das Escrituras ou de qualquer outro livro santo<sup>308</sup>, o penitenciário recebia repreensões edificantes que viriam ajudá-lo a superar uma vida inteira de transgressão. Segundo Demetz, nem todos os religiosos precisavam se restringir à comunicação de conhecimentos impalpáveis. Alguns deles, também podiam passar orientações profissionais a respeito do uso de certas ferramentas, assim, “em meio a um ensino sobre o emprego da lima ou do martelo, o irmão sussurrará uma instrução religiosa, uma lição de moral<sup>309</sup> [...]”. Nenhuma oportunidade podia ser perdida. O capelão devia saber observar, instruir e exortar<sup>310</sup>. O assédio da moralidade precisava ser constante e infatigável.

<sup>302</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Application du système... », *op. cit.*, VIII, p. 208. Na mesma página, o visconde fala em criar “uma espécie de escola normal, uma casa das missões penitenciárias, como existe uma das missões estrangeiras”. É a catequização dos “selvagens” em sociedades civilizadas.

<sup>303</sup> BLOUET, G.A. « Observations... », *op. cit.*, I, p. 10.

<sup>304</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Système d'emprisonnement... », *op. cit.*, X, p. 258.

<sup>305</sup> BUXTON, T.F. "Proceedings of the Ladies'...", *op. cit.*, II, V, p. 135.

<sup>306</sup> LEWIS, O.F. "The Development...", *op. cit.*, IX, p. 99. Era famosa a irritabilidade que uma tranca tão prolongada gerava nos presos.

<sup>307</sup> KINGSMILL, J. "Effects of Christian Treatment upon Prisoners", *op. cit.*, VII, p. 365.

<sup>308</sup> Dependendo da penitenciária, havia mais denominações e crenças do que a professada pela maioria. Em Bruchsal, além do capelão católico, havia um pastor protestante de plantão. Os judeus também podiam solicitar a chamada do rabino local, que, diferentemente dos sacerdotes cristãos, não morava na prisão. DUCPÉTAUX, É. « Service... », *op. cit.*, I, IX, p. 26.

<sup>309</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, p. 17 e « Les Frères de Saint-Joseph », nota n.º 2, p. 38.

<sup>310</sup> CUNNINGHAM, F. « 5.º Instruction », *op. cit.*, p. XXXIV.

Um outro sentimento o anima ainda, o ódio; uma esperança o sustenta, a vingança! Você não triunfará nem sobre a raiva nem sobre os maus pendores dele se não pedir ajuda ao sentimento religioso e não dispor a alma do criminoso a admitir seus consolos<sup>311</sup>.

Deus o colocaria no bom caminho ou, pelo menos, iria fazê-lo pensar duas vezes antes de atacar quem o trilhasse. Caso nenhuma dessas atividades mais intelectuais desse certo, um mínimo de disciplina seria alcançado através da adoção de hábitos severos e sóbrios sob o comando dos sacerdotes. Mesmo para os mais céticos, a religião era mais imponente e influente do que a instrução e só isso bastava para que fosse favorecida ou pelo menos não sofresse entraves<sup>312</sup>.

Porém, nem sempre as coisas se davam dessa maneira. Os capelães, por se reportarem ao diretor e terem de se conformar ao regulamento da casa no tocante à obra de reeducação<sup>313</sup>, ficavam à mercê da administração. Como a penitenciária era um instituto penal de inspiração e caráter eminentemente religiosos - no mínimo, em princípio -, os sacerdotes de plantão viam nela um campo aberto para as intervenções da fé, ou seja, um lugar em que seus ensinamentos morais podiam fazê-los atingir o ápice de seu ofício. Não raro extrapolavam e desarranjavam o próprio regime disciplinar de que participavam, engendrando “desavenças internas<sup>314</sup>” e dando azo a “contendas e disputas<sup>315</sup>” com os diretores, que, como é de se supor, eram mais ou menos transigentes a esse respeito. Por excesso de zelo, viraram chamarizes de suspeita e desavença. Com o tempo, passaram a ser “mais tolerados do que ativamente favorecidos<sup>316</sup>” pela direção, contrariamente à vontade dos filantropos.

Diferentemente das sociedades de soberania, pomposas, exuberantes, orgulhosas, extravagantes, as disciplinares, comedidas, frugais, enxutas, humildes a ponto de atingirem um outro tipo de sobrançeria (o da auto-suficiência), fazem do uso e reaproveitamento dos indivíduos uma condição indispensável de sua existência. Igualmente, a penitenciária, um de seus pilares mais icônicos, era uma instituição que *acreditou nos homens* ao invés de mandá-los eliminar mediante execução ou degredo como vinha sendo feito durante séculos a fio na Europa e na América. Não é possível dissociar o experimento penitenciário da religião, não tanto pelas suas remotas ligações com a existência levada nos mosteiros medievais, mas sim porque a filantropia privada da época mantinha uma fortíssima relação com o cristianismo (com destaque para o protestantismo a partir das últimas décadas do Século

<sup>311</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Application du système... », *op. cit.*, VIII, p. 183.

<sup>312</sup> GAROFALO, R. « Influences... », *op. cit.*, II, II, II, pp. 154-5.

<sup>313</sup> Como não fazer promessas de perdão executivo, não ir atrás de indultos, não interromper a atividade nos ateliês e assim por diante. LEWIS, O.F. "The Development...", *op. cit.*, IX, p. 101.

<sup>314</sup> FERRUS, G.-M.-A. « Discipline et... », *op. cit.*, II, II, p. 201.

<sup>315</sup> KINGSMILL, J. "A Chapter for Officers in Charge of Prisoners", *op. cit.*, VI, p. 334.

<sup>316</sup> LEWIS, O.F. "The Development...", *op. cit.*, IX, p. 100. E isso em plena Nova Inglaterra do Século XIX! Nas prisões centrais francesas, o capelão era freqüentemente enxotado tanto da oficina (pelo empresário) quanto do pátio (pelo diretor). HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Régime économique... », *op. cit.*, X, pp. 267-8. O zelo pela segurança e pelo lucro milita contra a correção.

XVIII) e foram seitas cismáticas e antipapistas<sup>317</sup> que empreenderam a primeira grande transformação nos cárceres de outrora.

Os reformadores das prisões deste primeiro período eram constantemente dominados por convicções religiosas ardentes, austeras e graves e, em última instância, os esforços deles eram mais religiosos e missionários do que apenas sociais e éticos<sup>318</sup>.

Assim, mesmo hoje, a procura do arrependimento do prisioneiro não deve ser entendida como singeleza de simplórios e carolas tolos. A obtenção da contrição, ligada secularmente à tradição cristã pela confissão e pelo sacramento da penitência, em lugar de acontecer por iniciativa própria de maneira espontânea, sucedia em um ambiente criado e pensado especificamente para arrancá-la do penitenciário. “O sistema celular serve ao homem sem ele o saber, colocando-o na necessidade de resumir nele seus pensamentos<sup>319</sup>”. O remorso sincero pela mafeitoria cometida era o triunfo maior para o reformador, pois, além de levar a cabo o auto-exame compulsório (com alguma orientação de professores, capelães, patronatos e assim por diante), era o caminho mais certo para a salvação da alma do criminoso. O arrependimento, que era “tímido e desconfiado” e precisava ser “provocado, excitado e encorajado<sup>320</sup>”, servia de arma contra a delinqüência por intermédio da autoflagelação da consciência<sup>321</sup>, a qual passava a pairar sobre as futuras ações do egresso e fiscalizar internamente o jeito de ser do indivíduo<sup>322</sup>. Era o melhor veículo de prevenção, “não só pelo seu efeito sobre o condenado, mas também pelo seu efeito sobre a multidão<sup>323</sup>”. A disciplina empregada para consegui-lo quase que desconhecia limites, pois era imprescindível que a vontade do prisioneiro fosse “levada a uma condição tal que desejasse se reformar e se exercer nesse sentido em cooperação com as pessoas postas acima dele<sup>324</sup>”. Na prisão celular de Bruchsal, os capelães eram

<sup>317</sup> O grande John Howard era não-conformista e conhecido pelo seu protestantismo velado. Quando em Bruges, visitou o hospital da cidade, administrado então por freiras. Em um parágrafo lacônico, porém cheio de ironia, narra: “Estas irmãs me perguntaram se era católico. Respondi: ‘Amo gente boa de todas as religiões’. Daí, elas disseram: ‘Esperamos que você morra católico’”. “An Account...”, *op. cit.*, IV, p. 118. É considerável a influência da Sociedade Religiosa dos Amigos (os quacres) a que pertenciam reformadores de peso como Elizabeth Fry (1780-1845) e Joseph John Gurney (1788-1847), irmão desta. A mãe de Thomas Fowell Buxton (1786-1845) era da mesma seita e foi por intermédio dela que seu filho conheceu Fry e Gurney e, eventualmente, se casou com a irmã deles, a correligionária Hannah Gurney. Nos EUA, Roberts Vaux (1786-1836) era filho de quacres e a eles ligado por matrimônio. Benjamin Rush (1745-1813) é considerado presbiteriano. Louis Dwight (1793-1854) era reverendo da Igreja Congregacionista. E esses são só alguns. Para uma lista completa das denominações a que pertenciam os primeiros integrantes da associação filadelfiense que tomou a si a reforma das cadeias locais no fim do Século XVIII, cf. TEETERS, N.K. “The Members of the Society; The Wistar Family”. *They Were in Prison: A History of the Pennsylvania Prison Society, 1787-1937, Formerly the Philadelphia Society for Alleviating the Miseries of Public Prisons* – Chicago; Filadélfia; Toronto: The John C. Winston Company, 1937. Capítulo III, pp. 90-120.

<sup>318</sup> LEWIS, O.F. “Newgate...”, *op. cit.*, VI, p. 52.

<sup>319</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Examen philosophique... », *op. cit.*, XIII, p. 328.

<sup>320</sup> *Id.* « Application... », *op. cit.*, VIII, p. 182.

<sup>321</sup> CHANTERET, P. « De l’emprisonnement... », *op. cit.*, I, p. 4.

<sup>322</sup> WINES, F.H. “The Elmira System”, *op. cit.*, X, pp. 213-4.

<sup>323</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Dernières... », *op. cit.*, XIV, pp. 344-5.

<sup>324</sup> CARPENTER, M. “Principles...”, *op. cit.*, I, III, p. 81.



[...] munidos de uma chave por meio da qual podem penetrar a toda hora nas celas. Eles têm um diário em que inscrevem, dia a dia, todas as observações que podem lhes sugerir suas visitas e todo dia prestam contas ao diretor do resultado destas levando a seu conhecimento os fatos que mais chamaram a atenção deles em especial. [...]

Além disso, os capelães mantêm uma *contabilidade moral* dos detentos em que cada um destes tem uma conta aberta que resume as informações recolhidas sobre seu caráter, seus antecedentes, seu grau de inteligência, suas aptidões, seu estado moral e seus progressos na via da emenda<sup>325</sup>.

Em matéria religiosa, a penitenciária era uma máquina política de formação de culpa. O capelão não era somente o diretor espiritual das (más) consciências. Seu cargo já pressupunha certa polivalência. Não raro, além de rezar missas, receber confissões e ministrar sacramentos, acumulava e cumpria as funções de mestre-escola<sup>326</sup>, bibliotecário<sup>327</sup>, confidente e investigador. “O dever do capelão é ler rezas e pregar um sermão duas vezes no domingo; ler rezas todo dia nas enfermarias; *obter um conhecimento íntimo da disposição e do caráter de todo prisioneiro*; e alocar uma parte considerável de seu tempo à instrução religiosa. Ele superintende o progresso deles na leitura e escrita; e fornece-lhes livros e folhetos adequados<sup>328</sup>”. Em todo caso, não era só com sacerdotes que a penitenciária funcionava.

Os **agentes** supunham um novo impasse, mas era antiga a preocupação. *Como compor um quadro funcional para guardar, espreitar e emendar os prisioneiros? Quem vai integrá-lo? Pessoas idôneas? Onde achá-las? “Sobretudo, onde encontrar guardas que consintam em ser os instrumentos cegos desse sistema impiedoso e se submeter a essa regra de silêncio que já é tão dura para os condenados<sup>329</sup>!”* Como organizar os contratados e segundo qual hierarquia iriam trabalhar? Afinal, o prédio é só um “esqueleto do sistema penitenciário<sup>330</sup>”. Cumpria infundir-lhe órgãos, tegumento, um sistema nervoso e, mormente, uma “alma<sup>331</sup>” – diferente, porém, daquelas que tentariam remir.

Em teoria, *todos* deviam estar voltados para a reformatão do prisioneiro. Na prática, não era bem assim. Havia conflito de funções, até mesmo de interesses. O pessoal da segurança não era o da regeneração. Uma cisão flagrante e decisiva. Os guardas e o diretor “não estavam preocupados com a

<sup>325</sup> DUCPÉLIAUX, É. « Service... », *op. cit.*, I, IX, p. 27, grifo meu. É possível ler uma amostra do tal caderno penitenciário de escrituração moral em SHEARER, J.D.; TEETERS, N.K. "Prison Practices...", *op. cit.*, VI, pp. 153-5.

<sup>326</sup> SHEARER, J.D.; TEETERS, N.K. "Prison Practices...", *op. cit.*, VI, p. 156.

<sup>327</sup> ROBINSON, L.N. "Reformatories", *op. cit.*, VII, pp. 142-3.

<sup>328</sup> BUXTON, T.F. "Penitentiary, Millbank", *op. cit.*, II, IV, pp. 105-6, grifo meu. ALMEIDA, F. d'. "Bases de hum projecto de regulamento para as prisões", *op. cit.*, VII, pp. 38-9.

<sup>329</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, p. 8.

<sup>330</sup> ARENAL, C. "Empleo...", *op. cit.*, XIV, II, II, p. 91.

<sup>331</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. "A administração das penitenciaras", *op. cit.*, III, II, XX, p. 310.

salvação das almas dos prisioneiros, mas com a segurança de seus corpos e a proteção dos cidadãos contra suas depredações<sup>332</sup>. Quem ia dirigir o lugar? E vigiar? E fiscalizar? E instruir? E moralizar?

Para tantas responsabilidades não poderia haver menores precauções. Extrair o poder das mãos do carcereiro arbitrário e transferi-lo para as de um grupo devidamente subordinado e meticulosamente definido e dividido de funcionários trabalhando sob a possível atenção de comissões de gestão, inspeção e vistoria *não* era eliminar o longo absolutismo da prisão.

Na verdade, era multiplicá-lo. A pulverização do poder atrás das grades se encarregaria de impedir que apenas um pudesse tudo contra todos, afinal, os reformadores execravam a imemorável opressão exercida pelo carcereiro em detrimento dos presos. Mas, essa “democratização” na penitenciária estava fadada à gestação de mini-autocratas ou déspotas de viseira com funções próprias bem delimitadas, visto que se limitava somente à administração do estabelecimento. Os prisioneiros continuavam ao capricho dela, indivíduos irremediavelmente privados dessa “cidadania” em específico. “Ela [a diretora] podia me pôr de volta na minha cela, me privar do meu tempo de comutação por bom comportamento e dificultar bastante o resto da minha estada<sup>333</sup>”. O esconjuro das velhas práticas carcerárias não parava por aí. Era preciso tramar a separação do “legislativo” e “executivo” na penitenciária. Os comitês se responsabilizavam pela redação dos regulamentos (ou pelo menos auxiliavam em seu processo de elaboração) e ao diretor cabia levá-los a efeito. Pesos, contrapesos. “Para que prestaria a administração se delegasse todo o poder ao diretor<sup>334</sup>?” Até certo ponto, os diversos atores da correção moral ficaram de mãos atadas, contudo não se faziam sentir menos.

Durante a maior parte das vinte e quatro horas, o diretor e os funcionários podiam fazer o que quisessem com os prisioneiros, sem o conselho de administradores ficar sabendo. A palavra do preso tinha pouco ou nenhum peso; a palavra e asseveração do diretor ou dos outros funcionários eram muito mais potentes. O prisioneiro percebia freqüentemente que reclamar com um membro do conselho de administradores pelo tratamento recebido nas mãos dos funcionários era o equivalente a maiores castigos muito mais graves depois de parte dos funcionários de quem se reclamou. [...]

Parecia que a prisão pura e simplesmente não era punição adequada para muitos funcionários e guardas. Quando o preso era revoltoso ou participava de alguma fuga, havia pouco motivo para ser indulgente e muito para um castigo drástico, pronto e persistente<sup>335</sup>.

Em geral, dentro do estabelecimento estavam os seguintes servidores, todos eles devidamente remunerados: 1) o diretor; 2) o subdiretor; 3) os guardas; 4) o capelão; 5) o professor<sup>336</sup>; 6) o capataz<sup>337</sup>;

<sup>332</sup> LEWIS, O.F. "The Development...", *op. cit.*, IX, p. 100.

<sup>333</sup> GOLDMAN, E., *op. cit.*, I, XII, p. 138, acréscimo meu.

<sup>334</sup> CASSIDY, M.J. "Duties...", *op. cit.*, VII, p. 25.

<sup>335</sup> LEWIS, O.F. "Newgate...", *op. cit.*, VI, p. 61. OSBORNE, T.M. "Wednesday Evening". *Within...*, *op. cit.*, IX, pp. 133-4 e 135.

<sup>336</sup> Onde o sacerdote não fizesse as vezes de mestre de primeiras letras.

7) o profissional da saúde<sup>338</sup>; 8) o escrivão. Fora ou na órbita da instituição estavam: 1) o inspetor<sup>339</sup>; 2) o filantropo<sup>340</sup>. A partir do Século XVIII e no decorrer do XIX, foi surgindo um problema de ordem administrativo-organizacional: Como adaptar um plantel composto e, de certo modo, amparado por sacerdotes a um funcionalismo cada vez mais secular? Como lidar com as premências crescentes em prol da laicização das instituições liberais? Com o tempo, de confidente a mero confessor, a antiga figura polivalente do religioso foi batendo em retirada. O ensino ficou a cargo de pedagogos especializados e as conversas “íntimas” (se é que pode existir intimidade sob coação) viraram psicoterapia. Não admira que o capelão penitenciário tenha virado apenas mais um personagem folclórico. Esse desdobramento se coaduna com a hipótese da predominância da defesa social nas prisões contemporâneas. Sem dúvida, a religião foi e *ainda é* uma força considerável atrás das grades, mas a direção de consciência de parte de um clérigo da casa para atingir a reforma moral não, pelo menos não como parte de um programa penitenciário concebido nesse sentido. Mesmo que os capelães ainda desempenhem certas funções que não as de seu ofício, como selecionar as visitas e determinar quem deve ou não receber condicional, “a tendência é a de que o serviço social se concentre cada vez mais em mãos seculares<sup>341</sup>”, de acordo com um ex-secretário da Liga Howard pela Reforma Penal a respeito das instituições inglesas.

Para o reformador – grande pescador de integridade e farejador dos bons costumes –, tudo era uma questão de encontrar as pessoas certas. Indivíduos rudes não deveriam ser chamados para esse tipo de trabalho. Desejava-se renovação. À classificação dos condenados correspondia uma ordenação hierárquica dos agentes penitenciários, os quais abrangiam todo e qualquer empregado da prisão, sem exceção. Ninguém podia entravar o trabalho de regeneração. Um sistema penitenciário é sempre tratado como assunto emergencial e negócio a que se deve dar prioridade máxima, mesmo que os novos estabelecimentos em si demorassem a serem erguidos. Entre outros motivos, essa urgência da reforma

<sup>337</sup> Onde a penitenciária não entregasse o controle da produção a feitores privados.

<sup>338</sup> Um médico, enfermeiro ou cirurgião. Não raro havia um boticário. O psiquiatra só conseguiu seu lugar bem no fim do Século XIX e início do XX, e olhe lá. Nos EUA, por exemplo, de acordo com uma obra póstuma publicada no ano de sua morte, Orlando F. Lewis (1873-1922) afirmava que o psicólogo e o psiquiatra “ainda eram membros bem novos do pessoal de muitas prisões. Há apenas alguns anos, o médico ainda era a autoridade geral em todos os estados físicos e mentais da população prisional”. “Newgate...”, *op. cit.*, VI, pp. 59-60. Em compensação, ao narrar suas memórias de funcionário novato na Prisão de Clinton em Dannemora no interior do Estado de Nova Iorque em 1905, o futuro diretor de Sing Sing dizia que “[a]queles dias eram antes da psiquiatria e psicologia no trabalho prisional. Prestava-se pouca ou nenhuma atenção à condição mental do preso, exceto em casos de loucura certa. Não existiam casos-limites, subnormais ou qualquer das outras muitas classificações da clínica mental atual. Ou um homem era louco ou demente ou são”. LAWES, L.E. “Rookie Days”, *op. cit.*, I, p. 25. Após assumir a direção em 1920, voltou a asseverar que “[a]mbas as instituições [as clínicas psiquiátricas e psicológicas] são comparativamente novas para as prisões como o são para o mundo lá fora”. “A Prison...”, *op. cit.*, V, p. 210, acréscimo meu.

<sup>339</sup> Na verdade, havia sempre uma comissão de fiscais por trás dele, cujos integrantes quase nunca percebiam emolumento.

<sup>340</sup> Podia ser um indivíduo ou um grupo. No segundo caso, patronato foi o termo adotado para denominá-lo. Lógico, como o trabalho era voluntário, ninguém recebia salário.

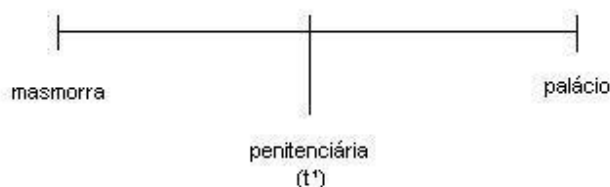
<sup>341</sup> KLARE, Hugh John. “The Chaplain”. *Anatomy of Prison* – Londres: Hutchinson, 1960. Parte III, capítulo XI, p. 79.

impedia que os velhos empregados pudessem ser reutilizados para esse serviço, pois já haviam contraído maus hábitos durante tanto tempo que só com muito custo se livrariam deles de tão arraigados que estavam.

Se o prisioneiro tinha de aprender a levar uma nova vida, então era preciso que o funcionário não a dificultasse com vilezas e abusos. Imagine-se o despótico carcereiro cedendo aos mais recentes imperativos da prisão que costumava reger com duas mãos: uma leve para quem pagava; a outra, a de ferro, reservada aos detentos despossuídos. Paciência? Persuasão? Empenho? Atenção? Sacrifício?! Até parece a descrição das qualidades antinômicas às dos encarregados dos cárceres! Não, eles nunca iriam conseguir abrir mão de seus privilégios, de suas regalias, enfim, de suas sinecuras, porque “carcereiros, porta-chaves ignorantes e grosseiros, não saberiam esquecer o jargão da cadeia, os ganhos e as orgias da cantina, os lucros da menagem, pelas vias da equidade, da brandura, da moral e da religião<sup>342</sup>!” As prisões e os prisioneiros podiam ser reformados, mas seus empregados não, pelo menos não imediatamente, não a tempo.

Em meados do Século XIX, o capelão de Pentonville dizia sem tom de reprovação que a época em que vivia se caracterizava pela construção de “prisões-palácio<sup>343</sup>”. Tocqueville e Beaumont diziam a mesma coisa em visita aos Estados Unidos<sup>344</sup>. Eram fatos ocorridos, ponto. Por um lado, havia muito que os cárceres eram considerados buracos negros financeiros por demandarem demais do erário sem reporem ou contribuírem em nada, com exceção de mais criminosos mais bem treinados e relacionados. Já o advento das penitenciárias trouxe consigo uma noção para lá de inquietante: a de que eram mansões erigidas especialmente para o crime, em prol do crime. Rebatia-se tal acusação a duras penas. Aflorava toda uma problemática típica da fase de consolidação da reforma prisional. Trata-se da *aporia penitenciária*, uma das causas do presídio, a terceira e mais recente forma histórica da prisão, cujo desdobramento ulterior será abordado em uma futura tese de doutoramento.

FIGURA XVIII – Diagrama parcial da aporia penitenciária



<sup>342</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Conclusion », *op. cit.*, XV, p. 358.

<sup>343</sup> KINGSMILL, J. "A Chapter...", *op. cit.*, VI, p. 338.

<sup>344</sup> BEAUMONT, G. de; TOCQUEVILLE, A. de. « Historique du système pénitentiaire », *op. cit.*, I, I, p. 90.

O estabelecimento fornecia um teto, refeições três vezes ao dia, vestuário, roupa de cama, educação, livros e muitas outras coisas ao prisioneiro, coisas estas que o cidadão honesto comum freqüentemente não possuía ou lutava arduamente para adquirir. E o criminoso recebia tudo de graça, de mão beijada, com o dinheiro dos contribuintes, inclusive o da vítima e o da sociedade que ofendeu<sup>345</sup>? A indignação não era pouca. A situação perigava virar um bônus para o cometimento de novos crimes. A possibilidade de impunidade gerava uma profunda cizânia.

Como ensaio de solução, a instituição podia continuar oferecendo tudo isso ao recluso, desde que o fizesse *adequadamente*. Na penitenciária, a medida certa era o que não ficava nem aquém nem ia além do “sábio limite<sup>346</sup>”, ou seja, as “condições materiais de existência” do proletário médio. Era uma corda bamba, um meio-termo “entre a semi-inanição e o excesso esbanjador<sup>347</sup>”, entre “a insuficiência e o abuso<sup>348</sup>”. Fazia-se mister

[...] observar no regime dos detentos as leis da humanidade, que prescrevem não lhes impor sofrimentos inúteis, e, ao mesmo tempo, não tornar esse regime bastante atraente para que a estadia da prisão vire um lugar de refúgio perpetuamente aberto aos infelizes para os quais o atrativo dos viveres e da moradia viraria uma tentação irresistível<sup>349</sup>.

O apropriado era o *são*, mas, sobretudo, o *suficiente*<sup>350</sup>, nem mais nem menos. Se a abundância despertava ultraje e revolta, a míngua imprimia a repugnância, invocava o horror. O próprio John Howard, cuja experiência pessoal como cativo o atingira de modo tão decisivo, fazia apelos somente aos “artigos de primeira necessidade em uma quantidade moderada de modo a poder sustentar a saúde e a força para o trabalho<sup>351</sup>”. Pouco mais de um século depois, Oscar Wilde protestava que, nas prisões inglesas, “[u]ma certa quantidade de comida é cuidadosamente pesada grama por grama para cada prisioneiro. É só o bastante para sustentar, não a vida exatamente, mas a existência. Mas, sempre se é atormentado pela dor e doença da fome<sup>352</sup>”.

<sup>345</sup> Não vamos nem conjugar aqui o prejuízo que o trabalho penitenciário trazia para trabalhadores e patrões na forma de competição desleal, se não predatória mesmo. De fato, a penitenciária, sempre que se punha a produzir mercadorias (não obstante a maneira por que fazia isso), punha em prática o *dumping*.

<sup>346</sup> CHARLES LUCAS, J.M. *apud* GAILLAC, Henri. « L'ère des philanthropes ». *Les maisons de correction, 1830-1945* – Paris: Éditions Cujas, 1971. Capítulo I, seção II, §7, p. 34.

<sup>347</sup> GRIFFITHS, A. "Up and Down the Prisons". *Fifty Years...*, *op. cit.*, XXI, p. 313.

<sup>348</sup> FERRUS, G.-M.-A. « Applications médicales, règles hygiéniques », *op. cit.*, IV, p. 456.

<sup>349</sup> HAUSSEVILLE, G.-P.-O. d'. « Régime hygiénique, disciplinaire, économique, moral, des prisons départementales », *op. cit.*, VI, pp. 98-9. HERBOSO, F.J. “Régimen económico...”, *op. cit.*, IV, I, II, pp. 324-5.

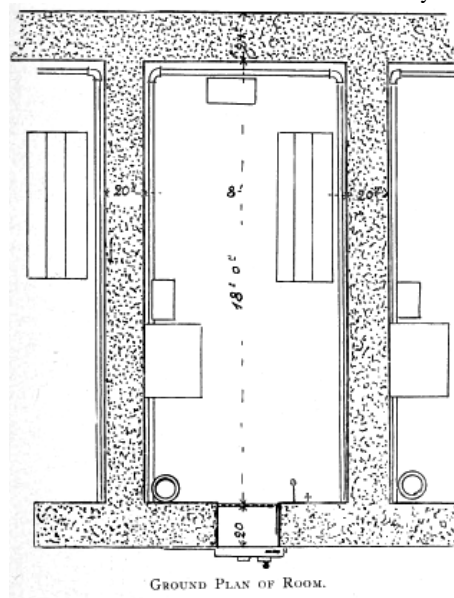
<sup>350</sup> FERRUS, G.-M.-A. « Discipline et... », *op. cit.*, II, II, p. 229, grifos do autor.

<sup>351</sup> HOWARD, J. "Proposed Improvements...", *op. cit.*, III, p. 33.

<sup>352</sup> WILDE, Oscar. "Prison Reform. The Editor of the 'Daily Chronicle'", *in*: MAINE, G.F. (ed.) *The Works of Oscar Wilde* – 3ª reimpressão, Londres; Glásgua: Collins, 1953. Página 904. Em 1895, ele fora condenado pela Justiça inglesa a dois anos de trabalhos forçados por ser homossexual (ou “por cometer atos ilegais de indecência flagrante com certas pessoas do sexo masculino”) e cumpriu sua sentença em Reading após ser transferido de duas outras penitenciárias (Pentonville e Surrey).

A “febre das prisões”, endêmica havia não muito tempo, desaparecera<sup>353</sup>. Em grande parte, sobrepujara-a o escorbuto, tão comum em penitenciárias como Millbank e Sing Sing. A primeira, paradoxalmente acusada de “casa de engorda”, teve de ser evacuada em 1823<sup>354</sup>. O motivo: um surto escorbútico mortífero resultante da alimentação farta, porém totalmente inadequada dos prisioneiros, que não recebiam nem carne nem vegetais frescos para comer<sup>355</sup>. Já na segunda, a dieta regular fornecia apenas “[d]ois ovos ao ano, mostram os registros<sup>356</sup>”. Os mantimentos fornecidos na prisão estadual do Tennessee, insuficientes e invariáveis, também provocaram uma epidemia da tal enfermidade em dezembro de 1864<sup>357</sup>.

FIGURA XIX<sup>358</sup> – Cella individual em Cherry Hill



As *celas* não deviam ser nem acomodações de luxo nem calabouços malsãos. A propósito, nada nelas era por acaso. Do pé direito à tubulação, do comprimento à iluminação, dos utensílios permitidos ao postigo da porta reforçada, tudo, *absolutamente tudo* fora previamente calculado, recomendado pelo reformador; sancionado pelo legislador; ideado pelo arquiteto; avaliado pelo inspetor; empregado pelo diretor. Esse cubículo de dois metros por três (mais ou menos) atraía toda a obstinação de que o plantel

<sup>353</sup> GRIFFITHS, A. "Prison Administration". *Fifty Years...*, *op. cit.*, XX, p. 296. HORSLEY, J.W. "1. The Last Ages of Prisons. – 2. A Prison Calendar. – 3. The Last Prison Statistics", *op. cit.*, I, §2, p. 4.

<sup>354</sup> *Id.* "Prison Life Before and After the Epidemic". *Memorials...*, *op. cit.*, V, pp. 73-4. Os penitenciários foram transferidos em agosto desse ano para três pontões (o Ethalion, o Narcissus e o Dromedary) e só voltaram em abril de 1824.

<sup>355</sup> *Id.* "The Great Epidemic", *op. cit.*, IV, pp. 59-60.

<sup>356</sup> LAWES, L.E. "My Introduction...", *op. cit.*, III, p. 87. Também consta que “houve uma epidemia entre os presos causada pela carne podre e imunda e outros comestíveis que tinham de comer [...]”. APPO, G. *apud id.*, *ibid.*, III, p. 92.

<sup>357</sup> LINDSLEY, John Berrien. *On Prison Discipline and Penal Legislation; with Special Reference to the State of Tennessee* – Nashville: Southern Methodist Publishing House, 1874. Página 17.

<sup>358</sup> CASSIDY, M.J. "Prison...", *op. cit.*, VIII, p. 32.

penitenciário interno e a claque externa de apologia, amparo ou vistoria eram capazes. “É lá que ele sente o aperto da punição<sup>359</sup>”. O prédio podia ser a sede da pena, mas, a cela, eis a prisão. Deve-se entendê-la como lugar privilegiado do poder, ponto em que múltiplos vetores conflitantes se contrapõem, se entreatravessam, verdadeira encruzilhada de interesses. Tinha de regenerar, castigar, trazer vantagens sociais, e, como não podia deixar de ser, sair barato ou pelo menos manter um equilíbrio razoável na relação entre custo e benefício. Moralidade, política, sociedade, economia: a penitenciária devia satisfazer as quatro na correlação de forças.

Longe de serem mera paisagem prisional, os **instrumentos** da instituição também faziam parte do programa. O *mobiliário* devia ser elementar. Não podia haver nada que pudesse atizar o prisioneiro à vida lá fora, nada que conseguisse distraí-lo de sua tão desejada reeducação. Nenhum ornamento era permitido, como em Mountjoy na Irlanda, onde só os reclusos bem-comportados tinham acesso ao privilégio do colchonete<sup>360</sup>. Aliás, objetos pontiagudos e côncavos como colheres, facas e garfos estavam banidos por possibilitarem agressões, suicídios e fugas. Ferramentas também deviam ficar de fora, exceto onde o trabalho prescrito pelo estabelecimento tivesse de ser desempenhado dentro das celas e mesmo assim durante períodos específicos. O *leito*, muitas vezes uma simples rede, não podia dar conforto e servia menos para repousar do que passar a noite. Até o número de cobertas era regulado, de acordo com a estação ou poder aquisitivo<sup>361</sup>. Quando Osborne passou voluntariamente uma semana em Auburn, escreveu em seu diário que o “mobiliário todo consiste em um banco, uma estante ou mesa que cai contra a parede quando não segurada por ganchos, uma bacia de ferro cheia de água para se lavar, um balde de ferro coberto para outros propósitos, uma caneca de latão para beber água enchida ordeiramente pouco antes do meio-dia pelo condenado e uma velha vassoura que fica no canto<sup>362</sup>”.

Os *uniformes*, de panos simples<sup>363</sup> e cores berrantes ou combinadas para chamarem a atenção pelo contraste destoante, eram tristes mementos da austeridade que o apenado era treinado a adotar em sua vida. “As roupas (do prisioneiro) devem ser um meio de punição<sup>364</sup>”, manifestava o conselho de visitantes do Massachusetts. Quando preso em Lião por seus laços com a Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT), Kropotkin pôde presenciar e sofrer na pele o tratamento degradante a que os internos eram submetidos no intuito de lhes arrebatarem a reforma moral. Os operários

<sup>359</sup> LAWES, L.E. "A Prison...", *op. cit.*, V, p. 220.

<sup>360</sup> *Id.* "Prisons I Visited...", *op. cit.*, XXII, p. 103.

<sup>361</sup> OSBORNE, T.M. "Tuesday Afternoon and Evening", *op. cit.*, VII, pp. 104-5.

<sup>362</sup> *Id.* "Monday Morning", *op. cit.*, III, pp. 24-5.

<sup>363</sup> Geralmente lã ou algodão, como em Auburn. LEWIS, O.F. "The Development...", *op. cit.*, IX, p. 90.

<sup>364</sup> Citado em LEWIS, O.F. "The Massachusetts...", *op. cit.*, VIII, p. 73.

[...] pobremente vestidos, mas com decência, cruzavam o pátio onde eu dava minha caminhada e entravam na sala em que tinham de tirar suas roupas e botar a fantasia da prisão. E, ao saírem vestindo o uniforme feio e remendado com peças de trapos multicoloridos, sentiam-se bastante envergonhados de aparecerem perante homens com um traje tão feio daqueles. E há um monte de prisões, especialmente neste país [a França], onde as vestes do prisioneiro, feitas de peças multicores, se parecem mais com o traje de um bobo da corte do que com o de alguém que nossos filantropos das prisões fingem melhorar<sup>365</sup>.

Podiam facilitar a detecção em caso de fuga, mas havia igualmente uma outra tenção: a de distinguir<sup>366</sup>. Quem? O preso n.º 1 do 2, do 3, e assim por diante. A *enumeração* das individualidades é um procedimento tipicamente disciplinar de capital importância. Manter os cativos nos confins da prisão é a especialidade de seu diretor, diz Lawes, e o “estoque dele deve bater sempre<sup>367</sup>”. Além de contabilizar determinada população, obsta o tratamento familiar entre quem vigia e quem é vigiado, neste caso, os agentes e penitenciários. Nada de camaradagem entre sujeitos e objetos penais, como costumava acontecer nos cárceres. Tornava-se imprescindível afastar a mais remota chance de coleguismo. “O comércio constante com caracteres criminosos ou decaídos, a menos que se tenha um bom objetivo em vista ou no mínimo um senso consciencioso do dever, leva ao rebaixamento do tom moral de sentimento no superior sem benefício para o inferior<sup>368</sup>”. A instituição dissera chega aos favores e privilégios. As recompensas (há uma grande diferença) deviam ser conquistadas por bom comportamento segundo a progressão regimental, não pela veneta do funcionário, fosse ele interesseiro ou desprendido.

Os números impessoalizavam a relação de sujeição na hierarquia prisional, mas também impediam que um prisioneiro, após ouvir o nome de alguém na mesma condição em uma cela diferente, procurasse chamar por essa pessoa. A *impersonalização* é menos uma medida voltada contra o condenado a fim de humilhá-lo intencionalmente do que uma providência pensada para evitar que seres “moralmente corruptos” se conhecessem e reconhecessem. Se tal proceder é acusado ainda hoje de ser um fator de desmoralização do prisioneiro, isso não fazia parte do projeto. Impessoalizar não é despersonalizar, embora em circunstâncias extremas, como as da prisão, essa possa ser uma de suas conseqüências imprevistas mais freqüentes.

Como vinha sendo dito, a população penitenciária já estava coberta pelo uniforme X. Faltavam as nuances: X<sub>1</sub>, X<sub>2</sub>, X<sub>3</sub>,... Os mais bem comportados eram postos em determinada classe e podiam vestir certa prenda desta ou daquela cor, dependendo do estabelecimento. A seguir, os de conduta satisfatória,

<sup>365</sup> KROPOTKIN, P.A. "On the Moral Influence...", *op. cit.*, IX, pp. 328-9, acréscimo meu.

<sup>366</sup> BUXTON, T.F. "Penitentiary, Millbank", *op. cit.*, II, IV, p. 105.

<sup>367</sup> LAWES, L.E. "My Introduction...", *op. cit.*, III, p. 88.

<sup>368</sup> KINGSMILL, J. "A Chapter...", *op. cit.*, VI, p. 329.



que, por sua vez, tinham uma indumentária especial. Na Inglaterra em meados do Século XIX, o azul dava destaque aos condenados da chamada “classe especial”<sup>369</sup>. Réus primários também eram diferenciados dos reincidentes. Na Newgate nova-iorquina, o uniforme do recidivista era bicolor: meio vermelho, meio azul<sup>370</sup>. Por último, os refratários, cuja infâmia toda colorida devia repercutir nos trajes que portavam, nas insígnias que (não) levavam, nas marcas de boa conduta que perdiam. Na Prisão de Clinton, com a exceção dos que haviam infringido a lei pela primeira vez, as listras continuavam em voga por volta de 1905. Uma segunda violação acarretava duas delas. A terceira e seguintes eram caracterizadas por três linhas horizontais. Porém, elas só foram superadas pelos incorrigíveis. Quatro: tal o número de riscas que esses prisioneiros se viam forçados a exibir em seus uniformes cinzentos. Não é à toa que recebiam a alcunha nada lisonjeira de “zebras”<sup>371</sup>. Em geral, na virada do Século XIX para o XX, empregou-se uma abordagem diferente no tocante ao visual da vestimenta prisional. Menos sensorial, a constatação da conduta progressiva ou regressiva<sup>372</sup> foi deixando de lado as listras e as cores chamativas dos tecidos<sup>373</sup> para tomar corpo nas *fichas* penitenciárias que, embora não fossem nenhuma novidade para a instituição<sup>374</sup>, começaram a funcionar consoante um sistema ainda mais rigoroso de notação intimamente ligado ao desenvolvimento de *prontuários* nos vários ramos da medicina, na psiquiatria em específico.

No fim do Oitocentos, a penitenciária adotou uma velha imagem usada pelos primeiros reformadores para representar a si mesma: *hospital moral*. Logo, o crime virou doença - a falta de senso moral, a anomalia física ou psíquica, era congênita ou adquirida, dependendo da escola criminológica - e o delinqüente um paciente que carecia de “tratamento”. O doente não sai do hospital quando quer; tem

<sup>369</sup> GRIFFITHS, A. "At Chatham Convict Prison". *Fifty years...*, *op. cit.*, XII, p. 167.

<sup>370</sup> LEWIS, O.F. "Newgate...", *op. cit.*, VI, p. 48.

<sup>371</sup> LAWES, L.E. "Rookie...", *op. cit.*, I, p. 15.

<sup>372</sup> Esse é o único sentido moral que a penitenciária entende: mau → bom, desonesto → honesto, ímprobo → probo, e por aí fora. Sua lógica não admite trancos nem solavancos comportamentais. É emenda ou reincidência, ou tudo ou nada, preto no branco.

<sup>373</sup> Em 1901, uma futura celebridade no mundo das prisões fora admitida à Penitenciária de San Quentin, onde ainda vigorava o uniforme alvinegro com listras perpendiculares. “A roupa era novinha em folha, mas as listras me magoaram”, disse LOWRIE, D., *op. cit.*, III, p. 26. Em Folsom, a outra prisão estadual californiana da época, elas eram horizontais, do tipo que tanto captura o imaginário popular. *Id.*, *op. cit.*, XXVII, pp. 331-2. Anos depois, em 1922, Orlando F. Lewis podia afirmar que “[h]oje, as listras ignominiosas e os uniformes multicoloridos ou abigarrados foram abolidos em geral por todo este país [os EUA] nas instituições estaduais do norte. A humilhação adicional das listras foi abandonada. ‘As listras queimam na carne através do pano’, disse um prisioneiro muitos anos atrás ao escritor. Na restauração do auto-respeito e da autoconfiança do preso, listras e uniformes humilhantes devem ficar de fora”. “Newgate...”, *op. cit.*, VI, p. 58, acréscimo meu. Por aqui, um reformador brasileiro alardeava orgulhosamente que a Penitenciária do Estado de São Paulo, inaugurada em 1920, “abolira” os uniformes listrados. LEMOS BRITTO, J.G. de. “Estado...”, *op. cit.*, III, I, p. 54.

<sup>374</sup> Já em 1818, Buxton as reclamava para os presos com base na experiência de uma sociedade londrina para “a prevenção da delinqüência juvenil” (cujo nome não foi indicado explicitamente). Segundo ele, “[e]ntre outros registros, eles têm um léxico volumoso de todas as gírias em uso: Menciono-o como curiosidade. Mas, também têm um documento de grande importância – *um catálogo dos nomes, endereços e idades de várias centenas de depredadores juvenis; com quem andam, os lugares a que recorrem, e, em muitos casos, um histórico do progresso deles no vício, desde seu primeiro desvio da virtude*”. BUXTON, T.F., *op. cit.*, I, VI, pp. 54-5, grifo meu. Em outras palavras, quem são, onde moram, com quem se associam, aonde vão, como chegaram onde estão, até mesmo o quê e como o dizem. Além disso, nas penitenciárias os capelães mantinham seus registros pessoais, talvez não tão recheados com tais informações protopolicialescas, mas não menos pormenorizados no intuito de capturar a existência do delinqüente em vias de correção.

de receber alta. Da mesma maneira, o criminoso não podia sair da prisão sem estar completamente restabelecido. Como um magistrado pode impor uma sentença de tantos anos e determinar o tempo que o instituto tem para regenerar um prisioneiro? *Existe prazo para a cura?* “Homem nenhum, seja ele juiz, advogado ou leigo, pode determinar de antemão a data em que o aprisionamento irá operar a reabilitação em qualquer caso e é um ultraje contra a sociedade devolver os privilégios da cidadania aos que demonstraram ser perigosos e maus pelo cometimento do crime até que se opere uma cura e se alcance a reabilitação<sup>375</sup>”. A *sentença indeterminada* e a *individualização da pena* não vieram à tona na mesma época por acaso. Curiosamente, esse foi o último estertor da penitenciária.

De volta ao *ferramental* do programa. Calculava-se a quantidade de *ração* dispensada de acordo com a dieta média do proletário para obviar protestos e mesmo assim as penitenciárias levavam vantagem, e muita, sobre os cárceres, que mal alimentavam seus reclusos, quer pela falta de verbas específicas para tal, quer pela desobrigação do carcereiro não-remunerado a satisfazer a fome de reclusos indigentes e devedores. Privar parcialmente de alimentos – até a quase totalidade, pão e água constituindo a infra-refeição – era elemento de punição, não a atitude normal e corrente do estabelecimento. Desde Howard, *regulamentos* claros à vista de todos os interessados viraram uma necessidade nas prisões. Além de declararem que ficava proibida a venda de licores espirituosos nas dependências da instituição e anunciarem medidas de prevenção à saúde e informações a respeito da dieta dos presos, as normas

[...] para limpeza e ordens contra jóia, jogo, embriaguez, briga, palavrão e obscenidade deveriam ser exibidas visivelmente; com as penas para cada um desses crimes<sup>376</sup>.

Onde o regime interdita o convívio em comum ou o trânsito intramuros, as regras da casa e demais advertências eram afixadas na parte interna da cela para que o prisioneiro não pudesse alegar insciência quando cometesse uma infração nem culpar o isolamento por ter seu acesso ao regimento vetado. Em Mazas, por exemplo, havia quatro letreiros para cada cubículo individual: “Aviso sobre as degradações aos muros, mobiliário, livros; Lista do mobiliário de uma cela de doente; Passagem do regulamento referente aos detentos; Almanaque do ano, acompanhado de instruções religiosas<sup>377</sup>”. Também era

<sup>375</sup> BROCKWAY, Z.R. "The Ideal of a True Prison System for a State", *op. cit.*, apêndice I, p. 390.

<sup>376</sup> HOWARD, J. "Proposed Improvements...", *op. cit.*, III, p. 35.

<sup>377</sup> BERRIAT-SAINT-PRIX, C. « Description de Mazas », *op. cit.*, p. 14. HERBOSO, F.J. “Prisión celular de ‘Mazas’”, *op. cit.*, III, VI, p. 117. A propósito, para um exemplo atual, o hotel Långholmen de Estocolmo, ex-penitenciária reciclada, oferece aposentos que foram celas do último quartel do Século XIX à desativação do prédio em 1975. Dentro dos quartos ainda se encontram as normas da antiga prisão central sueca. O preço por um cubículo individual em dias úteis é de SEK 1435 ou US\$ 240,00, cerca de R\$ 400,00 a diária.

comum ouvir chamamentos à conduta exemplar de um funcionário no momento da admissão, geralmente na forma de um curto discurso ao neófito em privado.

Se a visão se via constringida por empecilhos físicos como os muros das celas ou os invólucros das máscaras, quando não pelo ângulo em que os prisioneiros eram distribuídos<sup>378</sup> e vigiados, a audição era condicionada a se resguardar de diálogos e a obedecer a estímulos vindos de superiores. Um silvo de apito podia significar uma coisa, dois outra completamente diferente ou seu exato inverso. O toque do sinal anunciava o fim de um período e o início de outro, por exemplo, o término dos trabalhos na oficina e a necessidade de entrar na fila para se dirigir ao refeitório. No reformatório parisiense das Madelonnettes, cinco rufares de tambor marcavam a transição das ações, sendo que,

[...] no primeiro, os presos devem se levantar e se vestir em silêncio; no segundo, fazer cada qual sua cama; no terceiro, ficar parados ao pé de suas camas para a visitas dos prebostes que inspecionam as camas mal feitas; as roupas rasgadas etc.; no quarto, fazer a oração da manhã que um dos prebostes recita em voz alta e que os outros detentos ouvem em silêncio, de cabeça descoberta, em pé e enfileirados em frente a suas respectivas camas que levam o número de cada um; no quinto rufar, enfim, os jovens detentos descem ao pátio para lavarem o rosto e as mãos, em fila, dois por dois, a passo e em silêncio, divididos por brigadas segundo a classificação das camas de que se falou e conduzidos por um vigia ou preboste<sup>379</sup>.

Em Bruchsal, “[a]o som do sino, nos dias úteis às cinco horas e nos domingos e dias de festa às cinco e meia, o detento se levanta, lava as mãos e o rosto, faz sua cama, recita a meia-voz a oração afixada na sua cela e se põe a trabalhar<sup>380</sup>”. No comedouro em Auburn, o chefe da disciplina batia uma vareta com ponta de ferro no chão uma primeira vez. Então, os prisioneiros puxavam seus bancos e retomavam a posição de sentido. A segunda batida anunciava que era hora de se sentar e comer. A terceira, enfim, marcava o fim do repasto<sup>381</sup>. Os penitenciários tinham de se levantar, recolher seus assentos debaixo da mesa e entrar na fila com garfo, colher e faca em mãos à vista dos guardas, que conduziam uma contagem pormenorizada quando os talheres fossem depositados no receptáculo apropriado<sup>382</sup>. Os *sinais* e *alarmes* não podem ser subestimados. Seu compasso regravava o dia-a-dia prisional.

<sup>378</sup> Em Auburn, os 180° em colunas paralelas impediam que os reclusos ficassem de frente uns para os outros. Deviam ficar sentados lado a lado com a cabeça voltada para as costas dos demais (no refeitório) ou para a parede (no ateliê) a fim de impossibilitar conversas e gesticulações. CRAWFORD, William. "New York". *Report of William Crawford, Esq., on the Penitentiaries of the United States, Addressed to His Majesty's Principal Secretary of State for the Home Department. Presented by His Majesty's Command* – [Londres]: [s.n.], 1835 (1ª ed.: Londres, 1834). Apêndice II, pp. 24 e 25. LEWIS, O.F. "The Development...", *op. cit.*, IX, p. 90.

<sup>379</sup> CHARLES LUCAS, J.M. *apud* GAILLAC, H. « L'ère des... », *op. cit.*, I, II, §8, pp. 34-5.

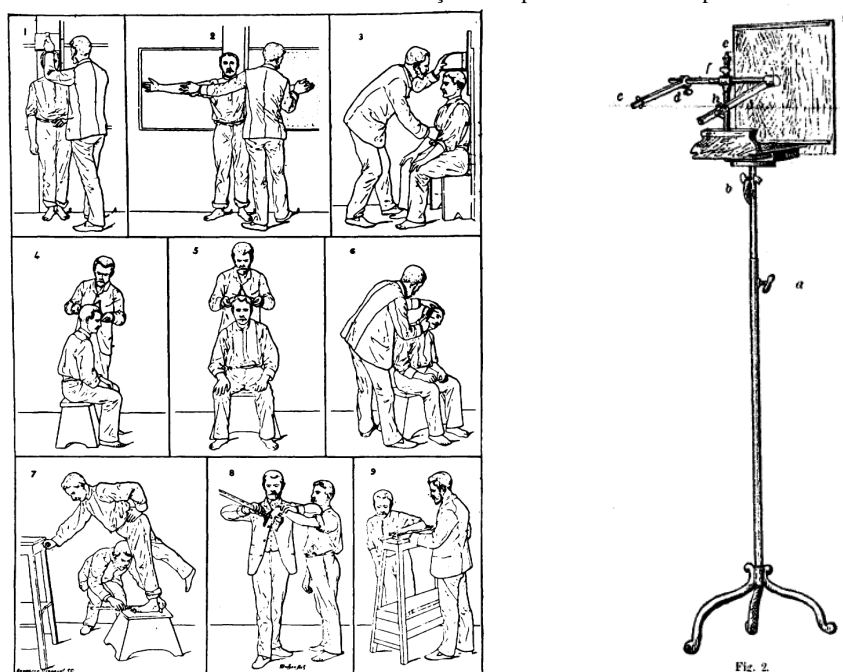
<sup>380</sup> DUCPÉLIAUX, É. « Régime disciplinaire... », *op. cit.*, I, V, p. 19.

<sup>381</sup> OSBORNE, T.M. "Monday Morning", *op. cit.*, III, pp. 33 e 34; "Saturday", XII, pp. 191 e 192.

<sup>382</sup> Tal prática também era observada em Sing Sing. LAWES, L.E. "A Prison...", *op. cit.*, V, p. 161.

Nos cárceres, o carcereiro podia até saber quanto cada qual lhe devia, mas não raro ignorava as informações mais básicas *sobre o recluso*, o inimigo interno<sup>383</sup>, o ser à parte<sup>384</sup>. Os rudimentos contábeis não implicavam em tecnologias individuais precisas. Por sua vez, a penitenciária nunca iria conseguir impor a correção sem saber quem era quem e o porquê do aprisionamento de determinada pessoa. O conhecimento revelaria o caráter do delinquente e, pouco a pouco, sua alma ficaria a descoberto e pronta para receber os auxílios morais necessários para a retomada da vida em sociedade.

FIGURAS XX<sup>385</sup> e XXI<sup>386</sup> – Medição antropométrica e o antropômetro



Como obter dados tão sensíveis? Eis o limiar entre instrumentos e **procedimentos**. Através de *fichas*, por meio da *serialização*, *agrupamento* e *exclusão seletiva* dos condenados. Nelas tinha de constar a apreensão dos menores incidentes. Deviam ser o registro minucioso dos desvios cotidianos, dos vícios adquiridos, dos anseios frustrados, mas também das características corporais as mais exatas. O nome apenas não bastava porque o criminoso, “ser protético<sup>387</sup>”, não o tinha nem “para o público e

<sup>383</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Examen philosophique... », *op. cit.*, XIII, p. 319. GAROFALO, R. « Préface... », *op. cit.*, III, p. XIV; « Le délit selon les juristes », I, II, II, p. 61. ARENAL, C. « Empleo... », *op. cit.*, XIV, II, II, p. 91.

<sup>384</sup> GAROFALO, R. « L'anomalie... », *op. cit.*, II, I, I, pp. 70 e 88.

<sup>385</sup> BERTILLON, Alphonse. « Relevé du signalement anthropométrique ». *Instructions signalétiques* – Nova edição aum. e corr., Melun: Imprimerie Administrative, 1893. Ilustração na folha de rosto. Em inglês, *Bertillon room* era sinônimo de gabinete de identificação.

<sup>386</sup> Esse aparelho de medição foi inventado por Luigi Anfosso, um precursor menos conhecido de Bertillon. “*Tachi antropometro*” [sic] era outro nome em circulação na época e quem se gabava de chamá-lo assim era LOMBROSO, C. « Sostitui penali. – Climi. – Civiltà. – Densità. – Polizia scientifica. – Fotografie. – Identificazioni », *op. cit.*, II, I, pp. 324 e 326, figura 2.

<sup>387</sup> GRIFFITHS, A. “Identification of Criminals”. *Fifty Years...*, *op. cit.*, XXIII, p. 353.

muito menos para a Justiça<sup>388</sup>”. Havia certa obsessão<sup>389</sup> nisso tudo, nessa identificação, afinal de contas, “o ponto de partida da emenda não reside no conhecimento do detento<sup>390</sup>?”

O processo de notação inteiro se resumia a duas coisas: *cruzar informações* e *economizar tempo*. Os vultosos volumes de fotografias não eram garantia nenhuma de se encontrar a fisionomia procurada. Um bigode novo, uma barba crescida, um corte de cabelo diferente, pronto, o engodo arruinava tudo. Em troca, a medição acurada de membros corporais (um dos dedos dos pés e das mãos, a longitude do crânio...) e a descrição fidedigna de pintas, cicatrizes, tatuagens e íris oculares diminuía bastante o trabalho de achar foragidos e reincidentes que se valiam de inúmeras alcunhas e vulgos.

FIGURA XXII<sup>391</sup>



Posteriormente, a combinação de retratos fotográficos, dados pessoais e, sobretudo, *impressões digitais* suplantaria o processo exclusivo de “*bertillonage*”. Aventureiros e mestres do disfarce não eram páreo para essas novas metodologias de extração de saberes, cujo maior objetivo era “fixar a personalidade humana, dar a cada ser humano uma identidade, uma individualidade certa, durável, invariável, sempre conhecível e facilmente comprovável<sup>392</sup> [...]”. Ao ser admitido à prisão, Osborne teve de passar por cinco<sup>393</sup> baterias de perguntas diferentes, cada qual parecida ou igual às demais: uma

<sup>388</sup> HERBOSO, F.J. “De la filiación antropométrica”, *op. cit.*, V, VI, IX, p. 501.

<sup>389</sup> Por exemplo, as 150 classificações intercambiáveis em Elmira, todas elas combinações diferentes para atividades ou características distintas – instrução, trabalho, religião, educação física, conduta, estado de saúde -, estavam fundadas em 50 registros biográficos ou comportamentais. Nos últimos anos do Século XIX, os livros contavam com 16.000 páginas para 8.000 presos. BROCKWAY, Z.R. “Classification and Discipline, 1895-1898”, *op. cit.*, II, XXI, pp. 360-1.

<sup>390</sup> BERTILLON, A. *apud* HERBOSO, F.J. “De la filiación...”, *op. cit.*, V, VI, IX, p. 501.

<sup>391</sup> FILDES, Luke. “An Unwilling Sitter for a Police Record”, in: *The Graphic: An Illustrated Weekly Magazine*. 1873, xilogravura. Segundo Griffiths, a inspiração do artista – “velho amigo” seu – proveio de uma fotografia proporcionada pelo próprio autor. Ela retratava “um prisioneiro lutando nos braços de uma companhia de policiais, que o seguravam perante a máquina fotográfica”. *Fifty Years...*, “Identification...”, *op. cit.*, XXIII, p. 349.

<sup>392</sup> HERBOSO, F.J. “De la filiación...”, *op. cit.*, V, VI, p. 505.

<sup>393</sup> OSBORNE, T.M. “Monday...”, *op. cit.*, III, p. 31 e “Monday...”, IV, pp. 48-50. Identificado e fotografado, tiraram suas impressões digitais, registraram suas cicatrizes e o exame fisiológico foi tão intronetido que se sentiu “uma espécie de monstruosidade”.

na entrada; a segunda no gabinete do chefe da disciplina; a seguinte foi feita por um preso a mando do capelão; a quarta e quinta quem realizou foi o médico.

Do *fichamento* dependia a instrumentação da reforma – ou pelo menos sua possibilidade. Além disso, ele municiaava a instrução criminal, encurtava a duração da detenção para a imputação ou refutação de autoria, poupava recursos e esforços policiais e penitenciários.

Não admira que a identificação tenha sido considerada premente caso se desejasse abolir a terrível opressão carcerária. Daí sua pertinácia com vários modelos distintos, cada qual prometendo melhorias em relação ao predecessor. Quantos eram? Desses, quantos haviam perecido? Quantos ficaram doentes? Quantos estavam de castigo, por qual motivo e durante quanto tempo? Quantos, onde e como estavam ocupados? Ora, não saber as respostas dessas perguntas elementares era dar azo ao arbítrio e ao abuso. “Substitui-se a desordem pela ordem e tudo tem seu lugar<sup>394</sup>”.

Aí está a relevância da *chamada*. O que ela significa? Não é a constatação do comparecimento físico de alguém mediante a comparação de informações previamente detalhadas, apontadas, enumeradas, organizadas (por ordem alfabética, pelo número de matrícula, por “desenhos, cores e números combinados<sup>395</sup>”) em uma lista que investe imediatamente de poder quem a detiver?

Cada uma [das celas] porta um *número* de ordem, ao qual correspondem todas as escrituras da casa: livros *indicadores* do escritório central, *registros* do escrivão etc.

Sobre a porta de cada uma ficam duas *placas* móveis, cujas notas, claras e concisas, indicam a presença ou as ausências regulamentares do detento<sup>396</sup>.

Confirmar que tal prisioneiro continua vivo, alojado em determinado bloco (ou seja, ele ainda está *dentro* da prisão, não fugiu, não faleceu, não se suicidou), trabalhando em certa oficina, fora da enfermaria e da cela-forte era renovar a fé na instituição ou no mínimo evitar a descrença. A chamada permite a manutenção dos trabalhos. Mas, em contrapartida, também atinge a condição de catalisadora para os demais instrumentos. É um procedimento que põe em jogo os dados das fichas, as distinções dos uniformes, as divisões das celas, os apelos enérgicos dos sinais para atribuir (concessões, utensílios, porções de alimentos), distribuir (em espaços específicos de pernoite, de labuta, de exercício, de comensalidade, de oração, de tratamento), delegar (funções, tarefas, atividades), castigar (privando, infligindo), premiar (acrescentando, condecorando), separar (os doentes dos sãos, os loucos dos cordatos, os primários dos reincidentes, os que vão enfrentar a praxe dos que estão marcados para punição), classificar (os dóceis, os fingidos, os insubmissos).

<sup>394</sup> ROBINSON, L.N. "Summary and Conclusions", *op. cit.*, XIV, p. 312.

<sup>395</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. "Estado de...", *op. cit.*, III, I, I, p. 42.

<sup>396</sup> BERRIAT-SAINT-PRIX, C. « Description... », *op. cit.*, p. 13, grifos do autor, acréscimo meu.

A *rotina*, ou a existência regrada e controlada em seus pormenores, não era mero capricho. O protocolo amestrava o preso para a vida futura, quando já não precisasse obedecer às ordens dos guardas, mas estivesse sujeito às leis da sociedade. Ele devia saber se portar em liberdade. Esse era seu grande teste. “Depois do desjejum, as oficinas; depois do trabalho, almoço; depois do almoço, as oficinas; depois do trabalho, o bloco de celas. Essa é a rotina chata e sem incidentes da prisão, dia após dia, semana após semana, mês após mês, ano após ano. Admira que os homens fiquem loucos<sup>397</sup>?” Porém, havia uma lógica que ia além do ritual cotidiano de passos cadenciados, prontas respostas, filas e idas e vindas em itinerários fixos. A repetição domestica e auxilia a assimilar. “Não importa o que aconteça, o sino da tranca sempre toca no momento preciso<sup>398</sup>”. Esquemáticamente, a penitenciária pretende não só conformar o indivíduo desviante à norma, mas, da mesma forma, fazê-lo segui-la *espontaneamente*. Tenta captar homens maus e os devolve melhores ou, no mínimo, amansados ou aterrorizados o bastante para não voltarem a transgredir. Procura dar conta de tudo o que as vontades individuais infratoras não querem, não podem ou nem sequer consideram efetuar. Seqüestra as liberdades para lhes preceituar um percurso fixo, reto, correto e “sugerir regras, ordens e método no modo de viver [...] sem excluir a coação física inevitável<sup>399</sup>”.

Em suma, suscita-se uma “responsabilidade que possa ser treinada a responder voluntariamente à influência diretora com maior prontidão do que o corpo pode ser obrigado a ceder à força cega<sup>400</sup>”. Os criminosos condenados são a matéria-prima que alimenta essa máquina liberal milagreira, assim como os delinqüentes em geral viram os objetos da criminologia.

A mesma vistoria feita no imo dos reclusos era conduzida com regularidade em seus corpos. Cada orifício era suspeito, pois podia conter armas ou contrabando. Boca, axila, virilha, ânus, virtualmente toda cavidade era inimiga da *vigilância*. Os cubículos também estavam sujeitos a escrutínios periódicos. Privacidade é uma noção estranha aos imperativos penais. Logo, a empolgação de Osborne ao encontrar um bolso na parte interna de seu uniforme<sup>401</sup> fica inteligível, afinal de contas, é um buraco artificial, uma lacuna adicional. Na prisão, isso vira uma chance muito remota de intimidade ou, no mínimo, uma miragem privativa. É a esperança de poder esconder alguma coisa do grande olho perscrutador que varre o campo propositalmente transparente e diáfano da penitenciária. “Todo gesto era regulado. Todo movimento observado com muito interesse. O látego [*cat*] pairava sobre a prisão

<sup>397</sup> OSBORNE, T.M. "The Old...". *Society...*, *op. cit.*, III, p. 131.

<sup>398</sup> LOWRIE, D., *op. cit.*, IX, p. 104.

<sup>399</sup> GÓMEZ, E. "Memoria descriptiva...", *op. cit.*, II, IV, p. 57.

<sup>400</sup> LAWES, L.E. "My Introduction...", *op. cit.*, III, pp. 102-3.

<sup>401</sup> OSBORNE, T.M. "The First Night". *Within...*, *op. cit.*, V, pp. 62-3.

com olhos famintos, pronto para descer pela menor provocação. Os presos eram checados duas vezes, observados, avisados e punidos pela menor violação das regras<sup>402</sup>”. Assim como a verificação das presenças, as inspeções corporais e cubiculares são procederes de manutenção disciplinar e, em última instância, de segurança interna.

As *devassas* estão para a cela como as *revistas* estão para o corpo. Ambos se convertem em espaços a serem revirados de ponta-cabeça, lugares em que as ações e providências dos superiores precisam surtir efeito. Territórios conquistados. “Deixara [a cela] nos trinques quando fui trabalhar de manhã e, quando cheguei à porta naquela noite, encontrei tudo pelo chão. Colchões, lençóis, cartas, livros, mesa, banco e lampião estavam todos juntos em uma mesma pilha<sup>403</sup>”.

As *rondas anti-suicídio* levadas a efeito durante o turno da noite também podem ser contadas entre os processos de inspeção. “Pise com suavidade e leve um cassetete<sup>404</sup>”: eis a mentalidade com que o guarda caminhava pelos corredores desertos. Então, espiava qualquer movimentação pelo olho mágico ou colava o ouvido à porta para ouvir os roncões e a respiração regular. Aliás, acontecia com frequência de ele interromper o sono com uma espécie de lanterna apontada diretamente contra o rosto do dormente<sup>405</sup> para saber se ainda vivia, isto é, se permanecia cumprindo sua sentença. “Com imprecações violentas e sinceras demais para expressão, informo que continuo a existir<sup>406</sup>”.

Igualmente, a *limitação da correspondência* e rigorosa *censura* da mesma entram nessa categoria. A interceptação de mensagens prejudiciais era crucial para que a penitenciária se blindasse contra possíveis críticas e, no mais, sempre era possível basear tais providências nos vagos “motivos de segurança”. Se a voz feria a disciplina interna, ora, a palavra escrita podia atingir a própria instituição em cheio, ainda mais quando as missivas apresentavam ao público o descontentamento intramuros por causa das circunstâncias intoleráveis de sobrevivência.

“Lápis é contrabando<sup>407</sup>”, observava algo intrigado o ex-capelão de Clerkenwell em Londres ao dedicar um capítulo inteiro ao que os reclusos garatujavam em suas celas constantemente caiadas e pintadas, mas teimosamente rabiscadas e “redecoradas” logo a seguir. “Depenar” era desarmar. Durante sua penosa estada em Reading, Oscar Wilde afirmava que parecia ter se esquecido de como escrever,

<sup>402</sup> LAWES, L.E. "My Introduction...", *op. cit.*, III, pp. 76-7.

<sup>403</sup> LOWRIE, D., *op. cit.*, XXIV, p. 297, acréscimo meu.

<sup>404</sup> LAWES, L.E. "Rookie...", *op. cit.*, I, pp. 12 e 16.

<sup>405</sup> OSBORNE, T.M. "The First...", *op. cit.*, V, p. 67.

<sup>406</sup> *Id.* "A Night...", *op. cit.*, XIII, p. 244. Momentos antes (p. 239), um guarda adentrara a ala em que ficavam as celas de castigo e gritara seu nome a plenos pulmões esperando a resposta correspondente. É outro jeito de constatar se alguém não bateu as botas.

<sup>407</sup> HORSLEY, J.W. "Inscriptions in Cells", *op. cit.*, VII, p. 147.



pois todo material lhe era vetado<sup>408</sup> a princípio. Lá, os prisioneiros podiam enviar até quatro cartas ao ano e, mesmo quando conseguiam fazer isso, passagens inteiras eram recortadas por serem consideradas inadequadas pelos censores. De um modo geral, para as autoridades, era imprescindível permitir a consolidação ou retomada dos laços afetivos entre parentes e presos, visto que a família servia de amparo fundamental à obra de correção moral iniciada atrás das grades. No entanto, ficar escrevinhando denúncias e reclamações contra a prisão, ah! isso não, isso era inadmissível! A cartilha que os sentenciados recebiam na Penitenciária do Estado de São Paulo proclamava, em seu Artigo 54:

Nas cartas que dirigirem às suas famílias não usarão sinais ou palavras inconvenientes, nem de linguagem agressiva ou grosseira, não farão juízos com respeito ao regime do estabelecimento e sobre os seus empregados, devendo tratar, exclusivamente, de assunto que interesse a si e à sua família<sup>409</sup>.

Do contrário, tais epístolas podiam virar vítimas recorrentes da tesoura<sup>410</sup> - literalmente. Mas, as cartas nem sempre precisavam estar cheias de queixas para serem confiscadas. Bastava à pessoa ser suspeita de agitação. Kropotkin perdeu várias mensagens despachadas à esposa assim<sup>411</sup>. Uma porosidade tão necessária, porém potencialmente bombástica, tinha de ser atentamente controlada e, em certos casos, impermeabilizada de vez. Cada papel picado desse jeito era um golpe a que a penitenciária se furtava.

Ao lado das técnicas e instrumentos, os procedimentos<sup>412</sup> cumprem a função de conservar a prisão nos eixos e formam o *pólo negativo* dos *meios* no programa, isto é, tudo o que facilitar e favorecer as positivities correcionais sem as efetuarem diretamente. A cela calculada em seus mais ínfimos detalhes fixa e insula em determinado lugar e o silêncio, se não levar ao remorso e à reflexão, pelo menos fecha as comportas da depravação. Juntos “sempre domam os caracteres mais endurecidos, as índoles mais intratáveis<sup>413</sup>”. A chamada checa o indivíduo detido, mas não procura emendá-lo. Uma ficha sem alguém para preenchê-la é um pedaço de papel com tinta. Repare-se que a mera conjugação desses elementos já trouxe à baila o fichamento, que, por sua vez, pressupõe triagem, separação, isolamento, colocação em um compartimento individual contendo apetrechos escassos e frugais, uma ração suficiente, regulamentos e assim por diante.

<sup>408</sup> WILDE, O. "Four Letters from Reading Prison", in: MAINE, G.F. (ed.), *op. cit.*, 1ª carta, p. 889.

<sup>409</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. "Estado de...", *op. cit.*, III, I, I, p. 59. "Não criticar os funcionários. Não mencionar outros internos por nome ou número". Regras citadas em CLEMMER, D. "The Social Implications of Leisure Time", *op. cit.*, IX, p. 224-5.

<sup>410</sup> WILDE, O. "Prison Reform...", in: MAINE, G.F. (ed.), *op. cit.*, p. 907.

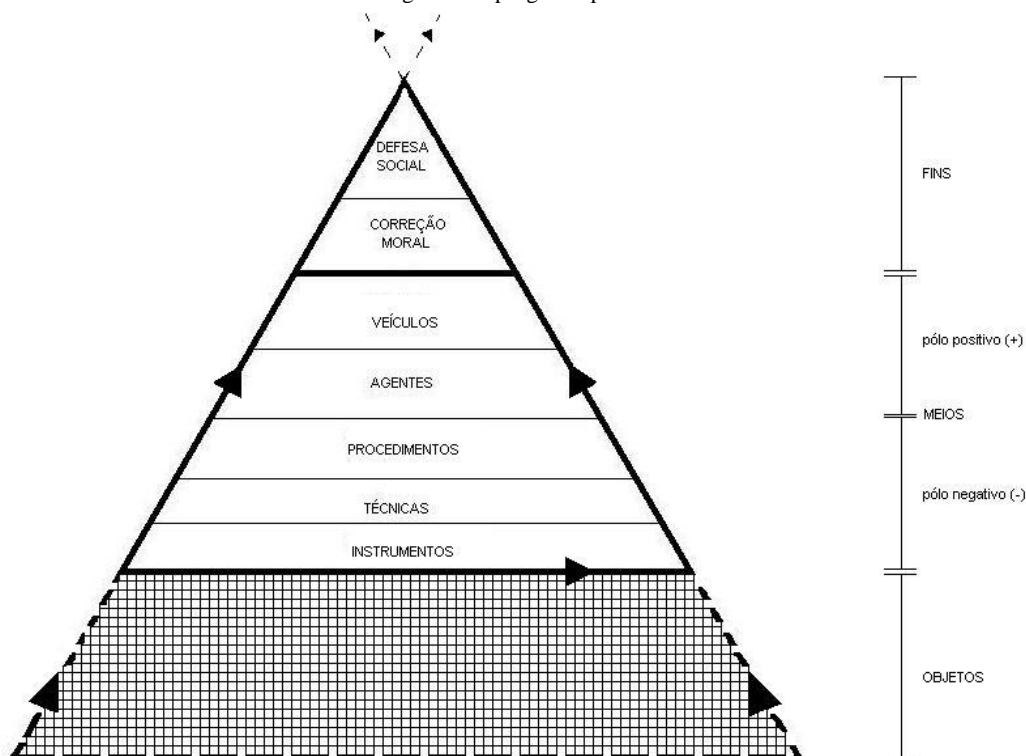
<sup>411</sup> KROPOTKIN, P.A. "In French Prisons", *op. cit.*, VIII, p. 267.

<sup>412</sup> Como será explicado pormenorizadamente em uma futura tese de doutoramento, o presídio é a forma oca da penitenciária por se fiar em grande parte nos procedimentos para fazer frente à empreitada então unilateral (isto é, *sem* emenda moral) de defender a sociedade.

<sup>413</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, p. 17.

Dada tal situação, o processo de reeducação podia começar. As condições estavam criadas. Então, entram em jogo os agentes e os veículos, o *pólo positivo*. “[...] a relação entre religião, trabalho e educação é tão íntima que às vezes quase parecem ser nomes diferentes para a mesma coisa<sup>414</sup>”. O prisioneiro dividido, catalogado, calado, conformado à rotina, ciente dos castigos e recompensas agora podia receber dos vários funcionários da casa todos aqueles saberes que iriam torná-lo uma pessoa apta à vivência social, à comunhão religiosa e ao modo de produção. “Com tais métodos de persuasão mental e espiritual poder-se-ia combinar aquele trabalho árduo, persistente e vexatório que deveria ensinar todo dia o comando bíblico de que o homem deve ganhar seu pão com o suor de seu rosto<sup>415</sup>”.

FIGURA XXIII – Diagrama do programa penitenciário



Indivíduos-objetos para moldar. Instrumentos para habilitar. Técnicas para segregar. Procedimentos para assegurar. Agentes para ministrar. Veículos para capacitar. Correção moral para sanar e prevenir. Defesa social para incapacitar e imunizar.

Impedir o malvado de perturbar, puni-lo pelo mal que fez, prevenir o que desejaria fazer: obter a emenda do culpado para a saúde dele e da sociedade, eis sua meta.

<sup>414</sup> WINES, F.H. "The Elmira...", *op. cit.*, X, p. 209.

<sup>415</sup> LEWIS, O.F. "The Breakdown", *op. cit.*, V, p. 51.

Isolar o criminoso, domá-lo pelo silêncio e pelas privações, empregar o aguilhão do remorso, o atrativo da esperança, o recurso em Deus, eis seus meios<sup>416</sup>.

Tal é o **projeto** ou **programa penitenciário**: um conjunto integrado de práticas, providências e atribuições fundadas nas disciplinas, só que voltado para a prisão. A penitenciária, ou seja, a forma histórica reformada e reciclada que conjurou e, em grande medida, substituiu o cárcere, é uma máquina punitiva elaborada para seqüestrar, retificar e, então, devolver. Uma “máquina de reforma<sup>417</sup>”. Captura, emenda, soltura<sup>418</sup>. “A prisão deveria ser considerada uma grande fábrica social que gera um produto definido – a saber, homens menos propensos à criminalidade do que eram antes da admissão<sup>419</sup>”.

A forma-cárcere desapareceu? Admita-se que é no mínimo complicado afirmar que as *práticas carcerárias* foram *abolidas de uma vez por todas*. Ainda em 1875, um visconde<sup>420</sup> denunciava as deploráveis condições das casas de detenção municipais em várias regiões da França e na Bélgica e Holanda, países tradicionalmente conhecidos por seus estabelecimentos limpos, austeros e bem administrados. Em 1883, Kropotkin conseguiu arranjar o privilégio da *pistole* por ser indiciado, não condenado, e isso na “moderna” prisão lionesa de São Paulo<sup>421</sup>. Até mesmo nos EUA do Século XX, as cadeias públicas disseminadas pelo território seguiam traindo um quê de medievalismo. Era uma coleção de “sem”: sem trabalho, sem instrução, sem separação nem sequer classificação (o que dizer do isolamento, do silêncio?). Ah, a propósito, as carceragens ainda persistiam em certas instalações<sup>422</sup>. No Brasil, as esporádicas correções do Oitocentos eram ilhotas cercadas por um oceano de casas de câmara e cadeia que sabiam às condições coloniais de encarceramento. Em plena década de 1920, existiam estabelecimentos que lembravam o antigo relacionamento entre cárcere e vila. Lemos Britto, de passagem por Itaparica na Bahia, afirmou que a prisão local dali ficava no

[...] primeiro pavimento do edifício da municipalidade. Este está situado no largo, onde atracam os navios a vapor e outras embarcações. Os visitantes e transeuntes vêem constrangidos o interior da cadeia, a sua falta de higiene, os detentos muita vez sem camisa, de cócoras nos

<sup>416</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Application du système... », *op. cit.*, VIII, p. 86.

<sup>417</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “A administração...”, *op. cit.*, III, II, XX, p. 310, *infra*.

<sup>418</sup> A prisão perpétua é uma aberração antipenitenciária. Falar-se-á disto nas páginas seguintes.

<sup>419</sup> ROBINSON, L.N. “Management of Institutions for Offenders”, *op. cit.*, XIII, p. 287.

<sup>420</sup> HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Prisons dépendant du ministère de l'Intérieur. – Leurs divisions. – Dépôts et chambres de sûreté. – Transfèrements », *op. cit.*, IV, pp. 66-7.

<sup>421</sup> KROPOTKIN, P.A. “In French...”, *op. cit.*, VIII, p. 258. A Bélgica, que seguia rigorosamente o regime celular, ainda mantinha a *pistole* por volta de 1875, para pasmo de HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Régime... », *op. cit.*, VI, p. 123. No entanto, quando de sua visita à bruxelense St. Gilles em 1888, um integrante do Conselho Superior das Prisões do Chile não achou nada de especial na existência dessas “celas privilegiadas”, pelas quais se pagava 0,25 centavos a diária, afora os alimentos. Somente os réus primários tinham acesso a tais cubículos. HERBOSO, F.J. “Prisión de...”, *op. cit.*, III, X, pp. 174-5.

<sup>422</sup> ROBINSON, L.N. “The Jail”, *op. cit.*, III, pp. 40-3. BARNES, H.E.; TEETERS, N.K. “The County...”, *op. cit.*, VIII, XXXV, pp. 841-2, 849-851 e 852. HORSLEY, J.W. “American Prisons”, *op. cit.*, XI, pp. 228-233.

parapeitos das janelas gradeadas, a convivência destes com mulheres, amigos, marujos e soldados, recebendo cigarros e bebidas, ou negociando os objetos de sua indústria<sup>423</sup>.

Pior ainda, exemplos contemporâneos não faltam. Basta lembrar que, em novembro de 2007, uma adolescente paraense foi forçada a passar quase um mês presa com outros 20 homens à falta de celas em Abaetuba e, no início de dezembro do mesmo ano, detentos catarinenses se viram acorrentados às colunas do prédio da delegacia de Palhoça por falta de espaço. Em suma, superlotação, mistura e ferros, sem falar do abuso sexual sofrido pela garota. Mesmo que, hipoteticamente, toda prisão - para averiguação, detenção ou execução da pena - alcance o “nível” da penitenciária, ainda há a latência do calabouço subterrâneo como castigo contra os indisciplinados.

Assim, não houve *total extinção*, mas uma *mudança de prioridades* e, sobretudo, a *preponderância* decisiva de práticas prisionais pertencentes a uma outra forma histórica, que não raro é a negação da precedente. Ponto de inflexão.

De volta à radiografia. **Regimes** são *aplicações diferenciais do programa*. Na Pensilvânia fazia-se assim, em Nova Iorque assado. Inglaterra e Irlanda inventaram o jeito delas. O Brasil fez as coisas à sua maneira a partir de certas diretrizes concebidas, acatadas e implementadas pelo penitenciarismo internacional. Cada país se virou como pôde. Então, “o sistema” celular, silencioso ou progressivo é, na verdade, *um regime* celular, silencioso ou progressivo, e assim por diante, isto é, uma *manifestação programática espaciotemporal*. A rigor, não há *sistema penitenciário*.

Contudo, o programa obedece a um sistema sim. Trata-se não da somatória interconectada de máquinas bem ordenadas e regidas de certo modo, mas daquilo que infunde vida e vigor ao projeto e possibilita todo e qualquer regime, quer virtual, quer real. O programa penitenciário é apenas um de uma série. Também há o manicomial, o pedagógico, o marcial, o laboral...

Buxton dizia que “[a] segurança do todo exige que a liberdade de alguns seja suspensa durante certo período<sup>424</sup>”. Mas - o que leva a essa noção? Aliás, como várias sociedades chegaram à mesma conclusão no decurso de tão pouco tempo? Ruptura é apelido para a mudança sísmica de atitude que pôs em jogo uma gama de transformações diminutas, porém cruciais. Fissura.

A troca de um sistema por outro anuncia a total metamorfose, ou seja, uma necessidade de *reprogramação*. Por exemplo, em matéria de penas, os justicamentos foram gradualmente dando lugar

<sup>423</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “Da necessidade de localizar as prisões fóra das cidades”, *op. cit.*, III, II, XVI, p. 297.

<sup>424</sup> BUXTON, T.F. “An Inquiry, &c.”, *op. cit.*, p. 3. Demetz teve uma idéia parecida: “[...] é preciso que o culpado seja seqüestrado para o repouso e a tranqüilidade de todos”. « Lettre... », *op. cit.*, p. 14.

aos internamentos. Não somem por completo, mas hoje são meros resquícios de uma mentalidade outra. Práticas não desvanecem, só perdem relevância e favor.

**Sistema disciplinar** é o que governa os vários programas e, portanto, os muitíssimos institutos e estabelecimentos espalhados pelos diversos estados nacionais (e suas respectivas subdivisões), cada qual adotando um regime especial ou uma legislação específica para levar a efeito sua atribuição.

É o que permitia que as penitenciárias e demais instituições fechadas existissem aqui, acolá e alhures em momentos concomitantes, sucessivos ou alternados da história recente. É a percepção coletiva de que é preciso prender uma parte da população para que a outra se sinta protegida. É a decisão política de encerrar alguém – delinqüente, louco, aluno, recruta, proletário ou desviante - a fim de adaptá-lo compulsoriamente à norma da sociedade ou de determinada instituição social. É a eleição refletida de um método de punição, terapia, instrução, arregimentação, trabalho e segregação em particular cujo funcionamento se dá de maneira igual em todos esses casos.

“Identidade morfológica do sistema de poder<sup>425</sup>”. Não é à toa que os reformadores comparavam certas penitenciárias a hospitais ou “lazaretos morais<sup>426</sup>”. Fábricas<sup>427</sup> costumavam ser a analogia predileta. Kropotkin, crítico virulento das prisões, chamou Clairvaux de “uma pequena cidade manufatureira<sup>428</sup>”. Também não eram raras as alusões a alojamentos militares e mosteiros<sup>429</sup>.

Tudo se faz militarmente na casa, como em uma *caserna*. [...] Os presos executam os movimentos deles ao som do tambor e em duas filas. De manhã, antes de descerem aos pátios, eles ficam em bateria nos corredores; à noite, voltam na mesma ordem e com tal regularidade que cada preso fica de frente para sua cela. Toda manhã antes da concentração, cada um deles deve varrer e limpar sua cela, que fica aberta, seu penico deve ser vertido; o estrado e a coberta são recolhidos e dobrados. As pessoas que imaginarem que em uma prisão celular deve-se ouvir um barulho contínuo de portas abertas e fechadas podem visitar a penitenciária de Saint-Germain! Acredita-se estar em um *monastério*<sup>430</sup>.

Essa escolha histórico-política não brota somente de uma cabeça individual, embora com freqüência se atribua a vozes isoladas, penas profícuas ou mentes privilegiadas a autoria da mudança. Torna-se necessária a adesão e sanção gerais, assim como a revogação e substituição da praxe pela ruptura. É a

<sup>425</sup> FOUCAULT, M. « À propos de l'enfermement pénitentiaire ». *Dits et écrits, 1954-1988* (4 vol.) : II, 1970-1975 – Paris: Gallimard, 1994. Tomo II, texto 127 de outubro de 1973, p. 440.

<sup>426</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Législation... », *op. cit.*, III, p. 71 e « Application... », VIII, p. 209.

<sup>427</sup> LEWIS, O.F. "The Massachusetts...", *op. cit.*, XIV, p. 173, *infra*. LAWES, L.E. "A Prison...", *op. cit.*, V, pp. 163 e 203; "The Great American Deterrent", XII, p. 404. BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Système pénitentiaire », *op. cit.*, VII, p. 177.

<sup>428</sup> KROPOTKIN, P.A. "In French...", *op. cit.*, VIII, p. 276.

<sup>429</sup> A exemplo dos reformatórios franceses, que costumavam ser dirigidos ou por militares reformados ou por monges. Cada qual impunha seu respectivo método e, assim, “enquanto uns tendem a se aproximar da caserna, os outros se assimilariam mais ao convento”. HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Établissements privés consacrés aux jeunes garçons », *op. cit.*, XIV, pp. 455-8.

<sup>430</sup> BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES. « Système d'emprisonnement... », *op. cit.*, X, pp. 257-8, grifos meus. Melun mais se parecia com “uma grande caserna momentaneamente evacuada” quando vazia e seus ateliês deixavam a impressão de se estar em “uma grande manufatura”. HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Maisons centrales », *op. cit.*, VIII, p. 168.

opção social original que gera todas as restantes, meros detalhes e desdobramentos perto dela<sup>431</sup>. A máquina-prisão faz parte desse “nosso intrincado sistema de lidar com os desajustados<sup>432</sup>”.

Mas, e as prisões de outrora, as formas-cárceres? São máquinas controladas por outro programa (o *carcerário*, que visa a reter, guardar e esconder, valendo-se de meios quase puramente materiais repudiados pelos reformadores, como os grilhões, e de transações paralegais extorsivas, como as carceragens) conforme um sistema diferente. No Maranhão, a Cadeia de São Luís não foi demolida pelo advento da República. Ao contrário, legada pelo Império, foi reutilizada segundo novos imperativos, aplicados com inépcia, é bem verdade. Um governador da época “reformou-lhe a fachada e deu-lhe alguns melhoramentos internos. Não seria uma boa cadeia, e teve a denominação de Penitenciária<sup>433</sup>”. Eis a *migração* mal executada do programa de certa máquina para outro sistema ainda não muito bem assimilado. Assim, tem-se:

#### SISTEMA > PROGRAMA > MÁQUINA

No início do Século XIX, a percepção jurídica do Brasil a respeito da prisão mudara um bocado. Cumpria “racionalizar e santificar as nossas Instituições Penais<sup>434</sup>”. Reapropriação via emulação do que se passava no exterior. A Constituição de 1824 aderiu a um novo conceito. Tratava-se de uma abordagem diferente. Eis o que se proclamou: “As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e a natureza dos seus crimes<sup>435</sup>”. Demorou bastante para que essa noção fosse levada a efeito. Apesar das leis e dos projetos aprovados para o levantamento de penitenciárias em algumas províncias brasileiras através da década de 1830<sup>436</sup>, poucas foram as que deram início aos trabalhos. Mesmo com as edificações em curso desde 1835 para uma nova sede prisional, vereadores paulistanos ainda reclamavam, sete anos mais tarde, que a cadeia velha local, então vigente, não fora erigida “segundo os planos que oferecem mais solidez e segurança; a experiência repetidas vezes o tem mostrado; é uma obra acanhada, insistemática [*sic*], boa

<sup>431</sup> “Aliás, a experiência não nos ensina que há inovações cuja honra não pertence a ninguém porque se devem a esforços simultâneos e ao progresso do tempo?” BEAUMONT, G. de; TOCQUEVILLE, A. de. « Historique du... », *op. cit.*, I, I, p. 92.

<sup>432</sup> LAWES, L.E. “The Great...”, *op. cit.*, XII, p. 397. Não era isso o que ele tinha em mente, mas a passagem veio a calhar.

<sup>433</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões do Maranhão”, *op. cit.*, I, II, III, p. 181.

<sup>434</sup> RIBAS, A.J. *et al.* “Comissão...”, *in*: SANT’ANNA, N., *op. cit.*, XIV, p. 129.

<sup>435</sup> BRASIL. “Das disposições geraes e garantias dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros”. *Constituição política do Imperio do Brazil, seguida do Acto Adicional e Lei de interpretação* – Rio de Janeiro: Livraria Nicolau-Alves, [s.a.]. Título VIII, art. 179, §21, p. 46.

<sup>436</sup> A planta da correção carioca ficou pronta em 1831 e o prédio começou a ser erguido em 1834. Em Salvador, Porto Alegre e São Paulo, as obras tiveram início em 1833, 1835 e 1838, respectivamente, sendo que a prisão soteropolitana só conseguiu lançar a primeira pedra cinco anos depois de promulgada a lei municipal para sua construção. LEMOS BRITTO, J.G. de. “Estado...”, *op. cit.*, II, II, II, p. 52 e “Casa de Correção”, II, II, VII, p. 175-7. SILVA, M.L. da. “Da reforma...”, *op. cit.*, III, §3.1, p. 109 e “Da cidade...”, IV, §2.2, p. 123.

talvez para o tempo de sua fundação, porém muito inferior às nossas atuais necessidades, conhecimentos e recursos<sup>437</sup>”.

Com o passar do tempo, as idéias exóticas foram se aclimatando ao solo e começaram a brotar aqui e acolá na forma de casas de correção: Rio de Janeiro (1850); São Paulo (1852); Porto Alegre, (1855); Recife (1855). Também havia prisões e detenções recém-construídas que nem sequer ousavam reivindicar o título de institutos correccionais, como as de João Pessoa (1857); Manaus (1864); Maceió (finalizada em 1864); Teresina (1866). No entanto, em grande parte, as remotas cadeias continuavam a existir, se bem que melhoradas e reaproveitadas à maneira das de Salvador, Belém, Natal e Ouro Preto<sup>438</sup>. Concomitantemente, inauguravam-se as primeiras manifestações do programa pela América do Sul afora: a Penitenciária de Santiago (1847); o Panóptico de Lima (1862); anos mais tarde, a Prisão García Moreno (1875) em Quito; a Penitenciária Nacional em Buenos Aires (1877) e a Prisão de São Pedro em La Paz (1897).

Em países em que a penitenciária demorou a vingar, os costumes carcerários arraigados – como o brasileiríssimo artesanato em aspas de boi e o fogo nas enxovias<sup>439</sup> – prosseguiram durante um bom tempo e moldaram as práticas prisionais, que variavam segundo a região. Os próprios prédios que lhes serviam de cenário perduravam a despeito da afronta provocada. Muitas cadeias municipais construídas na segunda metade do Século XIX podiam até prescindir da divisão da sede com a Câmara dos Vereadores, mas a fórmula arquitetônica seguia os mesmos traços gerais.

O Brasil buscava implantar o projeto penitenciário ao passo que não conseguia se desvencilhar das “tradições tenebrosas<sup>440</sup>” que regiam os cárceres. Como nas demais nações que tentavam se adaptar à novidade penal, as autoridades daqui deviam, em primeiro lugar, fazer frente aos hábitos herdados. Era o caso da fome. Fora-se o tempo dos adjutórios da Santa Casa de Misericórdia e as municipalidades passaram a se encarregar da alimentação dos prisioneiros, mas, até 1919 pelo menos, havia cidades no interior cearense que descuravam das diárias dos presos pobres, os quais se viam reduzidos a esmolar

<sup>437</sup> RIBAS, A.J. *et al.* “Comissão...”, in: SANT’ANNA, N., *op. cit.*, XIV, p. 124.

<sup>438</sup> A primeira era uma antiga fortificação; a segunda um vetusto ex-convento; fundara-se a seguinte em 1722; e a quarta fora concluída apenas em 1846 e era a mesma cadeia utilizada ainda no Século XVIII contra prisioneiros de toda a província mineira.

<sup>439</sup> “À hora desse trabalho culinário enchem-se as células de fumo, que ainda se espalha pelas galerias. O teto, forrado, apesar da grande altura, está negro de fuligem. Alguma coisa de horrível ressalta destes cárceres, quando, dentro, na penumbra, se movem os penados, nas suas vestes listradas, e sobem as labaredas vermelhas, lambendo as paredes denegridas.

“É aí, nesses *cubículos-cozinha*, que quatro e mais presos vivem, dormem, trabalham. Objetos de feição vário atravancam o espaço. Roupas de mau aspecto caem de pregos embutidos nas paredes. Chifres e outras matérias-primas, da rudimentar indústria dos presos, amontoam-se aos cantos. E nas grades, à falta de bancos ou de cavaletes, os reclusos limam e pulem os ‘bingas’, os pentes e as cuias de coco ou de chifre”. LEMOS BRITTO, J.G. de. “Estado de Sergipe”, *op. cit.*, I, II, IX, pp. 328-9, grifo meu.

<sup>440</sup> *Id.* “As prisões da Parahyba”, *op. cit.*, I, II, VI, p. 240.

para comer<sup>441</sup>. Além disso, as carceragens continuavam sendo regularizadas. Ah, a propósito, no Piauí estipulou-se que o preso “só” podia ter um criado durante o dia para servi-lo<sup>442</sup>.

Outro problema era o da utilização de aposentos alugados fazendo as vezes de prisão em municípios que careciam de cadeias. Ainda durante boa parte do Século XIX, foi praxe confiar os detentos a casas locadas<sup>443</sup> no Rio Grande do Sul. Algumas delas

[...] eram construídas em madeira e não possuíam nem mesmo carcereiro. Não raro, os imóveis eram pedidos pelos seus proprietários pela falta de pagamento do aluguel<sup>444</sup>.

Nas Alagoas, o problema se agravou de tal maneira que os senhorios nem sequer queriam arrendar mais, “já pela perda quase certa de tais propriedades, já porque ninguém quer sujeitar-se a ter na sua vizinhança um foco de desmoralização e perto de si um lugar em que é continuamente perturbado o sossego das famílias<sup>445</sup>”. Mesmo em 1868, ou seja, quase vinte anos após a inauguração de sua correção, a Bahia contava com 61 cadeias, “mas eram quase todas prédios alugados e inadequados<sup>446</sup>”.

Destarte, era preciso arranjar terrenos adequados de posse municipal ou provincial. Logo, iniciar o erguimento dos edifícios e terminá-los. Medida número três: contratar funcionários honrados que entendessem o empreendimento emendador que a prisão virou. Então, instaurar o programa penitenciário no estabelecimento, o que implica em *tresvaloração penal*, ou seja, solapamento das práticas carcerárias. Daí, já era possível transferir os prisioneiros condenados das cadeias públicas e liberar o fluxo populacional de novos apenados pelo Poder Judiciário. Simples, não?

Muito pelo contrário. No Brasil, existiam certas “circunstâncias agravantes”. É duro reprogramar uma instituição. Tal empresa consome tempo, esforço e recursos. Também, não é para menos. Fazê-lo equivale a ir de encontro ao passado, suturar chagas, afugentar fantasmas, deslocar a mescla humana que costumava povoar as prisões rumo a um novo endereço, onde a instituição correccional centrípeta, sempre *polivalente* por estas bandas, funcionasse como verdadeiro ímã para marginais de múltiplas proveniências, do escravo foragido ao moleque de rua.

Não admira que ex-colônias com orçamentos limitados e relativa instabilidade política enfrentem tantos entraves com a implantação das penitenciárias. Lógico, a falta de uniformidade em

<sup>441</sup> CAMARA, José Eduardo Torres *apud* LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões do Ceará”, *op. cit.*, I, II, IV, pp. 209-10.

<sup>442</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “Estado do Piauí”, *op. cit.*, II, I, I, pp. 22-3.

<sup>443</sup> COELHO, Jeronymo Francisco *apud* LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões do Rio Grande do Sul”, *op. cit.*, III, I, II, p. 141.

<sup>444</sup> SILVA, M.L. da. “Da reforma...”, *op. cit.*, III, §2.1, p. 112.

<sup>445</sup> AGUIAR, Antonio Nunes de. “Tranquillidade publica e segurança individual”. *Fala dirigida à Assembléa Legislativa da Provincia das Alagoas, na abertura da segunda sessão ordinaria da Setima Legislatura, pelo excelentissimo presidente da mesma provincia, o coronel Antonio Nunes de Aguiar, no dia 18 de março de 1849* - Pernambuco: Typographia de Santos & Companhia, 1849. Página 4.

<sup>446</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “Estado...”, *op. cit.*, II, II, II, p. 42.



matéria prisional complicava as coisas, mas vários outros países, como Inglaterra e França, tiveram de lidar com o mesmo problema. Por aqui, o regionalismo fora sancionado pelo Ato Adicional de 1834. Nele, as assembleias provinciais estavam autorizadas a legislar “[s]obre construção de casas de prisão, trabalho, correção e regime delas<sup>447</sup>”.

Esse laconismo dera efetiva liberdade a delegados de polícia e carcereiros para poderem decidir qual pena um determinado condenado deveria cumprir, para a censura de Bandeira Filho<sup>448</sup>, quem via nessa “interpretação caprichosa e injustificável<sup>449</sup>” um grande empecilho à reforma penitenciária. *Unidade é o mote*. Centralização da dispersão. Enquanto os regimes penitenciários eram unificados no exterior, o Brasil fragmentava a disciplina. Nabuco de Araujo, então ministro da Justiça pela segunda vez (1858-9), agastado com as discrepâncias, mandara

[...] coligir os vários regulamentos das prisões provinciais e pasmara da diversidade de seus dispositivos: *tudo variava de província a província, em tudo se revelava a ausência de um sistema que consiste em conciliar o interesse da punição com o do condenado*<sup>450</sup>.

Até o despontar do Século XX, tal disparidade arredia dos estados fazia que muitos encarregados não respondessem às indagações do governo federal brasileiro<sup>451</sup>. Um inspetor infatigável costumava dizer que “no Brasil, cada diretor de prisão faz o que quer, viola como entende as prescrições do Código, assim esteja nas graças do governo estadual, e não encontra qualquer poder legal que os coaja a que prestem contas de seus atos<sup>452</sup>”. Algo parecido acontecia na Península Ibérica. Concepción Arenal reclamava que, na Espanha, os regimes eram modificados ao sabor do comandante à falta de fiscalização que sustasse “as tendências mesquinhas do espírito de localidade<sup>453</sup>”.

A opinião circulante entre os reformadores da época era a de que não existia regime penitenciário<sup>454</sup> no país, o que aparentemente supunha a impossibilidade de instalações que fizessem jus ao eminente propósito. Isso é um exagero. Contudo, apenas alguns estabelecimentos nacionais, verdadeiras exceções<sup>455</sup>, podiam ser chamados de *arremedos* ou ensaios<sup>456</sup> de penitenciárias – e isso *no*

<sup>447</sup> BRASIL. “Lei de 12 de Agosto de 1834”. *Constituição...*, *op. cit.*, art. 10º, §IX, p. 55.

<sup>448</sup> BANDEIRA FILHO, A.H. de S. “Embaraços que encontra a reforma penitenciaria. – Opiniões emitidas por estadistas brasileiros. – Medidas empregadas”, *op. cit.*, IV, p. 45.

<sup>449</sup> *Id.* “Conclusão. – Esboço de um plano de refórma”, *op. cit.*, VI, p. 73 e 80-1.

<sup>450</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “O Imperio”, *op. cit.*, III, II, I, p. 233, grifo do autor.

<sup>451</sup> *Id.* “As prisões do Amazonas”, *op. cit.*, I, II, I, p. 142; “As prisões de Santa Catharina, Matto Grosso e Goyaz”, II, II, IX, pp. 285-6 e “As prisões de Matto Grosso”, III, I, IV, p. 207.

<sup>452</sup> *Id.* “A Inspectoria Geral das Prisões”, *op. cit.*, III, II, XXXVIII, p. 380.

<sup>453</sup> ARENAL, C. “Informe presentado en el Congreso Internacional Penitenciario de Estocolmo en 1878”, *op. cit.*, XIV, I, I, IV, p. 19.

<sup>454</sup> PADUA FLEURY, André Augusto de *apud* MORAES, A.E. de. “Legislação imperial relativa a prisões...”, *op. cit.*, III, p. 42. LEAL, Aurelino d’Araujo. “Explicação preliminar”. *Regimen penitenciario na Bahia - Bahia: Typ. e Encadernação do “Diário da Bahia”, 1898. Página I e capítulo I, p. 2.*

<sup>455</sup> SALLA, F.A. “A Casa de Correção de São Paulo”, *op. cit.*, II, p. 66.

*limite*. A grande maioria nem a isso se prestava. A rigor, o Brasil dispunha de *prisões com tenção correcional*, e só. Por quê? Ora, até mesmo nas mais aptas a impor o projeto soía vigorar uma misturada que causaria arrepios no penólogo mais compreensivo.

Em pleno alvorecer disciplinar, o programa carcerário seguia em vigor em solo brasileiro. Entretanto, cuidado ao se dizer que isso se devia ao atraso nacional ou ao desacordo com “as imposições da civilização e da ciência em relação aos presos<sup>457</sup>”. Tal denúncia, muito comum e corrente entre os penitenciaristas latino-americanos, pretendia mais chamar atenção a um problema e ocasionar providências imediatas por intermédio da vergonha e do sentimento de inferioridade institucional do que constatar uma realidade, afinal, situação parecida se dava em vários países europeus e através do território estadunidense.

*A falta de verbas* é a maior responsável pelo escabroso estado das prisões, não a falta de vontade ou de informação. Em Belém do Pará, Lemos Britto encontrou cadeias horrendas e o presidente provincial, ao invés de prometer melhorias, teve escrúpulos e inclinação pela frugalidade, “determinada pela crise das finanças<sup>458</sup>”. O Rio Grande do Sul, antes de erigir sua correção, se viu constringido a refrear o ímpeto reformador de um Pimenta Bueno “diante da penúria financeira<sup>459</sup>”. As províncias mal logravam arcar com as despesas de uma casa de prisão com trabalho segundo o plano congregante - e isso já pressupunha contenção de gastos com área construída e instrumentação de celas individuais. As mais das vezes, encontravam-se assediadas pelos municípios por causa das cadeias, as quais ou precisavam de reparos ou inexistiam e eram *demandadas* por pressão popular. Eis o retrato feito por um conselheiro de Estado em meados do Século XIX:

Continuam no mesmo estado de ruína e quase abandono as prisões públicas.  
Os cofres provinciais não têm força bastante para mudar este estado, que por muito tempo ainda será um escolho para a boa administração da justiça criminal. Geme a humanidade quando atenta para o quadro horroroso que oferecem as nossas prisões.  
Os ordenados concedidos aos carcereiros são tão exíguos que ou não há quem queira servir esses cargos ou se há são pessoas incapazes que apenas procuram um aumento de renda sem intenção de prestar o menor serviço. O Governo tem atendido, quanto pôde, à sorte desses empregados; mas os seus bons desejos encontram limite nas consignações do orçamento<sup>460</sup>.

<sup>456</sup> SÁ E ALBUQUERQUE, Antonio Coelho de *apud* LEMOS BRITTO, J.G. de. “Estado...”, *op. cit.*, II, II, II, p. 45. O mesmo fenômeno - isto é, sucessivas *tentativas* de reforma penitenciária - se dava pela América Latina afora. AGUIRRE, Carlos; SALVATORE, Ricardo Donato (eds.). *The Birth of the Penitentiary in Latin America: Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940* - Austin: University of Texas Press; Institute of Latin American Studies, 1996. Introdução, p. IX.

<sup>457</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões...”, *op. cit.*, I, II, V, pp. 224-5.

<sup>458</sup> *Id.* “As prisões...”, *op. cit.*, I, II, II, p. 157.

<sup>459</sup> *Id.* “As prisões...”, *op. cit.*, III, I, II, p. 140.

<sup>460</sup> VASCONCELLOS, Francisco Diogo Pereira de. “Prisões”. *Relatorio do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da décima legislatura* - Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858. Título XIII, p. 20.

A reclusão celular exige a contratação de mais funcionários capacitados por não se restringir somente à vigilância atenta de um espaço amplo, como uma oficina ou um refeitório. À falta de agremiação no ateliê, o prisioneiro precisava ser instruído individualmente. Sem celebração de missa na capela, a atenção nos corredores devia ser redobrada quando os reclusos fossem ouvir o sacerdote de plantão a partir de seus aposentos impostos. Excluída a possibilidade de reunião em sala de aula, os conhecimentos tinham de ser ministrados em pessoa ao aluno solitário. Essas eram as prisões mais caras. Em termos financeiros, como as províncias iam dar conta de instalações tão onerosas com receitas tão apertadas? Adotava-se Auburn não tanto por uma escolha refletida<sup>461</sup>, mas, antes, pela ausência de alternativas regimentais *exequíveis*. A opção encobria uma impotência.

Não raro, as prisões reformadas do Brasil serviam de penitenciária, casa de correção e reformatório *simultaneamente*, e, por isso mesmo, não operavam nenhuma a contento. Um dos exemplos mais flagrantes é o do Rio de Janeiro, cujo instituto penal era “Penitenciária, Prisão Civil, Calabouço, Instituto de Menores Artesãos, Depósito de Africanos Livres, Estações e Oficinas Externas e Seção de Bombeiros<sup>462</sup>”. Em Porto Alegre, a “cadeia civil” (em contraposição à “cadeia velha”) abrigava condenados à prisão simples e com trabalho, menores de idade, mendigos e escravos<sup>463</sup>. A princípio, tinham de dividir as 26 celas e nove oficinas<sup>464</sup> do primeiro pavilhão por mais que a capacidade máxima comportasse 200 pessoas<sup>465</sup>.

Passou-se batido pelo isolamento. E esse fenômeno não era nada incomum, já que tal “promiscuidade de toda casta de criminosos” se dava igualmente nas correções de São Paulo<sup>466</sup> e Recife. Nesta última, foram encontrados “nove indivíduos, e entre estes quatro menores, sendo uma criança de dez anos<sup>467</sup>!” A casa de prisão com trabalho baiana até procurara adotar o regime pensilvaniano, isto é, o de confinamento em cela individual durante as vinte e quatro horas do dia. Porém, o que não acarreta uma presença imperial? Em visita, Dom Pedro II, indignado com a situação

<sup>461</sup> Verdade seja dita, essa escolha existia, principalmente em virtude do argumento da maior compatibilidade entre esse regime e a tempera do povo brasileiro, mais afeito ao calor humano, à tagarelice e ao gregarismo do que europeus e estadunidenses. Aventou-se o mesmo no Chile em relação ao “isolamento prolongado”. HERBOSO, F.J. “¿Cuál sistema...?”, *op. cit.*, III, XXIII, III, pp. 287-8 e VI, 291-2. Posteriormente, no fim do Século XIX e começo do XX, ao passo que o regime progressivo principiava a influenciar as administrações prisionais no exterior, o mesmo virava a vedete dos reformadores na América Latina de penitenciárias tardias. Ao invés de escolher entre Filadélfia e Auburn, optava-se pela verdadeira síntese regimental que era o método de Crofton.

<sup>462</sup> THOMPSON, Daniel José. “Relatório do director da Casa de Correção da Côte”, in: CANSANSÃO DE SINIMBÚ, João Lins Vieira. *Relatório do Ministerio da Justiça que se devia apresentar á Assembléa Geral Legislativa na terceira sessão da decima primeira legislatura* – Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1863. Anexos, página 1.

<sup>463</sup> SILVA, M.L. da. “Das grades da cidade”, *op. cit.*, V, §3.3, p. 196.

<sup>464</sup> *Id.*, *ibid.*, V, §3.3, p. 195.

<sup>465</sup> *Id.*, *ibid.*, V, §3.1, pp. 189-190.

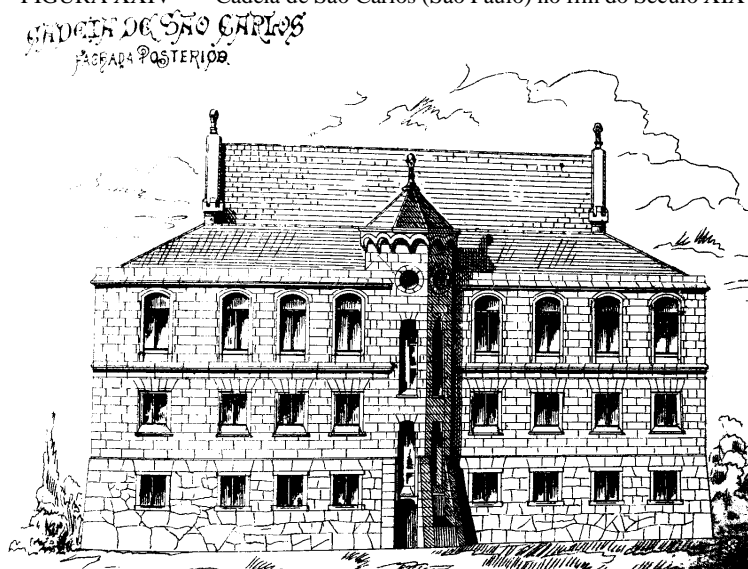
<sup>466</sup> SALLA, F.A. “A Casa de Correção...”, *op. cit.*, II, pp. 67-9, 69, nota 10 e “O surgimento da Penitenciária do Estado”, IV, pp. 171-2.

<sup>467</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões de...”, *op. cit.*, I, II, VII, p. 278. Um parágrafo abaixo, o reformador recomendava à Penitenciária de Recife que removesse de suas celas “os menores, os loucos e certa casta de perigosos vagabundos”.

dos prisioneiros, “classificou os cubículos de *furnas* e mandou que de cada par de células se fizesse uma<sup>468</sup>”. Isso aconteceu em 1859, menos de uma década depois da inauguração. Eis a soberania voluntariosa fazendo e desfazendo o programa penitenciário, o qual, neste caso, pelo que parece, ficava efetivamente aquém do sistema disciplinar.

A expressão “mau sistema de prisões<sup>469</sup>” vem à cabeça. As obras freqüentemente não atendiam em nada aos princípios arquiteturais utilizados lá fora. Imitações malfeitas. Emulações faltosas. Concluídas as casas, tudo o que sobrava era um impasse insolúvel, como na Bahia, onde os “defeitos que impossibilitam a fundação de uma penitenciária normal no edifício de que se trata [a Correção] são congênitos à sua construção e, por maiores esforços que se façam, não se chegará a destruí-los nem atenuá-los<sup>470</sup>”. No Brasil, os prédios teimavam em sair quadriláteros, às vezes cruciformes.

FIGURA XXIV<sup>471</sup> - Cadeia de São Carlos (São Paulo) no fim do Século XIX



Que coisa, era difícil se livrar do colonialismo carcerário. Nada de circunferências, nada de exercícios panópticos, exceto na cabeça ingênua dos publicistas, para quem bastava um prédio ter grades para se filiar aos princípios benthamianos. Os polígonos, quando e se é que vinham à luz, saíam

<sup>468</sup> *Id.* “Estado...”, *op. cit.*, II, II, II, p. 54, grifo do autor e “As prisões de Alagôas”, I, II, VIII, p. 307.

<sup>469</sup> CUNNINGHAM, F. « Notes... », *op. cit.*, p. VII. Porém, a expressão é comumente atribuída à obra posterior de BEAUMONT, G. de; TOCQUEVILLE, A. de. « Historique... », *op. cit.*, I, I, p. 87.

<sup>470</sup> SÁ E ALBUQUERQUE, Antonio Coelho de *apud* LEMOS BRITTO, J.G. de. “Estado...”, *op. cit.*, II, II, II, p. 47, acréscimo meu.

<sup>471</sup> CARVALHO, Alvaro Augusto da Costa. *Relatorio de 1896 apresentado ao Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Presidente do Estado, pelo Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalho, Secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas* – São Paulo: Typ. Espindola, Siqueira & C., 1897. No segundo andar do edifício, estavam a) salão do júri; b) juízes; c) advogados; d) conselho; e) testemunhas e; f) escritórios. No primeiro andar, a) depósito; b) médico; c) autópsia; d) prisão de isolamento; e) delegado; f) audiências e; g) arquivo. No térreo, ficavam a) corpo da guarda; b) comandante; c) enxovias; d) carcereiro e; e) prisões de isolamento. Tratava-se de uma prisão-delegacia-tribunal-almojarifado-enfermaria-quartel. Um complexo arquitetural – e às vésperas do Século XX.

forçados. Raramente e com demora se levantavam os braços do moinho prisional, vultosas adaptações defeituosas de plantas estrangeiras, como na casa do Rio de Janeiro, onde quem lá penetrasse via “obras dispersas, sem unidade arquitetônica, sem obediência a qualquer sistema penitenciário<sup>472</sup>” nos dois raios erigidos, um destinado à Correção e o outro logo de início tomado para a Detenção.

Faltava trabalho. Que o pólo industrial brasileiro não era nada desenvolvido no Século XIX não é nenhuma novidade. Em uma sociedade predominantemente rural de economia agrária, sobretudo monocultora, não havia sindicatos operários que oferecessem resistência ao trabalho penitenciário como vinha acontecendo na Europa e nos Estados Unidos. As prisões fabris daqui sequer viravam concorrência. Mais bem, supriam muito limitadamente a demanda de determinado setor produtivo. Coisa estranha, certas instalações recorriam ao emprego do módulo laboral de consumo estatal para venderem as mercadorias prisionais, mesmo quando não pressionadas a tal nem pelos legisladores nem pelas patronais nem pelos trabalhadores organizados. Haja vista a Penitenciária de Niterói, cuja tipografia parada por falta de serviço não demovia o diretor quanto a sua opinião de que o estabelecimento só devia “produzir para o Estado<sup>473</sup>”, negando-se a aceitar encomendas de terceiros. Sua sapataria fornecia calçados aos condenados, enquanto a alfaiataria abastecia a própria prisão, a Casa de Detenção, a Força Militar e alguns particulares<sup>474</sup>. Eis um caso mais “feliz”.

Porém, em geral, a ociosidade era a norma. A Penitenciária de Recife, muito embora munida de ateliês bem equipados, não ocupava todos os prisioneiros<sup>475</sup>. Tipicamente, prevalecia o artesanato se inexistiam oficinas nas dependências, a exemplo da detenção natalense<sup>476</sup> e da cadeia florianopolitana, onde os reclusos matavam o tempo em “*uma indústria pessoal*, da qual o ramo principal é o de sapateiros, que fabricam chinelos de couro, muito apreciados no interior por seu baixo preço e resistência<sup>477</sup>”. O mesmo se dava em Belém<sup>478</sup>. Entretanto, a criação e manutenção de salas de trabalho não afastavam necessariamente os misteres do artesão, especialmente quando faltava maquinaria, como

<sup>472</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “Casa de...”, *op. cit.*, II, II, VII, pp. 181-2.

<sup>473</sup> *Id.* “A prisão de Nictheroy”, *op. cit.*, II, II, VIII, p. 229.

<sup>474</sup> *Id.*, *ibid.*, II, II, VIII, pp. 226-7.

<sup>475</sup> *Id.* “As prisões de...”, *op. cit.*, I, II, VII, p. 278.

<sup>476</sup> “A Detenção não tem enfermaria, escola, oficinas, cozinha, lavanderia, solitária nem terreno para qualquer espécie de cultura (hortaliça, pomar, etc.). Não há uma dependência para depósito; de forma que os detentos que têm qualquer ofício ou ali o aprendem com os outros, em geral de sapateiro, marceneiro e artefatos de substância córnea (pentes, ponteiras, cabos de faca, etc.) ou põem suas pequenas tendas na estreita alpendrada área a que aludimos, ou dentro da própria célula (ferramenta, material, artefatos, etc.). E à exalação insuportável da sola crua, dos cornos queimados para o devido manejo e preparo dos produtos, junta-se o que se eleva das “rações” postas a assar ou a ferver em fogões feitos de trempes improvisadas com pedras ou tijolos e dos aparelhos sanitários, apesar dos maiores cuidados da administração acrescida da que vem, naturalmente, daquela quantidade de corpos humanos que se não podem lavar diariamente, dão àquela casa sinistra um ambiente irrespirável”. FERNANDES, Sebastião *apud* LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões do Rio Grande do Norte”, *op. cit.*, I, II, V, pp. 227-8, grifos do autor.

<sup>477</sup> *Id.* “As prisões de Santa Catharina...”, *op. cit.*, II, II, IX, p. 286, grifo meu.

<sup>478</sup> *Id.* “As prisões do Pará”, *op. cit.*, I, II, II, p. 160.

o mostra a prisão de Maceió, na qual, apesar de dois cômodos apropriados para o trabalho, “o engenho dos presos criou tornos e serras rudimentares, de pau branco e correias de embira, reveladoras de talentos práticos, desgraçadamente inutilizados nesse ambiente de vício e de abandono<sup>479</sup>”. Não há sinal mais claro de que o programa penitenciário passa por dificuldades ou está em crise do que quando o artesanato suplanta as fainas com fins correccionais. Onde o trabalho, o tempo e a disciplina laboral estiverem entregues aos condenados, a prisão cessa de exercer sua imposição tutelar em relação ao presente e ao futuro dos prisioneiros.

Faltava instrução. Por via de regra, as classes das prisões brasileiras se encontravam em condições precárias, muitas vezes sem profissionais capacitados para darem aula. Na correção baiana, as lições *facultativas* eram ministradas em horário de trabalho<sup>480</sup>, o que supunha perda ou redução de pecúlio caso o prisioneiro desejasse aprender os fundamentos da língua ou as quatro operações numéricas. Essa não-obrigatoriedade<sup>481</sup> revela bastante o caráter quase-penitenciário do programa implantado no Brasil, ao menos no princípio. Mesmo quando havia o devido material de uma sala de aula decente, como em Porto Alegre<sup>482</sup>, a escola funcionava a duras penas, pois escasseavam as verbas para a contratação de professores<sup>483</sup>, os quais, por sua vez, custavam a se apresentar para o cargo. A propósito, isso já era de se esperar em um país que havia apenas poucas décadas inaugurara a maior parte de seus grandes estabelecimentos de ensino. Os exíguos orçamentos também punham a descoberto outra coisa: a baixa prioridade recebida pela educação, que, em si, não contava com muitos entusiastas, ainda mais em se tratando de esclarecer prisioneiros. Jazia oculto um subtexto para isso tudo: Que trabalhem, e ponto, porquanto tal é o único aprendizado digno de decaídos morais, predadores-expropriadores.

Faltava doutrinação religiosa. Os ofícios celebrados pelo sacerdote eram menos exercícios de (re)conversão ao caminho reto do que atos embotados pelo hábito e contaminados pela monotonia. Em geral, as capelas não tinham estrutura para atender a toda a população prisional. Em Porto Alegre, o templo era um xadrez adaptado<sup>484</sup>. Aliás, no Brasil, os capelães tendiam a *não* morar nas dependências. Diferentemente do que acontecia no exterior, normalmente nem sequer figuravam entre os funcionários

---

<sup>479</sup> *Id.* “As prisões...”, *op. cit.*, I, II, VIII, p. 306.

<sup>480</sup> MELLO, Antonio Pedro de *apud* LEMOS BRITTO, J.G. de. “Estado da...”, *op. cit.*, II, II, II, p. 49.

<sup>481</sup> LEAL, A. d’A., *op. cit.*, II, p. 11.

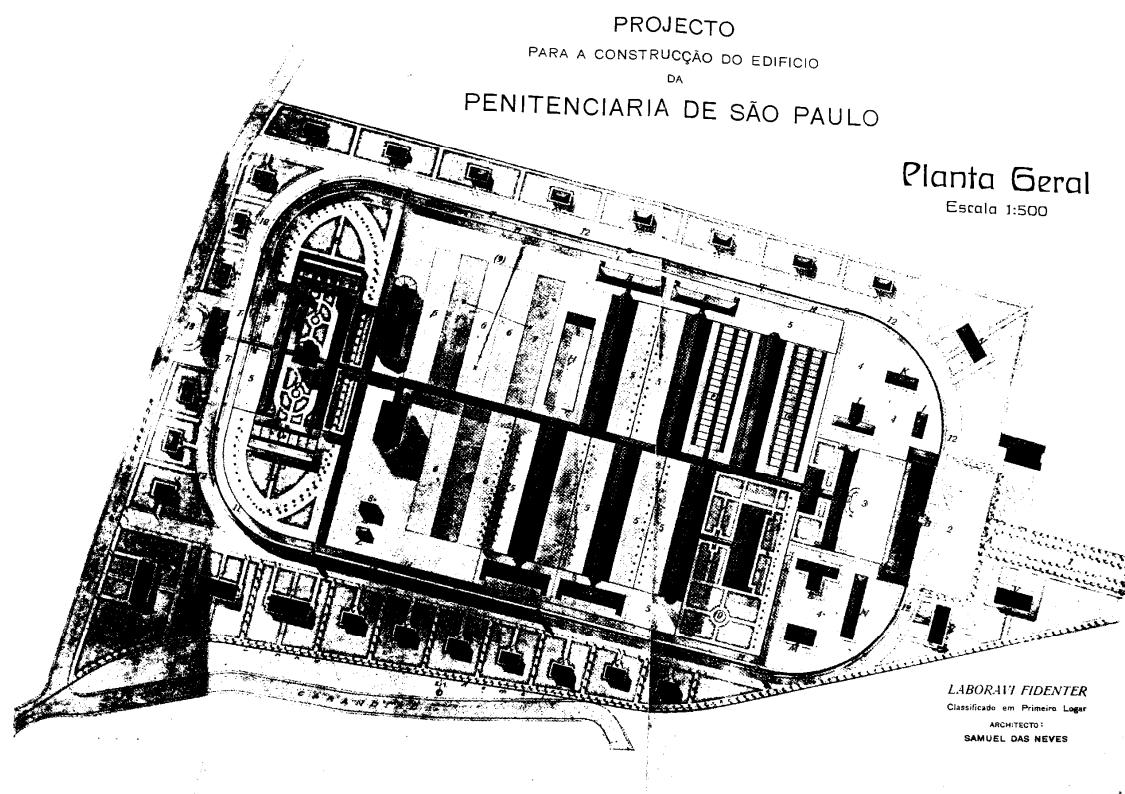
<sup>482</sup> SILVA, M.L. da. “Das grades...”, *op. cit.*, V, §3.1, p. 190.

<sup>483</sup> LEMOS, Francisco de Faria *apud* LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões...”, *op. cit.*, III, I, II, p. 154.

<sup>484</sup> SILVA, M.L. da. “Das grades...”, *op. cit.*, V, §3.3, p. 204.

procurados para a composição do plantel<sup>485</sup>. Assim, o encarregado de um dos três veículos fundamentais do programa penitenciário era relegado a um efetivo papel de forasteiro. Aparentemente, a única ênfase dada aos canais de correção moral nas prisões brasileiras era a que recaía sobre o trabalho e, mesmo assim, de modo deficiente.

Pode-se dizer que houve duas fases na experiência brasileira com as (quase-)penitenciárias. Como já se demonstrou, a primeira ocorreu ao longo do Século XIX com as correções, dentre as quais umas foram mais longevas do que outras, a exemplo da casa de prisão com trabalho da Bahia, da qual um empregado dolorosamente franco dissera a um estupefato Aurelino Leal que “de penitenciária, tinha, apenas, o nome”. E o reformador acrescentou: “E nem assim eu esperava tão pouco<sup>486</sup>!” O quadro de deterioração prisional se deu de maneira semelhante pelo Brasil afora.

FIGURA XXV<sup>487</sup>

<sup>485</sup> CARNEIRO, Augusto Accioly. “Systema auburniano”. *Os penitenciários: A alma do condenado, o regimen celular e todos os demais. As nossas descobertas scientificas sobre os traços somaticos dos criminosos, estudados percucientemente, theorias evolucionistas, etc.* - Rio de Janeiro: Henrique Velho & Cia., LTDA., 1930. Título I, capítulo VII, p. 103.

<sup>486</sup> LEAL, A. d’A., *op. cit.*, II, p. 9.

<sup>487</sup> *A Penitenciaria de São Paulo. Relatório apresentado em 1910, á Secretaria da Agricultura, pela Comissão encarregada de dar parecer sobre os projectos de uma nova Penitenciaria* – São Paulo: Typographia Brazil de Rothschild e Cia., 1916.

A segunda onda se caracterizou pelas prisões estaduais erguidas na virada do Século XIX para o XX, como a Penitenciária de Niterói, autorizada por lei em 1874 e inaugurada em 1885. No Paraná, transformou-se o ex-hospício curitibano do Ahú em penitenciária em 1909 através de um demorado e difícil processo de ampliação das dependências em vista da insuficiência de espaço e alteridade funcional das instalações voltadas inicialmente para apenas 52 reclusos<sup>488</sup>. Em São Paulo, a liberação de verbas destinadas a uma nova prisão para condenados em 1907 deu início a um concurso entre arquitetos para ver quem apresentava a melhor planta. A *Laboravi Fidenter* de Samuel das Neves ganhou e, uma vez executada, as obras foram entregues ao estado em 1920. Posteriormente em Minas Gerais, a Penitenciária de Neves abria as portas em 1938 e seu solene apologista – ninguém mais, ninguém menos do que o “pai dos pobres” em carne e osso – dizia que havia nela “grande parcela de bondade humana” por não estar mais fundada “na idéia do castigo, sim no sentido da defesa social<sup>489</sup>”.

De forma genérica, esses estabelecimentos tardios foram muito mais fiéis ao programa. Império. República Velha. Estado Novo. Existe mesmo alguma diferença entre eles no tocante às prisões? Pelo visto, não. De qualquer maneira, era como se finalmente os reformadores brasileiros houvessem aprendido a lição à força de muitas denúncias e repreensões. A adesão um bocado mais estrita aos cânones penitenciaristas proporcionou certa sobrevida ao projeto por aqui. Havia limites, com efeito. Os custos de tais penitenciárias eram tão exorbitantes que somente um punhado de estados conseguiria reproduzi-las se tivesse de depender unicamente de suas receitas.

Que outro Estado se abalançaria a esse dispêndio com um simples cárcere, que, além disto, não representa mais que uma solução parcial e temporária do problema – parcial porque o próprio Código de 1890 exige outros tipos de prisões complementares, temporária porque, com o crescimento da população e aumento da criminalidade, as prisões construídas hoje dentro de dez anos estarão superlotadas<sup>490</sup>?

Mesmo nas unidades federais mais endinheiradas, nem todos os prédios estavam devidamente equipados para o que adotavam em teoria, como o regime progressivo, cuja consagração enquanto “terceira via” unificadora para Auburn e Filadélfia atingira seu apogeu nessa época. A progressão penal supunha trabalho em colônias agrícolas, mas, o estado paulista, por exemplo, não possuía nenhuma nas primeiras décadas do Século XX. Os condenados eram transferidos das cadeias públicas da capital e do

<sup>488</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões do Paraná”, *op. cit.*, III, I, III, pp. 182-5 e 187.

<sup>489</sup> VARGAS, Getúlio Dornelles. “A Penitenciária das Neves (Improviso, na inauguração da Penitenciária das Neves, em Belo Horizonte, a 18 de julho de 1938)”. *A nova política do Brasil* (11 vol.: 1938-44): *O Estado Novo, 10 de novembro de 1937 a 25 de julho de 1938* – Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938. Tomo V, p. 275.

<sup>490</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “As penitenciárias industriaes são excessivamente caras”, *op. cit.*, III, II, XVII, p. 299.



interior<sup>491</sup> para cumprirem pena na Penitenciária de São Paulo e “progrediam” por ali mesmo naquelas instalações, dedicando-se a cuidar de pomares, hortas e parques<sup>492</sup>. O regime implantado de fato na Casa de Correção do Rio de Janeiro se afastava tanto das prescrições elaboradas por Crofton que um reformador o chamou de “auburniano, com algumas modificações<sup>493</sup>”, pois

[...] o regulamento desse presídio, enquanto não dispusermos de penitenciárias agrícolas, é executado de forma que o artigo 45 do Código Penal, que estabelece a prisão celular no início da pena, é delido pelo 409 que converte o encarceramento em prisão com trabalho nos lugares onde há estabelecimentos penitenciários, e, em reclusão simples e mais a sexta parte do tempo a computar, onde não existem esses estabelecimentos.

Motivo idêntico ao do art. 45, tornou impraticáveis os arts. 50, 51 e 52 do Código. Esses artigos dispõem sobre a prisão intermédia em penitenciárias agrícolas e o livramento condicional.

Em nossa legislação só teve vida o regime auburniano modificado pela interpretação dada à alínea C do há pouco citado art. 45 do Código Penal, excluídas as suas duas orações iniciais<sup>494</sup>.

Como se pode ver, os códigos do Brasil prescreviam uma coisa, mas, a realidade das cadeias era completamente outra<sup>495</sup>. O que dizer das instituições conexas? Erigiram-se as prisões para condenados, mas, historicamente, a falta de casas de detenção fazia que muitas dessas novas penitenciárias tivessem de acomodar os indiciados e presos preventivamente. Sem reformatórios ou prisões femininas, era corriqueiro que menores e mulheres ficassem internados em seções à parte do estabelecimento masculino, como foi o caso da correção paulistana do fim do Século XIX a meados do XX<sup>496</sup>. Claro está que durante muito tempo fizeram falta na maioria dos estados. Que o digam o Pernambuco<sup>497</sup> e a Bahia<sup>498</sup> no Oitocentos. Aliás, os manicômios judiciários ainda eram novidade por aqui<sup>499</sup> e, não raro, os reputados loucos continuavam dividindo celas com os demais prisioneiros. A situação no Espírito Santo<sup>500</sup> e no Mato Grosso<sup>501</sup> não era fenômeno isolado, já que “[a] vagabundagem, a mendicidade, o

<sup>491</sup> Inclusive da antiga Casa de Correção (ex-“Penitenciária de S. Paulo”) sita à Avenida Tiradentes no Bairro da Luz, que então funcionava como casa de detenção, prisão feminina e antecâmara da mais nova penitenciária em caso de lotação. *Id.* “Estado de...”, *op. cit.*, III, I, I, pp. 53 e 119. Esta prisão centenária ainda iria atravessar boa parte do Século XX, prestando-se também a carceragem e presídio político após o Golpe de 1964. ALMADA, Izaías; FREIRE, Alípio; PONCE, J.A. de Granville (orgs.). “Iconografia do cotidiano da prisão”. *Tiradentes, um presídio da ditadura: Memórias de presos políticos* – São Paulo: Scipione Cultural, 1997. Parte IV, pp. 356-8.

<sup>492</sup> *Id.*, *ibid.*, III, I, I, p. 113.

<sup>493</sup> CARNEIRO, A.A. “Estudos, críticas e comentários sobre o regulamento da Penitenciária de São Paulo”, *op. cit.*, I, XIV, p. 171.

<sup>494</sup> *Id.* “Bases à reforma de nossas penitenciárias”, *op. cit.*, II, II, p. 192.

<sup>495</sup> A propósito, o mesmo se dava na Argentina, assim como a falta de verbas nas províncias. GÓMEZ, E. “El derecho penal y el régimen de las penas en la República Argentina”, *op. cit.*, I, XIV e XV, pp. 37 e 39, respectivamente.

<sup>496</sup> SALLA, F.A. “O surgimento...”, *op. cit.*, IV, p. 181, nota 31.

<sup>497</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões...”, *op. cit.*, I, II, VII, p. 279.

<sup>498</sup> MELLO, A.P. de *apud* LEAL, A. d’A., *op. cit.*, II, pp. 7-8.

<sup>499</sup> CARNEIRO, A.A., *op. cit.*, I, I, p. 11.

<sup>500</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “Estado do Espírito Santo”, *op. cit.*, II, I, IV, pp. 133-4.

<sup>501</sup> *Id.* “As prisões de...”, *op. cit.*, III, I, IV, p. 210.

crime, a loucura” tinham ingresso desenfreado a todas as prisões brasileiras para formarem “uma amálgama terrível<sup>502</sup>”.

Os juristas e demais reformadores nacionais lamentavam o descaso, denunciavam o descalabro, clamavam por penitenciárias<sup>503</sup> que, em absoluto, nunca foram construções nem modestas nem baratas. Apesar de tudo, em determinado momento nos mais diversos países, surgiu certa urgência anticarcerária, acompanhada da seguinte questão: “O que é melhor? Prisões custosas, mas que procuram corrigir, ou cadeias caríssimas que expõem delinquentes mais experientes e versados em suas respectivas áreas de atuação?” Propunha-se todo um exercício de cálculo penal. “Eduque as massas. Previna a criminalidade. Reforme o criminoso. São medidas verdadeiramente econômicas<sup>504</sup>”. Tudo se resume a quanto gastar para poder emendar. Na pior das hipóteses, era um palpite incerto em um jogo de azar. A princípio, o Estado entrava com as verbas. Contudo, se tudo saísse conforme o esperado – e o “se” não era nada pequeno -, podia virar o grande depositário da receita gerada pelo estabelecimento. Por esse ângulo, tratava-se de um investimento.

Mas, e quando as penitenciárias erguidas, mesmo produzindo, davam prejuízo e ainda por cima não reabilitavam os criminosos? Duplo desfalque, para a credibilidade do instituto e o erário. Tripla ameaça, para a instituição, o público e o aparelho de Estado. Os delinquentes voltavam a circular, cometiam novas transgressões, agrediam a sociedade, agravavam o tesouro, solapavam a fé na capacidade estatal de lidar com a criminalidade, enfim, disseminavam suspeita, ultraje, indignação.

De certo modo, a prisão se via vulnerada *pelo delinqüente*, embora sua prerrogativa fosse a de subjugar-lo. Relação paradoxal, afinal, o apenado não era coisa, mero barro moral? No entanto, ele podia fingir que mudou, simular arrependimento, voltar à vida de antes assim que partisse. Transparecia a insegurança da instituição, que vivia de altercações, de vira-e-mexe, de convencer e persuadir a opinião pública de que, sim, ela conseguia dar conta do recado. Em si mesma, devia ser uma réplica em forma de edifício, uma arguição predial, uma “resposta perpétua a todo argumento em favor de se tentar a reforma<sup>505</sup>”. Como suportar tal enganação, como era possível correr esse risco? A penitenciária era *uma grande aposta no homem* e eis que todas as probabilidades se voltavam contra ela. Era indispensável incrementar as chances de sucesso.

Daí o desenvolvimento dos patronatos, as agremiações de filantropos que visitavam os prisioneiros em suas celas a fim de conversarem, ou melhor, monologarem sobre ensinamentos úteis

<sup>502</sup> LEAL, A. d' A., *op. cit.*, IV, p. 23.

<sup>503</sup> PADUA FLEURY, A.A. de *apud* LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões...”, *op. cit.*, I, II, IV, p. 200.

<sup>504</sup> LINDSLEY, J.B., *op. cit.*, p. 36.

<sup>505</sup> BUXTON, T.F. “Penitentiary...”, *op. cit.*, II, IV, p. 111.

para um futuro gregarismo sem maiores incidentes; para ratificarem as meditações que deviam ter acontecido no espírito do recluso à força de, entre outros elementos, isolamento e silêncio; para consolidarem a nova ou renovada fé em uma religião (monoteísta) qualquer ou, oxalá, na senda redentora do Senhor, amém. Criou-se uma interdependência entre penitenciária e patronato. “Com efeito, o conjunto inteiro das instituições penitenciárias de um país civilizado deve tender a facilitar a obra do patronato [...]. Mas, por outro lado, a obra do patronato se exercerá em vão se o sistema penitenciário não apresentar as garantias de moralidade e preservação que se está no direito de esperar dele<sup>506</sup>”. A mútua colaboração assegurava o esforço, desempenho e resultado de ambos. Um servia de caução ao outro e vice-versa.

Daí a criação dos diversos regimes de marcas. O original pode ter surgido na Austrália muito antes da proliferação dos patronatos, mas, passados alguns anos, foi empregado com modificações nas prisões intermediárias da Irlanda, onde os apenados eram submetidos a testes de bom uso da liberdade, tudo no intuito de combater as funestas conseqüências da soltura repentina para os indivíduos afeitos à sobrevivência intramuros. “Às vezes não estão mais prontos para a liberdade do que uma planta de estufa o está para ser semeada a céu aberto<sup>507</sup>”. Afinal, se o programa penitenciário fosse aplicado à risca, voltavam incapacitados de vez para a sociabilidade, habituados à cela, canhestros no traquejo mundano, desacostumados ao intercâmbio de palavras, meio pirados, destroços humanos à deriva. Falava-se então em “conseqüência lamentável do aprisionamento<sup>508</sup>”. Em caso de falha ou de qualquer defeito, escarravam-se novos recrutas para o famigerado “exército do crime”. “Será possível?”, indagava o Estado, estupefato. A penitenciária deveria reformar, mas, das duas uma, ou deformava ou conformava além da conta. O preso tinha de desaprender a ser o autômato que fora obrigado a virar.

Vão ficar no fundo de um poço com uma escada fornecida pela qual *podem* subir se *quiserem*, mas sem nenhum suporte ou apoio que não sejam seus próprios esforços. Se pararem são forçados a descer, pois dia a dia a manutenção deles tem de lhes ser cobrada<sup>509</sup>.

O regime deixava de processá-lo paulatinamente contanto que o bandido vagabundo cessasse sua existência. Agora, a liberdade devia se adequar à justa medida, à normalidade. Então, as prisões intermediárias serviam de laboratórios de convívio após as fases de isolamento integral e noturno. Tentativa sem erro. Para garantir a reabilitação, não só era preciso elevar a auto-estima, mas fomentar o autocontrole. O condenado tinha de *desejar* se emendar por si só. A administração penitenciária

<sup>506</sup> HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Libération, surveillance et patronage. - Législation étrangère », *op. cit.*, XVI, p. 494.

<sup>507</sup> HORSLEY, J.W. "The Desirable Reforms", *op. cit.*, X, p. 225.

<sup>508</sup> BROCKWAY, Z.R. "Introductory", *op. cit.*, I, I, p. 16.

<sup>509</sup> MACONOCHE, Alexander *apud* CARPENTER, M. "Principles...", *op. cit.*, I, III, p. 103.

aprendera a dispor das vantagens pessoais dos indivíduos “colocando-os em uma posição de adversidade intensa da qual só um esforço e abnegação duradouros podem tirá-los<sup>510</sup> [...]”. Tentação: eis a palavra-chave. Os prisioneiros encarnavam Adão antes da expulsão. A maçã era o mundo, ou pelo menos a parte indecorosa, ímproba, cruel, libertina do mundo. A menor falta reativava os castigos e recompensas, isto é, a regressão penal e, por conseguinte, a possibilidade de recair nas malhas do programa. Tal é a gênese dos alvarás-de-licença, do livramento condicional e suas variantes.

Daí a concepção de abrigos para egressos. Como a sociedade tinha (e tem) uma tendência para repudiar ex-condenados de seu seio ao não lhes dar emprego ou obstar sua instalação em certa vizinhança, surgiu a necessidade de formar organizações de amparo aos libertos. Cada um desses estabelecimentos devia ser um porto seguro contra o desemprego e a falta de recursos.

O liberto sai da prisão; as pessoas honradas o recusam; não há asilo que o receba; acha-se sem lar e sem teto; aonde vai? A sociedade dá de ombros, como dizendo; que vá aonde puder; e como só pode ir aonde é recebido, e só é recebido em casas onde há grande perigo em que fique, onde se reúne com gente viciosa e criminosa, o provável é que volte a sê-lo<sup>511</sup>.

Tratava-se de uma medida de prevenção à recaída, mais um passo na longa estabilização da terapia correcional: a fase da “pós-cura<sup>512</sup>”. A penitenciária duvida de si mesmo quando já fez de tudo para disciplinar. A emenda moral, *incrivelmente* tão-só “esboçada<sup>513</sup>”, enfrenta vários obstáculos e sua ação se encontra reduzida a um espaço. Em compensação, a defesa social prescreve a incessante vigilância do condenado, dentro e, então, *fora* da instituição. A liberdade do egresso é somente mais um período de prova, de suspeição, de verificação da assimilação dos preceitos inculcados atrás das grades. *Prisão solta, mas não larga*. “A soltura não significa necessariamente, na verdade não deveria significar nunca, ficar sem nenhuma supervisão. Nenhum prisioneiro deveria ser liberado da custódia física e ter autorização para reaver sua posição na sociedade sem algum grau de restrição moral<sup>514</sup>”. O preso podia voltar a caminhar pelas ruas e se misturar à multidão, podia até tentar recomeçar e levar uma vida nova, mas estava marcado para sempre. O Estado registrara e codificara não tanto sua existência, mas, sobretudo, seu jeito de ser, seu *modus operandi* pessoal. Eram vestígios indelévels que o tornavam presa fácil em um futuro nada distante. Após ser devidamente interrogado e examinado, Osborne, quando voluntariamente preso em Auburn, confidenciou jocosamente que, mesmo se quisesse tentar a sorte no crime àquela altura, sua chance de se sustentar pelo roubo fora “consideravelmente reduzida, se não

<sup>510</sup> *Id.*, *ibid.*, I, III, p. 100.

<sup>511</sup> ARENAL, C. “Congreso Internacional de Amberes, 1890”, *op. cit.*, XIV, IV, II, p. 256.

<sup>512</sup> CHARLES LUCAS, J.M. *apud* GAILLAC, H. « L'ère des philanthropes », *op. cit.*, I, II, §11, p. 37.

<sup>513</sup> FERRUS, G.-M.-A. « Conclusions », *op. cit.*, p. 478.

<sup>514</sup> LAWES, L.E. “Is There a Way?”, *op. cit.*, X, p. 370.

destruída<sup>515</sup>”. Não é à toa que uma parcela da população penitenciária retornava uma e outra vez, apesar de todos os esforços dos funcionários altos e rasos, de todo o investimento estatal em veículos de soerguimento e edificação da virtude. Os vetores dos diversos fluxos que atravessavam o corpo do recluso não eram páreo para o precipitado delinqüencial, massa sólida, núcleo rígido, avesso à diluição na corrente maior. “Há uma classe criminosa na comunidade que se associa e se reveza, que vai continuamente de uma prisão à outra ou da prisão que deixa para voltar<sup>516</sup>”.

A reincidência é a prova de fogo, a “pedra de toque<sup>517</sup>” de qualquer penitenciária, mas também sua chaga mais lancinante. Os índices que constavam nos relatórios periódicos eram verdadeiros barômetros do sucesso ou fracasso do programa. Se altos, estava definitivamente corroída a credibilidade regenerativa do instituto. Se baixos, havia correção e, por conseguinte, esperança. O resultado – positivo ou negativo - sempre se media em termos de moralidade<sup>518</sup>. As ações mais irrelevantes possuíam valor de unidade quando se prestavam à pertinácia. “Mostra-se o caráter mais pelo hábito do que pelo ato<sup>519</sup> [...]”. Mais crimes cometidos pelas mesmas pessoas que já passaram pela prisão? Era como se algo dera errado na produção de homens honestos e obedientes. Uma pane. Cumpria fazer os devidos *reparos*, isto é, as reformas exigidas – e já.

Porém, o que acontece quando se conserta em vão? quando a perversão ultrapassou o confim da corrigibilidade? O que é o incorrigível e o que representa para a penitenciária? O que faz uma instituição voltada para a reabilitação com um indivíduo reputado impossível de reeducar?

Qual era o critério utilizado para determinar quem era irremediável? A repetição da conduta considerada anti-social. A teimosia. Trata-se do “criminoso de carreira”. A ciência do fim do Século XIX não demorou a tirar partido dessa oportunidade. Se o comportamento era inexorável, havia sedimento fixo de criminalidade, rigidez imutável. Mas, também existia o “sanguinário”, o bandido sem um pinga de misericórdia, um selvagem frio e impiedoso cujo crime anunciava sua monstruosidade inconcebível, inenarrável. Besta-fera às portas, meio homem, meio animal. Em ambos os casos (das quais derivam múltiplas versões), o defeito só pode ser *de origem*, não “de fábrica”. A prisão podia ter piorado o quadro, mas, para um condenado ter sido preso, algo devia ter feito, e, provavelmente, não pela primeira vez. A penitenciária era mais uma estação ao longo do caminho, não o ponto de partida.

<sup>515</sup> OSBORNE, T.M. "Monday...", *op. cit.*, IV, p. 49. O funcionário a quem o comentário fora dirigido não achou graça nenhuma.

<sup>516</sup> CASSIDY, M.J. "Prison...", *op. cit.*, VIII, p. 39.

<sup>517</sup> HAUSSEVILLE, G.-P.-O. d'. « Libération... », *op. cit.*, XVI, p. 486.

<sup>518</sup> CHANTERET, P. « De l'emprisonnement... », *op. cit.*, p. 6. HAUSSEVILLE, G.-P.-O. d'. « Mouvement général de la criminalité. – Renseignements statistiques sur la population pénitentiaire. – Proportion des récidives en France et à l'étranger », *op. cit.*, II, pp. 21-2.

<sup>519</sup> HORSLEY, J.W. "1. Is Crime...", *op. cit.*, II, §2, p. 25.

Nenhum fator externo o deixara daquele jeito, pois *já era assim*. As circunstâncias só revelaram a natureza má, a índole cruel, os sentimentos rasteiros, o corpo deformado.

Com vocês, o *criminoso-nato*<sup>520</sup>. Essa noção é capital para o ulterior desenvolvimento prisional. A criminologia contribuiu e muito para a derrocada da instituição e o nascimento do presídio ao influir nas decisões e providências tomadas pelas autoridades à luz de suas descobertas e conclusões. O que representa a escalada das penas de prisão perpétua nesse contexto? Não se trata de uma providência profilática contra um degenerado irrecuperável? Não havia terapia penitenciária que curasse essa “doença”. O “hospital moral” se fechara sobre si mesmo. A sociedade devia ser preservada. A segurança do todo sempre ganharia da liberdade das partes.

Há na penitenciária um traço permanente que não deixa de espantar quando vem à tona – e isso ocorre com frequência. Ela se nega peremptoriamente a responder pelo fracasso, pelo retumbante fiasco. Não era jamais o programa em si, mas toda vez fatores externos que o malograram. Ou era a intervenção da politicagem<sup>521</sup>, como nos Estados Unidos, onde, de acordo com Lawes, o qual rememorava seus dias de guarda nos idos de 1905, todo diretor, “independentemente de filiação política, era forçado a pagar vinte e cinco dólares ao partido dominante como imposto anual para manter seu emprego<sup>522</sup>”. (Os demais funcionários eram “convidados” a entrar na vaquinha. Enxotavam-se os que se recusassem.) Ou eram os perdões exagerados e arbitrários<sup>523</sup>, as insurreições de tempos convulsos<sup>524</sup>, o descaso do Estado<sup>525</sup>, a falta de ciência<sup>526</sup>. Caso todos esses pretextos não viessem ao caso, então as causas traíam disfunções internas, mais familiares com o cotidiano da prisão. Destarte, era isolamento em excesso<sup>527</sup> ou congregação demais<sup>528</sup>. Blá-blá-blá. *Nunca era a coisa, mas sempre o desempenho errôneo de um elemento que compunha ou afetava a coisa*<sup>529</sup>. A penitenciária, partitura perenemente mal executada. “Os exageros nada aproveitam; as aplicações deficientes não corrigem<sup>530</sup>”.

<sup>520</sup> Não são todas as escolas criminológicas que acatam o conceito do criminoso-nato, mas ele foi o pivô da ciência então nascente.

<sup>521</sup> CASSIDY, M.J. "Organization of Prisons", *op. cit.*, IV, p. 12. HORSLEY, J.W. "American...", *op. cit.*, XI, p. 229. LEWIS, O.F. "Newgate...", *op. cit.*, VI, p. 55. ROBINSON, L.N. "The State Prison or State Penitentiary", *op. cit.*, V, pp. 81-2. CLEMMER, D. "Organization of...", *op. cit.*, III, pp. 61-3. JACOBS, James B. "The Search for a Stable Equilibrium, 1925-36". *Stateville: The Penitentiary in Mass Society* – Chicago; Londres: The University of Chicago Press, 1977. Capítulo I, pp. 19-20.

<sup>522</sup> LAWES, L.E. "Rookie...", *op. cit.*, I, p. 18. Seguiam-se os ditames do *spoils system* estadunidense, uma espécie de favoritismo político que, aparentemente, não possuía uma conotação *necessariamente* negativa. LOWRIE, D., *op. cit.*, XV, p. 169 e XXXIII, pp. 419-20.

<sup>523</sup> LEWIS, O.F. "The Breakdown", *op. cit.*, V, pp. 38-9.

<sup>524</sup> HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Historique... », *op. cit.*, I, pp. 4-5.

<sup>525</sup> CASSIDY, M.J. "Individual...", *op. cit.*, VI, p. 22.

<sup>526</sup> ROBINSON, L.N. "Summary...", *op. cit.*, XIV, p. 324.

<sup>527</sup> LEWIS, O.F. "The Development...", *op. cit.*, IX, p. 83.

<sup>528</sup> HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Mouvement... », *op. cit.*, II, p. 26.

<sup>529</sup> BEAUMONT, G. de; TOCQUEVILLE, A. de. « Historique... », *op. cit.*, I, I, pp. 89 e 91. CHANTERET, P. « De l'emprisonnement... », *op. cit.*, I, p. 18.

<sup>530</sup> LEAL, A. d'A. "Explicação...", *op. cit.*, p. IV.

Ora, os liberais também são grandes utopistas, afinal, cada planta daquelas equivalia a um sonho político de ordem e industriabilidade. “Daqui sairão homens melhores”. Tal era a promessa implícita. Eis as instalações que iriam permiti-lo. A arquitetura adequada servia de pré-condição para o sucesso da reforma. Os prédios possuíam uma eloquência toda própria. Eis os funcionários que se encarregariam de dirigi-la, tão idôneos, tão sábios que saberiam minimizar a tirania prisional feito minirreais-filósofos em seus “apostolados”<sup>531</sup>. A prisão tinha de ser severa sim, mas horrorosa não, pelo menos não sem motivo, não sem “provocação”. Mais bem, os rigores da disciplina precisavam “coibir” (leia-se *assustar*) quem estivesse lá dentro para nunca mais voltar e os que estivessem lá fora para que nem sequer viessem a se arriscar no crime. Cumpria eliminar qualquer tormento adicional em pardieiros escabrosos. A bem da verdade, a penitenciária contava com certa medida de intimidação<sup>532</sup>, de “terror salutar”<sup>533</sup>, porém de outra ordem. O confinamento apenas não bastava, o lugar tinha de ser incômodo e coercitivo. Não era a alma do criminoso<sup>534</sup> o que estava em jogo? Talvez. A instituição, gradualmente desencantada, foi se desvencilhando de seus postulados religiosos para assumir roupagens cada vez mais laicas no fim do Século XIX. Agora, o importante mesmo era que o meliante não voltasse a atentar nem contra o público nem contra particulares.

É preciso que o condenado saiba bem que está lá para remir uma vida de desordens e crimes; se o moral for afetado por esse regime, é justamente o moral que é preciso atacar como fonte do mal. É preciso que o que tiver sido submetido uma vez ao regime da penitenciária conserve *uma impressão profunda e durável* dela e que não seja tentado a retornar; em duas palavras, que a prisão seja uma pena e que essa pena seja enérgica e repressiva<sup>535</sup>.

Todos os componentes do programa, quando postos em funcionamento, ficavam engatados de tal maneira que deviam suscitar emoções, despertar reflexões, surtir determinados efeitos, causar não poucos impactos. A penitenciária era o terrível teatro da temperança. Os procedimentos, veículos, agentes, técnicas, instrumentos, enfim, os *dispositivos* (ou meios), todos eles pertenciam a uma mesma trama. As engrenagens da máquina de seqüestro corretivo.

Contudo, a partir de meados do Século XIX e principalmente ao longo de todo o XX, o projeto começou a fraquejar e, com o passar do tempo, a ruína teve início. Das prisões de pavor passou-se às de terror e, daí, às de “candor”. Que não se confunda a outorga de benefícios nunca dantes vistos na penitenciária com a moleza dos respectivos regimes. Concessões como água e ar puros, ração

<sup>531</sup> FERRUS, G.-M.-A. « Discipline et... », *op. cit.*, II, II, p. 198.

<sup>532</sup> LEWIS, O.F. "The Massachusetts...", *op. cit.*, VIII, p. 73; "The Development...", IX, pp. 84 e 93.

<sup>533</sup> HAUSSEVILLE, G.-P.-O. d'. « Régime hygiénique... », *op. cit.*, IX, p. 212.

<sup>534</sup> LEWIS, O.F. "Planning...", *op. cit.*, II, p. 20.

<sup>535</sup> DEMETZ, F.A. « Lettre... », *op. cit.*, pp. 14-5, grifo meu.

suficiente, exercício a céu aberto, direito a visitas, a possibilidade limitada de se corresponder – verdadeiras regalias quando se leva em conta a existência miserável nos cárceres - não satisfaziam mais. Os estabelecimentos penais construídos em determinada época deixaram de dar conta do número cada vez maior de hóspedes que vinha habitá-los nas seguintes. As condições degradingolavam, as tensões aumentavam, havia necessidade de temporizar. Logo, a situação virou um toma-lá-dá-cá entre administração e prisioneiros. Os diversos regimes de honra e autogestão que surgiram, sobretudo nos EUA, foram soluções “instantâneas” para antigos problemas, menos inventos penológicos extraordinários do que pequenos ajustes imediatos. Eram manifestações de um circuito em atividade, malgrado a vaidade exaltada de seus proponentes. Quem inspecionasse as prisões nova-iorquinas nas primeiras décadas do Século XX, por exemplo, encontraria certos “‘privilégios’ desfrutados por muitos, se não pela maioria dos reclusos. Em grande parte, são recreativos. De vez em quando há partidas de beisebol que podem ser jogadas ou assistidas. De vez em quando há concertos ou projeções de filmes no auditório. Há tempo livre no pátio todo dia. Há conversação nas refeições. Dá para tocar instrumentos musicais nas celas em certos momentos do dia ou da noite<sup>536</sup>”.

O quê? E os impedimentos à mútua depravação? Alegava-se que os métodos empregados para obter essa pureza sensorial e moral tão preconizada eram brutais (sem serem necessariamente truculentos), além de degradarem muito mais do que qualquer corrupção fomentada entre prisioneiros. A estabilidade da instituição dependia de uma nova alteração, de uma decisiva mudança de ênfase e prioridades. As circunstâncias haviam mudado e a prisão precisava se adaptar – e rápido. Mutação.

Lançou-se mão dos tempos pretéritos abusivamente. No entanto, há uma justificativa. Qual? *A derrocada da penitenciária*. Ora, o programa caía pelas tabelas a olhos vistos. O insulamento fora sucedido pela convivência diurna e também, com a superpopulação, noturna. A aglomeração silenciosa em si já trazia conseqüências funestas, pois os reclusos “reunidos em sociedade [...] são como que colocados em um estado perpétuo de guerra contra as autoridades e antes saem da prisão mais amargurados do que submissos pela punição que sofreram<sup>537</sup>”.

Embora a classificação pertença ao projeto, não é possível exagerá-la sem comprometer o esquema. De fato, talvez seja o medidor mais certo do estado de saúde da instituição. É um sintoma. Os pedidos de classificação supõem lotação, má distribuição ou, pior ainda, uma mistura de corpos cujo

<sup>536</sup> LEWIS, O.F. "The Massachusetts...", *op. cit.*, VIII, pp. 70-1.

<sup>537</sup> RUSSELL, John. « Circulaire adressée, par le ministre secrétaire d'État au département de l'intérieur, aux juges de paix assemblés pour la session trimestrielle, et aux magistrats », *in*: DEMETZ, F.A., *op. cit.*, nota n.º 6, p. 52.



resultado “é um distúrbio gastronômico que ameaça virar um desarranjo orgânico grave<sup>538</sup>”. Isso nunca é bom sinal para uma penitenciária. Quanto mais altos os clamores pelas devidas ordenações dos prisioneiros em categorias, piores estão as condições das instalações<sup>539</sup>.

Nem sequer é preciso dizer que foi o fim do mutismo. Aliás, mesmo que a capacidade física dos edifícios ainda permitisse o confinamento em cela individual e/ou os funcionários mantivessem certa medida de proporcionalidade em relação ao número crescente de presos, a mudez imposta perdera crédito junto aos reformadores, os formadores da consciência prisional. O isolamento e o silêncio passaram a ser considerados antinaturais de vez enquanto causas atribuídas da loucura e de vários transtornos. A febre das prisões dera lugar não só à “escrófula” (tuberculose linfática), ao escorbuto, à tísica, à disenteria, à pneumonia, ao reumatismo e à hidropisia<sup>540</sup>, mas também à “psicose”. Além de mercadorias, a penitenciária fazia outra coisa: “fabricava doidos<sup>541</sup>”.

É preciso se perguntar durante quanto tempo, sob tal separação invariável de todo contato e sentimento humanos, reter-se-ia a própria fé ou até mesmo a própria sanidade<sup>542</sup>?

Essa é uma questão que a velha guarda reformatriz dificilmente se faria. Na virada do Século XIX para o XX, talvez pela primeira vez desde as grandes reescritas dos códigos penais nos diversos estados nacionais, houve um forte pendor pelas punições “orgânicas”. Os castigos celulares e amordaçadores pertenciam à dura época das penas generalizantes, uniformizadoras, a granel. Os reformadores sentiam orgulho de poderem demonstrar que haviam superado tudo aquilo com base na(s) ciência(s) do homem delinqüente. Agora, era de fato a vez do indivíduo, não tanto por ser reduzido a um cubículo sozinho, mas por virar um *caso* digno de uma atenção, se não médica, no mínimo prototerapêutica. A partir daquele momento, a correção deveria fluir com as correntes ontogênicas, não mais para barrá-las, mas para que seguissem seu curso *sem transbordarem* por aí.

O que dizer do trabalho atrás das grades? Que foi combatido e, finalmente, vencido pelos sindicatos operários (e pelas patronais de certo modo) já se sabe. No entanto, é preciso não renegar a outra parte da narrativa: trata-se do definhamento vagaroso dos ateliês e das oficinas, da lenta oxidação de ferramentas e maquinaria. Por causa das leis protecionistas contra a labuta penitenciária, o serviço ia

<sup>538</sup> LAWES, L.E. "The Great...", *op. cit.*, XII, p. 401. HORSLEY, J.W. "Ten Desirable Reforms", *op. cit.*, X, §1, pp. 221-2. CASSIDY, M.J. "Duties...", *op. cit.*, VII, pp. 38-9. KINGSMILL, J. "The Punishment...", *op. cit.*, III, pp. 96 e 110.

<sup>539</sup> Haja vista o estado das colônias agrícolas francesas após várias tentativas fracassadas de classificação dos menores, primeiro por situação processual, depois por presunção de moralidade. HAUSSEVILLE, G.-P.-O. d'. « Colonies... », *op. cit.*, XIII, pp. 416-7.

<sup>540</sup> FERRUS, G.-M.-A. « Historique », *op. cit.*, I, pp. 16, 54 e 56-8. CARLIER, Christian. « La France pénitentiaire à la fin du XIX<sup>e</sup> siècle ». *Histoire de Fresnes, prison « moderne » : De la genèse aux premières années* – Paris: Syros, 1998. Prefácio, p. 17.

<sup>541</sup> GONÇALVES, J. “Duas palavras”, *op. cit.*, pp. IX-X; “De como se prova a loucura na Penitenciária”, IV, I, p. 70.

<sup>542</sup> LEWIS, O.F. "The Development...", *op. cit.*, IX, p. 82.

minguando pouco a pouco até que os poucos ociosos viraram a maioria. Ao mesmo tempo, as verbas deixavam de ser destinadas aos setores produtivos intramuros para serem investidas em mais muros, mais grades e (hesitantemente) mais guardas. Não é difícil imaginar que fim tiveram instrutores civis e capatazes em lugares em que não havia mais ofícios a ensinar. Os estabelecimentos – como Cherry Hill – que exigiam de seus funcionários formação profissional prévia<sup>543</sup> podem ter amortecido o baque de imediato, visto que os guardas-feitores<sup>544</sup> tinham a possibilidade de manterem um dos empregos na pior das hipóteses. Não obstante, seguiu-se a retomada geral do artesanato que, em países como o Brasil, onde se constituía em verdadeira “indústria das cadeias<sup>545</sup>”, nunca chegou a desaparecer de fato. Além do mais, juntamente com o desbaratamento gradativo da ocupação prisional houve pequenas adaptações com grandes repercussões. O regime não era mais o mesmo. A moda era a individualização. Uma onda de “bom senso” começou a ter influência sobre a rotina.

Se os prisioneiros quiserem rir enquanto comem, que o façam. Se sentirem vontade de discutir política ou economia ou o último filme ou eventos esportivos recentes ou até mesmo o cardápio da prisão na mesa do refeitório, que mal há nisso? Se usar gravata os ajuda a reter o auto-respeito deles, por que não? [...] Com certeza, se formos devolver homens à sociedade, queremos que saiam como seres humanos normais com vivacidade penetrante para tudo o que interessa o homem e as comunidades às quais devem retornar.<sup>546</sup>

A árdua concessão de benefícios aos prisioneiros pode deixar a impressão equivocada de que houve um relaxamento repentino da disciplina interna. Pelo contrário, houve brigas e controvérsias entre os diversos tipos de reformadores<sup>547</sup> – cada vez mais polarizados –, talvez não tão encarniçadas quanto as contendidas faccionais a respeito dos regimes (Filadélfia ou Auburn?!), mas não menos virulentas. Tratava-se de dinamizar e adequar o pesado e custoso programa penitenciário à nova realidade. Era uma reavaliação. Passara a haver seletividade nos dispositivos correccionais. O movimento não era nada recente. Abolição dos grilhões, das listras, do passo cadenciado, do silêncio, do limite para o envio de correspondência. Permissão de jogar bola, de receber mais visitas, de trazer ou adquirir artigos de fora. Tudo isso foi se dando pouco a pouco. “Fomos além da teoria de isolamento para prisioneiros. Também devemos reconhecer a importância de contatos mundanos bem regulados, supervisionados e úteis<sup>548</sup>”.

<sup>543</sup> CASSIDY, M.J. "Organization...", *op. cit.*, IV, pp. 14-5; "Individual...", VI, pp. 18-9; *passim*.

<sup>544</sup> Fundada por Charles Lucas, a colônia correccional para menores de Val-d'Yèvre na França contava com “contramestres-guardas”. HAUSSONVILLE, G.-P.-O. d'. « Établissements privés... », *op. cit.*, XIV, p. 461.

<sup>545</sup> LEMOS BRITTO, J.G. de. “As prisões...”, *op. cit.*, I, II, VIII, 306.

<sup>546</sup> LAWES, L.E. "The Great...", *op. cit.*, XII, pp. 405-6. “Enquanto os presos se revezam no campo; enquanto debatem seus heróis favoritos na quadra de beisebol ou futebol americano; enquanto discutem os pontos de destaque de uma luta ou trocam idéias sobre política ou qualquer outro tópico de interesse comum, não falam de seus ‘casos’; esquecem da duração de sentenças; não têm tempo para ficarem obcecados com emoções. Durante essas horas, são seres humanos normais com interesses normais”. *Id.*, *ibid.*, XII, p. 409.

<sup>547</sup> Este tema será desenvolvido em uma futura tese de doutoramento.

<sup>548</sup> LAWES, L.E. "The Great...", *op. cit.*, XII, p. 410.

Com o passar do tempo, todas essas recompensas pelo bom comportamento coletivo foram sendo tomadas como direitos adquiridos e os reclusos assumiram seus papéis de presidiários com a reconfiguração da correlação de forças entre presos e autoridades e entre os primeiros e a instituição. O jogo penitenciário do mando e obediência virou contemporização e negociação na forma-presídio.

O mundo das prisões é bem menos fechado e muito menor para os que tomam as decisões. Os penitenciaristas se reuniam em congressos regionais, nacionais e internacionais; visitavam uns aos outros em suas respectivas instituições, este para apresentar uma novidade regimental em matéria de penologia, aquele para se gabar de como o instituto que regia com mão de ferro havia anos dava muitíssimo certo, sim, senhor. Assim, o que um fazia aqui logo, logo ganhava fama e era emulado acolá. A brilhantava-se a reputação do ilustre pioneiro, que virava um luminar instantâneo. O famigerado estabelecimento ganhava ainda mais fama e passava a receber visitas periódicas de verdadeiras caravanas organizadas e encarregadas pelos mais distintos governos de estados soberanos. A comunidade reformadora era (e é) um intercâmbio contínuo de regimes penitenciários.

Pois que decepção teriam sofrido aqueles reformadores se estivessem vivos para verem o legado que deixaram! O rebento das reformas padece a mais inglória das mortes sempre que dá as caras. A prisão-modelo vira um presídio, depois outro, e outro, e outro. No entanto, o sonho desses reparadores institucionais – a reforma permanente - vai muito bem, obrigado. Assim como os cárceres e as casas de correção, as penitenciárias *não* pertencem à nossa época.

Porém, o circuito reformador, esse, continua na ativa até hoje.

## Conclusão

"To confront night, storms, hunger, ridicule, accidents, rebuffs, as the trees and animals do"<sup>1</sup>.

As descontinuidades foram o norte desta investigação. Ficou demonstrado que há claras diferenças entre um cárcere e uma penitenciária, o que equivale a dizer que a prisão não foi e não é sempre a mesma. No geral, os escritos sobre o tema, inclusive os mais perspicazes, tendem a ignorar ou relegar a um segundo plano as considerações acerca das diferentes formas históricas de uma instituição que, sem isso, acaba sendo percebida como algo perene e imutável. A contribuição deste estudo foi submeter a máquina-prisão a um tratamento analítico diferenciado com o fito de pôr a descoberto uma estratégia de poder. Com esta reflexão histórico-política, houve o desígnio de despojar-lhe dessa sensação de *necessidade* que não raro transmite. Parece anunciar “estou aqui para ficar”, quando, na verdade, após estes estudos, já é possível ouvir, ainda que baixinho, seu trêmulo sussurro moribundo que confessa: “Mal sei como cheguei até aqui”.

Pretende-se colocá-la em uma bifurcação, não, em uma encruzilhada que (tomara) revele seu caráter *contingente*. Nenhuma instituição é eterna. O que se arroga ares de “dado”, “seguro”, “certo” e “sempiterno” é, no fundo, um elemento de discórdia, de conflito, de suspeição e de ansiedade quanto a seu futuro que, com frequência, pode não passar de um amanhã. Neste caso, necessidade é o apelido da *conveniência*. Aliás, isso renova o respeito que o pesquisador sente pelo reformador, esse ser múltiplo e cindido capaz de reparar o irreparável com muito conhecimento político, uma eloquência fora do comum e uma astúcia nada desprezível.

As mesmas acusações são invariavelmente lançadas contra as prisões, e, ato contínuo, vêm à tona as mesmas réplicas e pretextos para mantê-las vivas. O que aparentava ser acaso, uma grande coincidência, conseguiu intrigar o estudante. A reforma – longe, muito longe de significar uma iniciativa bonacheirona de espíritos caridosos – era (e é) um estratagema de governo, uma razão de Estado, enfim, um mecanismo de estabilização institucional e, por conseguinte, sociopolítica. A conservação é somente uma das funções da reforma, talvez a menos importante. *Ela produz. Reproduz. Expande*. É por isso que a despeito dos detratores e das críticas, a prisão, por pior que fosse, continua de pé, tão forte hoje quanto o era havia dois séculos no apogeu das penitenciárias. Ela se alimenta de seus fracassos e, nisso, é muito bem-sucedida. Existe um circuito reformador em funcionamento que garante não só sua existência, mas sua constante retroalimentação. Conjuram-se os longos períodos de transe revoltosos e catástrofes revolucionárias com movimentos circulares expansivos, menos

---

<sup>1</sup> “Enfrentar a noite, tempestades, a fome, o ridículo, acidentes, rechaços como fazem as árvores e os animais”. WHITMAN, Walt. “Me Imperturbe”. *Leaves of Grass, Including Sands at Seventy, Good Bye My Fancy, Old Age Echoes, and a Backward Glance O'er Travel'd Roads* – Boston: Small, Maynard & Company, 1897. Parte I, página 16.

impactantes talvez, porém muito mais freqüentes. É todo um jeito de ser de nossas instituições liberais, e, em certa medida, de nossas sociedades.

\*  
\*       \*

Esta pesquisa não terminou. Existem muitas questões a resolver, muitas perguntas a fazer, muitas curiosidades a satisfazer. A hipótese-paradoxo que começou esta já antiga inquietação diz: *A prisão, ao tentar reformar os homens, só conseguiu reformar a si mesma*. Ainda faltam elementos para aceitá-la ou refutá-la. Uma futura tese de doutoramento se encarregará disso, assim como da seguinte grande interrogação: *Qual é a razão de ser da prisão?* Além do mais, tratar-se-á da segunda parte desta averiguação (Demolindo um inferno), que estará dividida em seis capítulos: Do presídio; Da Casa de Detenção; Do reformador; Do circuito reformador; Do curto-circuito; Da implosão.

No futuro capítulo sobre o *presídio*, discorro sobre seu conceito, isto é, uma máquina de seqüestro sem compromisso com a correção moral. É a forma prisional contemporânea que dá primazia absoluta à defesa social. Afirmando que o presídio não se dá nem em decorrência do mau funcionamento do programa penitenciário nem porque houve erro em sua imposição. Pelo contrário, é sua execução mais leve, dotada de maior eficiência e celeridade. O projeto ficara enxuto e talvez menos pretensioso. O presídio é a penitenciária em “modo de segurança”, não sua negação.

É a seqüestradora estatal. Retira a liberdade dos indivíduos menos para transformar seus hábitos do que para colocá-los fora de circulação. A incapacitação assume um valor superior ao da (nem tão) sonhadora morigeração. Encontra-se voltada mais para a solução de conflitos e impasses do dia-a-dia na prisão do que para a aplicação de recursos de manejo complicado a fim de obter resultados prospectivos e incertos demais. No fundo, uma questão de praticidade. Longa série de escolhas, de prioridades atualizadas, de premências da ordem do dia. Não existe presídio imprevisto nem involuntário.

A penitenciária é uma das máquinas políticas mais delicadas já produzidas pelo artifício humano. No entanto, é constantemente posta à prova e vive sendo levada ao limite. O fluxo populacional exemplifica bem esse processo. Abertas as comportas dos apenados, é como se as poucas penitenciárias estivessem sendo assediadas constantemente pelas enxurradas de prisioneiros vindos das pequenas, porém muitas, cadeias de um determinado país ou região até que, carentes de investimento, leitos e vagas, vão cedendo e virando presídio(s). (O plural tem lá sua relevância.)

No resto do capítulo, discutirei como os criminologistas favoreceram a passagem da penitenciária ao presídio ao influenciarem sobremaneira os funcionários dos estabelecimentos,

especialmente os diretores, que, por sua vez, mudavam as práticas conforme os ditames da criminologia. Um exemplo flagrante foi o do Reformatório de Elmira no Estado de Nova Iorque e de seu superintendente, Zebulon Reed Brockway.

Assim, em que medida o penitenciarismo - tão empírico, tão experimental – é solapado pela criminologia? Considerem-se as premissas de ambos.

Para o primeiro, com a exceção de alguns casos, todo homem é reformável, não importa quão fundo tenha chafurdado no lodaçal da imoralidade. A emenda redime o mundo do mal e restabelece um membro produtivo à coletividade. Suplicia-lo ou exilá-lo é um desperdício (populacional, cívico, econômico). É preciso descobrir *como* reabilitar cada indivíduo passível de regeneração.

Conforme a segunda, a ação levada a cabo é o de menos. O importante é que existem homens cuja sina os leva a violar as leis e convenções sociais, cuja própria natureza os fazia cometer atos de agressão contra a sociedade. Chamam-se delinqüentes, incorrigíveis se os motivos que os conduziram à criminalidade não forem eliminados e, na quase totalidade dos casos, essas causas se devem a taras e atavismos biológicos impossíveis de remover ou silenciar totalmente. Logo, são de constituição irreformável, somente incapacitável (circunscrição da locomoção), incomunicável (interdição da reprodução) ou eliminável (execução). Cumpra descobrir *quem* eram.

O que faz a penitenciária perante o dilema entre corrigir e proteger? Se o primeiro for inviável, ora, só sobra defender. Eis um critério para a distinção conceitual: *a conversão da função prisional*. Analisarei certos aspectos do surgimento do presídio como a marginalização do capelão e a entrada do psiquiatra na prisão; a sentença indeterminada e a individualização da pena; a retomada do artesanato e o avanço da ociosidade. Elencarei uma série de prisões de vários países diferentes que sofreram as mesmas conseqüências<sup>2</sup> e encerrarei com a constatação de que, em virtude da transformação nas relações entre administração e prisioneiros (muito mais de negociação e temporização do que de assenhoreamento e sujeição), o presídio é a versão cancerosa da prisão. E onde há câncer, sempre existe a possibilidade de metástase. Daí episódios como os que aconteceram na Cidade de São Paulo em maio de 2006.

Pretendo dedicar um capítulo inteiro à *Casa de Detenção* e, especificamente, ao seu processo de desativação. Porém, o período coberto remontaria aos anos 1980, pois, por mais incrível que pareça, desde essa época se falava em demolir a CDSP.

---

<sup>2</sup> Entre as mais famosas estão Newgate (Inglaterra), Walnut Street Jail (EUA), Cherry Hill (EUA), Sing Sing (EUA), Auburn (EUA), Millbank (Inglaterra), Wormwood Scrubs (Inglaterra), Pentonville (Inglaterra), Mazas (França), a Santé (França), a Grande-Roquette (França), Spike Island (Irlanda), a Casa de Correção do Rio de Janeiro, a Correção de Porto Alegre, a Penitenciária do Ahú, a Correção de São Paulo, a Penitenciária de São Paulo, a Penitenciária de Niterói, a Casa de Prisão com Trabalho baiana.

Gostaria de fazer uma abordagem nada sociológica, nada antropológica ao chamado Carandiru. Atendo-me a matérias jornalísticas – e a documentos oficiais se a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo flexibilizar os empecilhos burocráticos para obtê-los -, aspiro a fazer uma crônica da defunção de um presídio, mesmo que seja considerado o maior, o mais temido, o mais distinto. Na verdade, essa percepção é irrelevante para minha pesquisa, salvo como nota de rodapé, porque ela procura exatamente ligar uma das prisões mais peculiares do Brasil (quicá do mundo) às demais e demonstrar que não é tão diferente assim, não. Afinal, rege-se, a meu ver, pelo mesmíssimo mecanismo de estabilização: a reforma. Tanto faz se tinha cinco, seis, nove ou vinte e sete pavilhões e abrigava oito ou oitenta mil presos. (Claro, vou manter essas características em mente.) O importante é que obedecia a um *modus operandi* específico. A radiografia de um estabelecimento revela sua profunda identidade (ainda que nuançada) com os outros.

Desejo tratar das visitas públicas à CDSP desativada com uma narrativa em primeira pessoa do ocorrido. Ao relatar a entrada em um cadáver, quero redigir uma reflexão sobre todas as prisões capengas ainda por desativar, somente para serem reerguidas com outras formas e novos nomes em determinados lugares. Como Jonas na baleia, trata-se de uma meditação “de dentro” – pelo menos até dinamitarem tudo feito uma enorme carcaça inútil e fedorenta à beira do oceano.

Em outro capítulo, arriscar-me-ei a dissertar sobre os *reformadores*, suas agremiações, suas rixas, suas gerações. É um risco porque a investigação tenta constantemente impessoalizar ao máximo o tema e não atribuir responsabilidades a sujeitos. Para tal, submeto o reformador à mesma técnica de classificação de que tanto procurava lançar mão para dividir e conquistar os prisioneiros. Analiso mais transformações coletivas do que iniciativas individuais.

São quatro as categorias. No tocante à reforma das prisões, existem reformadores-filantropos, -juristas, -cientistas e -funcionários. (Lembrar, por exemplo, de John Howard, William Blackstone, Raffaele Garofalo, Michael Cassidy, respectivamente. Ou de Elizabeth Fry, William Auckland Eden, Cesare Lombroso e Luiz Camargo Wolfmann. Ou Concepción Arenal, Arnould Bonneville de Marsangy, Enrico Ferri e Thomas Mott Osborne.) Nem é preciso dizer que, as mais das vezes, estão todas misturadas e sobrepostas. A que se sobressai e predomina acaba ganhando destaque.

Pretendo esquadrihar a arma mais potente dos reformadores: o discurso. A escrita reformatriz possui toda uma técnica, uma destreza, uma urdidura magniloquente com o intuito de surtir efeito e causar sensação. Seu teor infunde temor e tremor. Ele provoca furor, chama ao clamor. Além (não por trás) do homem ou mulher de boas intenções, o Homem-de-Estado (esse é sempre escrito com letras maiúsculas). Mesmo quando cede voz ao prisioneiro, é para avançar sua causa e comprovar suas poderosas alegações. Da masmorra infecta que sufocava os berros e o tilintar dos grilhões à cela

iluminada, arejada e meticulosamente mobiliada da penitenciária onde se prescrevia o silêncio sob pena de isolamento em cela-forte (uma volta ao calabouço?) e uma série de outros castigos, a palavra do reformador se assenhoreia da dos reclusos em uma relação de representação de interesses. Ele fala pelo, em prol, em nome do preso. A reclamação, a indignação, não, a revolta só ganham expressão legítima em sua boca ou por intermédio de sua pena.

Por enquanto, o escrutínio me leva a decompor a palavra do reformador em:

- 1) Exposição de casos;
- 2) Observação em primeira pessoa pormenorizada à exaustão ou confirmação de fonte confiável (geralmente uma autoridade);
- 3) Blindagem contra críticas e jogo do verdadeiro e do falso;
- 4) Denúncias de falhas, negligências e abusos;
- 5) Apuração de responsabilidades;
- 6) Generalização tácita da culpa;
- 7) Recomendações.

Qualquer jornalista ou cientista faria o mesmo que o reformador em suas reportagens ou relatórios de pesquisa? Talvez. Mas, o reformador é um dos poucos a ter uma pauta pronta de conselhos fundados em imputações. Ao redigir um “discurso de Verdade”, ou seja, uma longa palavra de ordem, apresenta um mapa de pontos sensíveis, de locais inaceitáveis, de situações intoleráveis. Ligados de certa forma ao poder de Estado (ainda que, no geral, comecem como cidadãos privados e interessados), dizem: “Aí está – agora façam alguma coisa”. Os reformadores eram utopistas? Sim. Mas, sonhavam com os dois pés bem fincados no chão. Possuíam um olho clínico para problemas e sabiam *onde* e *como* atacá-los. Não espanta que tenham conseguido mudar tanta coisa nas instituições de que se encarregaram. A prisão é só uma entre muitas, porém demonstrou ser campo fértil para eles.

Por trás de seu verniz de idealismo, o pensamento reformador é essencialmente pragmático e pouco dado a especulações; é voltado para resultados e possui um plano de ação baseado na experiência e, sobretudo, no exemplo. Os ativistas e revolucionaristas têm muito a aprender com os reformadores, ainda que os desprezem como pobres-diabos “confusos” e “ingênuos” ou os detestem por serem oportunistas dissimulados e tartufos falastrões.

No capítulo seguinte, quero versar sobre a *reforma* de uma maneira pouco convencional: como estratégia de governo e razão de Estado. Começarei enunciando todas as denúncias que a prisão



enquanto instituição vem sofrendo há séculos. Até o momento, segundo – repare-se – seus maiores *defensores* e raramente seus detratores, o rol explicita que ela é:

- 1) Uma colônia de férias para os delinquentes – lugar de descanso;
- 2) Uma casa de engorda – lugar de fartura;
- 3) Uma universidade do crime – lugar de aperfeiçoamento técnico;
- 4) Um deformatório – lugar de prejuízo sanitário e moral;
- 5) Um palácio suntuoso – lugar de luxo;
- 6) Uma incubadora de inimigos e animais de presa – lugar de complôs e tramóias;
- 7) Uma redoma protetora contra epidemias, intempéries e desafetos – lugar seguro;
- 8) Um buraco negro de investimentos – lugar de desperdício;
- 9) Uma multiplicadora de dividendos – lugar de lucro obsceno;
- 10) Um ateliê da miséria – lugar de exploração;
- 11) Um foco infeccioso – lugar de pandemia(s);
- 12) Um ponto de encontro – lugar de *rendez-vous*.

Muitas dessas acusações se contradizem. Não faz mal. Isso só mostra como a prisão é atacada a torto e a direito. E, mesmo assim, se mantém. Como? Através da reforma.

Porém, quando se fala em reforma, é preciso saber distinguir seus campos de atuação. Ela pode agir sobre 1) o prédio; 2) o indivíduo; 3) o regime. O primeiro é um problema de arquitetura; o segundo de moral; o terceiro de ciência política. Como já se disse, o circuito reformador é um mecanismo de estabilização institucional que compreende a conservação e a expansão. No entanto, longe de manter exclusivamente, produz (novas práticas, novos discursos), reproduz (os regimes, e, por conseguinte, o programa) e multiplica (os estabelecimentos). Reforma é majoração. A prisão é um fiasco por não alcançar os objetivos claros de seu programa. Do contrário, por que reformar o que está dando tão certo? Contudo, ela se alimenta de seus fracassos. O circuito se ativa com cada denúncia.

A conversão de cada penitenciária em presídio(s) termina por gerar uma malha presidiária. A reforma pode não ser a mesma em todos os campos, mas seu funcionamento em determinada área (como as prisões) revela muita coisa sobre como se desdobra em outras. Não admira que nossas instituições e sociedades sempre recorram a ela para repararem seus defeitos e expurgarem o fantasma das revoluções. Não é preciso se aventar em percursos ignotos e talvez perigosos quando existe toda uma cartografia preparada com recorridos bem delineados e caminhos bastante batidos, maquinam os liberais. E ainda se pensava que as penitenciárias sumiriam *sozinhas* pela eliminação da criminalidade.

Obsoletas. Evanescentes. Assim como o Estado para os socialistas. Que piada de mau gosto. A quem pensam estar enganando? Os liberais forjaram um “eterno retorno<sup>3</sup>” todo próprio em permanente processo de crescimento. E estamos presos nele.

Com isso, procederei ao capítulo em que planejo me estender sobre o *curto-circuito*. Como e por que a prisão se mantém a despeito das críticas avassaladoras contra si e dos problemas inextricáveis de que padece? Essa é a pergunta que não quer calar. Para começar, as refutações.

O argumento da falta de imaginação penal é pura balela. Lamentavelmente, o campo dos castigos é um dos mais dolorosamente inventivos que já existiu. Se o macabrismo sanguinário dos justicamentos e tormentos ainda não convencerem, então que se consulte o detalhismo sóbrio dos reformadores das prisões ao conceberem a cela de uma penitenciária. Tampouco é a mera falta de vontade política, afinal, tentativas de transformá-la de maneira relativamente radical ou substituí-la por “penas alternativas” ou “sucedâneos penais” existiram e existem. Será preciso rebater o raciocínio de sua inevitabilidade? Não se expôs que, do ponto de vista histórico, o aprisionamento enquanto castigo é coisa recente? Ficou demonstrado que a prisão se conservou e expandiu ao longo do tempo mediante um mecanismo sub-reptício de retroalimentação e autopropagação desde que foram realizadas as primeiras reformas naqueles horripilantes cárceres de outrora. Trata-se do *circuito reformador*, um dispositivo que estabiliza, atualiza e multiplica a prisão ao passo que dilata seu alcance e impacto sobre a sociedade. Pois muito bem. Por “prosperar” historicamente com seu *fracasso* e seqüestrar indivíduos em sua busca de normatização utilitária, a prisão não é apenas uma instituição “injusta”, “parcial”, “cruel”, “impolítica”, “indigna” (todas elas qualidades atribuídas por Buxton), “falida”, “malvada” (ou Hawthorne), “perigosa” (ou Foucault). Ela também é -- *perversa*. Isso mesmo.

Entretanto, sua perversidade denota aqui não algum tipo de malevolência intrínseca ou imanente à coisa nem certa malignidade atribuída por juízo ou parecer individual à mesma. A dissertação invoca sim o sentido original dessa palavra: *virado às avessas*. O motivo? Segundo os liberais, a penitenciária, após corrigir todos os delinquentes, depois de estancar os novos fluxos de criminosos espalhando aos quatro ventos as sementes preventivas da concórdia social pelo terror da punição, enfim, ao cabo de executar às mil maravilhas todas as suas funções, ela seria *desnecessária* um belo dia. As muralhas, as grades, os portões, os guardas, as fichas, os uniformes... tudo imprestável, tudo anacrônico. O sólido desmanchar-se-ia no ar. A inexorabilidade daria lugar à contingência da prisão. Como assim? Ora, *não sobraria ninguém para emendar*. A sociedade estaria definitivamente consertada. O reparo final, arremate das transgressões passadas, presentes e futuras. O

---

<sup>3</sup> Não faço aqui um uso do conceito nietzschiano, claro está. Simplesmente lanço mão das palavras.

grau máximo da prevenção. Extinção do defeito, supressão do desarranjo, eliminação do mau funcionamento. Cidadãos perfeitos. No entanto, o que aconteceu através de sua longa, *muito* longa existência? Justamente o contrário! Então, será que *ao procurar reformar homens, a prisão só conseguiu reformar a si mesma* de modo a apagar o limite entre instituição (correcional) e mecanismo (de autocorreção)? Haverá ocorrido uma simbiose?

Além disso, discorrerei sobre a grande possibilidade de os incidentes de 2006 voltarem a acontecer. (Na verdade, lamentavelmente, não sei como *não* se dão com uma frequência muito maior.) Antes, a prisão pelo menos podia se gabar de defender a sociedade, mesmo que houvesse aberto mão da correção moral. Mas, agora, nem sequer isso pode alegar.

Enfim, chego ao derradeiro capítulo, onde lido com as *implosões* da Detenção em 2002 e 2005. Projeto começar a contar o que sucedeu no dia da segunda implosão na introdução e suspender a estória. Retomá-la-ia nesta parte da futura tese e só então concluiria tudo.

Em vez de projetar novas prisões, quero fazer a planta da reforma.

Antes da ofensiva, o reconhecimento.

\*  
\*       \*

O pesquisador escolhe o tema ou o tema seqüestra o pesquisador? Já deve ter ficado evidente que esta obsessão e a prisão ainda têm contas a acertar. A entrega deste trabalho é o cumprimento de uma etapa, como nas longas corridas em que os concorrentes são obrigados a parar de quando em quando. Não há gosto mais amargo do que o de um assunto mal resolvido. Malgrado a observância de todos os trâmites e apesar de seguir todos os protocolos e formalidades, resta um sentimento de dever não-cumprido.

O lado positivo de tudo isto é poder terminar com mais dúvidas do que quando se começou.

Tal é a tarefa do cientista.

## Referências

- AGUIAR, Antonio Nunes de. *Fala dirigida à Assembléa Legislativa da Provincia das Alagoas, na abertura da segunda sessão ordinaria da Setima Legislatura, pelo excelentissimo presidente da mesma provincia, o coronel Antonio Nunes de Aguiar, no dia 18 de março de 1849* - Pernambuco: Typographia de Santos & Companhia, 1849.
- AIKIN, John. *A View of the Character and Public Services of the Late John Howard, Esq. LL.D. F.R.S.* – Londres: J. Johnson, 1792.
- ALMADA, Izaías; FREIRE, Alipio; PONCE, J.A. de Granville (orgs.). *Tiradentes, um presídio da ditadura: Memórias de presos políticos* – São Paulo: Scipione Cultural, 1997.
- ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Ordenações e leis do Reino de Portugal* – Rio de Janeiro: Instituto Filomático, 1870.
- ALMEIDA, Francisco d'. *Breves considerações sobre a necessidade e meios de melhorar as prisões de Portugal* – Paris: Officina Typographica de Casimir, 1834.
- ARENAL, Concepción. *Obras completas de D.<sup>a</sup> Concepción Arenal: Informes presentados en los Congresos penitenciarios de Estocolmo, Roma, San Petersburgo y Amberes* (18 vol.) – Madri: Librería de Victoriano Suárez, 1896.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade (coord.). *Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1644-1830)* – Bauru; São Paulo: EDUSC; FAPESP; IMESP, 2000.
- ÁSSALY, Alfredo Issa. *O trabalho penitenciário: Aspectos econômicos e sociais* – São Paulo: Livraria Martins Editora, 1944.
- BACON, Corinne (org.). *Prison Reform* – White Plains; Nova Iorque: The H.W. Wilson Company, 1917.
- BALTARD, Louis-Pierre. *Architectonographie des prisons, ou Parallèle des divers systèmes de distribution dont les prisons sont susceptibles, selon le nombre et la nature de leur population, l'étendue et la forme des terrains* – Paris: o autor, 1829.
- BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. *A questão penitenciária no Brazil* – Rio de Janeiro: Typ. de J.D. Oliveira, 1881.
- BARNES, Harry Elmer; TEETERS, Negley King. *New Horizons in Criminology: The American Crime Problem* – 4<sup>a</sup> ed., Nova Iorque: Prentice-Hall, Inc., 1945 (1<sup>a</sup> ed.: Nova Iorque, 1943).
- \_\_\_\_\_. *The Evolution of Penology in Pennsylvania: A Study in American Social History* – Indianápolis: The Bobbs-Merrill Company, 1927.
- BARRETO, Paulo Thedim. *Casas de Câmara e Cadeia* – Rio de Janeiro: Tese de doutoramento apresentada à Congregação da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil, 1949.
- BEAUMONT, Gustave de; TOCQUEVILLE, Alexis de. *Système pénitentiaire aux États-Unis et de son application en France ; suivi d'un appendice sur les colonies pénales et de notes statistiques* – 3<sup>a</sup> ed., Paris: Charles Gosselin, 1845 (1<sup>a</sup> ed. em francês: Paris, 1833).
- \_\_\_\_\_. *On the Penitentiary System of the United States, and Its Application in France, with an Appendix on Penal Colonies, and also, Statistical Notes* – Carbondale: Southern Illinois University Press, 1979 (1<sup>a</sup> ed. em francês: Paris, 1833; 1<sup>a</sup> ed. em inglês: Filadélfia, 1833). Tradução de Francis Lieber.
- BELTRANI-SCALIA, Martino. *Sul governo e sulla riforma delle carceri in Italia: Saggio storico e teorico* – Turim: Tipografia G. Favale e Comp., 1867.
- BERKMAN, Alexander. *Prison Memoirs of an Anarchist* – Nova Iorque: Mother Earth Publishing Association, 1912.
- BERRIAT-SAINT-PRIX, Charles. *Mazas: Étude sur l'emprisonnement individuel* – Paris: Cosse et Marchal, 1860.

- BERTILLON, Alphonse. *Instructions signalétiques* – Nova edição aumentada e corrigida, Melun: Imprimerie Administrative, 1893.
- BINNY, John; MAYHEW, Henry. *The Criminal Prisons of London and Scenes of London Life* – Londres: Griffin, Bohn and Co., 1862.
- BLOUET, Guillaume Abel; DEMETZ, Frédéric Auguste. *Rapports à M. le Comte de Montalivet sur les pénitenciers des États-Unis* – Paris: Imprimerie Royale, 1837.
- \_\_\_\_\_. *Projet de prison cellulaire pour 585 condamnés, précédé d'observations sur le système pénitentiaire* – Paris: Firmin Didot Frères, 1843.
- BOWRING, John. *Some Account of the State of the Prisons of Spain and Portugal* – Londres: [s.n.], 1824.
- BRASIL. *Constituição política do Imperio do Brazil, seguida do Acto Addicional e Lei de interpretação* – Rio de Janeiro: Livraria Nicolau-Alves, [s.a.].
- BRÉTIGNÈRES DE COURTEILLES (visconde). *Les condamnés et les prisons, ou Réforme morale, criminelle et pénitentiaire* – Paris: Perrotin; Tessier, 1838.
- BRISSOT DE WARVILLE, Jacques-Pierre. *Nouveau voyage dans les États-Unis de l'Amérique Septentrional, fait en 1788* (3 vol.) – Paris: Buisson, 1791.
- BROCKWAY, Zebulon Reed. *Fifty Years of Prison Service: An Autobiography* – Nova Iorque: Charities Publication Committee, 1912.
- BROWN, James Baldwin. *The Memoirs of John Howard* – Boston: Lincoln & Edmonds, 1830.
- BRUNO, Ernani Silva. *História e tradições da Cidade de São Paulo* (3 vol.) – 2ª ed., Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1954 (1ª ed.: Rio de Janeiro, 1953).
- BUXTON, Thomas Fowell. *An Inquiry Whether Crime and Misery Are Produced or Prevented, by Our Present System of Prison Discipline* – Londres: John and Arthur Arch; Butterworth and Sons; John Hatchard, 1818.
- CADALSO Y MANZANO, Fernando. *Estudios penitenciarios: Presidios españoles, escuelas clásica y positiva y colonias penales con un breve compendio de la legislación, costumbres jurídicas y prácticas penitenciarias que rigen en los establecimientos* (2 vol.) – Madri: Centro Editorial de F. Góngora, 1893.
- CANSANSÃO DE SINIMBÚ, João Lins Vieira. *Relatorio do Ministerio da Justiça que se devia apresentar á Assembléa Geral Legislativa na terceira sessão da decima primeira legislatura* – Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1863.
- CARNEIRO, Augusto Accioly. *Os penitenciarios: A alma do condemnado, o regimen celular e todos os demais. As nossas descobertas scientificas sobre os traços somaticos dos criminosos, estudados percucientemente, theorias evolucionistas, etc.* - Rio de Janeiro: Henrique Velho & Cia., LTDA., 1930.
- CARPENTER, Mary. *Our Convicts* (2 vol.) – Londres: Longman, Green, Longman, Roberts & Green, 1864.
- CARVALHO, Alvaro Augusto da Costa. *Relatorio de 1896 apresentado ao Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Presidente do Estado, pelo Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalho, Secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas* – São Paulo: Typ. Espindola, Siqueira & C., 1897.
- CASSIDY, Michael John. *Warden Cassidy on Prisons and Convicts: Remarks from Observation and Experience Gained during Thirty-Seven Years Continuous Service in the Administration of the Eastern State Penitentiary, Pennsylvania* – Filadélfia: Patterson & White, 1897.
- CHANTERET, Pierre. *Du régime pénitentiaire : Emprisonnement cellulaire et patronage des libérés adultes* – Paris: Librairie J.B. Mulot, 1876.

- CHARLES LUCAS, Jean Marie. *Du système pénitentiaire en Europe et aux États-Unis* (2 vol.) – Paris: Madame Charles-Béchet, 1834.
- \_\_\_\_\_. *De la réforme des prisons, ou De la théorie de l'emprisonnement, de ses principes, de ses moyens, et de ses conditions d'application* (3 vol.) – Paris: Éd. Legrand; J. Dergounioux; C. Descauriet, 1836-1838.
- CLEMMER, Donald. *The Prison Community* – Boston: The Christopher Publishing House, 1940.
- COLQUHOUN, Patrick. *A Treatise on the Police of the Metropolis; containing a Detail of the Various Crimes and Misdemeanors by which Public and Private Property and Security are, at present, injured and endangered, and suggesting Remedies for their Prevention* – 6<sup>a</sup> ed., Londres: H. Baldwin and Son, 1800 (1<sup>a</sup> ed.: Londres, 1796).
- CRAWFORD, William. *Report of William Crawford, Esq., on the Penitentiaries of the United States, Addressed to His Majesty's Principal Secretary of State for the Home Department. Presented by His Majesty's Command* – [Londres]: [s.n.], 1835 (1<sup>a</sup> ed.: Londres, 1834).
- CUNNINGHAM, Francis. *Notes recueillies en visitant les prisons de la Suisse, et remarques sur les moyens de les améliorer, avec quelques détails sur les prisons de Chambéry et de Turin* – Genebra; Paris: J.J. Paschoud, 1820.
- DAMHOUDÈRE, Josse de. *Pratique judiciaire es causes criminelles* – Antuérpia: Iehan Bellere, 1564.
- DANJOU, E. *Des prisons, de leur régime, et des moyens de l'améliorer* – Paris: A. Égron, 1821.
- DEBRET, Jean-Baptiste. *Voyage pittoresque et historique au Brésil, ou Séjour d'un artiste français au Brésil* (3 vol.). Edição comemorativa do IV Centenário da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro; Nova Iorque: Record; Continental News, 1965 (1<sup>a</sup> ed.: Paris, 1834-9).
- DEBS, Eugene Victor. *Walls and Bars* – Chicago: Socialist Party, 1927.
- DEMETZ, Frédéric Auguste. *Lettre sur le système pénitentiaire, à messieurs les membres des Conseils Généraux des Départements* – Paris: Imprimerie Royale, 1838.
- DEYON, Pierre. *Le temps des prisons* – Paris: Éditions Universitaires, 1975.
- DIXON, William Hepworth. *John Howard, and the Prison-World of Europe. From Original and Authentic Documents* – Nova Iorque: Robert Carter & Brothers, 1850 (1<sup>a</sup> ed.: Londres, 1849)
- DORÉ, Gustave; JERROLD, William Blanchard. *London: A Pilgrimage* – [s.l.]: [s.n.], 1872.
- DUCPÉTIAUX, Édouard. *Des progrès et de l'état actuel de la réforme pénitentiaire et des institutions préventives, aux États-Unis, en France, en Suisse, en Angleterre et en Belgique* (3 vol., 1837-8) – Bruxelas: Société Belge de Librairie, 1838.
- \_\_\_\_\_. *Notice sur la prison cellulaire de Bruchsal, (Grand-Duché de Bade); Des libérations conditionnelles en Angleterre* – Bruxelas: Weissenbruch, 1855.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa* - 15<sup>a</sup> impressão, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.
- FERRUS, Guillaume-Marie-André. *Des prisonniers, de l'emprisonnement et des prisons* – Paris : Germer-Baillière, 1850.
- FILDES, Luke. "An Unwilling Sitter for a Police Record", in: *The Graphic: An Illustrated Weekly Magazine*. 1873, xilogravura.
- FOUCAULT, Michel. *Surveiller et punir* – Paris: Gallimard, 1975.
- \_\_\_\_\_. *Dits et écrits, 1954-1988* (4 vol.) : II, 1970-1975 – Paris: Gallimard, 1994.
- FRY, Elizabeth. *A Brief Memoir of Elizabeth Fry* – Filadélfia: Association of Friends for the Diffusion of Religious and Useful Knowledge, 1858.

- GAILLAC, Henri. *Les maisons de correction, 1830-1945* – Paris: Éditions Cujas, 1971.
- GARCÍA, Hamílcar de. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa* (5 vol.) - 5ª ed., Rio de Janeiro: Delta, 1970.
- GAROFALO, Raffaele. *La criminologie* – 5ª ed., Paris: Félix Alcan, 1905 (1ª ed. em italiano: Turim, 1885).
- GOLDMAN, Emma. *Living My Life* (2 vol.) – Nova Iorque: Alfred A. Knopf, 1931.
- GOLDSMITH, Oliver. *The Vicar of Wakefield: A Tale. Supposed to Be Written by Himself* – Ware: Wordsworth, 1998 (1ª ed.: Londres, 1766, 2 vol.).
- GÓMEZ, Eusebio. *La Penitenciaría Nacional de Buenos Aires: Memoria descriptiva del Establecimiento, presentada por su director, Dr. Eusebio Gómez, al IX Congreso Penitenciario Internacional reunido en Londres el 4 de Agosto de 1925, precedida de una información sobre el Derecho penal y el régimen de las penas en la República Argentina* – Buenos Aires: Talleres Gráficos de la Penitenciaría Nacional, 1925.
- GONÇALVES, João. *A penitenciaria: Perante a loucura* – Porto: Livraria Chardron, 1907.
- GRIFFITHS, Arthur. *The Chronicles of Newgate* – Nova Iorque: Dorset Press, 1987 (1ª ed.: Londres, 1884, 2 vol.).
- \_\_\_\_\_. *Memorials of Millbank, and Chapters in Prison History* – “Nova edição”, Londres: Chapman and Hall, 1884 (1ª ed.: Londres, 1875).
- \_\_\_\_\_. *Fifty Years of Public Service* – Londres; Paris; Nova Iorque; Melbourne: Cassel and Company, 1905.
- HAUSSONVILLE, Gabriel-Paul-Othenin d'. *Les établissements pénitentiaires en France et aux colonies* – Paris: Michel Lévy frères, 1875.
- HERBOSO, Francisco José. *Estudios penitenciarios* – Santiago de Chile: Imprenta Ercilla, 1892.
- HIBBERT, Christopher. *The Roots of Evil: A Social History of Crime and Punishment* – [s.l.]: Minerva Press, 1968 (1ª ed.: Londres, 1963).
- HOGARTH, William. *A Rake's Progress*. 1735, gravura, 35,5 x 41cm (Museu de Sir John Soane, Londres).
- HORSLEY, John William. *Prisons and Prisoners* – Nova Iorque: M.F. Mansfield and Company, [1899].
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa* – Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- HOWARD, John. *The State of the Prisons in England and Wales, with Preliminary Observations, and an Account of Some Foreign Prisons and Hospitals* – Londres; Toronto; Nova Iorque: J.M. Dent & Sons; E.P. Dutton & Co., 1929 (1ª ed.: Warrington, 1777).
- IGNATIEFF, Michael. *A Just Measure of Pain: The Penitentiary in the Industrial Revolution, 1750-1850* – Harmondsworth: Peregrine, 1989 (1ª ed.: Nova Iorque, 1978).
- JULIUS, Nikolaus Heinrich. *Du système pénitentiaire américain en 1836* – Rennes; Paris; Genebra; Bruxelas: Blin; Joubert; Pougins; Cherbullier; Tablier, 1837 (1ª ed. em alemão: Lípsia, 1837). Tradução de Victor Foucher.
- KINGSMILL, Joseph. *Chapters on Prisons and Prisoners, and the Prevention of Crime* – 3ª ed., Londres: Longman, Brown, Green & Longmans, 1854 (1ª ed.: Londres, 1850).
- KLARE, Hugh John. *Anatomy of Prison* – Londres: Hutchinson, 1960.
- KROPOTKIN, Piotr Alexéievitch. *In Russian and French Prisons* – Londres: Ward and Downey, 1887.
- LAINÉ, Joseph-Joachim-Hostien. *Rapport au Roi sur la situation des hospices, des enfans trouvés, des aliénés, de la mendicité et des prisons* – Paris: Imprimerie Royale, 1818.
- LAUVERGNE, Hubert. *Les forçats considérés sous le rapport physiologique, moral et intellectuel, observés au bagne de Toulon* – Paris: J.-B. Baillière, 1841.

- LAVOISIER, Antoine-Laurent de. *Mémoires de Lavoisier* – Paris: Imprimerie Impériale, 1865.
- LAWES, Lewis Edward. *Twenty Thousand Years in Sing Sing* – Nova Iorque: Ray Long & Richard R. Smith, Inc., 1932.
- LEAL, Aurelino d’Araujo. *Regimen penitenciario na Bahia* - Bahia: Typ. e Encadernação do "Diário da Bahia", 1898.
- LEMOS BRITTO, José Gabriel de. *Os sistemas penitenciarios do Brasil* (3 vol.) – Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924-6.
- LESAGE, Alain-Réné. *Histoire de Gil Blas de Santillane* (2 vol.) – Paris: Garnier frères, [s.a.] (1ª ed.: Paris, 1715-35, 3 vol.).
- LEWIS, Orlando Faulkland. *The Development of American Prisons and Prison Customs, 1776-1845; With Special Reference to Early Institutions in the State of New York* – Albany: Prison Association of New York, 1922.
- LINDSLEY, John Berrien. *On Prison Discipline and Penal Legislation; with Special Reference to the State of Tennessee* – Nashville: Southern Methodist Publishing House, 1874.
- LOWRIE, Donald. *My Life in Prison* – Nova Iorque; Londres: Mitchell Kennerley, 1912.
- MAINE, G.F. (ed.) *The Works of Oscar Wilde* – 3ª reimpressão, Londres; Glásgua: Collins, 1953.
- MALGAT, Joseph. *Les anciennes prisons de Venise* – Nice: Malvano, 1898.
- MORAES, Antonio Evaristo de. *Prisões e instituições penitenciarias no Brazil* – Rio de Janeiro: Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 1923.
- MOREAU-CHRISTOPHE, Louis Mathurin. *De l’état actuel des prisons en France, considéré dans ses rapports avec la théorie pénale du Code* – Paris: A. Desrez; Mme Huzard, 1837.
- \_\_\_\_\_ (tr.). *De l’état actuel et de la réforme des prisons de la Grande-Bretagne. Extraits des rapports publiés par ordre du Parlement* – Paris: Imprimerie Royale, 1838.
- \_\_\_\_\_ (ed.). *Code des prisons, ou Recueil complet des lois, ordonnances, arrêtés, règlements, circulaires et instructions ministérielles concernant le régime intérieur, économique et disciplinaire des maisons d’arrêt, maisons de justice, maisons de correction, maisons de force, et autres prisons préventives ou pour peines, placées sous l’autorité du ministre de l’intérieur, de 1670 à 1845* (9 vol.) – Paris: Imprimerie administrative de Paul Dumont, 1845.
- MYNSHUL, Geffray. *Essays and Characters of a Prison and Prisoners* – Edimburgo: James Ballantyne and Co., 1821 (1ª ed.: Londres, 1618).
- OSBORNE, Thomas Mott. *Society and Prisons* – New Haven; Londres: Yale University Press; Humphrey Milford; Oxford University Press, 1916.
- \_\_\_\_\_. *Within Prison Walls: Being a Narrative of Personal Experience during a Week of Voluntary Confinement in the State Prison at Auburn, New York* – Nova Iorque; Londres: D. Appleton and Company, 1916.
- PAGANEL, Pierre. *Rapport sur les prisons, maisons d’arrêt ou de police, de répression, de détention, & sur les hospices de santé, fait au nom du Comité de Secours Publics* – Paris: Imprimerie Nationale, 1794.
- A Penitenciaria de São Paulo. Relatorio apresentado em 1910, á Secretaria da Agricultura, pela Comissão encarregada de dar parecer sobre os projectos de uma nova Penitenciaria* – São Paulo: Typographia Brazil de Rothschild e Cia., 1916.
- PERROT, Michelle (org.). *L’impossible prison : Recherches sur le système pénitentiaire au XIXe siècle* - Paris: Éditions du Seuil, 1980.
- THE PHILADELPHIA PRISON SOCIETY. *Supplement to No. 49 of The Journal of Prison Discipline and Philanthropy* – Filadélfia: Edward C. & John Biddle, 1910.



- PIRANESI, Giovanni Battista. *Selected Etchings by Piranesi, with an Introduction by C.H. Reilly, M.A., F.R.I.B.A.* (2 vol.) – Westminster: Technical Journals, Ltd., [s.a.].
- PITANGA, Antonio Ferreira de Souza. *Organização penitenciária nos países latino-americanos: Memoria jurídica* – Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907.
- PORTUGAL. *Ordenações Manuelinas* - Lisboa: Jacobo Cromberguer, 1521.
- PORTUGAL. *Ordenações Afonsinas* - Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1786.
- Recueil de documens relatifs à la prison pénitentiaire de Genève* – Genebra: J. Barbezat et Cie, 1830.
- RIEDEL, Augusto. *Viagem de S.S.A.A. Reaes Duque de Saxe e seu augusto irmão D. Luís Philippe ao interior do Brazil no anno 1868* – [s.l.]: [s.n.], [s.a.].
- ROBINSON, Louis Newton. *Penology in the United States* – Filadélfia: The John C. Winston Company, 1921.
- RUGGLES-BRISE, Evelyn. *The English Prison System* – Londres: Macmillan and Co., 1921.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punishment and Social Structure* – Nova Iorque: Columbia University Press, 1939.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Voyages dans l'intérieur du Brésil* (2 vol.) - Paris: Grimbert et Dorez, 1830.
- SALLA, Fernando Afonso. *As prisões em São Paulo: 1822-1940* – São Paulo: Annablume, 1999.
- SANT'ANNA, Nuto. *Documentário histórico (vol. II)* – São Paulo: [s.n.], 1951.
- SELLIN, Thorsten. *Pioneering in Penology: The Amsterdam Houses of Correction in the Sixteenth and Seventeenth Centuries* – Filadélfia: University of Philadelphia Press, 1944.
- SHEARER, John Dwight; TEETERS, Negley King. *The Prison at Philadelphia, Cherry Hill: The Separate System of Penal Discipline: 1829-1913* – Nova Iorque: Columbia University Press, 1957.
- SILVA, António de Moraes. *Grande dicionário da língua portuguesa* (12 vol.) - 10ª ed., Lisboa: Confluência, 1949.
- SILVA, Mozart Linhares da. *Do império da lei às grades da cidade* – Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.
- SOARES, Oscar de Macedo. *Código penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil commentado e anotado segundo a legislação vigente até 1901* – Rio de Janeiro: Typographia da Empresa Democratica, 1902.
- TARDE, Gabriel. *La criminalité comparée* – 8ª ed., Paris: Félix Alcan, 1924 (1ª ed.: Paris, 1886).
- TAUNAY, Affonso d'Escragnolle. *S. Paulo nos primeiros annos (1554-1601): Ensaio de reconstituição social* – Tours: Imprensa de E. Arrault et C<sup>ie</sup>, 1920.
- TEETERS, Negley King. *They Were in Prison: A History of the Pennsylvania Prison Society, 1787-1937, Formerly the Philadelphia Society for Alleviating the Miseries of Public Prisons* – Chicago; Filadélfia; Toronto: The John C. Winston Company, 1937.
- \_\_\_\_\_ (ed.). *Two Essays: A Plan for the Punishment of Crime by Benjamin Rush, M.D., 1746-1813* – Filadélfia: The Pennsylvania Prison Society, 1954 (1ª ed.: Filadélfia, 1787).
- \_\_\_\_\_. *The Cradle of the Penitentiary: The Walnut Street Jail at Philadelphia, 1773-1835* – [s.l.]: Temple University, 1955.
- THUILLIER, Vincent (org.). *Ouvrages posthumes de D. Jean Mabillon et de D. Thiéri Ruinart* (3 vol.) – Paris: François Babuty; Jean-François Josse; Jombert, 1724.
- VARGAS, Getulio Dornelles. *A nova política do Brasil* (11 vol.: 1938-44): *O Estado Novo, 10 de novembro de 1937 a 25 de julho de 1938* – Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938.
- VASCONCELLOS, Francisco Diogo Pereira de. *Relatorio do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da décima legislatura* – Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858.

VILAIN XIII. Jean-Jacques Philippe (visconde). *Mémoire sur les moyens de corriger les malfaiteurs et les fainéants à leur propre avantage et de les rendre utiles à l'État; précédé d'un premier mémoire inédit sur la même matière; présentés aux États de Flandres en 1771 et en 1775* – Nova ed. aum., Bruxelles: Meline, Cans et Cie., 1841.

VILLERMÉ, Louis-Réné. *Des prisons telles qu'elles sont et telles qu'elles devraient être ; ouvrage dans lequel on les considère par rapport à l'Hygiène, à la Morale et à la Économie Politique* – Paris : Méquignon-Marvis, 1820.

WHITMAN, Walt. *Leaves of Grass, Including Sands at Seventy, Good Bye My Fancy, Old Age Echoes, and a Backward Glance O'er Travel'd Roads* – Boston: Small, Maynard & Company, 1897.

WINES, Frederick Howard. *Punishment and Reformation: A Study of the Penitentiary System* – 16<sup>a</sup> ed., Nova Iorque: Thomas Y. Crowell Company, 1923 (1<sup>a</sup> ed.: Nova Iorque, 1895).

WEBB, Beatrice e Sidney. *English Prisons Under Local Government* – Londres; Nova Iorque; Bombaim; Calcutá; Madras: Longsman, Green & Co., 1922.

WOLFMANN, Luiz Camargo. *Portal do Inferno... mas há esperança* – São Paulo: WVC, 2000.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)